

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Homenagem



46

Ministro
FONTES DE ALENCAR



Poder Judiciário
Superior Tribunal de Justiça

COMPOSIÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTROS:

EDSON Carvalho **VIDIGAL** – Presidente

SÁLVIO DE FIGUEIREDO Teixeira – Vice-Presidente

ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

NILSON Vital **NAVES**

Raphael de **BARROS MONTEIRO** Filho – Diretor da Revista

FRANCISCO PEÇANHA MARTINS

HUMBERTO GOMES DE BARROS

Francisco **CESAR ASFOR ROCHA**

ARI PARGENDLER – Coordenador-Geral da Justiça Federal

JOSÉ Augusto **DELGADO**

JOSÉ ARNALDO da Fonseca

FERNANDO GONÇALVES

CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO

FELIX FISCHER

ALDIR Guimarães **PASSARINHO JUNIOR**

GILSON Langaro **DIPP**

HAMILTON CARVALHIDO

JORGE Tadeo Flaquer **SCARTEZZINI**

ELIANA CALMON Alves

PAULO Benjamin Fragoso **GALLOTTI**

FRANCISCO Cândido de Melo **FALCÃO** Neto

Domingos **FRANCIULLI NETTO**

Fátima **NANCY ANDRIGHI**

Sebastião de Oliveira **CASTRO FILHO**

LAURITA Hilário **VAZ**

PAULO Geraldo de Oliveira **MEDINA**

LUIZ FUX

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

TEORI ALBINO ZAVASCKI

José de **CASTRO MEIRA**

DENISE Martins **ARRUDA**

HÉLIO QUAGLIA BARBOSA

ARNALDO ESTEVES LIMA

**Coletânea de Julgados e
Momentos Jurídicos dos
Magistrados no TFR e STJ**

Homenagem

46

**Ministro
FONTES DE ALENCAR**

Equipe Técnica

Assessoria de Comunicação Social

Assessor: *Luiz Adolfo Corrêa Pinheiro*

Núcleo Cultural

Jacqueline Neiva de Lima

Editoração

Luiz Felipe Leite

Brasil. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Secretaria de Documentação.

Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar : Homenagem. - - Brasília : Superior Tribunal de Justiça, 2005.

203 p. - - (Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ ; 46).

ISBN 85-7248-083-8

1. Tribunal Superior, Julgados. 2. Ministro de Tribunal, biografia.
3. Alencar, Luiz Carlos Fontes de. I. Brasil. Superior Tribunal de Justiça (STJ), Julgados. II. Título.

CDU 347.992 : 929 (81)



Poder Judiciário
Superior Tribunal de Justiça

46

Ministro

FONTES DE ALENCAR

Homenagem

**Coletânea de Julgados e
Momentos Jurídicos dos
Magistrados no TFR e STJ**

Brasília
2005

Copyright © 2005 - Superior Tribunal de Justiça

ISBN 85-7248-083-8

Superior Tribunal de Justiça
Assessoria de Comunicação Social
Núcleo Cultural
Setor de Administração Federal Sul
Quadra 6 - Lote 01 - Prédio dos Plenários - 2º andar
CEP 70.095 - 900 - BRASÍLIA - DF
FONE: (0__61) 319-8151
FAX: (0__61) 319-8189
E-MAIL: nucleo.cultural@stj.gov.br

Capa

Projeto Gráfico: Núcleo de Programação Visual/STJ

Criação: Carlos Figueiredo

Impressão: Divisão Gráfica do Conselho da Justiça Federal

Miolo

Impressão e Acabamento: Seção de Reprografia e Encadernação/STJ

Fotos

Jorge Campos – ACS/STJ



Ministro

Fontes de Alencar

Sumário

Prefácio	9
Traços Biográficos	11
Posse como Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe	19
Posse como Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe	23
Discurso proferido na abertura do IV Encontro de Presidentes de Tribunais de Justiça	25
Decreto de Nomeação para o cargo de Ministro	27
Termo de Posse no STJ	29
Solenidade de Posse no STJ	31
Presta homenagem a Austregésilo de Ataythe	37
Boas-vindas da Sexta Turma	45
Toma posse na Academia Brasiliense de Letras	49
Presta homenagem à memória do Ministro Geraldo Sobral	61
Discursa na aposentadoria do Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro	63
Presta homenagem ao Ministro Paulo Costa Leite	69
Despedida da Corte Especial	71
Despedida da Sexta Turma	77
Recebe a Medalha-Prêmio em razão dos 50 anos de relevantes serviços prestados à Administração Pública	95
Principais Julgados	99
Ensaios	
• Presença de Rui Barbosa	145
• A Lição de Rui: Crime de Hemenêutica, a Hipérbole do Absurdo	151
• Rui e a Pós-Modernidade	157
• A Federação Brasileira e os Procedimentos em Matéria Processual	167
• Preservação da Informação Forense	173
• Aqueles Dois Advogados	181
• O Centenário do Tratado de Petrópolis	185
Entrevista: “Uma Justiça voltada para o povo”	193
Decreto de Aposentadoria	197
Histórico da Carreira no STJ	199



Prefácio

Mais uma vez, o Superior Tribunal de Justiça presta merecido preito a um de seus membros em razão de aposentadoria. Desta feita, o alvo da homenagem é o Ministro **Fontes de Alencar**, jurista que, após cinqüenta anos de profícuo serviço público, dos quais dedicou mais de quatro décadas à magna tarefa de distribuir justiça, depôs a toga, liberando-se para dar novos e maiores vãos pelos caminhos da vida, como, estou certo, os de seu mestre Rui Barbosa.

Da *Águia de Haia*, a quem honrou com ensaios diversos e com a obra *Liberdade: teoria e lutas*, hauriu ele o saber jurídico e a intimidade com o Direito que o têm distinguido desde os primórdios de sua carreira; o hábito do estudo perquiridor; a segurança na defesa de teses relevantes, evidenciada em seus votos e na vasta produção literária.

A esse perfil, somam-se boa dose de sensibilidade ante as grandes questões sociais e profundo senso de humanismo, virtudes plasmadas no trabalho abnegado, no trabalho diuturno voltado para os anseios dos jurisdicionados, para a consecução da paz social, concretizada tão-só quando os homens são verdadeiramente livres (com razão, o Ministro Hamilton Carvalhido imprimiu-lhe, algures, o epíteto de “arauto da liberdade”, por considerá-lo aquele que, nesta Corte, “melhor trouxe as figuras que defenderam esse ideal, esse valor supremo”).

No final de sua brilhante jornada, **Fontes**, ser humano por excelência, juiz vocacionado, jurista e professor, além de escritor e cultor do vernáculo, pode, sem dúvida, dizer como o imortal Rui: “Tenho o consolo de haver dado a meu país tudo o que me estava ao alcance: a desambição, a pureza, a sinceridade, os excessos de atividade incansável, com que, desde os bancos acadêmicos, o servi, e o tenho servido até hoje”.

Assim concebo esse bom sergipano; assim avalio a contribuição por ele dada ao Brasil, mormente ao Poder Judiciário, tanto no sacerdócio de julgar os semelhantes quanto no mister de formar novos magistrados, legando-lhes, da cátedra e das páginas de suas obras, os conhecimentos e a experiência amealhados durante tão modelar existência. E não acho que estou exagerando; apenas estou sendo justo ao reconhecer e registrar os valores que compõem a

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

notável figura **Fontes de Alencar**. Validam minhas palavras os discursos e ensaios que, juntamente com lúcidos julgados, constituem esta coletânea.

Tudo isso ora ponho à disposição do público, na certeza de que, na obra do discípulo, os leitores verão dardejarem ecos do grande Rui, quer no estilo, quer na percuciência das idéias, quer, ainda, na exaltação da língua pátria, artisticamente trabalhada em seus escritos.

Ministro EDSON VIDIGAL
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

Ministro Fontes de Alencar Traços Biográficos

Luiz Carlos Fontes de Alencar nasceu em 31 de dezembro de 1933, em Estância-SE, filho de Clodoaldo de Alencar e Eurydice Fontes de Alencar.

É casado com Ilma Santos de Alencar e tem quatro filhos: Luiz Carlos, Gisela, Moema e Daniela Santos de Alencar.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Recife, da Universidade Federal de Pernambuco, Turma de 1958.
- Curso de Doutorado em Direito, na mesma Faculdade, em 1959/60.

OUTROS CURSOS

- História, promovido pela Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário – Aracaju, em 1957.
- Direito Agrário, sob a orientação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe, em 1970.
- Direito Penal, sob a orientação do Departamento de Ciências Penais da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe, em 1971.
- Ciclo de Estudos sobre Segurança Nacional e Desenvolvimento, realizado em Aracaju pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, em 1972.
- Curso Superior de Guerra – Escola Superior de Guerra – Rio de Janeiro – 1980.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

MAGISTRATURA

- Juiz de Direito da Comarca de Tobias Barreto-SE, de primeira entrância – 1961.
- Juiz de Direito da Comarca de Maruim-SE, de primeira entrância – 1968.
- Juiz de Direito da Comarca de Itabaianinha-SE, de segunda entrância, promovido por merecimento – 1969.
- Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Aracaju-SE – 1979.
- Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, promovido por merecimento – 1979.
- Foi membro, por dois biênios (1972/74 – 1974/76), do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.
- Integrou a Comissão de elaboração do projeto de Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral – 1972.
- Foi, por duas vezes, Corregedor Regional Eleitoral (de 11/07/1972 a 08.04.1974 e de 30/10/1975 a 05/04/1976).
- Integrou a Comissão encarregada da elaboração do projeto de Organização Judiciária do Estado de Sergipe – 1975.
- Diretor do Fórum da Comarca de Aracaju-SE – 1979.
- Membro da Comissão de Organização Judiciária do Estado de Sergipe – 1979.
- Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe – 1981/82.
- Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe – Biênio 1985/87.
- Ministro do Superior Tribunal de Justiça, 1989.
- Membro da Comissão de Jurisprudência do STJ.
- Presidente da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, de 1993 a 1995.
- Membro do Conselho da Justiça Federal.
- Coordenador-Geral da Justiça Federal, de 1997 a 1999.
- Diretor da Revista do Superior Tribunal de Justiça.

MAGISTÉRIO SUPERIOR

- Professor Adjunto do Departamento de Direito do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas da Universidade Federal de Sergipe.
- Já lecionou as disciplinas Direito Penal II, Processo Penal Militar, Processo Penal Especial, Processo Penal I e II e Teoria Geral do Processo no Curso de Direito do mencionado Departamento da Universidade Federal de Sergipe.
- Integrou a Comissão Examinadora do exame de Seleção para Auxiliar de Ensino do Departamento de Direito Privado da referida Faculdade, em 1974.
- Integrou a Comissão Examinadora do Concurso de Professor Assistente do Departamento de Direito Público da referida Faculdade, em 1977.
- Integrou o Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, como representante da Faculdade de Direito, em 1972.
- Integrou o Conselho do Ensino e da Pesquisa, da Universidade Federal de Sergipe, por três mandatos – 1974/75/76.
- Vice-Reitor da Universidade Federal de Sergipe – 1977/1979.
- Professor do Curso de Especialização promovido pelo Conselho Nacional de Direitos Autorais (tema desenvolvido: Direito Autoral e Processo Penal) – Brasília, 1979.
- Professor de Processo Penal I e II da Universidade de Brasília (UnB), a partir de 1990.

PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E SIMPÓSIOS

- I Encontro de Magistrados e Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe – Aracaju-SE, em 1958.
- I Seminário do Ministério Público, promovido pela Associação Sergipana do Ministério Público – Aracaju-SE, em 1969.
- IV Congresso Nacional de Direito Penal e Ciências afins, como representante do Estado de Sergipe – Recife-PE, em 1970.
- II Seminário Sergipano do Ministério Público, promovido pela Associação Sergipana do Ministério Público – Aracaju-SE, em 1971.
- IV Simpósio de Estudos Jurídicos, promovido pelo Conselho do Desenvolvimento Econômico do Estado de Sergipe – Aracaju-SE, em 1973.

- V Encontro de Presidentes de Tribunais de Justiça – Brasília-DF, em 1987.
- Encontro Brasileiro de Faculdades de Direito, como representante da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe, em 1987.
- I Curso de Formadores de Magistrados Brasileiros, CEJ – Lisboa – Portugal.

TRABALHOS PUBLICADOS

“Os Ratos”, crítica literária, em Aracaju-SE (Revista de Aracaju, em 1955); *Habeas Corpus*, em 1958; Da Competência Originária do Tribunal de Justiça em *Habeas Corpus*, no ano de 1968; Embargos no Processo Penal (Separata da Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe n° 13, em 1970); Discurso dos Bacharéis de Hoje, em 1974; Estudo sobre a Situação dos Auxiliares de Ensino, em 1979; Princípio de Independência e Harmonia entre os Poderes e suas Realidade e Tendências (monografia apresentada no final do curso na Escola Superior de Guerra, em 1980); Sonegação Fiscal – Aspectos Controvertidos, em 1997; Procedimentos em Matéria Processual, em 1998; discurso de posse na Academia Sergipana de Letras, em 1981; Procedimentos Estaduais em Matéria Processual e os Feitos da Competência Federal, em 1998; Constituição Federal de 1988 (Juizados de Pequenas Causas, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Processo e Direito Processual, entre maio/agosto de 1998); Processo e Procedimento: Execução Fiscal, em setembro de 1998. “Foi Uma Hora Sem Igual” (Revista do Conselho Estadual de Justiça, abril de 1999); Preservação da Informação Forense, entre setembro e dezembro de 2000; A Federação Brasileira e os Procedimentos em Matéria Processual, em 2001; Estudos de Processo Penal, *in* Constituição Federal de 1988: Dez anos (1988 a 1998) – Coordenação de Antônio Carlos Mathias Coltro; À Feição de Prefácio, *in* Magistrados Cearenses no Império e na República de Ademar Mendes Bezerra, em Fortaleza/CE, em 1999; “Como se Prefácio Fora”, *in* Breve Passeio pela História do Direito Brasileiro”, de Carlos Fernandes Mathias de Souza, em 1999; apresentação, *in* “O Pau Brasil na História Nacional”, de Bernardino José de Souza (edição fac-similar, em 1999); Liberdade: Teoria e Lutas (Brasília: Edição Jurídica, em 2000); Rui e a Pós-Modernidade (Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo, em 2000); Prefácio, *in* Menores e Loucos em Direito Criminal, de Tobias Barreto (edição do Senado Federal, em 2003); A ‘Lição de Rui: Crime de Hermenêutica, a Hipérbole do Absurdo (Revista de Direito Renovar, em 2000); “Kalevala”, Jornal de Letras, Rio de Janeiro, 2001; Crime de Hermenêutica, *in* Estudos Criminais em homenagens a Evandro Lins e Silva, em 2001; Preservação da Informação Forense (Revista de Direito Renovar, em 2001; “Aqueles Dois Advogados” (Revista de Direito Renovar, em 2003); “Água do Camaragibe”, crítica literária, Maceió, em 2002; “Florestas e Diamantes”,

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

elogio de Herberto Sales (Academia Brasiliense de Letras, em 2001); “Gratidão e Esperança”. Homenagem ao Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro (Revista de Direito Renovar, em 2002); e, ainda, “O Centenário do Tratado de Petrópolis”, *in* Ensaios Jurídicos, em 2003 (Superior Tribunal de Justiça).

CONFERÊNCIAS, PALESTRAS E EXPOSIÇÕES PROFERIDAS

- A Independência e o Poder Judiciário, 1972, como parte do programa comemorativo do Sesquicentenário da Independência do Brasil, levado a efeito pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
- Direito Autoral, 1973, no festival de Arte de São Cristóvão-SE, promovido pela Universidade Federal de Sergipe.
- Estrutura Constitucional do Direito Processual Penal, 1973, no I Seminário do Conhecimento Diversificado, promovido pela Associação Acadêmica da Faculdade de Direito da UFS.
- Dos Recursos, 1974, no I Ciclo de Estudos sobre o Código de Processo Civil, promovido pela Associação dos Magistrados de Sergipe.
- A Fazenda Pública no novo Código de Processo Civil, 1974, na Semana do Advogado, promovida pela OAB-SE.
- Do Julgamento Antecipado da Lide, 1975, na Semana do Advogado, promovido pela OAB-SE.
- Padronização, tema do Simpósio “Currículos no Ensino do Direito”, realizado durante o V Encontro Brasileiro de Faculdades de Direito, Guarapari-ES, em 1975.
- Observações sobre o novo Código de Processo Civil, 1975, no I Seminário de Estudos Jurídicos (SENERJ) – Faculdade de Direito da UFS.
- Considerações sobre o Projeto do Código de Processo Penal, 1976, Faculdade de Direito da UFS.
- Alguns Temas controvertidos em Direito Processual Penal, 1976, Faculdade de Direito da UFS.
- Visão Panorâmica da Justiça Brasileira, 1977, no IV Ciclo de Estudos promovido pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, Delegacia de Sergipe.
- Problemas da Ação Penal, 1978, na Semana do Advogado, promovida pela OAB – Secção de Sergipe.
- Evolução do Direito Processual Penal, 1978, no Ciclo de Estudos em comemoração ao centenário da criação dos cursos jurídicos no Brasil, promovido pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe.

Ministro Fontes de Alencar

- O Advogado Gumercindo Bessa, 1979, na Semana do Advogado, promovida pela OAB-SE.
- Conferencista no Ciclo de Estudos sobre a Reforma do Código de Processo Penal, 1981, promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal (Brasília).
- Princípios Fundamentais do Processo Penal, 1985, promovida pelas Faculdades Integradas Tiradentes, Aracaju-SE.
- Tobias Barreto e o Direito, 1985, atividade promovida pela Justiça Federal, Aracaju-SE.
- Poder Judiciário, 1986, atividade promovida pela OAB/SE, Aracaju.
- Constituinte e Educação, 1986, atividade promovida pelo Colégio Agrícola Benjamin Constant, São Cristóvão-SE.
- Administração do Poder Judiciário, 1986, Terezina-PI.
- Estudo Comparativo dos Recursos nos Códigos de Processo Militar, e Processo Penal Comum, 1986, III Encontro de Direito Penal e Processual Militar – Fortaleza-CE.
- O Advogado e sua Atividade, 1987 – promoção da OAB/SE, Aracaju.

HOMENAGENS E CONDECORAÇÕES

- Comenda Cônego Teofanes de Barros, da Fundação Educacional do Baixo São Francisco, Penedo-AL.
- Medalha da Ordem do Mérito Serigy, no grau de Grã-oficial, Município de Aracaju-SE.
- Medalha Mello Matos, da Associação Brasileira de Juízes e Curadores de Menores, 1985.
- Grã Cruz Ordem do Mérito Aperipê. Estado do Sergipe, 1985.
- Medalha Sócio Honorário Ministro Antônio de Souza Martins, Associação dos Magistrados Piauienses, em 1985.
- Medalha do Mérito dos Ex-Combatentes do Brasil, conferida pelo Conselho Nacional dos Ex-Combatentes, em 1985.
- Medalha Francisco Xavier dos Reis Lisboa, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em 1987.
- Medalha do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Maranhão, em 1993.
- Medalha do Mérito Cultural da Magistratura, do Instituto dos Magistrados do Brasil.
- Medalha João Ribeiro, da Academia Brasileira de Letras.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

- Medalha da Ordem do Mérito Militar, Grau de Comendador.
- Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Grau de Grã-Cruz, em 2002.
- Medalha-Prêmio por haver completado cinquenta anos de relevantes serviços prestados à administração pública, em 2004.

OUTROS TÍTULOS

- Sócio Efetivo do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe.
- Sócio Efetivo do Instituto Sergipano de Direito do Trabalho.
- Sócio Honorário da Sociedade Brasileira de Direito Criminal-SP.
- Patrono da Turma 1973 de Bacharéis em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe.
- Paraninfo da Turma 1974 de Bacharéis em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe.
- Integrou, por unanimidade de votos do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, lista tríplice para acesso por merecimento ao mesmo Tribunal, 1975.
- Paraninfo da Turma 1975 (primeiro semestre) de Bacharéis em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe.
- Membro da Academia Sergipana de Letras.
- Paraninfo da Turma 1978 (primeiro semestre) de Bacharéis em Direito do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas da UFS.
- Paraninfo da Turma 1978 (primeiro semestre-Estância) do curso Licenciatura de Primeiro Grau em Ciências, do Centro de Ciências Biológicas e Saúde da UFS.
- Cidadão de Aracaju, Câmara Municipal de Aracaju, em 1984.
- Professor *Honoris Causa* da Universidade Cruz Alta - Rio Grande do Sul.
- Coordenador da Comissão de Revisão do Código de Processo Penal (1993).
- Sócio Honorário do Instituto dos Advogados de São Paulo.
- Membro da Academia Brasiliense de Letras.
- Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros - RJ.

Posse como Desembargador do Tribunal de Justiça de Sergipe*

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS FONTES DE ALENCAR:

No instante em que assumo o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do meu Estado, volto o pensamento para um momento de minha vida, já distante do tempo presente, inícios dos anos quarenta, na comarca de Itabaianinha. Entre imensos livros cartorários, a figura de meu pai, Clodoaldo de Alencar.

No interior do Estado, acolá, a vida era sem ronha e rolava e rodava e rangia rotineiramente, como a roda do carro de boi na serrana paisagem tranqüila. A lentidão comandava as comunicações, que não chegavam ao meu mundo de menino. A meninada não tinha consciência de que o resto do mundo ardia nas chamas da II Grande Guerra. A gurizada – meus irmãos e eu incluídos, sem perceber que esboçava destinos, imitava as audiências de que, como escrivão, meu pai participava. Nem sempre era pacífica a distribuição dos papéis aos participantes.

Por esse tempo jurisdizia naquela comarca o Dr. Raymundo Rosa Santos, que mais tarde viria a ocupar o cargo de desembargador, e a quem agora tenho a honra de substituir neste colendo Colegiado.

Fiz o curso jurídico. Integrei o Ministério Público. Fui advogado. Exerço o magistério do Direito, e a atividade magisterial ensinou-me trabalhar – registro o com satisfação – ao lado desse sergipano digno do respeito e da admiração dos seus coestaduanos, que é o Prof. José Aloísio de Campos, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Sergipe. Fixei-me na Magistratura.

A compreensão e o apoio de Ilma, esposa querida, e a alegria e o carinho de Luiz Carlos, Gisela e Moema, filhos adorados, têm-me dado o alento necessário aos embates da vida.

Tenho que foi a atividade de meu pai, primeiro como serventuário de justiça, ao depois, como advogado provisionado, em tudo, o seu entusiasmo pelo Direito e pela Justiça, que fez despertar em mim a vocação para o estudo da ciência ulpiânica.

Na verdade, senhores, para mim, a alegria deste instante está paradoxalmente debruçada de tristeza. A meu pai, infelizmente, eu não vejo entre os que aqui se encontram. Os desígnios de Deus são insondáveis. Deus assim o quis. Assim é.

* In: *Revista do Tribunal de Justiça de Sergipe*, n. 5, 1983, p. 318-321.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Permiti, egrégio Tribunal, que da cátedra desembargatória o filho lhe preste homenagem dizendo um dos seus mais belos sonetos:

“A PÉROLA

Na montra azul do mar, sobre o lençol de argila,
que a tintura do lodo há milênios encarde,
– desde que nasce a aurora e morre, em sangue, a tarde,
sob a equórea pressão pérola cintila.

A onda, espúmea e revel, que ora avança e vacila,
no evasivo correr de alva Ninfa em alarde
e em cujos ombros nus o ouro dos astros arde,
não lhe rouba, sequer, a postura tranqüila.

O estojo em que ela fulge o homem-do-mar presume
e, num mergulho audaz, vai procurá-la em torno
às rosas de coral dos jardins sem perfume.

Depois, rompendo o leque a mil sargaços, bóia,
Trá-la, fá-la viver presa a colo alvo e morno:
– jóia fina a pompear no engaste de outra jóia.”

Minora-me a dor da sua ausência, esmaecendo o debrum tristonho, a presença, aqui, de minha querida e bondosa mãe – Eurydice Fontes de Alencar.

Ingressei na Magistratura nos idos de 1961. Diz-me a consciência que nunca deixei de cumprir o meu dever de magistrado. Fi-lo, fá-lo-ei sempre, – sem tergiversações, mas também sem prepotência. Tenho tratado os jurisdicionados com urbanidade e, quando desafortunados, com paciência e redobrada atenção; a todos, com igual senso de justiça, sem descurar do que ensinavam os antigos: *Debet noster judex tanquam officium paternum exercens aequalem erga filios habere affectionem imitando patres, sive expressum sive conjecturatum sequitur*. Jamais vesti capa de infalibilidade. A respiscência nunca arranhou-me a alma.

Eminentes Desembargadores:

Vossas Excelências concederam-me o destaque, assaz honroso, de figurar, na companhia de nobres colegas, de listas tríplexes para promoção, por merecimento, ao cargo de Desembargador. Indissimulável o meu contentamento com a honraria, que lhes agradeço *ex-corde*. A cada vez, porém, a inclusão do meu nome a recebi com a humildade de quem tem apenas a vontade de acertar e

Ministro Fontes de Alencar

o desejo de bem servir à terra natal. De par com os meus agradecimentos, recolham Vossas Excelências a certeza do meu contributo ao empenho desta Corte na grandeza constante da Justiça Sergipana.

Meus Senhores:

Redigo, nesta oportunidade, pelo ato governamental que me trouxe a este egrégio Pretório, o meu agradecimento ao Exmo. Sr. Prof. e Eng. José Rollemberg Leite, a quem tributo homenagens, não apenas as decorrentes do alto cargo que ocupa, mas, também, as de que é credor pela sua vida exemplar de homem público.

Assinalo a minha gratidão pela maneira extremamente bondosa como fui tratado pelos que nesta sessão se pronunciaram a meu respeito. Por igual a consigno pelas manifestações, inclusive da imprensa, que a minha promoção ocasionou.

Excelências, Senhoras e Senhores:

Conquanto cada Estado-Membro da Federação tenha a sua justiça organizada, os Tribunais e Juízes estaduais são órgãos de um dos Poderes da União, o Judiciário, como expresso está nos arts. 6º e 112 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Como doutrinava Jogo Mendes – de quem Alcântara Machado disse ser o mais brasileiro dos nossos juriconsultos –

“o poder judiciário assegura, por suas decisões, a soberania da justiça, isto é, a **realização dos direitos individuais nas relações sociais**, quer nas relações entre indivíduo e indivíduo, quer mesmo nas relações entre o indivíduo e a sociedade”.

Perceberam os lusitanos o quanto relacionado é o Poder Judiciário à soberania nacional e – lembrava João Mendes, –

“quando as Cortes Portuguesas quiseram conter o movimento que tendia à Independência do Brasil, a primeira medida que tentaram pôr em prática foi a extinção dos Tribunais que D. João VI, em 1808, criara no Rio de Janeiro. Os políticos da Metrópole só então compreenderam que, separadas as Justças, separados de fato estavam o Brasil e Portugal — ...”

De mais a mais, o exercício da atividade jurisdicional é indispensável à consecução de um outro objetivo nacional permanente: a paz social.

A magnitude das funções do Poder Judiciário está a reclamar substancial reforma na sua estrutura organizacional, a que se deverão somar alterações das normas processuais, quer na esfera penal, quer no âmbito extrapenal, sem o que se terá um Poder frustrado e frustrante, o que seria de todo deplorável. Reforma que se ocupe não apenas dos colegiados superiores, mas, sobretudo, de sua

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

estrutura de base responsável pelos serviços forenses, compreendendo o foro judicial e o extrajudicial, pois é aí que a Justiça está mais perto do povo. É preciso que o benefício da Justiça gratuita, que a lei assegura aos necessitados, seja uma realidade. Os magistrados da 1ª instância, nada obstante a sua alta qualificação moral e intelectual, bem como aqueles competentes serventuários que os auxiliam, vivem e sofrem os horrores de uma sistemática ultrapassada, asfixiados todos por montanhas de papel.

Relevem-me, senhores, o trato do assunto, sem retoques. Moveu-me o intento de não colocar “*sobre a nudez crua da verdade, o manto diáfano da fantasia*”.

Todavia, digo-lhes que não sintam nas minhas palavras o Desengano; antes, a Esperança, porque ardentemente desejo e sinceramente acredito na grandiosidade do destino do Brasil.



Posse como Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe*

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS FONTES DE ALENCAR (PRESIDENTE):

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Engenheiro João Alves Filho; Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, Deputado Manoel Conde Sobral; Excelentíssimos Senhores Senadores Albano Franco e Passos Porto; Excelentíssimo Senhor Deputado Federal José Carlos Teixeira; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, Dr. Antônio Carlos Valadares; Excelentíssimos Senhores ex-Governadores do Estado de Sergipe, José Rollemberg Leite, Celso Carvalho, Djenal Tavares de Queiroz, Augusto Franco e Arnaldo Rollemberg Garcez; Magnífico Reitor da Universidade Federal de Sergipe, Eduardo Garcia; Excelentíssimo Senhor Desembargador Ruy Trindade, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia; Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Justiça, Dr. Manoel Pascoal Nabuco D'Avila; Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado da Fazenda e da Justiça, Antônio Manoel Carvalho e Tertuliano Azevedo, respectivamente; Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Antônio Xavier de Assis Júnior; Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital, Dr. Heráclito Rollemberg; Excelentíssimos Senhores Comandantes Militares; Senhores Juízes, Senhores Promotores; meus eminentes Colegas desta Corte; meus Senhores e minhas Senhoras.

Permitam-me, ainda, uma saudação especial aos Excelentíssimos Desembargadores Valdemar Fortuna de Castro, Belmiro da Silveira Góis, Antônio Vieira Barreto e Raymundo Rosa Santos, aqui presentes e que tantos serviços prestaram a Magistratura de Sergipe.

Senhores, é sumamente honroso para um Magistrado assumir a Presidência do Tribunal que integra. É indisfarçável, mesmo, a sua emoção no ato em que assume a chefia do Poder; mas, devo afirmar neste instante, que tenho plena consciência de que todo poder emana do povo e em seu nome será exercido. Assim, o Poder Judiciário, como os demais Poderes do Estado, tem por meta final o Bem Comum, que é a própria razão do Estado, criado pelo Homem.

E no desempenho da sua missão, deve o Poder Judiciário modernizar-se, desdobrar-se, desconcentrar-se, para que atinja todas as camadas da população. Não pode o Poder Judiciário ter uma postura ornamental face a comunidade. Deve o Poder Judiciário ser atuante, para que os direitos elementares dos cidadãos tenham pronta resposta, rápida proteção. No momento em que o Estado assumiu o monopólio da prestação jurisdicional, surgiu para os indivíduos o direito de invocá-la. Então, a prestação jurisdicional é um ônus que o Estado

* In: *Revista do Tribunal de Justiça de Sergipe*, n. 7, 1985, p. 245-247.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

assumiu, e o Poder Judiciário, que é o instrumento do Estado para realizar este seu dever, deve instrumentalizar-se adequadamente.

Através do tempo tem sido feito esforço dentro do Poder Judiciário, notadamente no Poder Judiciário do Estado de Sergipe, para que o povo tenha pronta prestação jurisdicional. Mas é indiscutível, também, que esta prestação jurisdicional pronta tem a ver com a expansão demográfica dentro de um Estado. A exemplo da nossa capital, uma população que já ultrapassa algumas centenas de milhares de almas, há de o Poder Judiciário desconcentrar-se, para atingir, na sua nobilitante função, a toda camada populacional.

Há no Brasil presente a política habitacional, e os conjuntos habitacionais se multiplicam nos Estados, o que é louvável. E aqui em Sergipe, esses conjuntos habitacionais têm se multiplicado graças a ação perseverante dos nossos governantes do passado e da atualidade. Mas, não tem havido a preocupação de se fazer efetiva, nos grandes conglomerados urbanos, criados ou frutos desta política habitacional, a presença do Poder Judiciário. Há de pensar-se, conseqüentemente, na desconcentração do Poder Judiciário a nível de primeira instância.

Por outro lado, alguns oradores mencionaram o que foi veiculado na imprensa local, a preocupação da nova presidência do Tribunal em dotar o Juizado de Menores de Aracaju de espaço físico adequado ao desempenho da sua missão. Confirmando a preocupação e acrescento que a esta altura já se faz presente a cooperação do Poder Executivo entregando ao Poder Judiciário o terreno destinado à construção. Também, visando a modernização do Poder Judiciário, darei prosseguimento à política de informatização do Judiciário Sergipano.

Na verdade, aí se encontra a linha geral da administração do Poder Judiciário que se inaugura, mas há de ver-se que a administração do Poder Judiciário não poderia cingir-se ao que me referi. Portanto, uma palavra aos meus colegas da primeira instância: deles espero toda compreensão, todo esforço, toda eficiência, até porque o Poder Judiciário na primeira instância está mais perto do povo. Mas o Poder Judiciário tem a sua eficiência também a depender da colaboração dos advogados e do Ministério Público. A palavra do Presidente da Seccional da OAB me autoriza a esperança de que o Poder Judiciário contará com a colaboração da OAB para o bom desempenho da sua missão; por igual, no que toca ao Ministério Público. Finalmente, agradecendo as palavras com que à minha pessoa se referiram os oradores, digo do meu agradecimento à presença de todos.

Talvez o que tenha exposto possa parecer àqueles que conhecem a realidade sergipana demasiado, mas eu diria lembrando Goethe no seu “Wilhelm Meisters”: “O homem ao nascer é inconsciente, logo depois consciente, algum tempo depois, plenamente consciente, mas sempre limitado pela sua circunstância”. Então, limitado pela minha circunstância, mas pleno de esperanças é que eu assumo a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, e tenho certeza de que essas minhas esperanças não serão vãs, até porque, como no Salmo de David, “O Senhor é meu Pastor, nada me faltará”.

Muito Obrigado.



Discurso proferido na abertura do IV Encontro de Presidentes de Tribunais de Justiça

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS FONTES DE ALENCAR (PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE):

O Estado de Sergipe tem uma tradição no campo do Direito. Neste momento em que o Tribunal de Justiça de Sergipe já adota as primeiras providências para comemorar o seu primeiro centenário, é fato por demais auspicioso a reunião que neste Tribunal se inicia, de Presidentes de Tribunais. Sergipe tem aquela tradição, a que inicialmente me referi de convivência com o Direito. Daqui, vultos eminentes das letras jurídicas nacionais se espalham pelo território nacional, às vezes com um tom polêmico de Tobias Barreto, outras tantas com o sentido social do Direito, como Martinho Garcez. A primeira revista jurídica do país, 1873, tinha à sua frente o Sergipano de Japarutuba, José Júlio Monte, editava-se a revista no Rio de Janeiro. Aqui neste Estado, antes mesmo de contarmos com o curso jurídico, no início do século, pelos idos de 1906, 1907, já se editava a revista Forense.

Durante o século passado, e neste, figuras proeminentes se destacaram no cenário jurídico. Falei em Tobias Barreto, que via a função social do Direito, que de lá da escola do Recife, balançava a estrutura cultural brasileira, para dar uma nova visão ao Direito, vendo o Direito como um instrumento de coexistência social, como um instrumento de disciplina das forças sociais, como causa e como efeito do desenvolvimento social.

Martinho Garcez, a quem já me referi, revolucionava o Direito Civil Brasileiro com as suas idéias a respeito do casamento e do divórcio. Gracho Cardoso lançava, no plano nacional, o primeiro projeto de lei sobre Direito do Trabalho. Carvalho Neto plantava na consciência jurídica nacional a necessidade de organização do Direito Penitenciário.

Portanto, a visão jurídica dos juristas sergipanos é uma visão social. Não é por acaso, ou não foi por acaso, que alguns desses juristas foram eminentes administradores e ocuparam cargos no Executivo.

Vale lembrar, a propósito, mais uma vez a figura de Martinho Garcez, e sobretudo a figura de Gracho Cardoso.

* In: *Revista do Tribunal de Justiça de Sergipe*, n. 9, 1987, p. 272-273.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

E esse apego de Sergipe ao Direito, pode-se bem perceber, também, quando à época da pluralidade processual, Sergipe foi dos poucos Estados, que adotaram um Código de Processo Civil e um Código de Processo Penal.

Por conseguinte, tem Sergipe uma tradição de Direito e uma visão de Direito, não como um trabalho de ficção científica, mas o Direito voltado para o social, porque sem o social, o Direito perde a sua finalidade.

Em consequência disso tudo, o Poder Judiciário, como componente da expressão política do Poder nacional, tem compromissos com o povo brasileiro. É com essa “visão do Direito, senhores Desembargadores, Presidentes de Tribunais, é com esta visão do Direito, Sr. Ministro, Presidente do Supremo Tribunal Federal, que Sergipe agradece a presença de vossas Excelências nesta casa, e com estas palavras, dou-lhes as boas-vindas do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e declaro iniciados os nossos trabalhos, convidando Sua Excelência, o Ministro Moreira Alves, a fazer o seu pronunciamento.

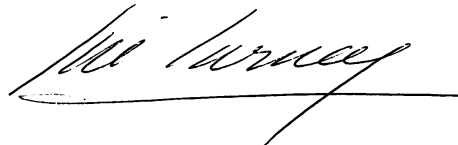

Decreto de Nomeação para o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça

O Presidente da República,
de acordo com os artigos 84, item XIV, e 104, parágrafo único, item I, da
Constituição, combinados com o artigo 27, § 2º, item II, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias, resolve

NOMEAR

o Doutor LUIZ CARLOS FONTES DE ALENCAR, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Brasília-DF, em 04 de maio de 1989;
168º da Independência e 101º da República.

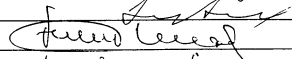





Termo de Posse

Posse do Excelentíssimo Senhor
Aurelio Luiz Carlos Fontes de
Alencar, no cargo de Minis-
tro do Superior Tribunal de
Justiça

Aos dezetois dias do mês
de maio, do ano de mil novecentos e oitenta
e nove nesta cidade de Brasília, Capital da
República Federativa do Brasil e na sala de ses-
sões do Superior Tribunal de Justiça, onde se en-
contravam o Excelentíssimo Senhor Ministro Pre-
sidente Gueiros Monteiro, e os demais membros
desta Corte de Justiça comigo, Secretário do Tribunal,
abaixo declarados, compareceu o Excelentíssimo
Senhor Aurelio Luiz Carlos Fontes de Alencar,
brasileiro casado, natural do Estado de Sergipe
que, após cumprir as exigências constantes do art.
104, parágrafo único da Constituição Federal e
do art. 27 §§ 1º e 3º, letia a, do Regimento Inter-
no do TFR, e o art. 2º, parágrafo único, in
fine, do Ato Regimental nº 01, do STJ, de
10.04.89 e apresentar os documentos exigi-
dos por lei, tomou posse no cargo de Ministro
do Superior Tribunal de Justiça, para o qual
foi nomeado por Decreto de 04 de maio de mil
novecentos e oitenta e nove, publicado no Diário
Oficial de 05 seguinte, prometendo bem e fielmen-
te cumprir a Constituição da República Federa-
tiva do Brasil e as leis do país. Instado, por esta
forma o compromisso legal, mandou o Exce-
lentíssimo Senhor Ministro Presidente que se la-
rasse este termo, que é assinado na forma de lei


Adilson Vieira



Solenidade de Posse no Superior Tribunal de Justiça*

Às dezesseis horas, do dia dezoito de maio, do ano de mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Sessões do Superior Tribunal de Justiça, presentes os Exmos. Srs. Ministros Gueiros Leite, Presidente, Armando Rollemberg, José Dantas, Washington Bolívar, Torreão Braz, Carlos Velloso, William Patterson, Bueno de Souza, Miguel Ferrante, José Cândido, Pedro Acioli, Américo Luz, Pádua Ribeiro, Flaquer Scartezzini, Costa Lima, Geraldo Sobral, Carlos Thibau, Costa Leite, Nilson Naves, Eduardo Ribeiro, Dias Trindade, José de Jesus, Assis Toledo, Edson Vidigal e Garcia Vieira; presentes, ainda, o Exmo. Sr. Dr. Paulo A. F. Sollberger, Subprocurador-Geral da República, e o Dr. Adilson Vieira, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, foi aberta a Sessão. Ausente, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Ministro Imar Galvão.

O EXMO. SR. MINISTRO GUEIROS LEITE (PRESIDENTE):

Declaro instalados os trabalhos da Sessão Solene destinada a empossar os sete novos Ministros nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no dia 4 de maio de 1989, para completar os cargos de Ministros da composição inicial do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do art. 104 da Constituição Federal, do art. 27, § 2º, inciso II, e § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei nº 7.746, de 31 de março de 1989, arts. 1º e 2º.

Declaro, ainda, composta a Mesa, com a presença do Sr. Ministro da Justiça, Dr. Oscar Dias Corrêa, aqui representando, também, o Senhor Presidente da República, Doutor José Sarney; do Sr. Ministro Néri da Silveira, DD. Presidente do Supremo Tribunal Federal; do Dr. Saulo Ramos, DD. Consultor-Geral da República; e do Subprocurador-Geral da República, junto a este Tribunal, Dr. Paulo A. F. Sollberger.

Serão empossados, nesta Sessão, na conformidade das disposições regimentais, pela ordem de antiguidade que terão no colegiado, os ilustres Desembargadores: Athos Gusmão Carneiro, do Rio Grande do Sul; Luiz Vicente Cernicchiaro, do Distrito Federal; Waldemar Zveiter, do Rio de Janeiro; **Luiz Carlos Fontes de Alencar**, de Sergipe; Francisco Cláudio de Almeida Santos, do Ceará; Sálvio Figueiredo Teixeira, de Minas Gerais; e Raphael de Barros Monteiro Filho, de São Paulo.

* Sessão Solene do Plenário, de 18/05/1989.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Designo comissão, integrada pelos Srs. Ministros Costa Leite e Américo Luz, para conduzir ao recinto o Sr. Desembargador Athos Gusmão Carneiro, a fim de que preste o juramento e assine o Termo de Posse.

.....
Convido os Ministros Geraldo Sobral e Pedro da Rocha Acioli para conduzirem ao recinto o Desembargador **Luiz Carlos Fontes de Alencar**.

.....
Convido o Sr. Desembargador **Luiz Carlos Fontes de Alencar** a prestar o compromisso de praxe.

.....
O Sr. Diretor-Geral procederá à leitura do Termo de Posse.

.....
Declaro empossado no cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça o Sr. Desembargador **Luiz Carlos Fontes de Alencar**. Convido os Srs. Ministros Geraldo Sobral e Pedro Acioli a conduzirem o empossado ao lugar que lhe cabe no Plenário.

.....
Passo a ler as mensagens recebidas daqueles que não puderam comparecer a esta solenidade: Do Dr. Nereu César de Moraes, Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, aqui representado pelo Desembargador Divaldo Azevedo Sampaio. Do Dr. Orestes Quércia, Governador do Estado de São Paulo, que agradece a gentileza do convite e se congratula com o Tribunal. Do Sr. Deputado Carlos Sant'anna, Ministro da Educação, no mesmo sentido. Do Sr. Governador Pedro Simon, do Estado do Rio Grande do Sul. Do Sr. Deputado Ulysses Guimarães. Do Sr. Ministro Antônio Geraldo Peixoto, Tenente-Brigadeiro do Ar. Do Sr. Leônidas Pires, General e Ministro de Estado do Exército. Do Ministro Alberto Hoffmann, Presidente do Tribunal de Contas da União. Do Ministro do Planejamento, Sr. João Batista de Abreu. Do Senador Almir Gabriel. Do Deputado Gilberto Rodriguez, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Do Desembargador Fernando Ribeiro Franco, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Do Dr. Manuel José Abrantes Veiga de Carvalho, Presidente do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo. Do Almirante-de-Esquadra Valbert Lisieux Medeiros de Figueiredo, Ministro-Chefe do Estado Maior das Forças Armadas. Do Ministro Iris Rezende, Ministro de Estado da Agricultura. Do Dr. Jader Barbalho, Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. Do Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Batista, Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí. Do Sr. Cônsul-Geral de Israel, do Rio de Janeiro. Do Dr. Romário Rangel, Juiz-Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Do Dr. Geraldo Nunes, Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Do Dr. Heráclito Fortes, Prefeito de Teresina. Do Dr. Leitão



Ministro Fontes de Alencar

Krieger, Ministro aposentado deste Tribunal. Do Dr. Milton Luiz Pereira, Presidente do Tribunal Regional Federal de São Paulo e da Dra. Ana Maria, advogada.

Dirijo-me, agora, a todas as autoridades presentes, a partir da composição da Mesa: Oscar Dias Corrêa; como Ministro da Justiça e representando o Presidente Dr. José Sarney; do Ministro José Néri da Silveira, Presidente do Supremo Tribunal Federal; do Dr. Saulo Ramos, Consultor-Geral da República; do Dr. Paulo A. F. Sollberger, Subprocurador-Geral da República junto a este Tribunal; do Dr. Antônio Carlos Magalhães, Ministro de Estado das Comunicações; do General Ivan de Souza Mendes, Ministro-Chefe do SNI; do Dr. Diniz Justiniano de Sant'anna, representante do Ministério da Previdência e Assistência Social; do Sr. Embaixador Itzhak Sarfaty, do Estado de Israel; de S. Eminência, Dom José Freire Falcão, Arcebispo de Brasília; dos Srs. Senadores e Deputados Federais e Estaduais; do Ministro Francisco Rezek, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; do Ministro Adhemar Ghise, Vice-Presidente, representando o Presidente do Tribunal de Contas da União; do Ministro Raphael de Azevedo Branco, Presidente do Superior Tribunal Militar; dos Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal, Sidney Sanches, Octávio Gallotti, Aldir Passarinho, Sepúlveda Pertence, Paulo Brossard e Carlos Madeira; dos Srs. Governadores, do Distrito Federal, Joaquim Domingos Roriz; do Estado do Rio de Janeiro, Moreira Franco; de Sergipe, Antônio Carlos Valadares; identifico ainda os Srs. Senadores, Pompeu de Souza, Albano Franco, Afonso Sancho e Lourival Batista; e, entre os Deputados, Bernardo Cabral. Dirijo-me também aos Srs. Ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal, aqui presentes; aos Srs. Ministros aposentados do Superior Tribunal de Justiça a seguir nominados, Cunha Mello, Moacir Catunda, Lauro Leitão, Otto Rocha, Sebastião Reis, Pereira de Paiva e Paulo Távora; Subprocuradores-Gerais da República, Nélon Parucker, Walter José de Medeiros, Osvaldo Flávio Degrázia, José Arnaldo da Fonseca, Antão Valim Teixeira, Silvio Fiorêncio e Aristides Alvarenga; ao Dr. Ophir Cavalcanti, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; ao Dr. Hegler José Horta Barbosa, Procurador-Geral da Justiça do Trabalho; à Desembargadora Maria Tereza Braga, Presidenta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Desembargador Waltênio Mendes Cardoso, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal; Desembargador Guimarães de Souza, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Desembargador Elmano Cavalcanti de Farias, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Desembargador João Carneiro Ulhôa, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Desembargador Carlos Augusto Pingret Carvalho, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Desembargador Manoel Coelho, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Desembargador José Augusto Figueiredo Branco, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Desembargador Milton Martins, representando o Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul; Desembargador João Ricardo Vinhas, do Tribunal

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

de Justiça do Rio Grande do Sul; Desembargador Gervásio Barcellos, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul; Desembargador Fernando Ribeiro Franco, Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe; Desembargador Pedro Américo Rios Gonçalves, Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; Dr. Francisco Leocádio, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho do Distrito Federal; Dr. Everardes Mota e Matos, representante do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal; Srs. Juízes componentes dos Tribunais Regionais Federais da Primeira, Segunda, Terceira, Quarta e Quinta Regiões, aqui presentes, juntamente com seus dignos Presidentes; Dr. Célio Afonso de Almeida, Procurador-Geral do Distrito Federal; Dra; Edylcéa de Paula, Procuradora da República; Dr. Leon Szklarowsky, Subprocurador da Fazenda Nacional; Dr. Célio Augusto Batista de Carvalho, e outros eminentes Juízes Federais aqui presentes; Dr. Celeste Rovani, Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul; Dr. Manuel Abrantes Veiga de Carvalho, Presidente do Tribunal de Alçada de São Paulo. Incluo, entre os presentes, ainda, o Deputado Laonte Gama, Presidente da Assembléia Legislativa de Sergipe; Dr. Marcelo Martins, Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ceará. Desembargador José Jerônimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Desembargador Edmundo Minervino do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Desembargador Paulo Dourado de Gusmão, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; Dr. Fernando Sabóia Lima, do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; Dr. Artur Roberto Santos Gomes, do Gabinete da Presidência do mesmo Tribunal; Dr. Osmar Brina Correia Lima, Procurador da República; Desembargador Homero Sabino de Freitas, do Tribunal de Justiça de Goiás; Desembargador João Ganego Machado, do Tribunal de Justiça de Goiás; Desembargador Ellis Hermídio Figueira, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; Dr. Paulo Ferreira Rodrigues, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; Dr. Carlos Alberto Direito, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; Dr. Constantino Aires Vieira Fino; Dr. Fernando Neves da Silva, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal; Dr. Jessé Alencar, Procurador do Rio de Janeiro; Dra. Maria de Lourdes Alencar, Procuradora do Rio de Janeiro Gildo Correia Ferraz, Dr. Lauro da Gama e Souza.

Agradeço a presença das demais autoridades aqui presentes ou representadas, civis, militares e eclesiásticas, das famílias dos ilustres Ministros ora empossados, das Senhoras de todas as autoridades presentes, e, por fim, dos Srs. Ministros desta Corte, como anfitriões desta bela festa. Por se tratar de uma solenidade tão concorrida, peço desculpas a todos aqueles que aqui compareceram e que não puderam ser nominados conforme mereciam. Entre eles incluo, por nota que me foi entregue, o Ministro Célio Borja do Supremo Tribunal Federal, e, se ainda não foi mencionado, o Ministro João Alves, aqui também presente o Senador Maurício Corrêa.

Esgotada a finalidade da convocação, solicito ao Cerimonial que conduza os familiares dos Senhores Ministros empossados para o Salão do Jardim, onde, juntamente com os Ministros, receberão os cumprimentos.



Ministro Fontes de Alencar

Está encerrada a Sessão.

.....

Compareceram à Solenidade de posse dos Exmos. Srs. Ministros Athos Gusmão Carneiro, Luis Vicente Cernicchiaro, Waldemar Zveiter, Luiz Carlos Fontes de Alencar, Francisco Cláudio de Almeida Santos, Sálvio Figueiredo Teixeira e Raphael de Barros Monteiro Filho, além das que compuseram a Mesa e das que já foram mencionadas pelo Exmo. Sr. Ministro Gueiros Leite, Presidente, as seguintes autoridades: Exmo. Sr. Dr. João Alves Filho, Ministro de Estado do Interior; Exmo. Sr. Dr. José Rangel Araújo Cavalcante, representando o Ministro de Estado das Minas e Energia; Exmos. Srs. Ministros Raphael Mayer, Décio Miranda, Xavier de Albuquerque, Leitão de Abreu e Cordeiro Guerra, aposentados do Supremo Tribunal Federal; Exmo. Sr. Desembargador Paulo da Rocha Mendes, Corregedor-Geral, representando o Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas; Exmo. Sr. Deputado Gilberto Rodrigues, Presidente da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro; Exmos. Srs. Drs. Frederico José Leite Gueiros e Celso Gabriel de Rezende Passos, Juízes do Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Exmo. Sr. Dr. Jorge Tadeu Flaquer Scartezzini, Juiz do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Exmo. Sr. Dr. Eli Goraieb, Juiz Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Exmo. Sr. Dr. Ridalvo Costa, Juiz Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Exmo. Sr. Desembargador Antônio Honório Pires, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Exma. Sra. Desembargadora Miracele de Souza Lopes Borges, Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre; Exmo. Sr. Desembargador Fernando Whitaker, representante da Academia Brasileira de Letras Jurídicas; Exmo. Sr. Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz Federal Diretor do Foro do Distrito Federal; Exmos. Srs. Drs. Sebastião Fagundes de Deus, Mario Cesar Ribeiro, Selene Maria de Almeida e Antônio de Souza Prudente, Juízes Federais do Distrito Federal; Ilma. Sra. Dra. Lucia Mendes Almeida; demais Advogados; Diretores e Funcionários do Tribunal.

Foram recebidas pela Presidência, além das mencionadas pelo Exmo. Sr. Ministro Gueiros Leite, Presidente, mensagens das seguintes autoridades: Exmo. Sr. Dr. Henrique Sabóia, Ministro de Estado da Marinha; Exmo. Sr. Tenente-Brigadeiro-do-Ar Octávio Júlio Moreira Lima, Ministro de Estado da Aeronáutica; Exmo. Sr. Dr. Roberto Cardoso Alves, Ministro de Estado do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio; Exmo. Sr. Dr. Vicente Fialho, Ministro de Estado das Minas e Energia; Exmo. Sr. Dr. Roberto de Abreu Sodré, Ministro de Estado das Relações Exteriores; Exmo. Sr. Dr. Alberto Tavares Silva, Governador do Estado do Piauí; Exmo. Sr. Dr. Jerônimo Garcia de Santana, Governador do Estado de Rondônia; Exmo. Sr. Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; Exmo. Sr. Dr. Homero Santos, Ministro do Tribunal de Contas da União; Exmo. Sr. Dr. Leon Szklarowsky, Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional; Exmo. Sr. Dr. José Marçal

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Cavalcanti, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas; Exmo. Sr. Desembargador Higa Nabukatsu, Presidente do Tribunal de Justiça de Campo Grande, Mato Grosso do Sul; Exmo. Sr. Desembargador Gerval Bernardino de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul; Exmo. Sr. Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto Sobrinho, Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco; Exmo. Sr. Desembargador Lourival Alves da Silva, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre; Exmo. Sr. Desembargador Minervino Bezerra de Farias, do Tribunal de Justiça do Acre; Exmo. Sr. Desembargador Othon Sidou, Presidente da Academia Brasileira de Letras Jurídicas; Exmo. Sr. Desembargador Wellington Moreira Pimentel, Reitor da Universidade Gama Filho; Exmos. Srs. Desembargadores Eraldo de Castro Vasconcelos e Ederson de Mello Serra; Exmo. Sr. Dr. Francisco de Paula Xavier Neto, Presidente da Associação dos Magistrados do Paraná; Exmo. Sr. Desembargador Helio Mosimann, Presidente da Associação dos Magistrados Catarinenses; Exmo. Sr. Dr. Regis Fernandes de Oliveira, Presidente da Associação Paulista de Magistrados; Exma. Sra. Dra. Heloisa Pinto Marques, Juíza Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho, 10ª Região; Exmo. Sr. Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal; Exmos. Srs. Senadores Afonso Arinos, Mário Covas, Ronan Tito, e Meira Filho; Exmo. Sr. Dr. Tinoco Ramos, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo; Exmo. Sr. Deputado Kemil Kumaira, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Exmo. Sr. Deputado José Carlos Vasconcellos, Vice-líder do PMDB; Exmos. Srs. Drs. Oscar Corrêa Júnior e Egídio Ferreira Lima, Deputados Federais; Exmo. Sr. Dr. Renato José Resende, Prefeito Municipal de Passa Tempo, Minas Gerais; Ilmo. Sr. Dr. Camilo Teixeira da Costa, Diretor Executivo do Jornal do Estado de Minas; e, Ilmos. Srs. Drs. Alfredo Buzaid, Airtton Batista, Moniz Aragão, Mário Veríssimo de Souza e José Anderson Nascimento, Advogados.

Encerrou-se a Sessão às dezessete horas e vinte minutos.

Brasília, 18 de maio de 1989.

Presta homenagem a Austregésilo de Athayde*

“Foi uma hora sem igual na história do mundo.”

Austregésilo de Athayde

Foi uma hora sem igual...

RESUMO

Trata-se de pronunciamento oral do Ministro **Fontes de Alencar**, como representante do Centro de Estudos Judiciários, na Academia Brasileira de Letras, por ocasião da comemoração do cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do centenário de Austregésilo de Athayde, delegado brasileiro junto à Organização das Nações Unidas, que ajudou a redigir aquela Declaração.

Discorre sobre a vida e a obra de Austregésilo de Athayde, destacando seu trabalho como delegado na Assembléia-Geral da ONU, como acadêmico (escritor) e como jornalista, enfatizando sempre que, em todas as suas atividades, Athayde tinha como um de seus mais preciosos ideais a defesa dos direitos humanos.

I

Na segunda metade do século XVIII, o despotismo esclarecido era o *leitmotiv* dos governantes europeus. Rousseau, Voltaire, Montesquieu e os enciclopedistas com suas idéias porfiavam mudar o mundo. João Ribeiro, ao debuxar o quadro do tempo, chegou a afirmar:

Toda essa agitação intelectual, revolvendo as entranhas da velha sociedade, produziu a Revolução de 1789.

No ponto de interseção da lenda com a história está o relato de que Frederico II, rei da Prússia – um daqueles déspotas esclarecidos, de quem Carlyle disse ter sido o último dos reis, suposto que nenhum lhe fora maior –, insatisfeito ao verificar que um moinho vizinhava com seu palácio de *Sans Souci*, pretendeu comprá-lo, mas o moleiro não quis do bem se desfazer. A ameaça de que o tomaria à força, o moleiro deu-lhe a resposta que o tempo até agora não esvaeceu:

“É impossível, Majestade, ainda há júizes em Berlim.”

* Discurso pronunciado na Academia Brasileira de Letras, quando da comemoração do Cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Centenário de Austregésilo de Athayde, em 19 de novembro de 1998, in: *Revista CEJ*, Brasília, n. 7, p. 156 a 160, jan./abr. 1999.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

O raconto vem a propósito da primeira visita do famoso autor de *Cartas Devolvidas* e de *Colmeia* à Europa, quando os amigos lhe organizaram um álbum de despedidas. Nele – disse-o Múcio Leão, que nesse instituto recebera Austregésilo de Athayde – Machado de Assis, aquele que, no falar de Rui Barbosa, “*prosava como Luís de Souza e cantava como Luís de Camões*”, escreveu:

“A João Ribeiro. Vim abraçá-lo e não o achei, mas achei esta página, onde deixo as minhas saudades. Vá ao seu sonho de Berlim. Veja se há juízes, como dizia o moleiro. Aqui já temos o nosso querido Lúcio.”

Referia-se o criador de Capitu ao poeta de *Esboços e Perfis* e de *Canções de Outono*, Lúcio de Mendonça, que ativamente iria participar, pouco depois, da fundação da Academia Brasileira de Letras e que naquele mesmo ano de 1895 fora nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal.

O fato narrado é indicativo da convizinhança entre a Academia e o Judiciário. O acaso não responde por tal. Há uma percuciente observação de Silvio Romero em sua *História da Literatura Brasileira*, ao considerar a literatura em face da economia brasileira de então:

“No meio de tudo isto, quem entre nós escreve, quem entre nós lê? Não são, decerto, os lavradores, os negociantes, os criadores, os industriais, os políticos nem os administradores. Somente as classes acadêmicas e alguns empregados públicos saídos dessas classes. E a regra geral.”

Ainda bem que Silvio Romero não fechou a porta à exceção, que se mostrou conspícua com o próprio Machado de Assis.

II

O Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, a que sirvo, promovia, em abril último, aqui no Rio de Janeiro, um dos seus seminários sobre Direito dos Valores Mobiliários, dando cumprimento ao que lhe compete. Num entreato dos trabalhos, a Juíza Federal Maria Tereza Cárcomo Lobo sugeriu-me esta comemoração conjunta. Estava ali, na ocasião, o Acadêmico e Ministro Oscar Dias Correia, guerreiro e gentil-homem, cruzado das boas idéias; ocupante nesta augusta Academia, como sucessor de Menotti del Picchia, da Cadeira nº 28, patrono Manoel Antônio de Almeida, fundador Inglês de Souza, que foi Presidente da minha querida Província de Sergipe. Dei-lhe a nova. Pouco tempo depois as duas instituições iniciavam entendimentos, ciente o Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, Presidente do Conselho da Justiça Federal e do Superior Tribunal de Justiça, que me expressou apoio e alegria pelo intento.

Em Pernambuco, terra natal de Austregésilo de Athayde, foi realizada, no início do mês, uma sessão solene de igual propósito ao desta, no plenário do

Ministro Fontes de Alencar

Tribunal Regional Federal sediado no Recife, em que se fizeram ouvir o Acadêmico Arnaldo Niskier, que a esta augusta Academia preside, e o Jornalista Paulo Cabral, Diretor-Presidente dos Diários Associados e do Correio Braziliense e Presidente da Associação Nacional de Jornais (ANJ).

Agora aqui está o CEJ prestando, novamente em consonância de vontade com a ABL, a sua homenagem ao Acadêmico Austregésilo de Athayde, por ocasião do centenário de seu nascimento, e a louvar a Declaração Universal dos Direitos do Homem, proclamada em dezembro de 1948 pela Assembléia-Geral da ONU, preambulando-a este canto de espera:

“Como ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivas, tanto entre povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.”

III

Cícero Sandroni e Laura Constância A. de A. Sandroni entregaram ao País, recentemente, trabalho de alta valia. Refiro-me a *Austregésilo de Athayde: o século de um liberal*, mais que uma biografia, verdadeiro *videotape* a nos mostrar o homem e suas circunstâncias, na família, na Prainha, em Fortaleza, no Rio; em seu micro-mundo da ilhota de *Sans Souci*, que adquirira em 1924, e no mundo de todos os homens...

Contam do convite formulado pelo Presidente do Ceará, Antônio Pinto de Nogueira Acioli, ao Dr. Feliciano de Athayde, para ser Promotor Público em Crateús, e do convite feito pelo casal Feliciano e Constância a Nogueira Acioli para batizar o seu terceiro filho, Belarmino Maria Austregésilo Augusto de Athayde. Ainda no Seminário da Prainha, dizem eles, Belarmino conheceu os versos do parnasiano José Maria Heredia, e quando ex-seminarista recitava, a passear pela praia de Fortaleza, sonetos do poeta francês nascido em Cuba, recebido na Academia Francesa em 1894, sonetos reunidos em *Les Trophées*, obra de 1893 e consagrada a Leconte de Lisle. Quem sabe, alguma vez Belarmino, a olhar o vaivém das ondas na praia, tivesse recitado, no idioma original, o soneto *La Conque*, de Heredia?!

Graccho Cardoso, que de 1922 a 1924 ocuparia a Presidência de Sergipe, bem jovem chegara à “Terra do Sol”. Acolá se fizera bacharel em Direito e político. Ali casara-se com a filha de Nogueira Acioli. Clodoaldo de Alencar, meu pai, em 1920 enfrentou os “verdes mares bravios”, aqui no Rio de Janeiro, encontrando-se

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

com Graccho Cardoso. O sergipano-cearense o encaminhou, já que jornalista queria ser, ao pernambucano-cearense que fazia *A Tribuna*. Austregésilo de Athayde recebeu bem aquele que, décadas após, traria para o vernáculo, com aplausos da crítica, *Os Mais Belos Troféus de Heredia*, publicado em 1968, e dedicado, dentre outras instituições, à Academia Brasileira de Letras e à Academia Francesa.

Um dos sonetos traduzidos foi *La Conque*. Ei-lo:

“A Concha

Por que mares glaciais e por quantos invernos,
— quem nunca o saberá, débil Concha dourada ! —
as correntes brutais e a verde marulhada
te fizeram rolar nos abismos internos?!

Agora, sob o céu, longe desses infernos,
fizeste um leito ideal na praia aurinevada.
Mas o teu sonho é vão: longa e desesperada,
no teu gemer, é a voz dos oceanos eternos...

Minha alma há se tornado uma prisão sonora:
e, como dentro em ti, chora e suspira, ainda,
o queixoso refrão do milenar clamor,

— daqui do coração que Ela encheu e onde mora,
surda, insensível, cruel, porém eterna e linda,
vibra em mim tormentoso e longínquo rumor...”

Perdoem-me, senhores, o dizer de coisas que abrolham dos laços e entrelaços urdidos pelo destino.

IV

Joaquim Ribeiro, em *Rui Barbosa e João Ribeiro*, trabalho de 1958, narra um encontro da “Águia de Haia” e do autor de *Floresta de Exemplos*, na livraria Garnier. Reproduzo-lhe o relato:

“Dizia Rui que fora numa página de meu pai que encontrara a melhor definição de jornalista.”

Ministro Fontes de Alencar

E repetiu de cor o trecho:

“O jornalista é o que governa sem ser governo, é o juiz sem lugar entre os magistrados, é o tribuno sem cadeira nos parlamentos, é, enfim, um suplemento que a civilização deu às mesmas fórmulas imperfeitas de escolha e de organização social.”

O tradutor daqueles contos alemães reunidos em *Crepúsculo dos Deuses*, também publicista e educador, com nitidez conceituou o jornalista. Rui, a imprensa. Fê-lo deste modo:

“A imprensa é a vista da nação. Por ela é que a nação acompanha o que lhe passa ao perto e ao longe, enxerga o que lhe malfazem, devassa o que lhe ocultam e tramam, colhe o que lhe sonegam, ou roubam, percebe onde lhe alvejam, ou nodoam, mede o que lhe ceceiam, ou destroem, vela pelo que lhe interessa, e se acautela do que a ameaça.

Os escritos de Austregésilo de Athayde expõem a certeza de que ele, firme no seu evangelho liberal, pugnou como e quando ao seu sentir devera, exercendo o jornalismo de maneira absolutamente ajustada ao conceito de jornalista traçado por aquele a quem Humberto de Campos, nos idos de 1933, croniquizando, chamou de “São João brasileiro”, depois de dizê-lo “S. João Ribeiro, o sábio”. Assim, porque compreendeu Austregésilo de Athayde a imprensa como Rui, com precisão, a definira.

V

Gilberto Amado – de quem o Acadêmico José Sarney disse, certa feita, “*aliar a erudição vivificadora e uma personalidade tão desafiante quanto iluminada,*” – nos anos trinta, em conferência publicada em *Espírito do Nosso Tempo*, proclamou:

“Uma rua de Paris é um rio que vem da Grécia.”

Da *boutade* gilbertiana, dois clarões: um diz com o helenismo; o outro, com o viver dos franceses, situada Paris como ponto cardinal do Ocidente.

A influência da cultura francesa ora nos chegava de leve, como folha em água remansada; outra vez, como onda de mar revolto. Noutro, na formação do Estado brasileiro, o Poder Moderador adotado pela Carta de 1824, criação de Benjamin Constant, colaborador de Napoleão Bonaparte; e, pouco distante de nós no tempo, o positivismo de Benjamin Constant, o nosso, nascido ali em Niterói, “o fundador da República”, como cognominado pela própria Constituição de 1891. Na literatura, o romantismo brasileiro inaugurou-se em Paris, com *Suspiros Poéticos e Saudades*, de Domingos Gonçalves de Magalhães, e adiante,

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

pleno de brasilidade, deu-nos o indianismo de José de Alencar e Gonçalves Dias; depois, noutra fase do movimento, o hugoanismo de Tobias Barreto e Castro Alves, versos que ouviram do Capiberibe as margens e as ruas de nomes lindos da infância de Manuel Bandeira. De Paris, ainda, o parnasianismo, “a arte pela arte”, de Alberto de Oliveira, Olavo Bilac, Raimundo Correia e Machado de Assis, a espelhar o molde poético de Sully Prudhome, Leconte de Lisle e José Maria Herédia. Marca forte de seu influxo é a própria Academia Brasileira, secular e veneranda, trazendo na sua história o “metro acadêmico”, expressão de Joaquim Nabuco, a dizer de sua comparidade, faceando-a com a Academia Francesa.

VI

Em 1948, na França libertada, em Paris que novamente sorria, mas que ainda enxugava lágrimas, teve lugar (o galicismo é propositado) a III Assembléia-Geral da Organização das Nações Unidas, resultante da capacidade de ressonhar dos homens. Austregésilo de Athayde integrou a delegação brasileira. Trabalhou na Terceira Comissão, presidida por René Cassin e incumbida de temário abrangente da redação final da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

O quadro em que se desenvolveram os trabalhos da Comissão dá-nos, com seu estilo ático, o próprio Athayde:

“Um grande painel contendo as mais remotas concepções humanas, o aperfeiçoamento das relações entre o Estado e o indivíduo como entre os povos, tendo por base o espírito progressivo da justiça, todas criações antigas, contemporâneas e modernas, apoiadas em sistemas filosóficos, regimes políticos, mandamentos da moral religiosa, abriu-se largamente aos olhos dos representantes das cinquenta e cinco nações que se reuniram para a redação final da Carta dos Direitos Humanos, universalista e ecumênica. Foi uma hora sem igual na história do mundo.”

Da sua marcante atuação ali dois momentos excelem. Um prende-se ao artigo primeiro do magno diploma na expressão do anteprojeto que de Genebra chegara à Comissão. Trazia, no seu dizer, “*confissão agnóstica e naturalista, incompatível com as crenças e sentimentos da grande maioria dos povos (...)*”

Ofereceu, então, emenda, que defendeu bravamente. Entrebateram-se as idéias. Surgiu o texto lapidar:

“Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direito. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.”

O outro instante exímio do seu agir refletiu seguro conhecimento da realidade nacional nossa e incendiado amor ao Brasil, Ele mesmo no-lo dá em texto que seus biógrafos redisseram:



Ministro Fontes de Alencar

“Quando o delegado da União Soviética apresentou emenda para assegurar aos grupos étnicos o direito ao livre ensino na sua própria língua nas próprias escolas, ao uso do seu idioma nos tribunais e em todos os atos da cidadania, inspirada nas condições peculiares da vida nacional russa, expliquei que a aprovação de um artigo daquela natureza tornaria impossível ao Brasil subscrever a Declaração. O professor Pavlov acabou concordando comigo ao admitir que o problema se apresentava de maneira muito diversa na Europa, na Ásia e na América. Foi sem dúvida o momento mais perigoso dos debates do Palais de Chaillot e devo confessá-lo que a posição do Brasil contribuiu para impedir que a Declaração contivesse o germe da dissolução de nossa unidade nacional.”

Há no desempenho de Austregésilo de Athayde na III Comissão da Assembléia-Geral, naquele outono parisiense de 1948, algo a evocar o instante mágico, de junho de 1907, em Haia, no Palácio dos Cavalheiros, quando Rui Barbosa teve de enfrentar o presidente da sessão da Conferência, o proeminente De Martens.

O mundo lhe é devedor. Nós brasileiros, reverentes, devemos pregoar a nossa gratidão a Austregésilo de Athayde. É o que agora todos fazemos.

VII

Vossa Excelência, Acadêmico Arnaldo Niskier, jornalista e educador, ocupa neste Augusto Colégio, como sucessor de Peregrino Júnior, a cadeira patroneada por João Francisco Lisboa, historiador “*em cujas páginas se sentem palpitar algumas das agitações d’alma popular algumas pulsações do coração da nacionalidade,*” na observação de Silvio Romero; e jornalista, ninguém o superando, segundo o Acadêmico Josué Montello, “*no campo do antigo folhetim de costumes políticos, que ele redigiu com aquela pena da galhofa e aquela tinta da melancolia de que se valeu Machado de Assis*” nas Memórias Póstumas.

Peregrino Júnior, o contista da Amazônia, tinha a atenção volvida para a biotipologia, conjugando-a com a educação.

A atividade multiface de Vossa Excelência – jornalismo e educação – eu a tenho como fauiz do somar de esforços nossos para a realização dos eventos conjuntos comemorativos do cinquentenário da Declaração de 1948 e do centenário de nascimento do autor de *Filosofia Básica dos Direitos Humanos*.

Para o CEJ a contigüidade com a Academia é circunstância assaz honrosa. Receba a Academia Brasileira de Letras, dos que fazem o Centro de Estudos Judiciários, as homenagens.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

VIII

Senhores e Senhoras:

Os brasileiros inscrevemos, na Constituição de 1988, entre os fundamentos do Estado, a dignidade da pessoa humana; e, na mesma Lei Essencial, expressamos a prevalência dos direitos humanos como um dos princípios regentes da República nas suas relações internacionais.

Praza aos Céus que o utilitarismo dos tempos presentes não conduza os povos e as nações ao olvidamento do ideal comum, consagrado na Declaração Universal quinquagenária. Mas quando acontecesse, algum dia os homens tornariam a sonhar, certamente.

Boas-vindas da Sexta Turma*

O EXMO. SR. MINISTRO VICENTE LEAL (PRESIDENTE):

Declaro aberta esta Sessão e aberto o semestre forense no âmbito desta Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça.

Antes da leitura da ata da sessão anterior, quero fazer um registro histórico, da maior relevância na vida desta Sexta Turma. É que hoje passa a integrar a sua composição o Ilustre Ministro **Luiz Carlos Fontes de Alencar**.

Luiz Carlos Fontes de Alencar não é um nome comum, é um grande juiz, que iniciou sua vida como juiz de Direito nas belas plagas do interior sergipano. Atingiu o Tribunal de Justiça do seu Estado natal e foi pinçado num momento histórico para compor o primeiro quadro do Superior Tribunal de Justiça. Naquele tempo, há dez anos, o Tribunal Federal de Recursos, de grande história e de grande memória, por autorização constitucional, escolheu dentre os desembargadores dos Tribunais de Justiça do Brasil nove nomes, dos quais o Presidente da República escolheu sete para completar a composição do Superior Tribunal de Justiça. O fato, por si só, demonstra que aqueles nove primeiros desembargadores constituíam, sem dúvida, o que havia de mais relevante no seio da magistratura estadual brasileira. **Fontes de Alencar** veio integrar esta Corte Superior Federal e aqui tem feito história como juiz, como jurista, como professor e, principalmente, como intelectual. Ligado ao mundo intelectual, a sua história situa-se no plano histórico de sua família, lá das plagas cearenses, cujo nome maior, sem dúvida, foi José de Alencar. Grandes outros nomes da família Alencar marcaram a história política do período imperial, e no período republicano o grande Humberto de Alencar Castelo Branco, que, no momento de transição institucional brasileira, num momento da grave crise nacional, reorientou destinos desta Nação. A despeito das correntes a favor e contra sobre o movimento de 1964, ninguém ousou em nenhum momento, dizer uma única palavra que atingisse a dignidade e a postura do general Humberto de Alencar Castelo Branco, antecedente do nosso Ministro **Fontes de Alencar**.

Hoje ele veio por manifestação de vontade compor esta Turma. Consideramo-nos seus alunos. Esta é uma turma de novatos. À exceção do

* 25ª Sessão Ordinária, de 3/8/1999.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

nosso Decano, que se encontra de licença, o prezado Ministro William Patterson, todos somos novatos, não só na vida deste Tribunal, como nas atividades jurídicas. Então seremos, Sr. Ministro **Fontes de Alencar**, seus alunos durante sua tão desejada permanência na vida desta Turma. Esperamos que V. Exa. permaneça conosco até cumprir o seu mandato judicial neste Tribunal.

Esta é uma Turma de juízes trabalhadores, que se dedicam com especial atenção ao trabalho forense. Esta Turma tem, como a Quinta Turma, uma competência especialmente de cunho social. Lida com a justiça penal, com a justiça previdenciária e com a justiça administrativa na área de funcionário público. A nossa clientela compõe, certamente, a base da pirâmide social, a base da miserabilidade nacional. É por isso que as decisões proclamadas aqui sempre se miram numa visão essencialmente social. Conhecemos a posição de V. Exa. como pensador, intelectual, jurista e juiz, que tem sensibilidade para as grandes questões sociais, principalmente nesta quadra da vida nacional, em que a cada dia se acentuam as grandes diferenças econômico-sociais e que a cada dia tantos têm tão pouco e poucos têm tanto. Nesta injusta concentração de renda, que faz a marca triste da alvorada do novo milênio, V. Exa. chega para nos ajudar, trazendo suas lições, sua sabedoria. Por isso, sinto-me sumamente feliz, circunstancialmente como dirigente da Turma, ao ter V. Exa. à minha esquerda para nos iluminar, a mim e aos Ministros Fernando Gonçalves e Hamilton Carvalho, neste grande e difícil “mister” de distribuir justiça com justiça.

Seja bem-vindo, Ministro **Fontes de Alencar**, magistrado e professor, “magister” duas vezes, e venha nos ajudar a carregar nossa cruz.

O EXMO. SR. DR. ANTÔNIO AUGUSTO CÉSAR (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA):

Excelentíssimo Sr. Ministro-Presidente, Exmos. Srs. Ministros, Exmo. Sr. Ministro **Fontes de Alencar**.

Em nome do Ministério Público, gostaria de seguir as palavras do Exmo. Sr. Ministro Vicente Leal, estendendo de nossa parte as boas-vindas que lhe são dadas.

Como aluno de alunos, pelo menos assim declamados nesses versos que acabaram de ser proferidos pela voz do Sr. Ministro Vicente Leal, quero registrar minha pessoal admiração pela conduta de V. Exa. como jurista, que venho acompanhando ao longo de minha breve carreira.

Tenha certeza V. Exa., de que o encontro com esta Turma é revigorante, na medida em que aqui se sente à vontade de fazer direito, e fazer não apenas com que o direito seja algo lógico, mas extremamente permeável pela realidade social de cada dia.



Ministro Fontes de Alencar

Nessas condições, Sr. Ministro, como aluno agora de seus alunos, quero colocar-me como neto diante de um avô e dizer que aguardo de V. Exa. o revigorar daqueles exemplos todos, que o senhor com dignidade vem dando ao longo de sua vida, para que continuem e se perpetuem aqui por muito tempo.

Muito boas-vindas, Sr. Ministro **Fontes de Alencar**.

O EXMO. SR. MINISTRO FONTES DE ALENCAR:

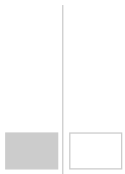
Senhor Presidente, eu sabia que aqui encontraria Colegas com os quais tenho convivido nesta Casa e sou sabedor da lhanza de todos, mas devo confessar que o Senhor Ministro Vicente Leal recebeu-me de maneira tal que só poderia ter palavras de agradecimento.

O Colega Dr. Antônio Augusto César do Ministério Público, valeu-se da imagem traçada pelo Sr. Ministro Vicente Leal. Tenho para mim a convicção de que se trata de mera imagem de retórica. Mas nem por isso deixo de lhe agradecer, porque é bom ouvir palavras atenciosas dos Colegas. Eu sei bem que ele, sendo um cearense por opção, sabe das origens de familiares meus, e por essa sua parcela cearense, vê com bons olhos o humilde Colega, que chega a esta Turma sem nem de longe pensar em ensinar, mas, na verdade, propenso, desejoso, vontadoso de aprender com os Colegas. Espero não decepcioná-los na minha atividade profissional, no meu pobre fabordão. Mas tenham certeza, nobres Colegas, se alguma vez eu errar – e, como já dizia Demóstenes, só aos deuses é dado não errar – se, algum dia eu errar não o farei por vontade, mas por falta de entendimento. Estarei pronto a corrigir eventual equívoco cometido. Mas sobretudo estarei atento às vozes dos Colegas, tanto Colegas da magistratura judicante, como do Ministério Público. Ouvirei atento o zoar das ondas lá do nosso Ceará como o zoar do vento nas quebradas das montanhas lá de Minas. Estaremos todos encantados com a beleza da Guanabara. Enfim, chego de coração aberto, de alma escancarada para conviver com os Colegas, e de mente pronta para aprender.

Meus agradecimentos ao Senhor Presidente, Vicente Leal, ao Ministério Público e aos Colegas que tiveram a paciência de me ouvir.

Muito Obrigado.

Recebam Vossas Excelências os meus agradecimentos.



Toma Posse na Academia Brasiliense de Letras*

Florestas e Diamantes (Elogio de Herberto Sales)

À feição de prólogo

“Enquanto o machado rechina nos troncos e as labaredas fazem crepitar a folhagem enlutando de fumo o recesso virente, o homem não dá pelo mal, tão ávida é nele a cubiça, que só para o lucro tem olhos. Ai! Dele, a floresta vingá-se morrendo: onde cai esplaná-se o deserto... e os espectros das florestas mortas são a fome, a sede, a enfermidade, os ciclones, as inundações.”

(Coelho Neto – Discurso sobre a devastação das florestas – 1911.)

“... era dia do meu aniversário: 21 de setembro de 2.352. Em velhos tempos muito velhos, festejava-se nesse dia a entrada da primavera, nome pelo qual se designava então uma das chamadas quatro estações do ano, extintas havia pelo menos quatro séculos.

(...)

É difícil saber quem teve melhor sorte, se Luba, que passou o aniversário entre as ruínas da maior cidade do mundo no segundo período da Antiguidade, ou se tu, Roberto, que o estás passando nos recessos de um grande rio extinto, o maior do nosso continente, o outrora rio-mar chamado Amazonas.”

(Herberto Sales – Do romance *A Porta de Chifre* –1986.)

Na banda do mar nasci, em Sergipe, na cidade de Estância, outrora Vila Constitucional da Estância, berço da Imprensa na Província.

Acolá abracei a Magistratura e o Magistério. Sempre trabalhei pensando em Sergipe e buscando servir a sua gente – a minha gente. Fiz o quanto Deus me permitiu. Bondadosos ventos trouxeram-me ao Planalto Central.

* Discurso de posse na Academia Brasiliense de Letras na Cadeira nº XXXV (Patrono Coelho Neto), em sucessão ao Acadêmico Herberto Sales, aos 17 de outubro de 2001, in: *Orações Acadêmicas*. Fontes de Alencar/Carlos Fernando Mathias de Souza. Brasília, Editora e Gráfica Criativa, 2001.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Ilma, a esposa amada, companheira e amiga, sempre ânimo e arrimo. Quatro os filhos queridos: Luiz Carlos, Gisela e Moema já têm assentados aqui os respectivos núcleos familiares; Daniela, juventude e candura, azulece os nossos dias outoniços. Entregamo-nos todos, por inteiro, ao cromatismo do céu de Brasília, ao seu encantado pôr-do-sol – róseo-rubro entardecer, argênteo ocaso ou aurirrútilo crepuscular. Apreciamos as flores e chapadas; alcantis, vales e morrarias deste rechão mágico.

E o mar, com sua canção ondeada? A modernidade absorveu a distância do altoplano à praia, e o canto undísono é audível em *La Mer*, de Claude Debussy.

Mas se alguém disser que a sugestão dos vai-e-vens marinhos do poema sinfônico de Debussy foi inspirada nas ondas da Normandia, lá perto de Saint-Germain-en-Laye, onde nasceu o compositor de *Pelléas et Mélisande*, e não nas do meu Nordeste, eu direi que me não perturba a indagação de Pablo Neruda ao oceano, no verso que Paulo Mendes Campos traduziu:

“.....onde
está a tua origem?”

Antes de criarem Netuno e Afrodite os gregos o fizeram a Oceano, filho do Céu e da Terra, e a Tétis, deusa das águas, e ambos deram origem aos Rios e às Oceânidas. Oceano, “deus do mar, personificação do oceano que rodeia o conjunto das terras habitadas.” O oceano é um.

Por invocar Titãs da velha Grécia nesta oportunidade não me censureis, Senhores Acadêmicos, pois chego a este Soligueu para ocupar a cadeira patroneada por Coelho Neto, um clássico – e por isso mesmo se declarou *heleno*; e me apresento a vós – porquanto tal honraria ma concedestes, – como sucessor de Herberto Sales, aquele que colheu no Livro dos Sonhos, de Jorge Luis Borges, na tradução de Cláudio Fornari, para servir de epígrafe ao seu romance *A Porta de Chifre*, trecho do Canto XIX da *Odisséia*, de Homero:

“Há duas portas para os leves sonhos:
uma, construída de chifre; e outra,
de marfim. Os que vêm através do brunido
marfim nos enganam trazendo-nos palavras
sem finalidade; os que saem pelo polido
chifre anunciam, ao mortal que os vê,
coisas que realmente vão acontecer.”

A legenda homérea diz do sonho revelado pela fiel Penélope a quem por mendigo e estrangeiro se fazia passar, mas em verdade o filho de Laertes era, Ulisses, seu esperado marido que por largo tempo estivera involuntariamente distante de casa e que, de volta a Itaca, buscava de forma industriosa afastar os



Ministro Fontes de Alencar

aqueus que a importunavam. Penélope continha a pretensão dos acaios alegando que escolheria um deles para esposo quando terminado um manto que para Laertes bordava, mas a urdidura do dia astuciosamente destramava de noite.

Augusta Confraria:

Descerrastes a mim a vossa porta e destes abrigo ao meu ousio. Devo agradecer a acolhida. E para vos revelar a satisfação que ao imo me vem, vos digo que o reconhecimento faço – usando palavras do Patrono da Cadeira XXXV – por “vocaç o da alma”.

Senhores e Senhoras:

Corria a segunda metade do s culo XIX. Com o not vel naturalista Louis Agassiz, diretor da Expedi o Thayer, vindos de Nova York chegaram ao Brasil pesquisadores. Entre eles, Charles Frederick Hartt, ge logo canadense. Adiante seria considerado o “fundador da nossa geologia”. Dos estudos que aqui fez resultou, em 1870, trabalho que somente em 1941 teria sua vers o em portugu s publicada pela Companhia Editora Nacional, na s rie Brasileira. A introdu o lavrou-a o grande Roquete Pinto, observando:

“O encanto que t m os trabalhos de Hartt vem, ao que penso, dos acentuados tra os art sticos da sua personalidade. Era em rito observador, incans vel e atento, mas possu a alma de apurada sensibilidade. Hartt era mestre do desenho a bico de pena e pianista de seguros dotes. Este livro est  muito longe de ser um apanhado enxuto e  spero de geologia do Brasil. Ao contr rio. Nele palpita a vida do nosso povo, na  poca de Hartt; usos, costumes, notas hist ricas, anedotas, tra os de informa oes locais e casos bem t picos, ...”

Essa sensibilidade que o apresentador de Geologia e Geografia F sica do Brasil real a no cientista explica, creio, a refer ncia dele, no pref cio do seu livro,   “terra do sabi ”. Conheceria Hartt os famosos versos da Can o do Ex lio de Gon alves Dias, nascido em Caxias, no Maranh o:

“Minha terra tem palmeiras,
onde canta o Sabi ;
As aves, que aqui gorjeiam,
N o gorjeiam como l .”

Do meu rinc o natal Charles Hartt descreve a embocadura do rio Sergipe e lhe tra a a bico de pena o desenho:

“Quase atravessando a foz, do lado norte, estende-se uma linha de bancos de areia em forma de crescente. Tr s destes est o

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

reunidos com as convexidades voltadas para o mar, enquanto as pontas avançam para o rio como longos espetos. Estas pontas de terra de areia em forma de ganchos são produzidas na luta entre o rio e as ondas do mar...”

Em seu prestante escrito o sábio canadiano diz da costa, do relevo, do clima e das florestas do Maranhão, afirma a lindeza da capital maranhense, então com 35.000 habitantes, e anota que

“a cidade de Caxias, no navegável Itapicuru, a cerca de trezentas milhas do [São Luís do] Maranhão, é uma grande cidade, centro de importante comércio com o interior”

Graça Aranha, em *O Meu Próprio Romance*, refere-se à magia da casa, que personifica, do Largo do Palácio, da primeira cidade maranhã:

“A grande casa, larga e sobretudo profunda, é uma pessoa viva na minha lembrança. Ela via uma paisagem que a engrandecia. Do alto da barreira dominava o Café da Sagração, olhava a Praia do Caju, e, estendendo o olhar por cima do Convento de Santo Antônio, deliciava-se mirando o gracioso Largo dos Remédios, onde Gonçalves Dias sobre a palmeira de mármore espera ouvir o sabiá, que não vem nunca.”

Noutro passo da mesma obra o criador de *A estética da vida* rememora a festa dos Remédios ludovicense, e novamente a figura estilizada do vale de Os Timbiras ganha realço:

“Era a festa por excelência do Maranhão. O Largo dos Remédios fica em uma ribanceira à beira do Anil. No centro, um tronco de palmeira de mármore tem no cimo a estátua de um homem. É Gonçalves Dias. Embaixo no pedestal, os medalhões de Odorico Mendes, João Lisboa, Gomes de Souza, Sotero dos Reis. A poesia, o pensamento, a ciência, a gramática. Orgulho do Maranhão.”

Também em Caxias nasceu, naquele quartel do Oitocentos, Henrique Maximiniano Coelho Neto.

Graça Aranha e Coelho Neto desencontrar-se-iam no século seguinte. Sim: o romancista de Turbilhão e o de Canãa situaram-se em campos opostos em relação ao Modernismo. A História guarda o que se passou na sessão da Academia Brasileira de Letras, em 1924, quando, em resposta à rebeldia de Graça Aranha, Coelho Neto bradou: “eu sou o último heleno”.

Marcado então como passadista, se lhe obumbrou a glória, e por algum tempo a prosa rica, asiática mesmo, de Coelho Neto ficou esquecida. Três décadas decorridas da Semana da Arte Moderna, dele diria Menotti Del Picchia:



Ministro Fontes de Alencar

“Com admiráveis qualidades de fabulação, com capacidade para traçar o diagrama dos movimentos de uma alma como provou nalguns livros, entregou-se, porém, ao demônio da palavra. Para o jogo malabar do estilo derivou sua fluvial capacidade de criação.”

E de

“... sua paixão pelo maravilhoso brinquedo de fazer as palavras cantar, tinir, coriscar, ranger, bramir, saltar...”

– ainda falaria.

O autor de *Rei Negro* retomaria sua posição de destaque na literatura brasileira. Sua produção compreende romances e memórias, contos e novelas, e o que escreveu para teatro.

Orador, a palavra como que o procurava, e ele a usava com pompa. Cômico da sua completude de artista, a quironomia lhe era fácil: ao verbo correspondia o gesto.

Latino Coelho, que direto do original grego trouxe para o nosso idioma *A Oração da Coroa de Demóstenes*, quando de sua publicação a precedeu de valioso estudo da civilização da Grécia, em que observa ser oriunda e nativa dali “a eloqüência, como a formosa escultura da oração da palavra”. Do notável helenista é a asserção de que

“pelas graças da imaginação, pela harmonia do desenho, pela variedade e frescura do colorido, pela textura rítmica do período, pelo sublime ser gracioso dos seus quadros e hipotiposes, pelo grave e engenhoso dos seus conceitos, o orador é o primeiro dos artistas.”

Josué Montello reproduz, em *O Conto Brasileiro*: de Machado de Assis a Monteiro Lobato, página de Luso Torres, de que recolho este trecho:

“E as mãos de Coelho Neto? As mãos de Coelho Neto também falavam, riscavam no ar curvas palpitantes, esculpavam admiravelmente tudo quanto ele descrevia, reforçando as construções verbais, já de si mesmas fortes e eloqüentes. Eu vi aquelas mãos secas, nervosas, a vibrarem sincronicamente com o seu coração malferido, nessa hora de defesa trágica, enfrentando a mentira, que ele compara à cobra traiçoeira, de língua bífida no ar, inquieta, preparando-se, toda ela elasticidade e veneno, para atacar a sua vítima. Quando fala da língua bífida do réptil, o grande artista estende o braço num impulso, e dobrando sob o polegar os dois dedos menores, move alternadamente os dois outros dedos retesos, a imitar os filetes em que se biparte a língua do ofídio, fixa os olhos fulgurantes como duas brasas na serpe imaginária, e atira para trás a outra mão e recua ligeiramente o busto, como quem compreende as negaças e se resguarda do bote. Tem-se a impressão de que ali se trava um duelo de morte entre o apóstolo da virtude e a fera rastejante, que ficará esmagada.”

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Naquele estudo mencionado Latino Coelho assevera que:

“de todos os gêneros de literatura o mais difícil, é aquele, de conseguinte, em que são mais raros os triunfos que os naufrágios, é a oratória política...”

Sob o título singelo de *Falando...* estão reunidos *Discursos na Câmara* e *Discursos Literários* de Coelho Neto. No pronunciado aos Deputados Federais a 6 de setembro de 1911 tratou da devastação das florestas e – não fosse ele um heleno! – lembrou que a Grécia protegia as suas florestas com a religião:

“... eram templos oraculares como Dodona e Elêusis; eram centros de poesia como na Trácia órfica; eram asilos de encontros como os recessos obscuros das carvalheiras da Tessália; eram diversórios de saúde como os recantos virentes do bosque de Epidauro.

Na floresta reuniam-se os deuses, e trabalhavam as ninfas e cada árvore tinha, para garanti-la, uma hamadriade e assim tornava-se augusta como uma ante-câmara do Olimpo e o homem, atravessando-a parava, às vezes, num temor sagrado, ao ouvir o sussurro dos ramos, como se nele reconhecesse a voz dos entes silvanos pronunciando augúrios.”

Acadêmico Carlos Fernando Mathias de Souza:

Temos trabalhado juntos não poucas vezes, para honra e alegria minhas, na área cultural. Quando dirigia o Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal busquei colaboração sua e do Professor Arnaldo Niskier, então Presidente da Academia Brasileira de Letras, para tornar realidade uma edição fac-similar de *O Pau-Brasil na História Nacional*, de Bernardino José de Souza, figura notável da historiografia e da fitogeografia brasileiras. O CEJ preparava um seminário internacional sobre Direito da Biodiversidade. Alcançamos bom êxito.

No primeiro tomo do Subsidiário Herberto Sales registra ter sido aluno do mencionado Mestre, e acrescenta esta notação:

“Muitos anos depois, morto já o professor Bernardino de Souza, tive a honra de promover, como diretor do Instituto Nacional do Livro, a reedição de um dos seus grandes livros, *O Pau-Brasil na História Nacional*. Foi com muitas saudades dele, machadianas saudades de mim mesmo, que assinei o contrato de co-edição.”

Semeamos em campo fértil, Senhor Acadêmico, e, considerado o quanto de interesse pelo meio ambiente se tem visto e ouvido, farta tem sido a messe.

Certa feita nós ambos conversávamos sobre Herberto Sales. Vossa Excelência sorria, sorria e sorria a lembrar trechos da “obra literária chaplinesca”,



como de Einstein, o minigênio, disse um europeu professor de literatura portuguesa, segundo o próprio autor, em Subsidiário, donde transponho este tópico:

“A leitura dos originais, em seu natural e total desdobramento, eu dividi entre dois outros amigos meus: Carlos Fernando Mathias e Bernardo Elis... Eu me impressionava com as gargalhadas que a leitura do romance provocava nesses dois tão receptivos amigos.”

O romance *Einstein, o minigênio* contém sátira a uma parcela da sociedade supostamente culta, mas de fato apenas submetida a modismos pseudo-científicos. Isabel, “moça danada de inteligente, secretária do Clube das Amigas da Literatura Infantil (CALINFA)” – assim a descreve Herberto Sales – casa-se com Jasão e partem “para programar um minigênio de acordo com as últimas teorias norte-americanas sobre o desenvolvimento dirigido do QI, que Isabel conhecia de cor e salteado.” Foram observados todos os necessários cuidados durante a gravidez. Ao fim, nasce Einstein, sobrenome que ficou sendo prenome qual o Goethe, de Johann Wolfgang, e o Mozart, de Wolfgang Amadeus, – como explicou a mãe. Para cuidar do gênio programado foi admitida uma *nurse*: Miss Martha, que deveria se fazer ouvir, pelo bebê, em inglês. Certo dia... (reparai nesta cena de *Einstein, o minigênio*) –:

“– Dizendo o quê? – insistiu Isabel.

Então, Einstein, que sentado no berço brincava calmamente com os seus chocalhos culturais, olhou com um ar superior e adulto a família reunida tão aflitadamente em torno dele, e pausadamente disse:

– Parâmetro.

– Não é possível! – exclamou Jasão, numa palidez perplexa.

– Então, era isso que ele queria dizer com aquele pa-pa-pa... E eu imaginando que o que ele queria dizer era papai! Meu Deus...”

A página lembra a divisa da comédia imaginada pelo poeta Jean de Santeuil, no século XVII:

“*Castgat ridendo mores*”,

de que se valeria Balzac na dedicatória de *Ilusões Perdidas* a Victor Hugo.

Senhoras e Senhores:

Orville Derby, ainda estudante, acompanhou Charles Hartt quando de sua expedição à Amazônia. Depois, fixou-se no nosso País, a que prestou serviços de monta.

Theodoro Sampaio, na Bahia nascido em Santo Amaro, com Orville Derby seguiu em expedições ao interior do Brasil. Da jornada de 1879-1880 adveio *O Rio de S. Francisco e a Chapada Diamantina*, obra primeiramente publicada em São Paulo por Escolas Profissionais Salesianas, no ano de 1906.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Discorre, com pormenores, sobre a Chapada Diamantina e em certo passo diz:

“Assim também, do ribeiro do Cajueiro que vem do norte com um curso de duas léguas e se lança no Paraguassu perto da povoação da Passagem e em cujo vale se formou o populoso arraial do Andaray, distante cinco léguas de Santa Izabel para o nor-nordeste, se extraíram libras de diamante.”

Herberto Sales nasceria no populoso arraial naquele outro tempo de Andaray, lá na Bahia.

Atentai, senhores, neste quadro que retiro da exposição de Theodoro Sampaio:

“... o trabalho da mina era feito parte a céu aberto e parte subterrâneo, ou através das lapas ou grunas, que é como aqui se denominam essas escavações mais ou menos extensas, e, geralmente de pouca altura, feitas pelas águas.

O trabalho capital aqui consistiu em desviar as águas por meio de diques transversos e longitudinais combinados de modo a manter-se em seco, ou em remanso a parte do leito do rio cujo cascalho deve ser lavado. Se o serviço é para as grunas ou lapas, o esforço maior converge para manterem-se estanques, ou livres de inundações esses baixos subterrâneos, cujo cascalho interior carece de ser retirado a braço, penetrando neles os operários de joelhos, e não raro debruçados sobre a laje, arrastando o ventre contra a pedra, tocando com a cabeça o teto da caverna.”

Nos meados do século passado, na alocução proferida quando da abertura do Curso de Romance promovido pela ABL, disse Aníbal Freire, seu Presidente de então, que o romance

“tem de ser a transposição da vida real, com os tons de imaginação indispensáveis a lhe imprimir característica, sob pena de transformar a obra de ficção em história.”

Herberto Sales sucedeu, na Academia Brasileira de Letras, a Aníbal Freire da Fonseca. Eis o remate do seu discurso de posse:

“Sou, assim, Srs. Acadêmicos, o primeiro ficcionista a ocupar a Cadeira nº 3. Espero que a singularidade desse pormenor faça lembrado o meu nome como autor de contos e romances.”

É bem certo que a presença de Herberto Sales na romancística brasileira não decorre daquela singularidade mencionada. Por valia própria a sua produção literária possui ostensibilidade assegurada no horizonte cultural brasileiro.

Naquele 21 de setembro de 1971 deu-lhe resposta, na ABL, Marques Rebelo, deste modo iniciado seu discurso:



Ministro Fontes de Alencar

“O destino não é inseqüente, às vezes.”

E passou a dizer da carta recebida de um jovem de Andaraí dando conta de haver enviado, sem sucesso, um romance para um concurso no Rio de Janeiro. Queimara-lhe a cópia. Poderia o destinatário da carta reaver o manuscrito? São palavras do recepcionante:

“E o já falado destino funcionou. Era do regulamento do concurso que os originais não seriam devolvidos – seriam destruídos. Mas os do Cascalho não o foram. Aurélio Buarque de Holanda era o secretário do concurso. Dá-se que o romance trazia um glossário que interessou profunda e profissionalmente o nosso grande dicionarista. Aurélio poderia ter retirado as páginas do glossário e mandado a literatura concorrente para o lixo. Não o fez – guardou o calhamaço todo. E, a pedido, mo entregou.”

Os ventos do destino às vezes são travessões; outras tantas, simplesmente travessos, como no caso. Salvos o romance e o romancista também, ganhamos todos.

Cascalho, de Herberto Sales, nada obstante livro de estréia, contém páginas de primeira água. Águas-fortes incrustadas na nossa literatura. A enchente do Paraguaçu e o Cel. Germano, que num pesadelo vira diamantes boiando “*como estrelas, descendo rio abaixo*,” dão marca de perenidade ao texto herbertiano. Considerai, senhores, este traço:

“De pé, cercado pelos garimpeiros, a face apreensiva recortando-se à luz das candeias, o coronel contemplava o espetáculo da cheia. Estava no alto de uma pedra, as mãos nos bolsos do capote, o chapéu desabado. Em volta, na escuridão reinante, os garimpeiros como que se prostravam diante daquelas duas forças que se defrontavam na noite: as águas ronquejantes e o patrão majestático.”

Lembra-vos do explanar de Theodoro Sampaio a respeito de lapas ou grunas? Medi a narrativa, de transbordante intensidade que, sincopadamente, tiro de Cascalho:

“Começaram a entrar na gruna. Um bafo de umidade retida os envolve. Filó vai na frente, seguido de perto por Joaquim Bôcade Virgem e Neto... Agora já é preciso curvarem a cabeça porque a gruna se torna cada vez mais baixa... Entre o teto e o chão há apenas uma fenda, como se o caminho tivesse terminado ali. Mas é necessário avançar mais – e Filó avança, agachando-se, a princípio, para logo se estirar de comprido sobre a laje... Atrás dele, também de rastros vêm os demais companheiros, com o rosto a um palmo de distância da planta dos pés uns dos outros, formando a fileira por meio da qual se farão chegar os sacos de

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

cascalho à boca da gruna... Filó... calcula já ter avançado uns trinta metros pela gruna adentro. É noite, mas ainda que fosse dia a escuridão da gruna seria a mesma.

... Em alguma parte, há um ruído incessante de água pingando... De repente, o bafo de umidade se torna mais acentuado, ao mesmo tempo que os dois homens escutam o rumor de qualquer coisa que começa a correr. Entreolham-se espantados: foi a chuva que desabou lá fora... Tão rápido como o seu pensamento, o fio da minação desliza por entre as pedras e, à luz das candeias, torna-se uma realidade a presença ameaçadora da água.

... Sente-se apanhado irrevogavelmente na armadilha: ia morrer como um bicho – sem vela nem sentinela...

... Filó já não acredita na possibilidade de salvamento. Deixa-se arrastar pela água, e por ela unicamente se orienta... Tenta em vão erguer-se, e a água já o impede de respirar. O rumor cresce aos seus ouvidos – a água bateu de encontro ao teto, saltando como uma coisa viva, acometendo por dentro da escuridão... De repente, pareceu-lhe que nada tinha que ver com o que pudesse ocorrer ali. Houve então um baque, um estrebuchamento, e a água, por fim, encheu totalmente a gruna.

Era de manhã... Mais uma vez, o velho Justino ia à procura do coronel para lhe dar notícias do garimpo: morrera apenas um homem.”

Cascalho, na expressão de Sergio Milliet o “*primeiro grande romance da região diamantífera*,” desde a 2ª edição brasileira com o texto considerado definitivo pelo autor, anda de ceca e meca, em traduções, por este mundo de Deus: theco, chinês, italiano, polonês, russo, espanhol, francês, coreano, japonês, romeno.

Dois prêmios recebeu Herberto Sales em razão de *Além dos Marimbus*: o Paula Brito, do antigo Estado da Guanabara, e o Coelho Neto, da Academia Brasileira de Letras. É o romance das matas do Andaraí, nele revelada já a preocupação herbertina com a vida ambiente, no confronto entre a cupidez do machacaz Jenner e a visão da mata transformada em deserto, do fazendeiro João Camilo que, quando abordada a compra de madeiras, lhe disse:

“– Eu não posso assumir o compromisso de fornecer madeiras a vosmecê. As árvores têm vida, como um ser humano. Vosmecê me desculpe, mas, para mim, cortar uma árvore, é como se fôsse um crime.

E desviando os olhos para a janela aberta e mergulhando-os na escuridão:

– Eu só posso vender a vosmecê as árvores mortas. São as únicas que eu corto aqui na Sapucaia. Essas eu poderei negociar com vosmecê. Vamos esperar. Deixemos que as árvores morram primeiro.”

Ministro Fontes de Alencar

Esse seu cuidado com a natureza o teria levado à criação do panorama de tom surrealista de *A Porta de Chifre*: leitos secos de rios utilizados como estradas por onde trafegam movidos a pilhas super-radiadas de energia solar acumulada carros com capacidade para, no máximo, três pessoas, e velhos coches desativados, que passaram a ser utilizados com tração animal – camelos, alimárias adaptadas ao Deserto Amazônico,

“extensa tumba imensa e branca do velho rio que um dia corra por ali e que ali morrerá.”

Depois de criar, na linha de rumo dos romances, *Dados biográficos do finado Marcelino*, *O fruto do vosso ventre*, *Na relva da tua lembrança*, e aquele escrito à horaciana – *Os Pareceres do tempo*, Herberto Sales tornaria a ambientar uma narrativa, em *Rio dos morcegos*, nas Lavras Diamantinas, precisamente em Andaraí – a cidade, seus arredores, sua povoança.

Os Corumbas, de Amando Fontes, publicado nos anos Trinta do século recém findo foi rica achega ao nosso ficcionismo. Expõe a pungência do viver de uma família que se desloca da área rural para o meio urbano. O cenário é a Aracaju de quando iniciada ali a indústria têxtil. Herberto Sales, mestre fabulista, lhe deu seqüência em *A Prostituta*, de 1996.

A produção literária do primeiro ocupante da Cadeira XXXV, que desejei e com o vosso beneplácito venho ocupar, é dual no sentido de que nela há o que escrito foi para adultos e o elaborado para crianças, ou qual a expressão dele, “o livro que as crianças, gostam de ler”. Neste ponto há de ser lembrado *O sobradinho dos pardais*, multipremiado; e também *O menino perdido*, em que o narrador relembra uma viagem de trem,

“um trem que ia mundo afora, mata, rio, rio, mata, mata, rio, rio, mata, sacolejando. Sobre os rios, as pontes, sobre as pontes, o trem, que ia e ia toda a vida...”

O ritmo da prosa herbertiana me traz à mente o movimento final – Tocata – de *Bachianas Brasileiras nº 2* de Villa-Lobos, o mais que famoso Trenzinho do Caipira. No caso, um trenzinho carregado de *machadianas saudades* dele mesmo Herberto.

Percebe-se na obra ficcional de Herberto Sales uma religiosidade contida, que mais se intermostra em alguns tópicos das confissões, memórias e histórias registradas nos três tomos do *Subsidiário*; denotando de certa forma, sua predisponência para a elaboração da admiranda *História Natural de Jesus de Nazaré*, estampada em 1997. A bibliografia correspondente inclui significativamente em Fontes Principais:

“... eu, o autor, Herberto Sales, do muito ou pouco que tirei de dentro de mim, de minha alma, antes que ela se renda a Deus.”

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

E não vos disse dos seus contos e recontos. Sim, calei a beleza de *Histórias Ordinárias*, premiado pelo Pen Club do Brasil, e do reconto de *A Cabana de Pai Tomás*, baseado na obra de Harriet Beecher Stowe; silencieei sobre a reconstrução das narrativas da Condessa de Segur.

Já agora mais não vos digo, queridos audientes, porque

“vai-nos faltando o tempo ou eu vou sobejando a ele”,

como se expressou, há mais de três séculos, o sermoneiro Antonio Vieira, da Bahia – de Herberto Sales, e também do Maranhão – de Coelho Neto; Maranhão e Bahia, Herberto Sales e Coelho Neto – riquezas da terra e do povo do nosso imenso e imensamente amado Brasil.

Laus Deo

Presta homenagem, em nome do STJ, à memória do Ministro Geraldo Sobral*

O EXMO. SR. MINISTRO FONTES DE ALENCAR:

Exmo. Sr. Ministro Torreão Braz, Presidente desta Corte; Exmo. Sr. Subprocurador-Geral da República, Dr. José Arnaldo da Fonseca; Exmo. Sr. Governador João Alves Filho, do Estado de Sergipe; Exmo. Sr. Desembargador Luiz Rabelo Leite, representando o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe; Exmo. Sr. Senador Lourival Baptista; demais autoridades; Senhores Ministros; minhas senhoras e meus senhores.

Olhemos o mapa do Brasil e, ali, o Nordeste e, neste, Sergipe, limitado pelo Rio São Francisco e pelo Rio Real, mas com os pés no sertão adusto e a frente erguida para o oceano. Dali, daquela pequenina fração do território brasileiro, três chegamos a esta Corte: o nunca assaz louvado Sr. Ministro Armando Rollemberg, que hoje aqui nos honra e nos deixa alegres com sua presença, o Senhor Ministro Geraldo Sobral e eu, dos três, o que permanece em atividade na Casa. Por isso, somente por isso, creio, a Corte me entregou a incumbência de, em seu nome, prestar a homenagem ao Sr. Ministro Geraldo Sobral.

Talvez devesse ter feito um discurso escrito, como de praxe é. Todavia, para evitar uma duplicidade de emoção ao escrever e ao ler, não escrevi. É certo que, se o tivesse escrito, teria a certeza de não cometer impropriedades. Preferi, contudo, correr o risco delas, até porque, como dizia Horácio, na sua *Arte Poética*, “*quando que bônus dormitat Homerus*, e se até mesmo Homero tem os seus cochilos, por que eu não poderia ter os meus? Por isso, arrostando o risco de impropriedades, para não sofrer duas vezes, não escrevi.

Ali em Sergipe, no Século XVI, Cristóvão de Barros plantou, às margens do Paramopama, afluente do Vasa Barris, a heróica cidade de São Cristóvão, dos seus casarões alquebrados, lembrando o Imperador, como dizia o poeta Freire Ribeiro; São Cristóvão recebeu, na segunda metade da década de 40, um jovem médico e sua esposa. O casal teve filhos, dentre os quais Adnil.

O Rio Vasa Barris comunica-se com o Rio Sergipe. Às margens do Rio Sergipe ergue-se Aracaju, a capital do Estado, que substituiu a vetusta cidade de São Cristóvão. Razões geoeconômicas impulsionaram a mudança da Capital em meados do século passado. Dizem mesmo – e aí vai a lenda, aquele espaço em que a verdade da história mescla-se com as suas brumas – que a mudança da

* Plenário do STJ. Sessão Solene, de 15/10/1992.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

capital teve razões que transcenderam a geopolítica, quem sabe, razões do coração. Mas o fato é que, na nova capital, ali em Aracaju, às margens do rio Sergipe, na segunda metade da década de 30, nascera Geraldo Sobral.

As águas do Rio Vasa Barris comunicam-se com as águas do Rio Sergipe. E a filha daquele jovem médico, que depois foi Parlamentar no Estado, representante do povo sergipano na Câmara Federal, Governador do Estado, Senador da República, Adnil, a filha do Dr. Lourival Baptista, viria a ser a esposa de Geraldo Sobral.

Eu lhes disse da tentativa de evitar a emoção dupla ao não escrever as palavras que lhes digo e, em verdade, não é pequena a emoção ao falar do Geraldo Sobral. O adolescente, nas ruas de Aracaju; o jovem advogado, no Fórum Gumercindo Bessa; o companheiro de Magistratura – ele, na Justiça Federal; eu, na Estadual – e, por fim, o amigo que, como é sabido de todos – e faço questão de proclamar –, contribuiu de forma decisiva para que os meus eminentes Pares desta Corte conhecessem a mim, possibilitando-me o acesso a este Tribunal da Federação.

Geraldo Sobral! Dele, já muitos disseram. Ainda recentemente, a Dra. Madeleine Gouvêa – Presidente da Associação dos Magistrados de Sergipe, por delegação do Presidente da Associação dos Juízes Federais, entidade da qual Geraldo Sobral fora um dos fundadores – lembrava a figura humana de Geraldo Sobral, o seu “quê” de bondade que espargia onde quer que se encontrasse.

A respeito dele também disse o Sr. Desembargador Arthur Deda, em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, ressaltando as suas decisões nesta Corte. Do homem temente a Deus e chefe de família exemplar, disse o Governador João Alves Filho, por ocasião do sepultamento do seu corpo. O Senado da República, pela voz do seu Presidente, o Sr. Senador Mauro Benevides, e na palavra do Senador Jutahy Magalhães e do Senador Josaphat Marinho, também prestou as homenagens ao magistrado que dignificava a magistratura brasileira. É certo que, como dizia Guimarães Rosa, no seu falar das quebradas das Minas Gerais, “o que a vida cobra de nós é coragem”. Devemos, pois, ter coragem para prosseguir na caminhada, agora que Geraldo Sobral nos deixou. Deixou-nos fisicamente, porque o seu exemplo para as gerações mais novas, o seu estímulo para aqueles que com ele convivemos permanecem. Com seus amigos, com seus colegas, fica a lembrança do juiz íntegro, do brasileiro de escol, do magistrado puro, do homem bom.

As nossas homenagens a Geraldo Sobral.

Rogo ao eminente Governador de Sergipe e ao Sr. Desembargador Luiz Rabelo Leite que levem às paragens sergipanas a notícia desta homenagem que o Superior Tribunal de Justiça presta ao brasileiro ilustre, filho do pequenino Sergipe.

Quanto ao mais, senhores, quanto à morte, como dizia Fernando Pessoa, “a morte é a curva da estrada. Morrer é não ser visto”.

Muito obrigado.



Discursa, em nome do STJ, na aposentadoria do Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro*

O EXMO. SR. MINISTRO FONTES DE ALENCAR:

Senhor Presidente Ministro Nilson Naves, Senhor Vice-Presidente Ministro Edson Vidigal, meus Colegas da Corte, eminente Subprocurador-Geral da República Francisco Adalberto Nóbrega, Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, Senhora Concita Ayres Cernicchiaro, colega Anna Maria Ayres Cernicchiaro, demais familiares do homenageado, Magistrados outros que aqui se encontram, Senhores Advogados, Membros do Ministério Público, minhas senhoras e meus senhores.

Senhor Presidente, a minha indicação para falar em nome da Corte é honraria a mim concedida e, como veio por designação de Vossa Excelência, expresso-lhe os meus agradecimentos.

Senhor Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, ajunta-se a essa distinção a alegria de ser eu o intérprete da homenagem que a Corte lhe presta. O nosso relacionamento não é de agora. Antes mesmo do Superior Tribunal de Justiça, nós, ambos Desembargadores, tivemos instantes de trabalho em parceria. Por algumas vezes, em vários auditórios deste País, trabalhamos em duo: Vossa Excelência tratando do Direito Penal, eu molestando os audientes com o Processo Penal. Nesta Casa, em que, graças a Deus, há uma convivência excelente entre os que compõem o Colegiado, quantas vezes trocamos idéias sobre vários assuntos, notadamente sobre Direito Penal, sempre com real proveito para mim.

Senhor Ministro Cernicchiaro, certamente Vossa Excelência se lembra de um encontro que tivemos no saguão deste prédio majestoso, quando atalhei seus passos e lhe disse que em minhas leituras sobre música encontrara Vicente Cernicchiaro, violinista. Vossa Excelência de pronto corrigiu-me dizendo que não seria Vicente Cernicchiaro, mas Vincenzo Cernicchiaro, seu tio-avô. E, já saindo de lado, voltava-se para mim, traíndo a sua origem napolitana, acrescentando:

“e era, *spalla* !”

Vincenzo Cernicchiaro é um marco na história cultural brasileira. E não apenas porque era *spalla*. Regeu, na Igreja da Candelária, no Rio de Janeiro, o “Réquiem”, de Verdi – sempre que se fala nesse compositor, pensa-se em ópera,

* Plenário do STJ. Sessão Solene, de 28/08/2002.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

mas Verdi também compôs música vocal e, nesse campo, uma de suas peças é o “Réquiem”, aquele regido por Vincenzo Cernicchiaro, na Igreja da Candelária. O “Réquiem”, de Verdi, fora dedicado ao poeta lírico da Itália, autor do consagrado romance “Os Noivos”, Alessandro Manzoni.

Vincenzo Cernicchiaro não praticou tão-somente o que acabei de enunciar. É figura proscenial da historiografia musical brasileira, porque ele, que aqui se fixara e acompanhara Arthur Napoleão em turnê pelos brasis afora, escreveu a história da música no Brasil, desde a Era Colonial até os dias de hoje (1925), como está no título da obra – *Storia della musica nel Brasile; dai tempi coloniali sino ai nostri giorni*. É interessante observar que a Enciclopédia de Música Brasileira Erudita tem verbete sobre ele. Mais significativo que o verbete é seu livro constar da Bibliografia da própria Enciclopédia.

Senhor Ministro Vicente Cernicchiaro, vezes se diz que a formação étnica brasileira resulta do português, do afro e do índio. Contra essa simplificação, Miguel Reale opôs reparos, registrando que muitas outras correntes migratórias, de várias partes do mundo, aqui chegaram, sobretudo a partir do final do século XIX, começo do século XX, quando migrantes do Extremo Oriente vieram para este lado do Atlântico Sul – Extremo Ocidente; e também de pontos diversos da velha Europa. Tem razão o Professor Reale de falar no mosaico cultural que é o Brasil.

Senhores e Senhoras:

A formação cultural do Ministro Vicente Cernicchiaro revela fortes marcas da vetusta Faculdade de Direito de São Paulo, no Largo do São Francisco. Ainda recentemente o Professor Gofredo da Silva Teles Júnior que, como Reale, foi Professor de Sua Excelência, escreveu livro de memórias. Sua epígrafe, os versos de Tobias Barreto, que estão gravados em uma pedra no pátio interno da sua Faculdade:

“Quando se sente bater
No peito heróica pancada
Deixa-se a folha dobrada
Enquanto se vai morrer”

Os versos que Tobias recitava nas ruas do Recife, homenageando as tropas brasileiras que partiam para os campos de batalha do sul do país, como que renasceram na Faculdade de São Paulo e agora reverdecem na inscrição do livro do Professor Gofredo da Silva Teles Júnior.

O Ministro Vicente Cernicchiaro vem das Arcadas. Ali, a única Instituição de ensino jurídico que tem em seu pórtico nomes não de juristas, mas de poetas, entre os quais Castro Alves. Todavia a sua formação humanística não se confina no que o Brasil pôde lhe dar. Sua Excelência atravessou o Atlântico, foi estudar

na Europa; contudo não foi vítima daquele mal a que se referia Mário de Andrade em carta a Carlos Drummond de Andrade.

Carlos Drummond, mais jovem que Mário, escrevia-lhe – pois que Mário de Andrade era o corifeu do Modernismo – e se dizia encantado com algumas leituras de autores europeus. O autor de Paulicéia Desvairada respondia-lhe, advertindo-o que deveria evitar o despaisamento, mal que atingira certa figura notável da vida pública brasileira, que só encontrava belezas no Exterior. Essa advertência certamente Carlos Drummond de Andrade levou em conta.

Ministro Vicente Cernicchiaro:

Vossa Excelência não foi vítima do despaisamento.

Digo isso porque seus trabalhos intelectuais são voltados para a realidade nacional brasileira. Dou como exemplo sua tese sobre o conceito de cônjuge no Código Penal de 1940, abrindo espaço para que se compreendesse, no Direito Penal brasileiro, a figura do companheiro ou da companheira. Hoje, é relativamente fácil fazer-se tal afirmação. Outrora, ao tempo em que Vossa Excelência a fez, não.

De outro lado, Vossa Excelência, que a defendera frente à Banca de figuras notáveis, como Roberto Lira, Pedro Aleixo e Aloísio de Carvalho Filho, também, na velha Europa, demonstrou sua pujança intelectual. Refiro-me àquela tese a respeito da irretroatividade da lei penal mais benigna, em que V. Exa. assevera não haver retroatividade da lei mais benéfica, porém, incidência imediata na relação jurídica da norma penal mais favorável. Essa tese foi defendida perante examinadores como Tullio Dellogu, Marcelo Gallo, Giuseppe Velleti, Giacomo di Girolamo e Rafaelli Dolce.

Falei do professor, devo contar do juiz, até porque Magistério e Magistratura – segundo a Lingüística, e nela a Etimologia, – têm os dois vocábulos comum radical: **magis**, oriundo da raiz indo-européia **mag**. Para dizer do juiz que foi Vossa Excelência, trago à tona um conceito de Gumercindo Bessa, o único jurista brasileiro com quem Rui Barbosa manteve polêmica fora dos autos sobre tema jurídico. Ensinava Gumercindo Bessa que:

“O direito é um real impregnado de ideal.
Sua revelação é acroceráunia como as antigas teofanias.”

Estava Gumercindo Bessa a significar que o Direito não se exausta no texto frio da lei; tal como Vossa Excelência inúmeras vezes proclamou, invocando os princípios fundamentais da Ciência do Direito, para que essas proposições essenciais iluminassem do alto o texto da lei comum.

Quantas vezes ouvi de Vossa Excelência a asserção de que tais princípios sustentam a dignidade da pessoa humana e a liberdade do homem. Por isso mesmo a decretação da prisão preventiva somente seria possível, e tão-só factível é, devidamente fundamentada.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Afirmei há pouco que no frontispício da Faculdade do Largo de São Francisco está o nome de Castro Alves, que é o Poeta da Liberdade. Diria mesmo que é o Poeta da Liberdade da Nação brasileira. E ilustro essa assertiva com seu poema *Ode ao Dois de Julho*:

“... e as brisas forasteiras
No verde leque das gentis palmeiras
Foram cantar os hinos do arbol.
Lá no campo deserto da batalha
Uma voz se elevou clara e divina:
Eras tu – Liberdade peregrina!
Esposa do porvir – noiva do sol!”

O cantor da Liberdade, cujo nome encima uma das Arcadas donde Vossa Excelência vem, é o mesmo jovem que chorou a prisão – a prisão preventiva. Por ser o cantor da Liberdade, muitas vezes, esse outro aspecto de Castro Alves fica no olvidamento, mas foi na juventude que ele escreveu o drama *Gonzaga, ou a Revolução de Minas*. E o personagem que encarna Tomás Antônio Gonzaga, herói da Inconfidência, em solilóquio no calabouço diz:

“– Prisioneiro de Estado!... Eis o que sou!... condenado à morte!... eis o que serei.. Hoje a masmorra – amanhã o cora...
...
Deus fez a cova – homem fez as masmorra!
...
Dir-se-ia que o homem é uma mosca dourada debatendo-se na garganta de um sapo morto!!... Olha-se – é a cegueira; canta-se – é a surdez!
...
Chora-se – e a lágrima transforma-se em lodo no chão.”

Castro Alves, aquele jovem aedo da frontaria da Faculdade, cantou a Liberdade e chorou a prisão.

Senhor Presidente, Senhores Ministros: o Professor René Ariel Dotti, conhecido de todos e por todos admirado como cultor da Ciência jurídica, sobretudo no campo penal, membro da Academia Paranaense de Letras, em obra recentemente publicada, *O Breviário Forense*, fala no tormento de Sísifo do magistrado. Traz à baila o mito de Sísifo, aquele que é representado rolando um

rochedo em direção ao cume do Tártaro e sempre que se aproxima do ápice, o rochedo cai, e ele retorna com o rochedo, buscando as alturas.

Suplício interminável, castigo ou glorificação – os mitos estão no fundo do tempo...

No caso de Sísifo, que foi o criador de Acrocorinto, na Grécia, a mitologia cria vertentes várias a respeito da sua representação forcejando contra o penedo, fazendo subir o pedregulho, erguendo o rochedo. Haveria na estampa de Sísifo uma glorificação, porque eram os Titãs que erguiam as cidades. Diz-se também que seria um castigo, um tormento.

Homero, na *Iliada*, fala em Sísifo, de Éolo filho, como o mais astucioso dos homens (VI, 154).

Pierre Brunch, estudando os mitos literários, recorda que na velha Europa Vitor Hugo, em *Odes e Baladas*, menciona o mito de Sísifo, e Charles Baudelaire também lhe faz alusão:

“Para erguer peso tão pesado,
Sísifo, seria preciso tua coragem!
Embora se ponha o coração na obra,
A Arte é longa, e o tempo é curto.”

Ora, com essa evocação de Baudelaire, celebrado autor de *Flores do Mal*, compreende-se perfeitamente a imagem elaborada pelo Professor René Ariel Dotti.

Vossa Excelência, Senhor Ministro Cernicchiaro, ajudou-nos nesta Casa a erguer o rochedo. No mito de Sísifo, houve um instante em que o suplício terminou: foi quando Orfeu, descendo ao Tártaro, entoou a sua música maviosa, e então cessou o tormento. Vossa Excelência já escutou o canto órfico. Ficamos nós aqui aguardando, cada um a seu tempo, ouvir o canto de Orfeu.

Poderia dizer que Vossa Excelência atuou com “engenho e arte”. Seria bem próprio! Como diz Barbosa Lima Sobrinho, somos todos súditos de El-Rei Camões – no lembrar de Gladstone Chaves de Meio. A expressão “engenho e arte”, conquanto tenha sido empregada por Camões, o era, de certa forma, por outros do seu tempo. Assim, encontramos a mesma expressão em Dante: no Purgatório – canto 27; no Paraíso – canto 114.

João Ribeiro afirmou que o nosso português está mais próximo dos que aqui chegaram no século XVI e, por isso *Os Lusíadas*, quando pronunciados seus versos como naquele tempo soava o falar lusitano, belo se mostra; todavia, com a pronúncia lusa atual, perde muito da sua beleza, da sua sonoridade.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Por tudo isso é que Sílvio Elia disse ser Camões o maior poeta brasileiro, como anotado pelo referido Gladstone Chaves de Melo.

Então, torno súdito de El Rei Camões, busco no canto 10º de “Os Lusíadas”, não apenas “engenho e arte”, mas o que poderia exprimir mesmo a atuação de Vossa Excelência:

“Nem me falta na vida honesto estudo
Com longa experiência misturada,
Nem engenho, que aqui tereis presente,
Coisas que juntas de acham raramente.”

Vossa Excelência contribuiu para o Tribunal, com honesto estudo, engenho e larga experiência. Daí esta homenagem, que tem valor próprio, agradecimento que não é puramente formal – poderia dizer, em linguagem matemática, um eigenvalor – significante da gratidão da Corte, acompanhada da esperança de todos nós do muito que Vossa Excelência ainda haverá de fazer.

Tenho dito, Senhor Presidente.

Presta homenagem ao Ministro Paulo Costa Leite*

O EXMO. SR. MINISTRO FONTES DE ALENCAR:

Sr. Presidente, antes de V. Exa. encerrar a sessão, por força das circunstâncias do dia, sinto-me com a missão de dizer a V. Exa o nosso muito obrigado. Assim, o faço reconhecendo na figura de V. Exa. o Amigo, o Colega e o Presidente – condutor da Corte. V. Exa. guiou a Corte com muita sabedoria e, ao mesmo tempo, com a calma necessária, como deveria fazê-lo, realmente.

V. Exa. vem de longe, lá do continente de São Pedro do Rio Grande, mas a V. Exa, não se aplicam os versos de Paulo Bonfim, o Poeta Magnífico, do soneto “Transfiguração”:

“Venho de longe a contornar a esmo,
O cabo das tormentas de mim mesmo.”

Esses versos não se lhe aplicam porque V. Exa. é um vitorioso. Naturalmente V. Exa. teve procelas e enfrentou tormentas, mas conquistou seu espaço, chegou a esta Corte e a presidiu com maestria, regendo este coral de brasileiros que aqui ficamos a fazer a prestação jurisdicional que a Constituição nos entregou.

Não é de agora que se diz que cada um de nós traz consigo uma carga telúrica no sentido de que o meio ambiente, a terra em que nascemos, é um forte contributo na formação do caráter de cada um de nós. Chegou-se até a dizer, outrora, como fez Horácio, que o céu de Atenas e Esparta era a diferença entre as duas. Disse mesmo, e verdade é, que a terra de nascimento marca o diferencial entre os homens.

Na Idade Média, Ibn Khaldun, ao fazer a história dos povos árabes, berberes e persas, escreveu três volumes sob a denominação de “Prolegômena”. Nesses seus escritos, ele cuidava da terra, tal a influência da vida ambiente nos seres humanos.

O nosso Euclides da Cunha, em “Os Sertões”, antes de retratar a tragédia de Canudos, aquela reciprocidade de equívocos que ocorreu nos começos da República, escreveu a primeira parte do seu livro sobre a terra. Na velha Europa, Hippolyte Tame aplicou essa teoria à literatura. O nosso Sílvio Romero, na sua

* Corte Especial do STJ. 1ª Sessão Extraordinária, de 1º/04/2002.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

“História da Literatura Brasileira”, também o fez. É verdade, porém, que, andando o tempo, chegou-se à conclusão de que a terra não é fator determinante, porque se faz inescandível o homem como ser. É a conjugação desses fatores – a terra e o indivíduo –, Excelência, que faz a presença do Homem.

Ora, por tudo isso, a sua presença é marcante no Judiciário. E há na sua maneira de ser, na sua voz forte, no gargalhar quando possível, a presença daquela carga telúrica a que me referi.

V. Exa vem de longe, venceu como magistrado, professor, debatedor, aqui e em outros mares.

Agora, neste instante de agradecimento, que faço em nome de todos nós, – lhe digo, Excelência, que mesmo gaúcho, já não carece de alazão, ou de baio, de chiripá, nem de cingidor, de laço de mangual. Assunte o pampiano e aproveite este momento de sua juventude. Quem sabe, ali na Lagoa dos Patos, o vento pampeiro passando traga Pégaso e o Amigo, qual Perseu dos novos tempos, vá passear no infinito e haja tempo de salvar Andrômeda.

Despedida da Corte Especial*

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA:

Conterraneidade e a condição de decano da Terceira Seção, fazem-me portador dessas leves e breves palavras, em nome da Corte e por indicação do ilustre Ministro Presidente Nilson Naves, em registro da última sessão de que participa o eminente Ministro **Luiz Carlos Fontes de Alencar** na condição de um de seus membros.

Registro parcimonioso como é próprio desse ato, eis que mais adiante, o Tribunal, em plenário, lhe prestará as devidas e ajustadas homenagens.

1 – Nascido em 31 de dezembro de 1933, são seus pais Clodoaldo de Alencar, que descendo das plagas cearenses onde nascera, veio fixar residência em Sergipe; e Eurídece Fontes de Alencar, Dona Didi, da família estanciana do Doutor Jessé Andrade Fontes, o estimado médico que por tantos anos clinicou na cidade.

2 – **Luiz Carlos Alencar** fez as primeiras letras em Itabaianinha, onde seu pai era tabelião e escrivão, no Colégio “Serrano”, do estimado casal de educadores Professor Antônio Aires e sua mulher, a Professora Zizi. Posteriormente, residindo em Alagoinhas, aí continuou seus estudos no Ginásio Salesiano.

3 – Retornando a Sergipe, concluiu o segundo grau no Atheneu Sergipense em 1953. Fez vestibular e ingressou na Faculdade de Direito de Sergipe (ainda à Av. Ivo do Prado), optando por concluir o bacharelado em Recife, na “Casa de Tobias”, em 1958.

Volvendo ao Estado e após exercer a Promotoria Pública de Itabaiana e advocacia, o Doutor **Alencar** faz concurso para a magistratura, sendo nomeado para a Comarca de Tobias Barreto, em 1961. Posteriormente, pede permuta para Maruim, sendo depois promovido por merecimento para a Comarca de Itabaianinha em 1969, então de segunda entrância. Removido a pedido para a Capital, em 1979, paralelamente à sua judicatura na 4ª Vara Cível, vocacionado para o estudo e dando vazão ao que era sua segunda vocação – o magistério – passa a lecionar Teoria Geral do Processo, Direito Processual Penal e Processo Penal Militar na Universidade Federal de Sergipe, onde exerceu as elevadas funções de Vice-Reitor, de 1977 até quando foi promovido à desembargadoria.

* 20ª Sessão Ordinária, de 03/12/2003.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

4 – Ainda como juiz da Capital, foi eleito para integrar o Tribunal Regional Eleitoral para o biênio 1972/74 e reeleito para o seguinte. No Tribunal Eleitoral, foi designado por seus confrades para as elevadas funções de Corregedor da Justiça Eleitoral. Por suas excepcionais qualidades de magistrado, é promovido por merecimento a Desembargador em 1979, vindo a exercer as funções de Corregedor Geral da Justiça em 1981. Coroando sua carreira de magistrado em Sergipe, é eleito por seus pares Presidente do Tribunal de Justiça para o biênio 1985/87.

5 – Concluído seu mandato de Presidente do Tribunal, o Desembargador **Alencar**, culminando sua trajetória na magistratura brasileira, é nomeado por sua Excelência o Presidente da República Ministro do Superior Tribunal de Justiça, em 1989, e aqui pontificou nas Turmas, Seções e Corte Especial, chegando a Coordenador-Geral do Conselho da Justiça Federal.

6 – Conferencista brilhante, tem sido convidado inúmeras vezes por Universidades do País para proferir aulas, palestras, conferências, espargindo em congressos e simpósios o fulgor de sua cultura jurídica, demonstrada no pretório e na cátedra, em meio a seu estafante mister de juiz do Superior Tribunal de Justiça.

7 – Dentre suas publicações de temas jurídicos, destaco: “*Habeas Corpus*”, 1960; “Da Competência Originária do Tribunal de Justiça em *Habeas Corpus*”, 1969; “Embargos no Processo Penal” (Revista da Faculdade de Direito de Sergipe, 1970); “Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes e suas Realidades e Tendências” (Monografia na Escola Superior de Guerra, 1980); “Sonegação Fiscal – Aspectos Controvertidos” (Revista do Centro de Estudos Judiciários, n° 3, do Conselho da Justiça Federal).

8 – Por mais de quatro décadas, como visto, dedica-se o Sr. Ministro **Fontes de Alencar** à judicatura, e a ela reuniu, em certo período, a cátedra na Faculdade de Direito de Sergipe, daí, o observador rigoroso das regras técnicas para a admissibilidade dos recursos notadamente especiais, ações rescisórias, embargos de divergência e de recurso ordinário substitutivo de *habeas corpus*.

As mais das vezes, quando ia votar em tema de certa complexidade, dizia eu: “O Ministro **Fontes de Alencar**, agora, dará um nó difícil de desatar.”

Sempre em homenagem aos Códigos e ritos, na medida das suas forças e de seu estilo, cumpriu os deveres do cargo. Figura reta, sempre infundiu respeito e admiração a que se alia o seu temperamento ameno. De vasta cultura jurídica e literária, deixa, no Tribunal, sentida lacuna.

Perde a Corte um dos seus ilustres membros, mas, certamente, as letras nacionais ganharão com sua maior dedicação ao deixar a toga.

Em nome dos Colegas, receba, Ministro **Fontes de Alencar**, fraternal abraço com votos de felicidades, extensivamente aos seus familiares.



Ministro Fontes de Alencar

A ILMA. SRA. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES (SUBPROCURADORA):

Sr. Presidente, Srs. Ministros, ilustres advogados presentes, funcionários da Casa, fui honrada pelo Subprocurador-Geral da República com a designação para comparecer a esta sessão da Corte Especial, que tem como fato de maior relevância, marcada por uma certa dose de tristeza, a despedida do Sr. Ministro **Fontes de Alencar**, a quem respeito e admiro como magistrado, como literato e como pessoa, sentimentos estes, que, sei, também compartilhados pelos Colegas do Ministério Público Federal que convivem com S. Exa.

O Sr. Ministro **Fontes de Alencar** destacou-se nesses 42 anos em que exerceu a judicatura pela postura de magistrado sério, honrado, competente, culto e, mais do que tudo isso, preocupado e comprometido com a causa e a realização da Justiça no sentido substancial do termo. Sempre perspicaz, o Sr. Ministro **Fontes de Alencar** é daquelas personalidades que captam com rapidez invejável os pontos relevantes de cada caso, contribuindo com objetividade para a solução equânime das graves questões que são trazidas à apreciação deste colendo Tribunal.

Além desses atributos de magistrado, jurista e literato, o Sr. Ministro **Fontes de Alencar**, que também é membro da Academia Sergipana de Letras, é este ser afável, dotado de uma simpatia que conquista a todos, educado, pessoa de fácil convívio. V. Exa., Sr. Ministro **Fontes de Alencar**, deixará saudades em todos nós. Seja muito feliz.

O ILMO. SR. MIGUEL ÂNGELO (ADVOGADO):

Sr. Presidente, Srs. Ministros, caros Colegas, senhores funcionários, Sr. Ministro **Fontes de Alencar**, a Ordem dos Advogados do Brasil quer se associar a essa homenagem.

Fico feliz em poder fazê-lo em nome da Ordem, pois tive o privilégio de acompanhar V. Exa., quando aqui chegou, integrante da Quarta Turma, construindo a jurisprudência do Tribunal acerca do recurso especial, tão difícil, sei disso, porque conheci o trabalho dos desembargadores que não tinham contato, nem trato com o recurso extraordinário e passaram a enxergá-lo por meio dessa nova perspectiva. O trabalho de V. Exa. foi, realmente, portentoso.

Registra a Ordem dos Advogados, portanto, sua satisfação em verificar que V. Exa. chegou ao final brilhante da carreira, mas que, agora, abre-se nova perspectiva, podendo ser uma transferência para a inatividade remunerada. Esperamos, entretanto, que seja muito mais remunerada que a atividade e que V. Exa. possa, ainda, atuar bastante.

As portas da Ordem dos Advogados estarão abertas para recebê-lo.

Felicidades, Sr. Ministro **Fontes de Alencar**. Com certeza, valerá a pena, porque não é pequena a alma de V. Exa.

Muito obrigado.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

O EXMO. SR. MINISTRO FONTES DE ALENCAR:

Senhor Presidente, caros Colegas, conforme sei, pois estou nesta Casa há quinze anos, sempre acontece alguma manifestação na última sessão. Não me corro de dizer que estou emocionado – o que é visível –, mas estou agradecido. Primeiramente, ao conterrâneo Sr. Ministro José Arnaldo da Fonseca, que evocou tal circunstância no início das suas palavras no sentido de que nós de Sergipe cultuamos a “sergipaneidade” desde que Fausto Cardoso mencionou a “alma de Sergipe”, que realmente existe e nessas horas se expande. Os meus agradecimentos, obviamente, à Casa, mas a V. Exa. especialmente, Sr. Ministro José Arnaldo da Fonseca, porque foi o intérprete do Colegiado.

Dra. Cláudia Sampaio Marques, pouco tempo passei no Ministério Público antes de ingressar na Magistratura, mas, tanto lá, como cá, sempre procurei manter uma norma de conduta própria dos que neles atuam. As palavras de V. Exa., realmente, calam-me profundamente porque, modéstia à parte, foi esse o meu escopo de vida. Agradeço a V. Exa. Sr. Advogado Miguel Ângelo, eu, que pouco tempo advoguei, e o fiz com todo o empenho, conquanto por pouco tempo, desde as comarcas poeirentas do sertão até em eventuais sustentações no Supremo Tribunal Federal, causando certo impacto por causa da ousadia do jovem advogado nos começos de Brasília, antes do embelezamento da nossa Capital, recolho as palavras de V. Exa. Entretanto, não assumo o compromisso da Advocacia, não porque não me atraia mais, mas por entender que, na área dos operadores do Direito, minha missão está cumprida. Meus Colegas, Senhoras e Senhores presentes, vivemos em uma fase de um Judiciário sofrido pelo volume imenso de processos. Quem sabe estamos vivendo uma fase de “litiscultura”, criando uma palavra para expressar o que quero dizer. Como na Agricultura, há o “agri” de campo e “cultura”, estamos numa “cultura da lide”. A legislação trabalha nesse sentido, e os órgãos públicos, quando atuam, dizem que deve ser tudo resolvido no Judiciário, e o povo é convocado a trazer os seus anseios a ele. Se há alguma coisa de censurável em tudo isso, há algo de louvável: o empenho do Judiciário em atender à demanda do povo – e é o que acontece com este Tribunal, que, nestes 15 anos, já proferiu algo além de 1 milhão e 300 mil decisões, o que é incomparável no mundo.

Parece-me que a Corte Maior francesa, nos seus mais de 200 anos de existência, chegou a julgar cerca de 700 mil processos, enquanto nós, em 15 anos, já julgamos algo além de um 1 milhão e 300 mil. Se fizermos uma projeção, mantida essa demanda, sem lhe crescer nada, em duzentos anos, julgaremos em torno de um 1 bilhão de feitos neste Tribunal.

Obviamente, parece-me que há equívocos no sistema processual brasileiro. A hora não é própria para tratar desse assunto, mas lembro-me de um pequeno fato, acontecido há cerca de 300 anos a.C., quando Ctesifonte propôs que a Grécia desse uma coroa a Demóstenes. Esquines, que era o contendor

Ministro Fontes de Alencar

costumeiro das tertúlias oratórias com Demóstenes, opôs-se-lhe e propôs uma ação para mostrar que Demóstenes não merecia a coroa. Este, à guisa de defender o proponente Ctesifonte, fez aquilo que ficou na história como a mais bela oração de defesa que a humanidade conheceu, que é a “Oração da Coroa”, repetida nos compêndios.

Venceu Demóstenes. Esquines, além da multa que pagou, ficou proibido de propor ação daquela natureza porque a dele falhara. Exilou-se então em uma ilha do Mar Egeu. Porém, como estamos distantes do Mar Egeu e como as pessoas e os entes públicos podem propor reiterada e repetidamente todas as ações, estamos neste *mare magnum* de processos.

Sr. Presidente, temos muito a trabalhar. Portanto, renovo e redigo os meus agradecimentos àqueles que se manifestaram na Corte como instituição, a V. Exa., como seu Presidente, e todos aqueles que nos ouviram.

Muito obrigado.

O EXMO. SR. MINISTRO NILSON NAVES (PRESIDENTE):

Sr. Ministro **Fontes de Alencar**, a ata registrará os pronunciamentos e V. Exa. terá uma cópia com recomendações e expressivos agradecimentos da Presidência.



Despedida da Sexta Turma*

**O EXMO. SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO
(PRESIDENTE):**

Srs. Ministros, nesta abertura da sessão de hoje, nos momentos iniciais que são efetivamente os principais, prestaremos nossas homenagens ao ilustre Ministro **Fontes de Alencar**.

Muito agradeço a presença de todos os nossos funcionários, dos ilustres advogados, dos professores e de seus familiares que gratificam o nosso coração na importância que tem tal homenagem para a Sexta Turma.

Peço licença a tantos quantos queiram homenagear o Sr. Ministro **Fontes de Alencar** para cumprir algo que a Presidência não abre mão: fazer primeiro a leitura do *curriculum vitae* de S. Exa.

Luiz Carlos Fontes de Alencar, nosso caríssimo Ministro do Superior Tribunal de Justiça, é filho de Clodoaldo de Alencar e de Eurydice Fontes de Alencar. Nasceu em 31 de dezembro de 1933, em Estância, no Estado de Sergipe. Casado com a Sra. Ilma Santos de Alencar, que nos honra inexcelsivelmente com a sua presença entre nós, esse casal trouxe para o nosso convívio Luiz Carlos, Gisela, Moema e Daniela Santos de Alencar.

Foi Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, em 1958; obteve o Curso de Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, em 1959/1960.

Dos vários empreendimentos e cursos que fez, consigna, na minuta resumida do *curriculum*, o Curso de História, promovido pela Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário em Aracaju, em 1957; Direito Agrário, sob a orientação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe, em 1970; Direito Penal, sob a orientação do Departamento de Ciências Penais da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe, em 1971; Ciclo de Estudos sobre Segurança Nacional e Desenvolvimento, realizado em Aracaju pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, em 1972; curso superior de guerra na Escola Superior de Guerra do Rio Janeiro, em 1980; 1º Curso para Formadores de Magistrados Brasileiros, no Centro de Estudos Judiciários em Lisboa/Portugal, em 1997.

* Sessão Ordinária, de 04/12/2003.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

S. Exa. exerceu os cargos de Juiz de Direito da Comarca de Tobias Barreto, em 1961; Maruim, em 1968; Itabaianinha, em 1969, e de Aracaju, 4ª Vara Cível, em 1979, todos no Estado de Sergipe; foi membro do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe; foi promovido, por merecimento, a desembargador do Tribunal do Estado de Sergipe, em 1979; foi Corregedor-Geral, no biênio de 1981/1982 e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Sergipe, no biênio de 1985/1987; é Ministro do Superior Tribunal de Justiça desde 1989; Presidente da 4ª Turma desta Casa, no biênio de 1993/1995; Coordenador-Geral da Justiça Federal, no biênio de 1997/1999; dirigiu a Revista de Jurisprudência deste Tribunal desde 2001; integra, para a honra nossa, a Sexta Turma deste Tribunal, desde 1999, e é membro da Comissão de Jurisprudência deste Tribunal.

No Magistério Superior, foi professor-adjunto aposentado do Departamento de Direito da Universidade Federal de Sergipe; integrou os Conselhos Universitários, em 1972, e do Ensino e da Pesquisa, em 1974/1976, da Universidade Federal de Sergipe; foi Vice-Reitor dessa universidade e professor de Processo Penal da Universidade de Brasília, em 1990/1995.

É sócio efetivo do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe; membro da Academia Sergipana de Letras e professor *honoris causa* da Universidade de Cruz Alta, no Rio Grande do Sul.

Foi sócio honorário do Instituto dos Advogados de São Paulo; membro da Academia Brasileira de Letras; membro do Instituto dos Advogados Brasileiros, no Rio de Janeiro.

Dentre os seus trabalhos publicados, estão “Os Ratos”, crítica literária, em Aracaju-SE (Revista de Aracaju, em 1955); *Habeas Corpus*, em 1960; Da competência originária do Tribunal de Justiça em *Habeas Corpus*, no ano de 1968; Embargos no Processo Penal (Separata da Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe nº 13, em 1970); Discurso dos Bacharéis de Hoje, em 1974; Estudo sobre a Situação dos Auxiliares de Ensino, em 1979; Princípio de Independência e Harmonia entre os Poderes e suas Realidade e Tendências (monografia apresentada no final do curso na Escola Superior de Guerra, em 1980); Sonegação Fiscal – Aspectos Controvertidos, em 1997; Procedimentos em Matéria Processual, em 1998; discurso de posse na Academia Sergipana de Letras, em 1981; Procedimentos Estaduais em Matéria Processual e os Feitos da Competência Federal, em 1998; Constituição Federal de 1988 (Juizados de Pequenas Causas, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Processo e Direito Processual, entre maio/agosto de 1998); Processo e Procedimento: Execução Fiscal, em setembro de 1998. “Foi Uma Hora Sem Igual” (Revista do Conselho Estadual de Justiça, abril de 1999); Preservação da Informação Forense, entre setembro e dezembro de 2000; A Federação Brasileira e os Procedimentos em Matéria Processual, em 2001; Estudos de Processo Penal, *in* Constituição Federal de 1988: Dez anos (1988 a 1998) – Coordenação de Antônio Carlos Mathias Coltro; À Feição de Prefácio, *in* Magistrados Cearenses no

Ministro Fontes de Alencar

Império e na República de Ademar Mendes Bezerra, em Fortaleza/CE, em 1999; “Como se Prefácio Fora”, *in* Breve Passeio pela História do Direito Brasileiro”, de Carlos Fernandes Mathias de Souza, em 1999; apresentação, *in* “O Pau Brasil na História Nacional”, de Bernardino José de Souza (edição fac-similar, em 1999); Liberdade: Teoria e Lutas (Brasília: Edição Jurídica, em 2000); Rui e a Pós-Modernidade (Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo, em 2000); Prefácio, *in* Menores e Loucos em Direito Criminal, de Tobias Barreto (edição do Senado Federal, em 2003); A ‘Lição de Rui: Crime de Hermenêutica, a Hipérbole do Absurdo (Revista de Direito Renovar, em 2000); “Kalevala”, *Jornal de Letras*, Rio de Janeiro, 2001; Crime de Hermenêutica, *in* Estudos Criminais em homenagens a Evandro Lins e Silva, em 2001; Preservação da Informação Forense (Revista de Direito Renovar, em 2001; “Aqueles Dois Advogados” (Revista de Direito Renovar, em 2003); “Água do Camaragibe”, crítica literária, Maceió, em 2002; “Florestas e Diamantes”, elogio de Herberto Sales (Academia Brasileira de Letras, em 2001); “Gratidão e Esperança”. Homenagem ao Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro (Revista de Direito Renovar, em 2002); e, ainda, “O Centenário do Tratado de Petrópolis”, *in* Ensaios Jurídicos, em 2003 (Superior Tribunal de Justiça).

S. Exa. recebeu, ainda, a Comenda Cônego Teofanes de Barros, da Fundação Educacional do Baixo São Francisco - Penedo/AL; a Medalha da Ordem do Mérito de Serigy, no Grau de Grã-oficial do Município de Aracaju; a Medalha Mello Matos, da Associação Brasileira de Juízes e Curadores de Menores; a Grã-Cruz da Ordem do Mérito Aperipê, no Estado de Sergipe; a Medalha de Sócio Honorário Ministro Antônio de Souza Martins, da Associação dos Magistrados Piauienses; a Medalha do Mérito dos ex-combatentes do Brasil, conferida pelo Conselho Nacional dos ex-combatentes; a Medalha Francisco Xavier dos Reis Lisboa, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; a Medalha do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; a Medalha do Mérito Cultural da Magistratura, do Instituto dos Magistrados do Brasil; a Medalha “João Ribeiro”, da Academia Brasileira de Letras; a Medalha da Ordem do Mérito Militar, Grau de Comendador, e a Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Grau de Grã-Cruz, em 2002.

Minhas senhoras e meus senhores, ilustres Ministros, familiares presentes, nossos companheiros de trabalho, funcionários de todas as Turmas, aqui presentes, e de todos os gabinetes e da nossa Turma, Sr. Subprocurador e meus companheiros de trabalho, é mais do que um dever, aliás, é uma honra e uma grande satisfação fazer a leitura do *curriculum* do Sr. Ministro **Fontes de Alencar**.

Este é precisamente o momento em que, nas suas principalidades, devem ser tracejados os passos que V. Exa. percorreu até aqui e que devem ser marcadas as bastantes homenagens que lhe foram prestadas ao longo dessa luminosa caminhada.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Na Presidência, não abri mão dessa leitura com quanto melhores vozes dirão do seu perfil e do seu significado entre nós. Não abro mão dessa fala introdutória e de dizer da grande honra que tive de conhecê-lo e da grande satisfação que tive de trabalhar ao seu lado.

Agradeço infinitamente a Deus, a quem pertencço, a oportunidade, nesta vida, de poder ter partilhado, nesta jornada, com a figura e com a pessoa do seu porte. Gostaria de dizer a V. Exa. que esse é um daqueles momentos em que todos nós temos presente tudo aquilo que se pode ver em certas ocasiões como essas, ou seja, aquela presença que transcende ao seu lugar físico e as suas manifestações.

A presença de V. Exa., nesta Turma, em especial, se faz presente em cada espaço, em cada dimensão material dela, essa presença está aqui assinalada e marcada. Devo dizer que é preciso lembrar que, nesse momento, o nosso Plenário cheio não significa, em termos de representação, o número de pessoas que, hoje, comemoram conosco essa trajetória brilhante de V. Exa. Que não se engane ninguém que a sociedade brasileira toda está ao nosso lado neste momento e, em meio dela, sobretudo numa procissão infinita, todos aqueles que receberam das suas mãos, do seu talento, da sua afetividade, da sua dimensão, a justiça que pleitearam.

V. Exa. está em cada decisão, em cada parcela de vida vivida pelos seus jurisdicionados, na esperança deles e de todos nós que comungamos dessa fé no futuro de uma grande Nação.

V. Exa. foi, entre nós, o arauto da liberdade; foi, entre nós, aquele que melhor trouxe as figuras que defenderam esse ideal, esse valor supremo, e que trouxe nas suas decisões, com a grandeza da defesa de tese, da tese de doutoramento, sempre permanente, o que é como se deve compreender e o que é uma profissão de fé na dignidade humana.

Muito obrigado por ter podido compartilhar esse tempo em que pude viver ao seu lado como Ministro de uma mesma Turma, como integrante de um Tribunal que V. Exa. integra e pela grande concessão que me fez de poder partilhar da sua amizade que confio tê-la, com muito orgulho, até o fim dos meus dias.

Convidei, especialmente hoje, algumas pessoas que são significativas em termos de afetividade e de representação.

Convidei e quero anunciar a todos o ilustre professor Luiz Vicente Cernicchiaro, o ilustre professor César Bittencourt e os ilustre advogados que aqui se fazem presentes, como o Dr. Toron, o nosso reitor, que está aqui presente entre nós para a nossa honra.

Quero, neste instante, passar a palavra ao Ministro Paulo Medina, para que S. Exa. profira suas palavras nesse momento tão esperado por todos nós.

V. Exa. tem a palavra.



O EXMO. SR. MINISTRO PAULO MEDINA:

Senhores, a liberdade de consciência emparedada na clausura impenetrável da alma humana, a liberdade de consciência posta em comunicabilidade com o mundo exterior, não é a liberdade tal, não é nenhum simulacro da liberdade, é a mais crassa das mentiras, é a mais provocadora das irrisões, porque a consciência é inseparável da palavra, porque a palavra não é senão a consciência em ação sobre as consciências.

Exmo. Sr. Presidente, Ministro Hamilton Carvalhido, caríssimos amigos e Ministros desta Casa, senhores, senhoras, nobres advogados, familiares, homenageado **Luiz Carlos Fontes de Alencar**, tão-só breves palavras, tão-só para evocar momentos felizes de nossas vidas, o tempo se faz distante, a noite estava engalanada, acotovelavam-se duas mil pessoas num salão nobre onde o instante era de fraternidade e confraternização. Minas estava unida para homenagear os seus membros da Magistratura, líderes políticos, pessoas gratas. A Associação dos Magistrados Mineiros festejava, às vésperas do natal, uma noite alegre e feliz. Em dado instante, presidindo a Amagis, sou chamado para expressar o sentido de acolhimento aos que ali se encontravam. Pela generosidade dos meus pares e companheiros, fez-se o silêncio. Então, comecei a falar, e falei da luta da magistratura, da intangibilidade do Poder Judiciário e falei, sobretudo, do carinho e da aproximação, do amor fraterno que deve unir os homens, preparando-os para o encontro definitivo com Deus. A música entrecortava o ambiente, a suavidade dominava os nossos corações. Fez-se finda a minha exposição.

Desço do palco ao salão, abraçam-se amigos, aproximam-se companheiros, vivenciando um instante de alegria e de fraternidade. De repente, não mais que de repente, alguém se aproxima de mim, alguém que eu já conhecia há muito pelas leituras que fiz de votos, palestras e sentenças, mas alguém que se aproximava de mim, peito forte, braços abertos, sorriso largo, carinho exuberante, aperta-me, cumprimenta-me e fala: “você foi muito bem na sua oração, você falou do homem e falou do outro, mas não pára aí”. Este foi o primeiro encontro, foi um encontro de uma noite engalanada em Minas Gerais, e das alterosas encaminhou o meu nome para esta Casa, através da palavra daquele que agasalhava o meu coração com o calor de sua amizade.

Vence o tempo. Encontrávamos em outras oportunidades aqui, por exemplo, no enlace matrimonial, onde a sua figura despontava nos seios que ali estavam, mas despontava também em carinho. E ele sabendo, inclusive, de minha timidez, da minha reticência no conviver, não pela generosidade abundante do coração, mas pela timidez própria do mineiro. Ele se dirige a nós e assenta à minha mesa. Assenta e começa um diálogo fraterno e, quando dali saímos, Ângela disse-me: “*como ele é bom, como é simpático, seja como ele e você será feliz*”.

Mas, passou o tempo e continuava a passar o tempo, e decidi-me, por circunstâncias imponderáveis da vida, aproximar-me do Superior Tribunal de

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Justiça. Bati-lhe à porta. Ele veio e abraçou-me. Entrei e, à vontade, pus-me a sentar. E, com a timidez natural de quem buscava apoio, falei-lhe do direito e talvez tenha cometido um pensamento equivocado e ele deu a interpretação mais condizente. Eu disse: “Ministro, o Senhor perdoa o erro”. Ele respondeu-me: “admirador que eu era de Minas Gerais em todo o sempre na sua história, Medina, Minas não erra, diverge”.

E, nessas visitas que se seguiram, dava continuidade à confiança. Saía dali mais revigorado, mais corajoso, mais combativo, mais energizado para cumprir a realização do meu ideal. Essa figura notável de amigo, de homem, de intelectual, de poeta, de jurista e de magistrado, é **Fontes de Alencar**.

Mas essa figura humanista que confunde a sua passagem e a sua vida com as figuras mais exemplares da história do passado greco-romano, vai daqui para traz e daqui para diante, ontem, homenageado pela Corte, ele fala o que está hoje inserido na intranet, ele fala que seu agradecimento. Ele o fazia lembrando a oração da coroa de Demóstenes, de mais de 300 anos antes de Cristo, dizendo ser a mais bela defesa de todos os tempos.

Sim, Ministro, isso significa que o Senhor sempre procurou as boas companhias intelectuais, as companhias que formavam para a vida, para o Direito e para a política, que formavam para a grandeza do homem na projeção da sua própria história. Talvez eu dissesse bem, e bem já dissesse a V. Exa., que Camões proclamou “escolhestes bem com quem se alevantasse para que eternamente se ilustrasse”.

E V. Exa e o Senhor, que está junto de nós, com a sua formação humanista, projeta-se no tempo e se ilustra para a prosperidade e se ilustra diante de nós pelas companhias que formaram o seu passado, a sua inteligência e a sua história.

Também, ontem, mestre, li o seu discurso. Na área dos operadores do Direito, a minha missão está cumprida. Aqui, é preciso verificar o que é missão cumprida na área dos operadores do Direito. Será que é o instante de deixarmos a sós? Será que teremos que ficar a sós, para que ele cumpra a sua missão, ou a tenha por cumprido?

Mestre, Minas vai uma vez mais divergir, porque o senhor tem que continuar na esfera aonde for chamado a deitar a sua inteligência; tem que continuar ajudando a nós outros juristas e estudiosos de Direito; tem que continuar na caminhada afirmativa de sua fé e de seu exemplo de generosidade; tem que continuar na caminhada altaneira, na altivez de seu espírito e na franqueza de seus gestos.

V. Exa, meu caro amigo e senhor, tem que continuar, porque somente o inacabado é eterno. Se o senhor viveu até agora e viverá para muitos e longos anos, sendo eterno para nós, não se findou a obra que deve realizar junto de nós.



Ministro Fontes de Alencar

Senhores, falei-lhes por instantes de toques pessoais que marcaram a minha vida. Falei-lhes por instantes de aspectos da personalidade dele, intelectual e humanista, mas não lhes falei de coração a coração quando o exórdio que invoquei: a liberdade da palavra e da consciência. Vamos pensar, agora, com a seriedade dos que se engajam à luta, com a responsabilidade e o dever dos que têm ainda de lutar, dizendo que a sua obra não acabou e não acabará jamais, porque se pode realizá-la no cadinho do amor de seus netos, no apoio de dona Ilma, na visita do praticante à igreja, não pode reger-se a um ciclo mais estreito e tirar de junto de nós, para conter, para barrar, para breçar, para impedir, para responder com energia, com grandeza, com firmeza, com orientação, com diretriz, os ataques impiedosos que hoje se fazem contra o Poder Judiciário e a Magistratura brasileira.

Então, nas suas conferências que se prosseguirão, nas suas visitas que se realizarão, no estudo que realizará em complementação a suas idéias, fale sempre mestre, do juiz, da Magistratura e do Judiciário. Fale que não podemos acreditar nessas poções de magos que resolveriam todos os nossos problemas no retraçar da Constituição. Mas fale, sobretudo, que resolveremos os nossos problemas, que não os temos alevantados e grandes, quando se conscientizar que, nesse País, em todos os países do mundo, em todos os lugares distantes, lá no pequeno Sergipe, numa Comarca do interior, onde deu os primeiros passos para a Magistratura e para a vida judiciária e aqui onde está, na cúpula dos Tribunais Superiores. Fale do magistrado, do magistrado inquieto, do magistrado indeciso, do magistrado honrado, do magistrado sofrido, mas do magistrado que dá a sua vida e a sua alma para a fortalecimento do Direito e da Justiça. Fale de nossa dignidade, fale de nossa independência, fale de nossa imparcialidade, fale de nosso caráter, fale de nosso destemor, fale de nossa vida, que é a sua vida: *“Eu sou exemplo para acalentar os nossos corações e pacificar as nossas consciências.”*

A Magistratura, com seus juízes, não tem os defeitos que a estrutura organizacional do Poder Judiciário possui, porque, ainda que outros possam, por instantes, questionar procedimentos equivocados e falsos, nós outros reagiremos sempre na presteza da fidelidade à honra, ao dever e ao amor ao outro. Fale que o senhor percorreu o Brasil inteiro, homenageado por toda parte, e reconheceu defeitos da morosidade, reconheceu defeitos da inteligência reduzida, reconheceu defeitos da falta de estudo maior e mais aprofundado, reconheceu defeitos que nem todos são juristas a informar e a decantar a inteligência e o saber; mas fale sempre que o senhor não reconheceu defeitos na magistratura, corpo formado de homens honrados que engradem este País e esta Pátria.

Então, a sua caminhada há de ser grande. A sua caminhada não terá fim, porque muito tem, a passadas largas, de caminhar. Mas penso, Ministro **Fontes**, que o senhor deve junto conosco cantar Cecília Meireles no Cântico XIII:

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

“Não faças de ti
Um sonho a realizar.
Vai.
Sem caminho marcado.

Todas as coisas esperam a luz,
Sem dizerem que a esperam.
Sem saberem que existe.
Todas as coisas esperarão por ti,
Sem te falarem.
Sem lhes falares.”

Então, vai e continua a caminhar, porque a tua família, os teus amigos, os teus colegas esperam por ti. Permita-me dizer aos outros que honrou-me a vida integrar a Turma onde V. Exa. é mestre e orientador. Mestre com o toque mágico da idéia mais inteligente e mais aprofundada de Direito. Mestre nos continuados abraços que se aproximam, se acolhem e se fazem mais junto de nós. Mestre, não só, mas amigo que ontem ainda dizia ao senhor que ia participar de sessão extraordinária para ouvi-lo, e, tantas vezes, mestre que ensinou a amizade e a vida, informando minha filha: “Pai, o senhor vai para a sessão extraordinária para ouvir e discutir com aquele juiz de quem senhor gosta muito?”

Então, se falo, por deferência e generosidade de V. Exa., Sr. Presidente, ao jurista e magistrado, se participo da angústia de todos nós quanto à Magistratura que estamos a viver, se integro o coração unido daqueles que saúdam, com alegria e respeito, **Fontes de Alencar**, também quero dizer numa parcela ínfima, mas infinita de grandiosidade, que o senhor tem a minha gratidão, tem a minha amizade, tem o respeito e o carinho de minha família.

Essa saudação, portanto, não é oficial. Mais do que oficial, é uma saudação que parte de um coração quente, um coração amigo, um coração perfeitamente grato.

Mas, sei que o tempo já se fez corrido. Sei que todos nós gostaríamos de olhar para o senhor. Olhem para ele. Divisem-no. Olhem a sua sensibilidade e façam isso como no simbolismo da saudação hindu, dizendo que para o senhor os nossos pensamentos, para o senhor as nossas palavras, para o senhor os nossos corações.

Permita-me dizer que o senhor o fará daqui a longos e longos anos, ou a cada dia de sua vida, o fará ainda como o poeta: “Mas servira se não fora para tão grande amor, tão curta vida.”

Deus te proteja.



Ministro Fontes de Alencar

O EXMO. SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO (PRESIDENTE):

Senhores Ministros, neste momento da nossa solenidade, em obediência ao protocolo, farei a entrega da placa ao Sr. Ministro **Fontes de Alencar** antes que os ilustres Ministros que nos honram com as suas presenças retornem às suas respectivas Turmas.

A placa tem os seguintes dizeres: “*Ao Ministro **Fontes de Alencar**, pelos relevantes serviços prestados ao Poder Judiciário, a homenagem da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça*”.

Sr. Ministro **Fontes de Alencar**, queira recebê-la com todo o nosso respeito e toda a nossa amizade como expressão deste grandioso momento.

Prosseguindo na nossa homenagem, passo a palavra ao Sr. Ministro Paulo Gallotti para que S. Exa. possa fazer a sua saudação.

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO GALLOTTI:

Senhor Presidente, Senhor Subprocurador-Geral da República, senhoras, senhores, familiares, Advogados, caros Colegas. Depois da candente manifestação do Ministro Paulo Medina, que pode surpreender a quem não o conhece, mas não a nós que de há muito sabemos das suas habilidades de forma e conteúdo na manifestação oral, não poderia deixar de dar o meu depoimento, ainda que singelo, sobre o Ministro **Fontes de Alencar**.

Conheço S. Exa. há muitos anos, mas, evidentemente, passei a ter com ele um contado mais próximo depois de ingressar nesta Corte como Juiz e, principalmente ao chegar à Sexta Turma, onde fui recebido por S. Exa. com um carinho todo especial, com dedicação e compreensão.

O Ministro Medina foi muito feliz em enaltecer as virtudes, e muitas, do Ministro **Fontes de Alencar**, mas fez questão de marcar, e eu também o faço, o lado humano, o lado de compreensão e aconselhamento que S. Exa. sempre revelou em relação a todos nós, principalmente para com os mais jovens no exercício da judicatura, nos momentos mais candentes das discussões que se travam nesta e em outras salas da Corte.

Meu caro Ministro **Fontes de Alencar**, associe-me às manifestações dos Ministros Hamilton Carvalhido e Paulo Medina de poder ainda contar com V. Exa. nas atividades relacionadas ao Direito. Temos certeza de que V. Exa. não as abandonará.

Mas, principalmente, formulo a V. Exa. votos de muitas felicidades pessoais, juntamente com seus familiares, deixando aqui a certeza de que teremos sempre no Senhor e na sua família grandes amigos. Foi um orgulho muito grande para mim ter convivido com V. Exa. como Juiz nesta Turma e, especialmente, ao seu lado quanto tive a oportunidade ímpar de ainda mais aprofundar o nosso relacionamento.

Muito obrigado. Parabéns por toda a sua trajetória. Que V. Exa. seja muito feliz.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

O ILMO. SR. DR. SAMIR HADDAD (SUBPROCURADOR):

Sr. Presidente, Srs. Ministros, senhores familiares do Sr. Ministro **Fontes de Alencar**, advogados, funcionários, senhoras e senhores, após a leitura do *curriculum* do Sr. Ministro **Fontes de Alencar**, praticamente ficou delineada a necessidade imperiosa das manifestações já expressadas pelos Srs. Ministros Hamilton Carvalhido, Paulo Medina e Paulo Gallotti.

Eu não poderia deixar, em meu nome pessoal e do Ministério Público Federal, de participar da homenagem ao Sr. Ministro **Fontes de Alencar**, ao grande jurista humano, estudioso e com muita honestidade de propósito.

Por singela coincidência, na primeira sessão oficial do Sr. Ministro **Fontes de Alencar** – e, como já foi dito, S. Exa. estará sempre presente –, eu representava o Ministério Público Federal.

O que eu poderia acrescentar depois de tudo o que foi dito ao Sr. Ministro **Fontes de Alencar**. Somente se eu procurasse em uma força de expressão de Buda, quando vai à montanha à procura da sabedoria: “através da solidão, enfrente as agruras para, posteriormente, transmitir ao mundo toda a forma de ver a vida e de ajudar as pessoas”. Poderia, também, implorar para a força da figura de Tiradentes, quando caminha em direção ao cadafalso, dizendo: “*multidão, abre alas, aqui passa a liberdade*”.

Mas, para **Fontes de Alencar**, acredito que mais forte seria a figura do próprio Cristo ao caminho do calvário, dizendo: “*multidão, abre alas, aqui passa o amor, a amizade, a humildade, aquela que enaltece*”. Pois bem, como não tenho essa força de expressão, recorro ao meu engenho para lembrar uma velha fábula árabe que atribui que a maior virtude que um homem possa ter é o dom da amizade, e **Luiz Carlos Fontes de Alencar** tem essa capacidade a todas as evidências.

Dentro dos cinqüenta anos devotados ao mundo da Justiça e ao mundo do Direito, **Fontes de Alencar** passa, embora ainda continuará com fulgor publicando, escrevendo, registrando a sua opinião e alongando o entendimento dos textos jurídicos. Quando a Academia Sergipana de Letras o imortalizou, S. Exa. já era imortal por suas próprias obras, bondade, lhaneza, lealdade e capacidade de ser amigo.

Portanto, meu caro **Luiz Carlos Fontes de Alencar**, V. Exa., hoje, deixará uma cadeira vazia em tese, porque a sua presença estará sempre presente nesta Turma e neste Tribunal.

Agradeço, realmente, que os desígnios divinos tenham me colocado como representante do Ministério Público Federal para poder fazer também a minha manifestação pessoal, porque V. Exa. sabe da minha estima e admiração.

Desejo que V. Exa. prossiga com essa aura de bondade, de humanidade e de sabedoria.

Muito obrigado.



Ministro Fontes de Alencar

O ILMO. SR. DR. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO (ADVOGADO):

Exmo. Sr. Presidente desta egrégia Sexta Turma, Ministro Hamilton Carvalhido, eminentes Ministros **Luiz Carlos Fontes de Alencar**, Paulo Gallotti e Paulo Medina, ilustre representante do Ministério Público Federal, Dr. Samir Haddad, agradeço, e o faço com bastante satisfação, eminente Presidente, o convite para participar da homenagem como Ministro aposentado – daí não ter eu vestido a capa de advogado –, fazendo uma ação declaratória, meramente declaratória, das virtudes, da eficiência, da dignidade de **Luiz Carlos Fontes de Alencar**.

A egrégia Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça homenageia, hoje, V. Exa., Ministro **Fontes de Alencar**. Esta sessão histórica não se repetirá. Projeta-se, no entanto, para o futuro. Integra, para utilizarmos a expressão tão a gosto de Eduardo Prado, os “fastos da história”.

Se a instituição se lamenta com a aposentadoria, o orador se emociona. Há motivos para tanto. **Luiz Carlos Fontes de Alencar** completa 42 anos de Magistratura. Sem dúvida, uma vida. Certamente, neste momento, está a recordar-se de sua nomeação para Juiz de Direito da Comarca de Tobias Barreto, em Sergipe. O destino é caprichoso, coloca-nos onde nosso íntimo e nossa aspiração gostam de estar.

Pois bem, Tobias, o filósofo preferido de **Fontes de Alencar**, está a ele presente não só pela ascendência intelectual – e é honroso para qualquer pessoa ter como ascendente intelectual Tobias Barreto – como pelo fato de que apenas os homens sensíveis levam em consideração. Tobias Barreto, em 1850, muda-se para a cidade de Estância, terra natal de **Fontes de Alencar**. Não é só: **Fontes** inicia sua atividade como Juiz de Direito na Comarca de Tobias Barreto, em 1961. O destino, se não material, intelectualmente aproximaria esses dois brasileiros, reservaria outra coincidência a **Fontes de Alencar**, aproximando-o ainda mais de Tobias. Este residira em Estância, cidade natal de **Fontes de Alencar**, para ali receber aulas de música e latim. A curiosidade intelectual de **Fontes de Alencar**, voltada para a pesquisa histórica, tem, sem dúvida, influência da aura que se sente em São Cristóvão, cidade que os sergipanos fazem questão de dizer, de repetir, ser a segunda cidade brasileira.

O Museu de Arte Sacra, cujo acervo está publicado em volume artístico, obra de encanto e vaidade de **Fontes de Alencar**, ao lado do Museu Histórico, no outro lado da Praça, constituem referencial obrigatório para a História do Brasil. O Museu registra, aliás, o triste acontecimento, com exibição de jornais da época, o desatino do Desembargador Visgueiros, analisado, criminologicamente, por Viveiros de Castro, em obra de influência positivista, desenvolvida no estilo e método de Enrico Ferri, em “Os Criminosos na Literatura”.

Conheci o homenageado quando promovera, em Aracaju, encontro de Presidentes de Tribunal de Justiça. Passei a admirá-lo como magistrado e

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

administrador. No período da reunião, ampliou a Biblioteca, com especial atenção às obras raras. Anunciara, ademais, a formação de grupos capitaneados por magistrados a fim de ir ao encontro da população, não esperando que a população, quase sempre tímida, não acorria aos balcões dos cartórios.

Algumas coincidências nos unem, eminente Ministro: Magistrados de carreira, no mesmo dia tomamos posse no Superior Tribunal de Justiça; professores universitários, membros da Academia Brasiliense de Letras, hoje, posso chamá-lo de confrade. Ele preferiu o ensino do Direito Processual Penal, e eu inclinei-me para o Direito Penal. Além disso, ocupou, nesta egrégia Sexta Turma, a vaga decorrente de minha aposentadoria. Apesar disso, temos concepções diferentes do Direito. Na linha do garantismo, confiro importância ao princípio da legalidade, garantia política dirigida a qualquer pessoa. Todavia, tendo em vista o caso concreto, o realce cabe ao disposto no art. 59 do Código Penal, cujos parâmetros projetam a pena em concreto, enseja ao magistrado a crítica do caso em exame, raciocinando teleologicamente. É instante de confluência do Direito Penal, do Direito Processual Penal, da execução da pena, da criminologia, da política criminal, com o resguardo da Constituição da República, para o magistrado promover a individualização da pena, que não se traduz pura e simplesmente num cálculo formal.

Sempre repito, a lei é ponto de partida, não é ponto de chegada. A política criminal e a criminologia fazem-se presentes em todos os processos. O magistrado é agente político, no sentido nobre do termo não pode raciocinar apenas com o Direito formalizado, necessita guiar-se também pela justiça. Projeto de lei em curso no Congresso Nacional, encaminhado pelo então Ministro da Justiça Miguel Reale Júnior, enseja ao juiz aplicar a pena abaixo da cominação, evidente trânsito para, posteriormente, de modo formal, o que é substancialmente permitido, no meu modo de ver, fazer a justiça do caso concreto, ensejando ao magistrado deixar de aplicar a sanção penal.

Oportunidades sociais oferecidas ao réu é outro projeto de lei acrescentando essa redação ao art. 59, de sugestão do ilustre criminalista e professor de Direito Penal na Universidade do Rio de Janeiro, Nilo Batista, porquanto estamos vivendo uma quadra histórica em que o Direito Penal não pode continuar a ser pura e simplesmente um jogo de xadrez em que o magistrado aplica o que a lei estabelece. Há um conteúdo humano; há necessidade de uma solução justa, de uma solução de acordo com os valores e as distinções sociais.

O homenageado, Sr. Presidente, irônico, sem grosseria, mostra a sensibilidade da inteligência. A vocação intelectual fê-lo dedicar-se à literatura: “Rui e a Pós-Modernidade”, “A Lição de Rui: crime de hermenêutica, a hipérbole do absurdo”, “Kalevala”, “Aqueles Dois Advogados”, “Água do Camaragipe”, “Floresta e Diamantes” exteriorizam a sensibilidade para crítica e a informação.

Nossa afinidade, Sr. Presidente, projetar-se-ia fora de Brasília e mais longe ainda de Sergipe. Na mesma solenidade, fomos honrados com o título de professor

Ministro Fontes de Alencar

emérito da Universidade de Cruz Alta no Rio Grande do Sul, comandada por um dos mais respeitados pensadores vivos do Brasil.

O intelectual não tem o direito a aposentadoria material. O raciocínio, a curiosidade pelas artes no sentido amplo do termo obriga-o à pesquisa diária, à leitura dos clássicos, à atualização das artes. Diria mais – permita-me falar agora como confrades: incentivar o chá das cinco na Academia Brasileira de Letras.

A aposentadoria administrativa de **Fontes de Alencar** para a cultura é meramente declaratória. Breve, com certeza, terá a público mais uma produção literária, agora sem a pressão implacável dos prazos processuais e da leitura. Aí está um ser humano de corpo presente postulando justiça.

Sr. Presidente, permita-me, agora, dirigir-me diretamente ao Ministro **Fontes de Alencar**. Vivemos, convivemos, ouvimos tantas vozes diferentes, Rui, Tobias, Betiol, Ferraioli; nas estrelas juridicamente de constelações diferentes, unem-se na composição do universo jurídico.

Para encerrar, porquanto o cerimonial estabelece outras manifestações que com tanto gosto virão aplaudir o Ministro **Fontes de Alencar**, gostaria de deixar a mensagem, aquela pelo qual tanto me bato a tantos anos com a colaboração de ilustres professores como César Bittencourt e Toron, qual seja, uma justiça material. E digo: temos que pensar, membro do Ministério Público, juiz, advogado, no tempo existencial da pena; cinco anos existencialmente corresponderá a quase uma existência. Não podemos, assim, deixar de, exclusivamente por um jogo de dispositivos toda a grandeza do Poder Judiciário, realizar o justo, que é manter a paz social. Não nos deixemos trair por aspectos e silogismos meramente formais.

Sr. Presidente, renovo os agradecimentos. O Ministro **Fontes de Alencar** continuará presente. Sua jurisprudência é o patrimônio que aqui fica entregue aos seus herdeiros. Espero que S. Exa. nos considere também herdeiros para esse fim.

Muito obrigado.

O ILMO. SR. DR. CÉSAR BITTENCOURT (ADVOGADO):

Exmo. Sr. Presidente, caríssimo Ministro Hamilton Carvalhido, demais Ministros, Sr. Subprocurador-Geral da República, senhores funcionários, advogados, familiares, Professor Toron, Conselheiro Federal eleito da OAB, em nome de quem tenho a honra de falar, assim como em nome dos advogados, da Academia e da Universidade, para saudar o homenageado: Ministro **Luiz Carlos Fontes de Alencar**.

Sr. Presidente, é uma honra muito grande ser lembrado neste momento por V. Exa.. Quero falar da satisfação pessoal reservada por uma dádiva de Deus de, no último dia da participação oficial do Sr. Ministro **Fontes de Alencar** neste

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Tribunal, ter a honra não apenas de participar dos julgamentos, mas também de dirigir a palavra a S. Exa., com muito prazer e satisfação, porque S. Exa. é uma reserva moral deste sodalício.

Na realidade, o Sr. Ministro **Fontes de Alencar** escreveu a sua página de ouro na história deste Tribunal, aliás Tribunal que S. Exa. ajudou a construir desde os seus primórdios, tomou posse junto, nasceu com o Tribunal.

Evidentemente, ter-se-ia mais a falar do que já foi dito sobre S. Exa.. Não temos tempo, mas gostaria de lembrar a filiação de S. Exa.: filho de Clodoaldo de Alencar, poeta, intelectual, uma figura marcante do Recife. S. Exa. é de uma família tradicionalmente culta, a cultura faz parte da sua vida, da sua história e oxalá de seus quatro filhos.

Claro que hoje, Ministro **Fontes de Alencar**, se encerra uma página, mas é apenas uma página da história da sua existência, da história deste Tribunal.

Quero lembrar uma citação que V. Exa. fez na aposentadoria do caríssimo Ministro e Professor Luiz Vicente Cernicchiaro. V. Exa. disse o seguinte, e eu, *mutatis mutandis*, quero transferir para V. Exa.:

“V. Exa., Ministro Cernicchiaro, ajudou-nos nesta Casa a erguer o rochedo. No mito de Sísifo, houve um instante em que o suplício terminou. Foi quando Orfeu, descendo ao tártaro, entoou a sua música mafiosa e, então, cessou o tormento. V. Exa. já escutou o canto órfico. Ficamos aqui aguardando, cada um a seu tempo, a ouvir o canto de Orfeu”.

Pois, hoje, é o seu dia, Ministro **Fontes de Alencar**. Também V. Exa. ouviu o canto de Orfeu e está aqui construindo, e construiu com o Ministro Cernicchiaro e todos os seus Pares, a grandeza deste Tribunal, a construção do rochedo, das esperanças que nós, profissionais do Direito e representantes dos jurisdicionados, têm neste sodalício. V. Exa. só orgulhou o Tribunal pela sua formação humanística, pela sua vasta formação intelectual, por seus conhecimentos jurídicos, por seus conhecimentos científicos, enfim, pela história que carrega nos ombros.

Mas aqui ficará um vazio, é verdade. Tenho a impressão de que hoje é um dia misto de tristeza e alegria. Tristeza pelo Tribunal perder uma figura do seu porte, com seu nome, talento, sensibilidade, sua formação humanística. Mas, por outro lado, também é motivo de alegria, porque o Tribunal e seus Pares não podem ser tão egoístas e quererem sugar-lhe tudo, só eles, só nós, só o Tribunal.

Acreditamos, Ministro **Fontes de Alencar**, que seus familiares, seus filhos, esposa e netos também merecem, e V. Exa., mais que tudo, também tem o direito de viver para si. Daqui para frente, abrir-se-á uma página nova, que vai lhe dar muito mais prazer do que aqueles prazos, processos miseráveis, em que nós, advogados, importunamos. Enfim, o dia-a-dia, as pilhas empoeiradas sempre lhe esgotando e esvaindo toda a sua energia. V. Exa. poderá, agora, liricamente pensar, escrever e crescer.



Ministro Fontes de Alencar

Assim, Sr. Presidente, Srs. Ministros, em nome dos advogados, em nome da Academia e da Universidade, queremos estender as nossas homenagens, a nossa saudação, o nosso orgulho por ter tido o privilégio de participar de uma solenidade como esta.

O nosso muito obrigado, nossos cumprimentos a todos e, particularmente, ao homenageado, Ministro **Fontes de Alencar**.

O ILMO. SR. DR. ALBERTO ZACHARIAS TORON (ADVOGADO):

Exmo. Sr. Ministro Hamilton Carvalhido, digníssimo Presidente desta colenda Sexta Turma, Exmo. Srs. Ministros que a integram, eminente Subprocurador-Geral da República, Dr. Samir Haddad, é sempre uma honra e um privilégio para um advogado, quando ascende à tribuna – não em seu plano topográfico, mas no simbólico, que é o mais importante –, saudar os magistrados desta egrégia Corte. Embora seja comumente um prazer para o advogado dirigir a palavra aos Juízes desta egrégia Corte, aos Ministros que a integram, hoje, não sinto aquele prazer de sempre. Sinto no coração tristeza, porque, nesta tarde, se despede de uma longa e profícua judicatura o nosso eminente e querido Ministro **Fontes de Alencar**.

Mesmo prevalecendo-me desse exíguo tempo de quinze minutos, que é o espaço de tempo que tenho para sustentação oral, não poderia sair daqui se não deixasse expressa a minha admiração, o meu carinho e nem falo do respeito, mas admiração e carinho por este notável jurista, por este grande homem que marcou a sua judicatura – como vimos nas falas de todos que me antecederam – com um profundo senso de humanismo, o que é próprio dos grandes homens.

Antes de vir para cá, encontrei-me com Luiz Flávio Borges D’Urso, nosso Presidente eleito da Ordem dos Advogados de São Paulo e Presidente da Academia Brasileira de Direito Criminal, e S. Exa. pediu-me que saudasse o eminente Ministro que se despede da Magistratura brasileira, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil. Hoje, ainda pela manhã, encontrei-me, em solenidade no Congresso Nacional, com o nosso caríssimo Rubens Approbato Machado, Presidente do nosso Conselho Federal, do qual terei, agora, a honra de fazer parte, e ele pediu-me que também levasse a palavra, já tão bem externado pelo Dr. Cesar Bittencourt em nome da OAB, ao eminente Ministro homenageado. Portanto, reitero as palavras do Dr. Cesar Bittencourt somando-me a ele, e falo também em nome do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais.

Quero deixar bem claro, como o fez o eminente Ministro Paulo Medina, que a missão do eminente Ministro **Fontes de Alencar** não acabou. Continuaremos a ser aprendizes de S. Exa. nas lições pretorianas e doutrinárias. Esperamos novos ensinamentos e, por certo, os teremos.

Sr. Presidente, tenho a impressão de que o Ministro **Fontes de Alencar** encarna a figura da autoridade – tão bem expressa por aquela filósofa alemã, Hannah Arendt, no clássico da filosofia “Entre o Passado e o Futuro –, que se

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

impõe não pela força do cargo, mas da autoridade que é reconhecida pelos seus jurisdicionados, que é aceita por todos de forma indiscrepante. É nessa figura que cabe tão bem a figura desse grande jurista, o Sr. Ministro **Fontes de Alencar**.

Assim concluindo o meu preito e o de minha classe, externo a minha admiração, respeito e amizade.

O ILMO. SR. DR. JOSÉ LUIZ CLEROT (ADVOGADO):

Sr. Presidente, Srs. Ministros que compõem esta Turma, ilustre Procurador-Geral.

Sr. Ministro **Fontes de Alencar**, não poderia deixar de associar-me às homenagens que lhe foram prestadas nesta tarde. Um incauto diria que se falou, dentro do espírito de Gumerindo Bessa a respeito do Ministro, mas tenho a certeza, e todos sabem, que se falou pouco do Sr. Ministro **Fontes de Alencar**.

Não quero me estender nesta homenagem, que já foi mais do que sobejamente prestada pelos Srs. Ministros e pelos advogados que aqui falaram, mas quero ressaltar uma característica do Sr. Ministro **Fontes de Alencar**: o seu pontificado, nesta vida, não começou da Magistratura, pois ele vem de um pouco atrás, vem da política estudantil, da União Brasileira dos Estudantes Secundários, dos tempos de Jader Barbalho, mas a característica da vida e dessa trajetória do Sr. Ministro **Fontes de Alencar** é que ele que exerceu tantas funções até hoje e sempre colocou acima do gozo de exercê-las a dignidade de servi-las.

Está aí um exemplo de uma vida de dignidade.

O EXMO. SR. MINISTRO FONTES DE ALENCAR:

Sr. Presidente, chego a pensar que se V. Exa. não me concedesse a palavra, não lha pediria, pelas emoções em que estou envolvido. Mas devo manifestar-me e o faço agradecendo, e mais que agradecendo, a V. Exa., aos Colegas da Turma, aos Colegas do Tribunal que aqui vieram, aos ilustres advogados e a todos os presentes. Chego a pensar que não se trata, realmente, de agradecimento, porque, como dizia um antigo juiz de Pernambuco, nos começos do século XIX – na verdade, o primeiro dicionarista da Língua Portuguesa, Moraes Silva –, há diferença entre agradecimento e gratidão, visto que o agradecimento é um instante e a gratidão é o agradecer perene.

Indubitavelmente, esta emoção que me envolve me conduz a relembrar Horácio na Arte Poética, recomendando cuidado a quem de falar houver, para não pôr golfinho na floresta e javali nas ondas.

Num primeiro momento, expresso a V. Exa., Sr. Presidente, que armou este instante de doce despedida da Turma, pela generosidade das suas palavras, pela própria lembrança efetiva da prática desse gesto, pelos dizeres com que V. Exa. se referiu a este velho juiz, a minha gratidão.

Sr. Ministro Paulo Medina, a distância espacial entre Sergipe e Minas Gerais é relevante. Mas não há uma distância cultural significativa. Quem sabe,



Ministro Fontes de Alencar

ousaria dizer que o primeiro poeta de Sergipe foi Santa Rita Durão, da Escola Mineira do século XVIII, pois que ele, no seu poema, *O Uruguai*, descreve a costa brasileira. A primeira descrição da terra sergipana é feita por Santa Rita Durão. De Sergipe ele disse:

“Não há, depois do céu, mais formosura.”

Portanto, é estreito o nosso relacionamento, Sr. Ministro Paulo Geraldo de Oliveira Medina.

E não pára o elo Sergipe-Minas em Santa Rita Durão. Posso lembrar Alberto Deodato, o Professor emérito da Casa de Afonso Pena, o representante do povo mineiro na Câmara dos Deputados, o cronista admirável de *Roteiro da Lapa*, o romancista inesquecível de *Doce Filha do Juiz*.

Era eu Juiz de Direito na Cidade de Maruim, lá no meu Sergipe, quando me avisaram que havia um homem desconhecido no fórum e queria falar com o juiz. Pedi que ele entrasse, e ele se identificou: Sou Alberto Deodato. Vim saber quem é o juiz da minha terra – porque ele nascera em Maruim. Claro que não lhe abri apenas a porta do fórum, mas também o coração; conversamos uma tarde inteira e ouvi de perto aquele Alberto Deodato que Minas tanto admirava.

Antes dele, Heitor de Souza, nascido na minha Estância, foi Procurador-Geral de Minas Gerais e representou o povo de Minas na Câmara dos Deputados, antes de ser Ministro do Supremo Tribunal Federal, tendo falecido em pleno exercício da função judicante, dobrando-se sobre a bancada em que proferia o seu voto.

Quando foi erguido um fórum na minha cidade, sugeri que se lhe desse o nome de Heitor de Souza, aquele sergipano que foi Ministro do Supremo Tribunal Federal, que morreu na bancada de julgamento, mas antes representara o povo de Minas Gerais, no Congresso Nacional.

Ao Sul de Minas, à cidade de Muzambinho, inúmeras vezes, Jackson de Figueiredo, nascido em Aracaju, se dirigiu para as suas conferências junto com Pirillo Gomes. Jackson liderava parte do pensamento brasileiro, notadamente o pensamento católico brasileiro que tinha, entre os seus liderados, figuras que, depois, se tornaram exponenciais da vida pública brasileira, como Sobral Pinto e Alceu Amoroso Lima.

Se fosse em busca de outros liames entre Minas e Sergipe, certamente poderia lembrar o próprio Rio São Francisco, que é um caminho líquido de felicidade entre Minas e Sergipe.

Sr. Ministro Paulo Medina, as palavras de V. Exa, a meu respeito agasalharam-me neste instante em que me retiro da Corte. Minha gratidão a V. Exa.

Sr. Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, companheiro de tantas jornadas por esses brasis afora, como V. Exa. bem lembrou Cruz Alta, lá no Rio Grande do Sul, a minha admiração por V. Exa. é pública. Tive a oportunidade de expressá-la,

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

formalmente, quando a Corte deu-me a incumbência agradável de fazer a saudação da Casa a V. Exa. Fi-lo com o pensamento e o coração, Sr. Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro. Reconheço na pessoa de V. Exa. o penalista emérito, o humanista extraordinário naqueles concursos de Roma. V. Exa. trouxe à tona, desenhos que registram o drama do Desembargador Visgueiros, que se encontram no Museu de Sergipe, na vetusta São Cristóvão.

Aqueles desenhos, Sr. Ministro, são da lavra de Horácio Hora, nascido na cidade de Laranjeiras, merecedor de prêmio de viagem à Europa, expoente da pintura acadêmica brasileira.

V. Exa. falou que Viveiro de Castro fez o estudo científico daquele quadro terrível, que teve como figura central o velho desembargador maranhense. E Viveiro de Castro, que ali trabalhou com as idéias de Ferri, insere-se na plêiade de juristas brasileiros, como Fausto Cardoso, Gumercindo Bessa, Souza Bandeira, Clóvis e Sílvio. Situa-se ele nessa plêiade de notáveis discípulos de Tobias Barreto, que contestava a idéia de uma ciência da lei e homenageava o pensamento de uma ciência do direito.

Sr. Professor César Roberto Bittencourt, penalista que o Brasil atual reconhece e homenageia, sua presença na tribuna, e o que V. Exa. proferiu, honra-me, sobremodo. A vida de magistrado é sofrida. Para retratar essa vida, vou repetir versos de um juiz de Caçapava e de Santa Maria da Boca do Monte, lá no Rio Grande do Sul, figura prosencial do primeiro momento romântico da poesia brasileira, como proclamou Ramiz Galvão, o seu conterrâneo que entregou ao Brasil não só as suas obras de história, mas, também o seu Vocabulário Etimológico, Ortográfico e Prosódico de Palavras Portuguesas Derivadas da Língua Grega, cuja última edição foi prefaciada pelo Ministro Paulo Brossard. Eis os versos de Pedro de Calazans:

“Se para amar-te, for mister martírios,
com que delírios saberei sofrer!”

Meu caro Colega, Sr. Ministro Paulo Gallotti, foi extremamente agradável para mim essa convivência estreita, haurindo da sua experiência, do seu saber, do seu cuidado de juiz, o quanto pude para bem exercer a magistratura. Agradeço de coração.

Meu caríssimo amigo, Procurador Samir Haddad, quanta coisa disse V. Exa.! Foi extremamente generoso comigo. V. Exa., que é o Ministério Público atuante, que não deixa passar nada, concedeu-me a delicadeza de suas palavras. Sou-lhe grato.

Renovo o meu agradecimento a V. Exa., Sr. Presidente, e a todos os presentes, que para aqui se moveram pensando neste instante.

Registro a presença da minha mulher Ilma e da minha filha e colega Gisela. Agradeço a todos e que Deus a todos proteja.

Recebe a Medalha-Prêmio 50 anos de relevantes serviços à Administração Pública*

BENEDITO ROBERTO SILVA DE CARVALHO (MESTRE-DE-CERIMÔNIAS):

Senhoras e senhores, boa-tarde!

Daremos início à cerimônia, durante a qual será entregue Medalha-Prêmio ao Sr. Ministro **Fontes de Alencar**, em razão dos 50 anos de relevantes serviços prestados à Administração Pública, de acordo com o decreto publicado no Diário Oficial de 26 de janeiro de 2004, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva.

Com a palavra o Exmo. Sr. Ministro Nilson Naves, Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal.

O EXMO. SR. MINISTRO NILSON NAVES (PRESIDENTE):

Sr. Ministro Carlos Ayres, do Supremo Tribunal Federal; Srs. ex-Presidentes do Superior Tribunal e do Tribunal Federal de Recursos, Costa Leite e José Dantas; também ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Aldir Passarinho; meus Colegas do Superior Tribunal; familiares do Ministro homenageado; senhoras; senhores e servidores, um evento de singular importância nos reúne hoje: vimos congratular-nos com o Ministro **Fontes de Alencar**, que, por haver completado cinquenta anos de relevantes serviços prestados à Administração Pública – numa carreira iniciada, em 29.2.52, como escrevente compromissado e suboficial de registro do Cartório do 11º Ofício de Justiça de Aracaju –, foi agraciado pelo Presidente da República com dignificante medalha-prêmio. A comenda engrandece também o Superior Tribunal de Justiça, pois pudemos contar, praticamente desde a instalação, com o trabalho desse magistrado de excepcionais qualidades pessoais e intelectuais.

Fontes de Alencar nasceu em Sergipe; nessa terra, diz a lenda, os jesuítas esconderam um tesouro nas dependências de certa igreja. Nunca se encontrou tal tesouro, mas a mesma terra prodigalizou valores de outra natureza: são também sergipanos Gilberto Amado, Silvio Romero e Tobias Barreto. Todos receberam o grau de bacharel na Faculdade de Direito de Recife, a mesma instituição onde o

* Cerimônia realizada no Salão Nobre do Superior Tribunal de Justiça, em 15/03/2004.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Sr. Ministro fez a graduação e o doutorado em Direito. Importante ressaltar que o homenageado, recentemente, elaborou o prefácio da obra “Menores e Loucos em Direito Criminal”, do genial Tobias Barreto, a qual compõe a coleção “História do Direito Brasileiro”.

Honrando os grandes nomes de suas origens, **Fontes de Alencar** iniciou brilhante trajetória na vida pública: passou, primeiramente, pela promotoria de Itabaiana, tendo exercido também, durante pouco tempo, a advocacia. Em 1961, após aprovação em concurso, deu os primeiros passos na magistratura, carreira em que seus méritos o levaram ao ponto mais alto: Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Durante sua trajetória, foi acumulando a admiração de todos quantos puderam privar de sua convivência. São unânimes as vozes que apregoam sua lealdade e generosidade, qualidades pessoais às quais se somam seus profundos conhecimentos jurídicos.

Imprimindo excelência a todas as atividades que exerceu, o Ministro **Fontes** dedicou-se ao magistério superior. Foi professor na Universidade Federal de Sergipe, onde sua competência não passou despercebida: chegou a ocupar a alta função de vice-reitor. De seus alunos, colhem-se os depoimentos que dão notícia da admiração de que se fez merecedor.

Por essas contribuições já se justificaria sobejamente a homenagem que vimos prestar, contudo há mais. São inúmeros os artigos e colaborações para publicações – ressalte-se: relativas aos mais diversos temas – com os quais esse magistrado e professor brindou os estudiosos brasileiros. Bastantes razões o levaram, pois, a ocupar a Cadeira 26 da Academia Sergipana de Letras. Na última sessão da Corte Especial de que participou o Ministro **Fontes de Alencar**, pronunciou-se o Ministro José Arnaldo, de cujo testemunho assoma a figura reta e de vasta cultura jurídica e literária que sempre infundiu respeito e admiração. Afirmou, então, que a Corte perderia um de seus mais ilustres membros, mas, com certeza, haveria ganho para as letras nacionais.

Assim, do esforço diuturno, do trabalho abnegado, do estudo constante, amalgamou-se a figura do magistrado destemido e capaz, que, por anos a fio, dedicou-se à causa da justiça. Neste ponto, permito-me citar o mestre Rui Barbosa, de cuja vida e idéias o Ministro **Fontes** poderia discorrer com mais propriedade – faça-o pela pertinência ao caso. Disse ele que “*todo o bom magistrado tem muito de heróico em si mesmo, na pureza imaculada e na plácida rigidez que a nada se dobre, e de nada se tema, senão da outra justiça, assente, cá em baixo, na consciência das nações, e culminante, lá em cima, no júizo divino*”.

Gratificados pela oportunidade de participar deste momento de justa homenagem ao Ministro **Fontes de Alencar**, a ele, em nome também da sociedade brasileira – destinatária de seu trabalho – apresentamos nossos agradecimentos e nossa admiração.



Ministro Fontes de Alencar

BENEDITO ROBERTO SILVA DE CARVALHO (MESTRE-DE-CERIMÔNIAS):

Neste momento, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Nilson Naves, procederá à entrega da Medalha-Prêmio ao Exmo. Sr. Ministro **Luiz Carlos Fontes de Alencar**.

O EXMO. SR. MINISTRO NILSON NAVES (PRESIDENTE):

Convido o Sr. Ministro Antônio de Pádua Ribeiro para que me acompanhe na entrega da medalha.

O EXMO. SR. MINISTRO LUIZ CARLOS FONTES DE ALENCAR:

Senhor Presidente, Ministro Nilson Naves; Srs. Ministros da Casa, a todos a minha saudação, na pessoa do nosso querido Ministro José Dantas; meu conterrâneo, Ministro Carlos Ayres de Britto, do Supremo Tribunal Federal; Ministro Aldir Passarinho, que presidiu o colendo Supremo Tribunal; meus familiares, senhores advogados, queridos funcionários da Casa, membros do Ministério Público: é visível, o que aqui se passa perturba a minha emoção. Sr. Presidente, recorde-me de Horácio, na sua *Epistula ad Pisones*, em que dava conselhos aos membros da família Pisão, e, nesses conselhos, dizia o poeta latino que quem vai falar tem que conhecer o limite das suas forças, para que a facúndia, isto é, a facilidade de comunicação, não lhe deserte, nem a ordem das coisas lhe desapareça. Horácio, antes do nascimento de Cristo, dizia o quanto podia o orador ser perturbado pelo choque das emoções. É o que agora ocorre comigo. Tentarei sair dos romanos e, numa linguagem dos nossos dias, logar novas estações. E o decorrer desse tempo meu, que já não é pouco, Sr. Presidente, não deletou o momento em que comecei a magistratura, e a tela que me ocorre é a da chegada à cidade de Tobias Barreto, outrora Nossa Senhora Imperatriz dos Campos do Rio Real, para assumir a comarca. Era um fim de tarde, a comarca era distante da capital, e o Rio Real que eu conhecia era o rio da foz ou a foz do rio; depois de receber todos os seus afluentes e por ter o estuário tão amplo, deu-se-lhe o nome de Rio Real. Do lado esquerdo, o Estado de Sergipe, a Praia do Saco; à margem direita, o Mangue-seco, da terra do nosso querido Ministro Peçanha Martins. Mas o Rio Real que encontrei no sertão era um filete d'água, e somente nos dilúvios do verão tinha preenchido o seu leito pelas águas. Então, ali me demorei. Foi uma época de aprendizagem, e eu era bem jovem; passei a outras comarcas do Estado. Faço essa referência à magistratura porque desse mais de meio século de serviço público, Sr. Presidente, acima de quatro décadas nele se situa. Quando já estava na comarca de Maruim, bem próxima de Aracaju, ousei ingressar no magistério superior, na Faculdade de Direito de Sergipe. Poucos dias depois, o Diretor da Faculdade pediu-me um trabalho para

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

a Revista da Instituição e, quando lho entreguei, disse-me ele: “Deixe aqui que vou ver se está digno da Revista” – o Diretor da Faculdade era o Prof. Gonçalo Rollemberg Leite, irmão da Desembargadora Clara Leite Rezende. E o estudo foi publicado no nº 13 da Revista da Faculdade.

O meu viver tem duas vertentes: a magistratura e o magistério superior. É claro que a vida de magistrado não me foi – e repetirei versos de Aberlardo Romero – “regata de nuvens no azul do céu”; houve instantes tensos, que, com a ajuda de Deus, os superei. Cheguei ao Tribunal de Justiça do meu Estado e, dali, vim para o STJ – ventos bondadosos trouxeram-me ao Superior Tribunal de Justiça. Nunca, nunca e nunca me deixei dominar por aquela fúria do iconoclasta, de que fala Augusto dos Anjos nos seus versos:

“E erguendo os gládios e brandindo as hastas,
No desespero dos iconoclastas
Quebrei a imagem dos meus próprios sonhos!”

Jamais quebrei a imagem do meu sonho de magistrado e chego a este instante de minha vida, abrindo ou começando outro sonhar, mas guardando n’alma o quanto me foi útil e boa a vida de magistrado, e, por tudo isso, Sr. Presidente, expresso, *ex corde*, o meu agradecimento por esta solenidade, mas devo dividir a homenagem com os meus familiares, porque, sem eles, certamente não teria aqui chegado.

Muito obrigado a todos.

Principais Julgados Jurisprudência

Abolitio Criminis. Direção de veículo. Derrogação do art. 32 da Lei das Contravenções Penais. Precedentes da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial atendido. REsp 287.809-SP.

Ação Civil. Réu não citado. Desistência. 1. Não há revelia de quem, citado, não fora intimado do deferimento à desistência do autor quanto a outro réu. 2. Recurso especial atendido. 3. Unânime. REsp 28.502-SP.

Ação de Cobrança. Lei nº 8.024/90. Poupança. Em se tratando de ação sobre diferença de correção monetária, é parte ilegítima para estar no pólo passivo da relação processual o agente financeiro depositário da poupança. REsp 46.117-SP.

Ação de Consignação em Pagamento. Afastar a mora do credor, expressamente reconhecida na instância ordinária, não seria possível sem reexame dos fatos da causa. Súmula nº 07 do STJ. Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 9.226-SP.

Ação de Consignação. Declaratória. Proclamada a procedência da consignatória ante injusta recusa do credor em receber o devido, a conseqüência é o desacolhimento do pedido conduzido pela ação declaratória de rescisão do correspondente compromisso de compra e venda. Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 51.878-RJ.

Ação de Depósito. A ação de depósito não é própria para pedido de perdas e danos. Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 8.880-SP.

Ação de Indenização. Culpa contratual. Súmula nº 562 do Supremo Tribunal Federal. I - As instâncias ordinárias não determinaram a correção monetária sobre o prejuízo resultante do descumprimento do contrato, mas condenaram a parte ora recorrente a reparar o dano, inclusive a correção monetária que os autores deixaram de receber por culpa do inadimplente. II - Hipótese que não se adequa ao verbete da Súmula ora referida. III - Recurso especial não conhecido. REsp 1.524-RS.

Ação Declaratória. A ação declaratória não é própria para extinguir obrigações. Agravo denegado. Unânime. AgRgAg 50.894-GO.

Ação Declaratória. Súmula nº 07 do STJ. Falta de prequestionamento. Recurso especial não conhecido. REsp 99.484-GO.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Ação Indenizatória. Falta de prévio questionamento. Súmula nº 7 do STJ. O argumento de que relação de objetos danificados compreende também bens de terceiros não conduz à ilegitimidade de parte ativa. Recurso não atendido. REsp 13.739-MG

Ação Rescisória. Legitimidade de parte. A circunstância do autor não ser mais empregado da Caixa Econômica Federal, a ré, não o deslegitima para propositura da ação rescisória do acórdão que lhe negar reenquadramento. Arguição isagógica repelida unanimemente. Preliminar de decadência desacolhida à pluralidade. Não constatada a alegada violação literal de disposição de lei, a ação é improcedente. Decisão sem voto divergente. AR 73-RJ.

Ação Rescisória. O recurso deve atacar a decisão tomada na rescisória, não a que o recorrente pretendeu desconstituir na aludida ação. Recurso especial não conhecido. REsp 307.655-PB.

Ação Rescisória. Pluralidade de fundamentos. Competência da Justiça Federal. Alegância de dolo, colusão, ofensa à coisa julgada e de violação literal de lei Alegação de fundar-se a decisão objurgada em prova falsa e em erro de fato. I - Manifestado pela União o seu interesse no feito, é ele da competência da Justiça Federal. II - Dolo da parte vencedora com prejuízo da vencida, não demonstrado. III - Irrelevância da arguição de conluio entre os réus e terceiro. IV - Impróspera mostra-se a suscitação de ofensa à coisa julgada, quando a autora da rescisória não foi parte na ação a que se reportam os suscitantes. Em consequência, despicienda se afigura a alegação de violação literal de lei que trata especificamente da coisa julgada, V - Falsidade da prova e erro de fato, não comprovados. VI - Improcedência da ação, unissonamente deliberada. AR 27-CE.

Ação Rescisória. Prazo decadencial. I - O prazo decadencial para a propositura da ação rescisória parte do trânsito em julgado do acórdão que se pretende rescindir, restando desimportante o momento em que ocorreu denegação do recurso interposto contra decisão que dera pela intempestividade da apelação. II - Agravo regimental a que, em decisão concorde, se negou provimento. AgRgAg 3.517-SP.

Ação Rescisória. Recurso especial. O recurso especial há de enfrentar o que na ação rescisória tenha ocorrido; não, na decisão rescindenda. Recurso não conhecido. Unânime. REsp 8.232-RJ.

Ação Rescisória. Sem a relação processual constituída, por falta de citação, não há sentença transitada em julgado a ser rescindida. Nulidade do processo em que ocorrera o grave defeito reconhecido pela Corte estadual. Recurso especial em parte atendido. REsp 74.937-PA.

Ação Rescisória. Sentença sem julgamento de mérito. I - É inábil a ação rescisória para desconstituir sentença sem julgamento de mérito. II - Recurso especial a



que se deu, por maioria, provimento. Voto discordante não conheceu do recurso. REsp 6.044-ES.

Ação Rescisória. Serviço militar. Alienação mental. Prescrição. Inocorrência. 1. Contraria o art. 169, I, c.c. o art. 5º, II, ambos do Código Civil, a decisão que declara a prescrição do chamado fundo de direito, quando está comprovada a patologia de que é acometido o servidor, independentemente do nexos causal entre a prestação do serviço militar e o desenvolvimento da moléstia, circunstância que não influi na incidência do aludido dispositivo, que veda o transcurso da prescrição, questão que precede à análise do mérito, tendo como pressuposto, apenas, a própria alienação mental. 2. Ação rescisória julgada procedente para desconstituir o acórdão e restabelecer a sentença de 1º grau. AR 795-MG

Ação Revisional de Aluguel. Locação regida pelo Decreto nº 24.150 (Lei de Luvas). Não se configura divergência com a Súmula nº 180 do Supremo Tribunal Federal, quando o perito fixa o novo aluguel tomando por base a data da citação, e não a do laudo pericial. Precedentes do STF (REs nºs 69.064 e 79.139). Recurso especial não conhecido. REsp 1.008-RJ.

Ação Revocatória Falencial. O acórdão que mantém a decisão que acolheu o pedido em ação revocatória relativo a direitos de assinante de linha telefônica, considerando que a “linha telefônica constituía um elemento necessário para a mercancia”, não ofende o art. 52, VIII, da Lei de Falências. Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 9.082-SP.

Acidentária. Previdenciário. Pacífica a jurisprudência da Corte no sentido de que a apresentação do laudo pericial ao juízo é o marco do começo do benefício. Recurso especial atendido. REsp 416.043-SP.

Administrativo. Lei nº 7.548/1986. Súmula nº 510 do Supremo Tribunal Federal. Os policiais civis dos antigos territórios têm direito ao mesmo tratamento recebido pelos policiais federais. Segurança concedida. MS 6.415-DF.

Administrativo. Servidor público. Vantagem pessoal. Magistrado. Incorporados os quintos aos vencimentos do servidor, não pode tal parcela lhe ser negada em razão de seu ingresso na Magistratura. Precedentes de ambas as Turmas do Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial atendido. REsp 396.791-DF.

Advogado. Ausência de procuração. A decisão que não conhece de apelação subscrita por advogado sem instrumento de mandato nos autos não ofende o art. 13 do Código de Processo Civil. Recurso especial de que se não conheceu. Unânime. REsp 10.939-RS.

Advogado. Mandato. Substabelecimento. I - Como inexistente não é de ser tido o substabelecimento de mandato, por um advogado a outro, que apenas não

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

atenda formalmente a todos os requisitos do instrumento originário. II - Recurso especial a que, por unanimidade, se deu provimento, para que, afastado o não conhecimento do apelo por defeito de representação, o Tribunal julgue a causa como entender de direito. REsp 3.344-SC.

Agravo de Instrumento. Ausência de peça obrigatória. Na instância ordinária deve ocorrer a conversão do julgamento em diligência, para o fim de transladação de peça essencial ao instrumento do agravo. Recurso especial atendido. Unânime. REsp 9.307-MG

Agravo de Instrumento. Ausência de traslado essencial. Em se tratando de agravo manifestado contra decisão que inadmite o recurso especial, cabe ao agravante o dever de vigilância, para que do instrumento respectivo constem as peças essenciais à compreensão da controvérsia. Princípio da Súmula nº 288 do Supremo Tribunal Federal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Recurso denegado. Maioria. AgRgAg 9.920-DF.

Agravo de Instrumento. Decisão do relator. Nada impede, em caso de agravo contra inadmissão de recurso especial, que o Relator diga da correção do acórdão hostilizado e afirme não vislumbrar nele a alegada ofensa de lei federal, assumindo, assim, os seus fundamentos, que passam a integrar a decisão singular proferida nos termos do § 2º do art. 28 da Lei nº 8.038/90. Recurso denegado. Unânime. AgRgAg 22.247-SP.

Agravo de Instrumento. Efeito suspensivo. Mandado de segurança. Penhora. Arrematação. É de ser mantida a decisão denegatória de mandado de segurança que visa ao efeito suspensivo a agravo de instrumento contra indeferimento de exclusão da penhora de imóvel residencial, com fundamento na Lei nº 8.009/90, quando já extinto o crédito em virtude de arrematação do aludido bem. Recurso denegado. Unânime. RMS 1.076-PR.

Agravo de Instrumento. I - Inadmitido o recurso especial, e não tendo a parte, no agravo de instrumento, refutado o fundamento da decisão agravada, inviável mostra-se o reexame da matéria através do agravo regimental. II - Recurso que não mereceu provimento. Unânime. AgRgAg 1.518-SP.

Agravo de Instrumento. Resposta do Agravado. I - É de ser declarada nula a decisão que reconsidera o ato judicial que provocou o agravo de instrumento quando o agravado não foi intimado para responder. II - Recurso especial que mereceu provimento. Unânime. REsp 4.449-MT.

Agravo Regimental. Agravo de instrumento. Execução contra a Fazenda Pública. Honorários de advogado. Súmula nº 83 do Superior Tribunal de Justiça. Falta de prequestionamento. Recurso denegado. AgRgAg 456.856-RS.

Agravo Regimental. Agravo de instrumento. Recurso especial. Súmulas nºs 5 e 211 do Superior Tribunal de Justiça. Agravo denegado. AgRgAg 289.254-SP



Agravo Regimental. Em se tratando de dívida de caráter alimentar, os juros de mora são de 1% ao mês. Precedentes. Falta de prequestionamento quanto à Medida Provisória nº 2.180-35. Recurso denegado. AgRgAg 471.600-RS.

Agravo Regimental. Embargos de divergência. Pode o relator indeferir os embargos de divergência quando não demonstrada a alegada dissonância jurisprudencial. Recurso denegado. AgRgEDREsp 145.527-SP.

Agravo Regimental. Telex. Intempestividade. O protocolo na Corte marca a interposição do agravo regimental manifestado por telex, e não a sua remessa. Recurso não conhecido. Unânime. AgRgAg 9.386-SP.

Agravo Regimental. Voto do relator, denegando o agravo, com duplo fundamento: a) inaplicabilidade do art. 325 do RI/STF ao recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça; b) inocorrência de negativa de vigência aos arts. 103 e 105 do Código de Processo Civil, porquanto ficou demonstrada no acórdão a falta de conexão entre as ações. Improvimento do agravo, por unanimidade, quanto ao segundo dos fundamentos. AgRgAg 72-DF.

Agravo. Art. 545 do Código de Processo Civil. Desconcertadas as razões, fadado ao insucesso o recurso. Agravo denegado. Unânime. AgRgAg 80.920-RS.

Agravo. Art. 545 do CPC. Contra decisão de colegiado não cabe agravo regimental. Recurso denegado. Unânime. AgRgAg 91.040-SP.

Agravo. Art. 545 do CPC. O acórdão que, afirmando ocorridos os danos na obra após esgotado o prazo de garantia, declara a carência da ação de ressarcimento, não fere o art. 1.245 do CCB. Inencontrável é dissídio jurisprudencial quando dessemelhantes as decisões postas em confronto. Recurso denegado. Unânime. AgRgAg 61.313-SC.

Agravo. Art. 545 do CPC. O recurso deve enfrentar a decisão prolatada no agravo de instrumento. Agravo denegado. Unânime. AgRgAg 83.137-GO.

Agravo. Artigo 545 do Código de Processo Civil. A decisão afirmativa de obrigação do estabelecimento bancário de prestar as contas exigidas pelo correntista não afronta o art. 914 do Código de Processo Civil. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Recurso denegado. AgRgAg 107.743-RS.

Agravo. Lei nº 8.038/90. Dívida de valor. Atualização do valor da condenação. Ofensa à coisa julgada não divisada na hipótese dos autos. Recurso denegado. Unânime. AgRgAg 11.144-PR.

Agravo. Lei nº 8.038/90. Nula é a sentença que silencia sobre argumento relevante apresentado por uma das partes. Recurso denegado. Unânime. AgRgAg 41.958-DF.

Agravo. Lei nº 8.038/90. Prazo. O dia da circulação do “Diário da Justiça” da União na comarca de origem da causa é insignificativo para a contagem do prazo recursal. Embargos denegados. Unânime. EDAGRgAg 39.784-SP.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Agravo. Lei nº 8.038/90. Razões de recurso. Estagiário. É nenhum o arazoado de recurso subscrito apenas por estagiário. Agravo não conhecido. Unânime. AgRgAg 37.307-DF.

Agravo. Lei nº 8.038/90. Súmulas nºs 84, 83 e 07, do Superior Tribunal de Justiça. Recurso denegado. Unânime. AgRgAg 45.351-SP.

Agravo. Lei nº 8.038/90. A ausência de procuração ao signatário da petição do agravo implica a inexistência do recurso. Agravo não conhecido. Unânime. AgRgAg 45.488-MG.

Agravo. Lei nº 8.038/90. Cédula rural hipotecária. Venda antecipada de bem penhorado. Em regra o efeito suspensivo dos embargos do devedor obstaculiza a venda antecipada do bem constitutivo da garantia real. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Recurso denegado. Unânime. AgRgAg 54.169-GO.

Agravo. Lei nº 8.038/90. É inadmissível transação acerca de direito relativo a estado das pessoas. Agravo denegado. Unânime. AgRgAg 28.080-MG.

Agravo. Lei nº 8.038/90. O art. 130 do Código de Processo Civil não se prende à formalização do instrumento de agravo, mas, à prova de fatos da causa. Recurso denegado. Unânime. AgRgAg 43.620-SE.

Alienação Fiduciária. Busca e apreensão. Cerceamento de defesa. O julgamento antecipado da lide deve acontecer quando evidenciada a desnecessidade de produção de prova; de outro modo, caracterizado fica o cerceamento de defesa. Recurso especial atendido. Unânime. REsp 29.172-ES.

Alienação Fiduciária. Conversão do pedido de busca e apreensão em Ação de Depósito. Intervenção de terceiros. Oposição antes da audiência, art. 59 e 60 do CPC. I - Oposição não incorporada aos autos até a data de sua conclusão ao Juiz para a sentença não obstaculiza o julgamento da ação. II - Questões decididas à luz da matéria fática (Súmula nº 279) e interpretação de cláusula contratual (Súmula nº 454). Dissídio jurisprudencial que não atende aos requisitos da Súmula nº 291 do Supremo Tribunal Federal, c/c o art. 225, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. III - Recurso especial não conhecido. REsp 1.162-GO.

Alienação Fiduciária. Garantia. I - Pode ser objeto de alienação fiduciária em garantia a coisa já componente, na data do respectivo instrumento, do patrimônio do alienante. II - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. III - Recurso especial acolhido. IV - Unânime. REsp 2.222-RS.

Alimentos. Investigação de paternidade. A ação de alimentos a que se deu rito ordinário comporta pedido incidental de reconhecimento de paternidade. Recurso especial de que se não conheceu. Unânime. REsp 7.982-PR.



Anulação de Sentença. Ônus do sucumbimento. Anulada a sentença e determinada a prolação de outra, não há inverter ônus que resultaria da decisão invalidada. Recurso especial atendido. Unânime. REsp 40.879-SP.

Apelação. Apresentação no prazo. Autos devolvidos após. Tempestividade. Não configura intempestividade da apelação a devolução dos autos após o prazo do recurso, desde que a petição recursal tenha sido protocolizada no prazo legal. Precedente do STF: (RE 79.378, Rel. Min. Bilac Pinto). Recurso especial conhecido e provido. REsp 513-SP.

Apelação. Ofende o direito federal o acórdão que, apreciando apelação, decide além de questão posta no apelo. REsp 5.127-MG.

Apelação. Prazo. Deserção. 1. A decisão que equivocadamente conta o prazo para o recurso e seu preparo e, em conseqüência, considera intempestivo e deserto o apelo, maltrata o direito federal. 2. Recurso especial atendido. 3. Unânime. REsp 36.645-SP.

Arrematação. O desfazimento da arrematação em face de não haver sido intimado, por mandado, o devedor, de endereço certo e conhecido, não afronta a lei federal; antes, lhe dá correta aplicação. Agravo denegado. Unânime. AgRgAg 39.928-SP.

Assistência Judiciária. Prazos dobrados. Aos Advogados do Centro Acadêmico XI de Agosto, da Faculdade de Direito da USP, entidade conveniada com o Estado de São Paulo “visando à prestação de assistência judiciária gratuita”, enquanto prestantes da referida assistência às pessoas carentes, contam-se em dobro todos os prazos. Recurso especial a que se deu provimento. Unânime. REsp 23.952-SP.

Assistência. Embargos de terceiro. Inatingida a coisa julgada, inencontrável restou, no caso, a alegada ofensa ao direito federal. Em embargos de terceiro interessa verificar, apenas, se o embargante sofreu turbação ou esbulho de bem seu por ato de apreensão judicial. Recursos especiais não conhecidos. Unânime. REsp 6.303-RJ.

Ato Ilícito. Responsabilidade civil. Pensão. I - A condenação ao pagamento de uma só vez da indenização resultante de responsabilidade civil por ato ilícito afronta o art. 1.537 do Código Civil. II - Súmula nº 490 do Supremo Tribunal Federal. III - Recurso especial conhecido e provido, por unanimidade. REsp 2.571-RN.

Ato Jurídico. Nulidade. Denúnciação da lide. Inocorrência de seu processamento. Impossibilidade de reconhecer-se o direito de regresso. Nula é a cessão de direitos hereditários relativos a imóveis, envolvendo interesses de herdeiro incapaz, sem assistência, tendo ainda sido efetivada por instrumento particular. Não processada regularmente a denúnciação da lide requerida

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

informalmente na contrariedade, inadmissível é reconhecer-se afinal, na sentença, o pretendido direito de regresso contra os co-réus na causa. Recurso especial não conhecido. REsp 301-PR.

Aval. Correção. Isenção constitucional. I - O avalista do devedor favorecido pelo art. 47 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não responde pela correção monetária que a Lei Maior afastou. II - Recurso especial a que se negou provimento. III - Unânime. REsp 6.626-MT.

Bem de Família. Impenhorabilidade. É correta a decisão que, ante a vigência da Lei nº 8.009/90, afasta a penhora do imóvel residencial do executado. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial denegado. Unânime. REsp 19.723-MG

Bem de Família. O inciso IV do art. 3º da Lei nº 8.009/90 não compreende as despesas ordinárias de condomínio. Recurso especial atendido em parte. Unânime. REsp 52.156-SP.

Bem Impenhorável. Execução. À face da Lei nº 8.009/90 não se mantém a penhora do bem de família. Recurso especial atendido. Unânime. REsp 55.897-SP.

Câmbio. Restituição de adiantamento. A restituição das importâncias adiantadas pelas instituições financeiras aos exportadores, por conta do contrato de câmbio, não depende da circunstância temporal de que se ocupa o art. 76 da Lei de Falências. Recurso especial denegado. Unânime. REsp 36.209-RS.

Causa Trabalhista. Rescisória. Depósito prévio. Honorários advocatícios. I - Na ação rescisória trabalhista é dispensado o depósito prévio de que tratam os arts. 488, II, e 494 do Código de Processo Civil. II - Em causa trabalhista a condenação em honorários advocatícios não é uma resultância essencial da sucumbência (Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho). III - Embargos de declaração rejeitados. Unânime. EDAR 73-RJ.

Cautelar. Guarda de filho menor. Mandado de segurança. I - A decisão judicial que, atenta aos fatos da causa e ressaltando melhor exame da prova quando do julgamento da ação, autoriza ficar o menor sob a guarda da mãe, não viola direito líquido e certo do pai, o impetrante. II - Recurso ordinário a que se nega provimento. Unânime. RMS 457-DF.

Cautelar. Responsabilidade civil. O averbamento no Registro Imobiliário é o conseqüente necessário da medida cautelatória de decretação de indisponibilidade de bens, se imóveis. Recurso especial atendido. Unânime. REsp 38.615-SP.

Cédula Rural. Correção monetária. Vazio no instrumento do contrato o campo próprio para a respectiva previsão, não é devida a correção monetária no curso



do mútuo rural. Precedente da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 13.828-PR.

Cessão de Direito. De ascendente a descendente. Curador especial. Irrelevante para a deslindação do caso, segundo o Tribunal *a quo*, a capacidade da ascendente que, sem consentimento dos demais, alienar a um descendente, por interposta pessoa, direito à meação, não prospera o argüir de anulação do feito por falta de nomeação de curador especial a quem não era interdita. Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 6.663-SP.

Citação. Férias forenses. É válida a citação ocorrida durante as férias, quando ausente prejuízo ao citado. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 13.343-MG.

Cláusula Contratual. Ausência de impugnação a um dos fundamentos da decisão atacada. I - Incontestado um dos fundamentos em que se assenta a decisão recorrida, improfícuo é o recurso. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. II - Interpretação de cláusula contratual não enseja Recurso Especial. Súmula nº 5 do Superior Tribunal de Justiça. III - Agravo regimental denegado. Unânime. AgRgAg 4.077-RJ.

Coisa Julgada. Quando a ação em curso não repete outra já decidida por sentença já transitada em julgado não há coisa julgada. Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 7.048-SP.

Competência Originária. Mandado de segurança. I - A competência para julgar originariamente mandado de segurança contra ato do Tribunal de Justiça, do respectivo Presidente, e de suas Turmas, Câmaras ou Seções, é do próprio Tribunal. II - Agravo regimental denegado. III - Unânime. AgRgMS 564-GO.

Competência Residual. Justiça Federal. Matéria trabalhista. Gratificação especial. CNPq. Da decisão de Tribunal Regional Federal em matéria trabalhista, (art. 27, § 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), cabe recurso especial. A decisão que exclui do cálculo para a composição do salário médio real a gratificação especial paga a seus empregados pelo CNPq não fere a lei federal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial de que se não conheceu. Unânime. REsp 9.060-DF.

Competência. Ação rescisória. Ingresso no feito de empresa pública federal. A habilitação no feito de empresa pública federal como assistente litisconsorte acarreta a transferência para o Tribunal Regional da competência a fim de julgar a ação rescisória de acórdão da Corte Estadual. Justifica-se essa competência excepcional porque, de regra, a ação rescisória envolve o *judicium rescindens* e o *judicium rescisorium*. CC 5.427-SE.

Competência. Conflito negativo. A ação de alimentos proposta no Brasil, residindo o devedor em outro país, é da competência da Justiça Estadual. Unânime. CC 7.494-RJ.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Competência. Conflito Negativo. Ação de despejo. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. I - Competência remanescente da Justiça Federal, em face do art. 27, § 10, do ADCT, para as causas que na ordem constitucional precedente deveriam ter sido aforadas na Justiça Federal. II - Ante a improcedência do conflito, é de ser declarada a competência, para a causa, do Juiz Federal suscitante. CC 80-DF.

Competência. Conflito negativo. Caderneta de poupança. A União e o BACEN são, em princípio, estranhos à relação de direito material que ressaí do contrato entre o depositante poupador e o estabelecimento de crédito, pelo que a causa em que figuram como partes os contratantes é da competência da Justiça estadual. Unânime. CC 3.393-SP.

Competência. Conflito negativo. Cessa a competência do Juiz de Direito em matéria trabalhista quando a área territorial em que jurisdiciona passa a integrar o espaço físico em que a JCJ exerce a jurisdição. CC 11.373-GO.

Competência. Conflito negativo. Competência da Justiça para o processo e o julgamento das causas dos servidores públicos. ADIn nº 492 (medida liminar). CC 2.324-RS.

Competência. Conflito negativo. Da Justiça Estadual é a competência para o processo penal correspondente quando o fato tido por delituoso não atinge bens, serviços e interesses da União, suas autarquias ou empresas. CC 27.826-SP.

Competência. Conflito negativo. Execução. Penhor. Caixa Econômica Federal. A presença, na execução, da CEF, credora pignoratícia da executada, tão-só para habilitar o seu crédito privilegiado, não tem o condão de deslocar a causa para a Justiça Federal. Unânime. CC 4.722-GO.

Competência. Conflito negativo. Justiça do Trabalho. Ao órgão maior da Justiça laboral compete solucionar conflito de competência entre Juntas de Conciliação e Julgamento subordinadas a Tribunais Regionais diversos. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Unânime. CC 2.354-ES.

Competência. Conflito negativo. Justiça Estadual. Justiça do Trabalho. De natureza trabalhista o pleito do reclamante, ainda que de servidor estatutário se trate, é nítida a competência da Justiça Federal para a causa. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Unânime. CC 2.007-PB.

Competência. Conflito negativo. Justificação. É da competência da Justiça Federal o processamento de justificação com o escopo de fazer prova junto a órgão da União, quando promovida em comarca em que funciona Vara da Justiça Federal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Unânime. CC 1.882-RJ.

Competência. Conflito negativo. Penal. Ato que se verifica não haver sido praticado em detrimento de bem, serviço ou interesses diretos da União, de suas



autarquias ou empresas públicas. Competência da Justiça Estadual. CC32.939-RS.

Competência. Conflito negativo. Reclamação trabalhista contra representação consular. Em se tratando de feito que deverá ter sido ajuizado na Justiça Federal ao tempo da ordem constitucional precedente, ante a sua competência residual (art. 27, § 10, ADCT), é de ser declarado competente para a causa o Juiz Federal suscitante. CC 139-RS.

Competência. Conflito negativo. Sociedade de economia mista. I - No âmbito da competência da Justiça Federal não se incluem as causas de que participem as sociedades de economia mista. II - Conflito conhecido. Declarada a competência do Juiz Estadual suscitado. III - Unânime. CC 1.485-SP.

Competência. Conflito negativo. Súmula nº 42 do Superior Tribunal de Justiça. CC9.131-SC.

Competência. Conflito negativo. Súmula nº 38 do Superior Tribunal de Justiça. CC30.046-TO.

Competência. Conflito negativo. Crime contra o meio ambiente. Caso em que se não apresenta circunstância convocadora da competência da Justiça Federal. Reconhecimento da competência da Justiça estadual. CC 29.508-SP.

Competência. Conflito positivo. Da Justiça do Trabalho é a competência para o processo em que se pretende, como medida cautelar inominada, remoção de elevador instalado em imóvel penhorado em execução trabalhista. Unânime. CC5.180-RS.

Competência. Conselho Estadual de Educação e Fundação de Ensino Superior. Mensalidade. Reajuste. Incompetência da Justiça Federal. I - Quando reajustam suas mensalidades, as fundações de ensino superior não agem como delegadas do poder público, ainda que o façam em decorrência de atos desse último. II - Conflito conhecido. Declarada a competência, para a causa, do magistrado estadual suscitado. CC 113-SP.

Competência. Inexistência de conflito de competência entre juízes quando a discordância se instala entre membros do Ministério Público. CC 28.380-SE.

Compromisso de Compra e Venda. Adjudicação compulsória. Registro imobiliário. A adjudicação compulsória independe da inscrição do compromisso de compra e venda no Registro Imobiliário. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial não atendido. Unânime. REsp 10.383-MG.

Compromisso de Compra e Venda. Imóvel. Perda de parte das prestações pagas. Código de Defesa do Consumidor. A regra contida no art. 53 do Código de Defesa do Consumidor impede a aplicação de cláusula contida em contrato de promessa de compra e venda de imóvel que prevê a perda total das prestações

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

já pagas, mas não desautoriza a retenção de um certo percentual que, pelas peculiaridades da espécie, fica estipulado em 10%. Recurso conhecido, mas parcialmente provido. REsp 85.182-PE.

Concordata Suspensiva. Habilitação de crédito. Correção monetária. Lei nº 6.899/81. I - A correção monetária com base na Lei nº 6.899/81 é aplicável nos processos de falência e concordata. Precedentes do Supremo Tribunal Federal: REs nºs 109.448, 100.108, 109.072, 109.554, 107.976 e 93.416. II - Recurso especial não conhecido. REsp 624-RJ.

Concordata. Despacho inicial. O despacho do juiz mandando processar a concordata não enseja recurso. Recurso especial não atendido. Unânime. REsp 3.499-MG

Concordata. Habilitação de crédito. Correção monetária. I - Contraria a lei e a jurisprudência assentes a decisão que repele a incidência da correção monetária sobre o crédito habilitado em concordata. II - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. III - Recurso especial conhecido e provido, unanimemente. REsp 2.116-PR.

Concurso Material. Estupro e atentado violento ao pudor. Divergência jurisprudencial verificada. Recurso especial atendido. REsp 258.535-SP.

Concurso Público. Mandado de segurança. Impossibilidade de arredondamento de nota. Precedente. Grafia indubitosa da nota alcançada pela impetrante. Recurso ordinário denegado. RMS 11.075-BA.

Concurso Público. Violação à lei federal não caracterizada, visto haver o acórdão recorrido anulado quesito de prova sobre tema não constante do edital do concurso. Discrepância jurisprudencial não demonstrada. Recurso denegado. AgRgAg 464.316-RJ.

Conflito de Competência. Ação de reparação de danos. Fundação Universidade de Brasília-FUB. I - Competência remanescente da Justiça Federal, em face do artigo 27, § 10 do ADCT, para as causas que na ordem constitucional precedente deveriam ter sido aforadas na Justiça Federal. II - Ante a improcedência do conflito, é de ser declarada a competência, para a causa, do Juiz Federal suscitante. CC486-DF.

Conflito de Competência. Reclamação trabalhista contra empresa privada contratada para prestar serviços à administração pública. Afastada do feito a Caixa Econômica Federal, é de ser reconhecida a incompetência da Justiça Federal para a causa. CC 133-RS.

Conflito de Competência. Reclamação trabalhista. Confederal S/A - Comércio e Indústria e Fundação Universidade de Brasília - FUB. I - Competência remanescente da Justiça Federal, em face do artigo 27, § 10, do ADCT, para as



causas que na ordem constitucional precedente deveriam ter sido aforadas na Justiça Federal. II - Conflito improcedente pelo que declaro competente o Juízo Federal da 3ª Vara do Distrito Federal. CC 252-DF.

Conflito de Competência. Reclamação trabalhista. Empresa de Portos do Brasil S/A - PORTOBRÁS. I - Competência remanescente da Justiça Federal, em face do art. 27, § 10 do ADCT, para as causas que na ordem constitucional precedente deveriam ter sido aforadas na Justiça Federal. II - Ante a improcedência do conflito, é de ser declarada a competência, para a causa, do Juiz Federal suscitado. CC 891-RO.

Conflito de Competência. Reclamação trabalhista. Fundação Nacional do Índio - FUNAI. I - Competência remanescente da Justiça Federal, em face do art. 27, § 10, do ADCT, para as causas que na ordem constitucional precedente deveriam ter sido aforadas na Justiça Federal. II - Ante a improcedência do conflito, é de ser declarada a competência, para a causa, do Juiz Federal suscitado. CC 199-DF.

Conflito de Competência. Tratando-se de feito de direitos trabalhistas cabe à Justiça do Trabalho apreciar e decidir a espécie. CC 163-RS.

Conflito de Competência. Tribunal de Justiça e Tribunal de Alçada do mesmo Estado. I - Ressalvada a indicação do órgão judicante competente para a causa, há, no que interessa à espécie, perfeito paralelismo entre a alínea *e* do inciso I do art. 119 da Constituição Federal de 1967 e a alínea *d* do inciso I do art. 105 da Lei Estrutural de 1988. II - Em virtude da posição institucional conferida pela Lei Maior ao Tribunal de Justiça, inexistente conflito de competência entre o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Alçada de um mesmo Estado membro da Federação. III - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. IV - Conflito não conhecido. Decisão unânime. CC 859-SP.

Conflito de Jurisdição. Competência. Constituição, parágrafo 10, art. 27, ADCT. Precedente. Firme a interpretação do STF acerca do tema, ao entendimento que tanto as ações ajuizadas na Justiça Federal quanto aquelas que lá deveriam ter sido intentadas e não o foram por qualquer motivo permanecem circunscritas ao âmbito competencial da referida Justiça. Conflito improcedente pelo que declaro competente o Juízo Federal da 7ª Vara-DF. CC 262-DF.

Conflito Negativo de Competência. O caso não diz com bem, serviço ou interesse da União. Daí a competência da Justiça Estadual. CC 27.158-SC.

Consignatória. Aluguel. Imóvel não residencial. I - Após o fim do contrato de locação, continuando o alugaratário na posse do imóvel, as condições do contrato subsistem, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.649/79. II - Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 4.856-SP.

Consignatória. Solidariedade ativa. Em se tratando de solidariedade ativa, e de pagamento via consignatória, ainda que citado apenas um dos credores, o

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

acórdão que mantém a sentença que a julgou precedente não ofende o direito federal. Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 2.536-SP.

Consórcio de Automóvel. Devolução de prestações. Correção monetária. Firme é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a devolução das prestações pagas pelo consorciado há de ser efetuada com correção monetária. Princípio da Súmula nº 286 do Supremo Tribunal Federal. Recurso especial não conhecido. Maioria. REsp 8.125-RS.

Consórcio. Automóvel. Completação de pagamento. 1. O consorciado que pagou prestações reduzidas, como admitiu a Portaria MF nº 377/86, há de pagar, também, as suplementárias. 2. Recurso especial atendido. 3. Unânime. REsp 37.592-PA.

Consórcio. Automóvel. Devolução de prestação. Correção monetária. Firme é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a devolução das prestações pagas pelo consorciado há de ser efetuada com correção monetária. Princípio da Súmula nº 286 do Supremo Tribunal Federal. Recurso especial não conhecido. Maioria. REsp 8.125-RS.

Consórcio. Automóvel. Devolução de prestações. Correção monetária. A devolução de prestações ao consorciado deve ser efetuada com correção monetária. Dissentimento jurisprudencial superado. Súmula nº 286 do Supremo Tribunal Federal. Recurso especial conhecido por maioria; no mérito, de igual maneira, denegado. REsp 5.305-RS.

Constitucional. Administrativo. Lei Complementar nº 183/1999-SC. Preliminar rejeitada. Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Recurso ordinário denegado. RMS 10.411-SC.

Conta de Liquidação. Lei nº 7.730/89. IPC. A decisão que determina a adoção do IPC de janeiro de 1989 como fator corretório da moeda não viola o art. 15 da Lei nº 7.730/89. Divergência de julgados não comprovado. Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 21.892-SP.

Contestação. Prazo. Exceção de incompetência. Acolhida a exceção de incompetência, o reinício do prazo remanente para contestar depende da intimação ao réu do recebimento dos autos pelo juízo competente. Recurso especial atendido. Unânime. REsp 19.543-RS.

Contrato de Câmbio. Restituição. 1. A restituição de importância adiantada por instituição financeira a exportador, por conta de contrato de câmbio, independe da circunstância temporal de que trata o art. 76 da Lei de Falências. 2. Recurso especial não atendido. 3. Unânime. REsp 38.295-RS.

Contrato de Representação. O contrato de representação por prazo determinado não está alcançado pela alínea j do art. 27 da Lei nº 4.886/65, e sua rescisão imotivada e unilateral provoca indenização por perdas e danos. Unânime. REsp 38.912-SP.



Cópia de Documento. É sem importância a não autenticação de cópia de documento, quando não impugnado o seu conteúdo. Súmula nº 7 do STJ. Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 85.645-SP.

Correção Monetária. Para correção da moeda em janeiro de 1989, o índice é de 42,72%. Precedentes do STJ. REsp 15.697-SP.

Crédito Privilegiado. O pagamento ao credor com título legal de preferência independe de penhora. REsp 2.318-MS.

Crédito Rural. Anistia. Consignatória. Financiamento inferior a cinco mil Obrigações do Tesouro Nacional. Justa recusa do credor. Recurso especial atendido. REsp 14.820-MG.

Crédito Rural. Correção monetária. Súmula nº 16 do Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial atendido. REsp 111.993-MA.

Crédito Rural. Juros. 1. O crédito rural comporta a capitalização mensal dos juros pactuada pelas partes, com observância do determinado pelo Conselho Monetário Nacional. 2. Recurso especial atendido. 3. Unânime. REsp 37.512-PR.

Crédito Rural. Juros. Capitalização. É inadmissível a capitalização mensal dos juros previstos em cédula rural. Agravo regimental denegado. Maioria. AgRgAg 8.683-PR.

Decisão. Duplo fundamento. É rejeitável o recurso não abrangente de todos os fundamentos da decisão atacada, quando suficiente cada um. Súmula nº 283 do Supremo Tribunal Federal. Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 16.106-PR.

Despacho. Irrecorribilidade. O ato do juiz que determina a riscadura, por injuriosas, de palavras empregadas pelas partes em seus escritos dos autos, não comporta recurso. Recurso especial não atendido. Unânime. REsp 35.519-RS.

Despejo. Embargos de terceiro. Contra mandado de despejo impróprios são embargos de terceiro. Recurso denegado. Unânime. RMS 1.251-MS.

Devedor Solidário. Contrato de financiamento. Avalista. I - Responde também pelas obrigações decorrentes do contrato de financiamento quem, além de dar o seu aval ao emitente de título de crédito dele decorrente, assume a posição de devedor solidário no aludido contrato. II - Recurso especial atendido. Unânime. REsp 3.839-MG.

Direito de Propriedade. Dano. Prescrição. Abstenção do uso de marca. 1. A ação para reparação do dano pelo uso indevido de marca prescreve em cinco anos; àquela que visa à cessação do seu uso aplica-se o lapso previsto no art. 177 do Código Civil. 2. Súmula nº 80 do STJ. 3. Matéria de fato. Súmula nº 7 do STJ. 4. Recurso especial não conhecido. 5. Unânime. REsp 34.983-SP.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Direito Econômico. CDB. Deflação. O fator de deflação estabelecido pela Lei nº 8.177/91 (art. 27) incide no caso de título com rendimentos prefixados. Recurso especial atendido. REsp 115.093-SP.

Direitos Autorais. ECAD. A atividade do ECAD, como substituto processual dos titulares de direitos autorais, independe de comprovação de serem eles filiados a uma das associações de que trata o art. 104 da Lei nº 5.988/73. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial atendido. Unânime. REsp 94.459-PR.

Direitos Autorais. Música ambiente em estabelecimento comercial. Retransmissão de emissoras de rádio. Pagamento devido. 1. A utilização de música em estabelecimento comercial, captada de emissoras de rádio, sujeita-se, nos termos da lei, ao pagamento dos direitos autorais. 2. O pagamento dessa verba decorre não apenas do lucro, indireto ou potencial, pela captação e predisposição da clientela em consequência da sonorização do ambiente, mas pela opção legislativa em valorizar o trabalho e o talento do artista. 3. O progresso tecnológico na reprodução dos sons não pode ensejar a apropriação do labor alheio e da criação intelectual, merecedores da proteção jurídica. REsp 1.297-RJ.

Direitos Autorais. Receptores AM/FM em quarto de hotel. Súmula nº 63 do Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial atendido. REsp 107.472-RS.

Dissídio Jurisprudencial. Decisões do mesmo Tribunal. Ementas. Demonstração. I - São inservíveis para a apresentação de dissenso jurisprudencial decisões do Tribunal *a quo*. Súmula nº 369 do Supremo Tribunal Federal. II - Desserve a demonstração de divergência de interpretação da lei federal a simples transcrição de ementas de acórdãos dados como paradigmas. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. III - A mera juntada de cópias do acórdão indicado como padrão não corresponde à comprovação de dissídio pretoriano. IV - Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 1.963-SP.

Distribuição. Cancelamento. Falta de preparo. A falta de oportuno preparo do feito provoca o cancelamento da respectiva distribuição. Recurso especial de que se não conheceu. Unânime. REsp 12.152-PE.

Distribuição. Preparo. 1. Estabelecida a angulatura da relação processual não há mais aplicar o art. 257 do Código de Processo Civil, que diz com o cancelamento da distribuição. 2. Recurso especial atendido. 3. Unânime. REsp 37.687-BA.

Dívida de Valor. Prequestionamento de questão federal. Dissídio jurisprudencial. I - Em se tratando de dívida de valor, impõe-se sua atualização. II - O prequestionamento do tema trazido a recurso é requisito incontornável da via especial. Súmula nº 28 do Supremo Tribunal Federal. III - Resta indemonstrado



o dissídio jurisprudencial quando as peculiaridades fáticas do acórdão recorrido afastam o confronto com os arestos trazidos à colação. IV - Agravo regimental a que se negou provimento. Unânime. AgRgAg 2.066-SP.

Divórcio. Ainda que discutido o ponto da causa relativo ao cumprimento de obrigação assumida pelo autor, não há empeco à conversão da separação em divórcio. Recurso especial não conhecido. REsp 8.483-SP.

Doação. Companheira. O art. 1.177 do Código Civil não atinge a doação à companheira. Recurso não conhecido. Unânime. REsp 3.560-RS.

Documento. Ofensa ao direito federal não há, quando o documento, a respeito do que se não ouviu a parte contrária, não é importante em si. Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 32.935-MT.

Duplicata. Não aceita. Correção monetária. 1. Na ação ordinária de cobrança de duplicata não aceita, tendo ocorrido reconhecimento da dívida pelo demandado, a correção monetária há de fluir desde o vencimento do título. 2. Recurso especial não conhecido. 3. Unânime. REsp 38.208-RJ.

Embargos à Execução. A fase de execução de sentença não comporta reexame necessário. Súmula nº 83 do Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial não conhecido. REsp 233.689-RS.

Embargos à Execução. Consignatória. Interesse processual. Satisfeito o débito por via de consignatória, como anteriormente entendera o Tribunal, a decisão que não conhece da apelação do embargado por falta de interesse processual não maltrata a lei federal. Simples ementa de acórdão é inservível para demonstração de dissenso jurisprudencial. Agravo denegado. Unânime. AgRgAg 37.315-RS.

Embargos à Execução. Nota promissória emitida em ORTNS. I - A circunstância de o título estar emitido em ORTNS ou conter a expressão numérica a elas correspondente não é suficiente para invalidá-lo. Precedentes do Supremo Tribunal Federal: REs nºs 108.781 e 113.268. II - Recurso especial não conhecido. REsp 607-SP.

Embargos à Execução. Prazo. Precatória. I - O prazo para os embargos, sendo vários os executados, principia, para cada um deles, do momento da respectiva intimação da penhora. II - O prazo para os embargos inicia-se da intimação da penhora, mesmo no caso de precatória. III - Recurso especial de que se não conheceu. Unânime. REsp 4.496-MG.

Embargos à Execução. Suspensão do processo. Morte do procurador da parte. A instantaneidade da suspensão do processo decorre mesmo da morte do advogado da parte. Recurso especial atendido. Maioria. REsp 49.307-RJ.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Embargos de Declaração. A instância especial recebe a situação fática da causa tal como a retrata a decisão recorrida. Inencontráveis os senões imputados ao acórdão, rejeitam-se os embargos declaratórios. Unânime. EDREsp 8.880-SP.

Embargos de Declaração. Acórdão sem o defeito de que se o inquinou. Embargos rejeitados. EDclAgRgEDREsp 57.384-RJ.

Embargos de Declaração. I - Delira da via declaratória a decisão que nos embargos de esclarecimento rejulga a causa. II - Recurso especial de que se conhece, dando-se-lhe provimento para cassar o acórdão resultante dos embargos de declaração. III - Unânime. REsp 2.604-AM.

Embargos de Declaração. Nos embargos de divergência não há discutir ofensa à Constituição. EDclAgRgEDREsp 108.127-DF.

Embargos de Divergência. Agravo regimental. Diversidade de pressupostos das decisões confrontadas. Recurso denegado. AgRgEDREsp 218.547-SP.

Embargos de Divergência. Agravo regimental. Fundamento da decisão recorrida não rebatido. Recurso denegado. AgRgEDREsp 169.884-SP.

Embargos de Divergência. Agravo Regimental. I - São manifestamente incabíveis embargos de divergência opostos à decisão de Turma proferida em agravo regimental. II - Recurso a que se nega provimento, por unanimidade. AgRgEDREsp 2.293-AL.

Embargos de Divergência. Discrepância de julgados não caracterizada. EDREsp 62.342-RS.

Embargos de Divergência. Embargos declaratórios. Embargos de declaração não servem para prequestionamento de dispositivo constitucional. Embargos rejeitados. EDclEDREsp 211.712-RS.

Embargos de Divergência. Inarmonia jurisprudencial superada. Decisão oferecida como paradigma, de entendimento já ultrapassado pela jurisprudência da Corte, não presta para a demonstração da discordância alegada. Princípio da Súmula nº 247 do Supremo Tribunal Federal. Embargos de divergência não conhecidos. Unanimidade. EDREsp 2.873-SP.

Embargos de Divergência. Súmula nº 158 do Superior Tribunal de Justiça. EDREsp 115.596-PR.

Embargos de Terceiro. Compromisso de compra e venda não registrado. Penhora. Súmula nº 621 do Supremo Tribunal Federal. I - As peculiaridades do acórdão, salientando que o apelante, à época, representava a imobiliária que vendeu o lote, sendo, pois, responsável pela transmissão da posse, tornam descabida a penhora do referido imóvel. Circunstâncias que afastam a incidência



da Súmula nº 621/STF. II - Recurso especial conhecido, porém improvido. REsp 698-SP.

Embargos de Terceiro. Contrato de promessa de compra e venda e cessão, não inscrito no registro de imóveis. Preço quitado. Posse. Penhora. Súmula nº 621 do Supremo Tribunal Federal. I - Havendo justa posse e quitação do preço, o promitente-comprador, embora não tenha registrado o contrato de compromisso de compra e venda, pode opor embargos de terceiro a fim de livrar de constrição judicial o bem penhorado. II - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça, REsp, nºs 188 e 225. III - Recurso Especial conhecido, porém improvido. REsp 696-RS.

Embargos de Terceiro. Dívida do marido. Cabe à mulher elidir a presunção de que a dívida contraída pelo marido não foi em benefício da família. Súmula nº 83 do Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial não conhecido. REsp 48.585-MG.

Embargos de Terceiro. I - Compromisso de compra e venda quitado, cujo imóvel o embargante tem em sua posse por mais de 20 anos. II - Admissibilidade dos embargos de terceiro para livrar da constrição judicial o imóvel penhorado, embora não registrado o contrato. III - Peculiaridades que afastam a aplicação da Súmula nº 621 do Supremo Tribunal Federal. IV - Agravo regimental improvido. AgRgAg 481-SP.

Embargos de Terceiro. Necessidade de audiência. Julgamento antecipado da lide. Cerceamento de defesa. I - Demonstrado nos autos que a prova nele contida já era suficiente para proferir a decisão, a falta de audiência de instrução em julgamento não implica em cerceamento de defesa. II - O recurso especial não se presta para o reexame da prova (Súmula nº 279). III - Inúmeros dispositivos legais não prequestionados (Súmula nº 282). Dissídio jurisprudencial que não atende aos requisitos da Súmula nº 291 c/c o art. 255, parágrafo único, do RI/STJ. IV - Recurso especial não conhecido. REsp 674-MS.

Embargos Infringentes. Ao apreciar os embargos infringentes o órgão julgador não fica adstrito à motivação do voto ensejador do recurso. Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 26.759-RJ.

Erro Material. O recurso especial não é próprio para correção de possível erro material incrustado na decisão recorrida. Recurso não conhecido. Unânime. REsp 19.855-SC.

Ex-Combatente. Segunda Guerra Mundial. Pensão. Preliminar de ilegitimidade de parte passiva acolhida quanto ao Ministro de Estado da Defesa. As vantagens de caráter pessoal não podem ser consideradas na pensão especial devida ao ex-combatente. Segurança denegada. MS 7.534-DF.

Execução Fiscal. Cédula de crédito industrial. A execução fiscal não é própria para a autarquia que age como banco reaver crédito oriundo de Cédula de Crédito

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Industrial. Há, na fase do recurso especial, impossibilidade de transformação da execução fiscal em ordinária. Recurso especial conhecido, mas não atendido. Maioria. REsp 19.688-RS.

Execução Penal. Decreto nº 3.226/1999. Os crimes hediondos não os alcança o indulto. *Habeas corpus* denegado. HC 25.180-RJ.

Execução. Autarquia. Contrato de mútuo. Autarquia que atua de banco não dispõe da execução fiscal para haver crédito advindo de contrato de mútuo. Recurso especial não atendido. Unânime. REsp 5.100-RS.

Execução. Bem de família. Ao imóvel que serve de morada às embargantes, irmãs e solteiras, estende-se a impenhorabilidade de que trata a Lei nº 8.009/90. REsp 57.606-MG

Execução. Contrato de financiamento. Devedor solidário. I - Quem figura como devedor solidário em um contrato de financiamento e apõe o seu aval na nota promissória que lhe é vinculada, responde também pelo que se obrigou no contrato. II - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. III - Recurso especial atendido. Unânime. REsp 5.054-MG

Execução. Embargo de devedor. Definitiva é a execução fundada em título extrajudicial, ainda pendente recurso da decisão que repeliu embargos do devedor. Recurso especial atendido. Unânime. REsp 58.727-MG.

Execução. Embargos do devedor. Honorários advocatícios e multa. A limitação da verba honorária e da multa, cumuladas, a 20% sobre o valor buscado na execução não maltrata a lei federal se os honorários foram fixados em não menos de 10% do dito valor. Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça. Dissídio jurisprudencial não demonstrado. Recurso especial não atendido. Unânime. REsp 27.894-RS.

Execução. Embargos do devedor. Título extrajudicial. É definitiva a execução fundada em título extrajudicial, ainda que pendente de julgamento apelação da sentença que repeliu embargos do executado. Unânime. REsp 66.583-GO.

Execução. Embargos. Título. A lei federal não é ofendida pela decisão que declara extinta a execução por falta de título executivo. Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 31.978-MG

Execução. Penhora. Co-devedores. Na execução movida em face de vários co-devedores, não há aguardar a citação de todos os executados para que a execução tenha desenvolvimento. Recurso especial atendido. Unânime. REsp 46.415-GO.

Execução. Penhora. Meação da mulher do devedor. 1. Admite-se, em virtude da instrumentalidade do processo, a defesa, por via de embargos do devedor, da meação da mulher do executado. 2. Recurso especial atendido. 3. Unânime. REsp 31.956-SP.



Execução. Pluralidade de títulos executivos. I - É admissível a execução fundada na pluralidade de títulos vinculados ao mesmo negócio. II - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. III - Recurso especial conhecido e provido. IV - Unânime. REsp 5.511-MG

Falência. Correção monetária. A decisão que, considerando a superação do Plano Cruzado e o retorno da inflação, determina a correção monetária, “até a data do pagamento, dentro das forças da classe”, dos créditos habilitados na falência, não maltrata a lei federal. Recurso especial atendido. Unânime. REsp 5.819-SP.

Falência. Depósito elidente. Renúncia à prescrição. Correção monetária. I - O pedido de depósito elidente da falência caracteriza prática de ato impossível com a prescrição. II - A correção monetária há de compor o depósito que elide a falência. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. III - Recurso especial denegado. Unânime. REsp 4.966-RJ.

Falência. Depósito elisivo. Apelação. Prazo. I - O prazo para a interposição do apelo manifestado contra a sentença que, em face do depósito elisivo da falência, julgou extinto o processo, é de ser contado a partir de sua intimação. II - Recurso especial provido, sem discrepância de voto. REsp 1.709-RJ.

Falência. Depósito elisivo. Correção monetária. I - O depósito elisivo, em pedido de falência, corresponde a uma verdadeira ação de cobrança, sendo, portanto, corrigido monetariamente nos termos da Lei nº 6.899/81. Precedentes do Supremo Tribunal Federal: RE nº 108.642, RE nº 109.106, RE nº 108.156 e RE nº 108.493. Precedente do Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 630. II - Recurso especial conhecido, porém improvido. REsp 1.698-MG.

Falência. Embargos infringentes. Têm cabida os embargos infringentes em processo falencial, quando resolvida, por maioria de votos, a apelação. Recurso especial atendido. Unânime. REsp 33.243-SP.

Falência. Revocatória. Linha telefônica. A ineficácia da venda ou transferência de estabelecimento comercial prevista no art. 52 do Decreto-lei nº 7.661/45 alcança a alienação de direito de uso de linha telefônica que o integra como equipamento necessário ao seu funcionamento. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial não conhecido. REsp 46.034-SP.

Falência. Sem a sentença de encerramento da falência não há falar em decurso do prazo extintivo das obrigações do falido. Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 50.702-RJ.

Falimentar. Decidida por maioria dos votos a apelação manifestada em processo falencial, cabíveis os embargos infringentes. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Unânime. REsp 42.082-RS.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Férias Forenses. Sentença. I - Nula não é a sentença proferida nas férias, ainda que a ação não tenha curso no período respectivo. II - Recurso especial não conhecido. III - Unânime. REsp 8.249-SP.

Fiança. Ofende o art. 239 do Código Civil a decisão que, sem demanda da mulher, diz eivada de nulidade a fiança prestada pelo marido independentemente de outorga uxória. Recurso especial atendido. REsp 10.045-RS.

Fraude contra Credores. I - Não há discutir fraude contra credores em embargos de terceiro. II - Recurso especial atendido. III - Maioria. REsp 20.166-RJ.

Habeas Corpus. A citação, via seu superior hierárquico, de militar acusado é válida, sobretudo se o denunciado atende ao chamamento, nada alega contra o ato e indica seu advogado. HC 11.391-RJ.

Habeas Corpus. A prestação de serviço à comunidade pode compor o quadro de condições do *sursis*. Ordem denegada. HC 13.639-SP.

Habeas Corpus. A sentença de medida de segurança internativa do acusado em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico dista do art. 117 do Código Penal, que é inelástico. Finda a punibilidade, exausta-se a medida de segurança imposta. Ordem concedida. HC 12.477-SP.

Habeas Corpus. Acórdão-alvo emanado de Turma Recursal de Juizados Especiais Criminais. Pedido não conhecido. HC 14.350-RS.

Habeas Corpus. Apelação em liberdade. Paciente reincidente. Maus antecedentes já indicados em sentença anterior. Impossibilidade de reconhecimento de direito a apelar sem recolhimento do condenado à prisão. Ordem denegada. HC 11.813-SP.

Habeas Corpus. Arrendamento mercantil. Ao Direito Penal não há pedir solução para pendência alheia da área criminal. Trancamento da ação penal. Recurso atendido. RHC 9.542-SP.

Habeas Corpus. Ausência de *animus* de caluniar os querelantes. Trancamento da ação penal. Ordem concedida. HC 14.332-PE.

Habeas Corpus. Ausência do constrangimento ilegal argüido. Ordem denegada. HC 9.222-SP.

Habeas Corpus. Circunstâncias da causa que afastam a ilegalidade do excesso de prazo. Recurso ordinário não atendido. RHC 10.234-RN.

Habeas Corpus. Comutação. Condenação por tráfico de entorpecentes. Impossibilidade. Pedido denegado. HC 15.969-RJ.

Habeas Corpus. Constrangimento ilegal não caracterizado. Ordem denegada. RHC 10.589-GO.



Ministro Fontes de Alencar

Habeas Corpus. De recurso sem combate aos fundamentos da decisão recorrida não se conhece. RHC 8.371-MS.

Habeas Corpus. De regra, contra decisão denegatória de providência liminar, do relator de *habeas corpus* em tribunal estadual, não cabe outro pedido de igual natureza ao Superior Tribunal de Justiça; como não abre oportunidade a recurso ordinário constitucional. *Habeas corpus* não conhecido. HC 12.054-MG.

Habeas Corpus. Decreto de prisão preventiva sem fundamentação bastante. Ordem concedida. HC 15.910-MS.

Habeas Corpus. Descabe reexame de regime prisional em *habeas corpus*. Dupla condenação à pena privativa de liberdade, com distintos regimes prisionais. Recurso não atendido. RHC 9.499-RJ.

Habeas Corpus. Descabe, em regra, *habeas corpus* originário ao Superior Tribunal de Justiça contra decisão singular denegatória de medida liminar, pelo relator de *habeas* requerido a Tribunal de 2º grau. HC 12.598-RJ.

Habeas Corpus. Emissão de títulos prevista no art. 33 ADCT. Conduta do paciente não adequada ao tipo penal. Provimento ao recurso. RHC 11.786-SC.

Habeas Corpus. Fato descrito na denúncia que não se caracteriza, em tese, como crime. Recurso ordinário atendido. RHC 12.644-SP.

Habeas Corpus. Fundamentação do acórdão não rebatida. Ponto específico não levado ao Tribunal de origem. Recurso ordinário denegado. RHC 8.958-RO.

Habeas Corpus. *Habeas corpus* não é próprio para o reexame do regime prisional estabelecido quando da condenação. Não conhecimento do pedido. HC 11.988-PR.

Habeas Corpus. Impossibilidade de trancamento do inquérito policial quando o fato investigado é, em tese, delituoso. Ordem denegada. HC 18.737-SP.

Habeas Corpus. Improriedade do *habeas corpus* para apurar suspeição de magistrado processante. Pedido denegado. HC 9.341-SP.

Habeas Corpus. Júri. Desaforamento. Ordem deferida para que o colegiado de origem, atento nas circunstâncias do caso, precise a comarca ou termo próximo que deva receber o feito para julgamento. HC 8.763-MG.

Habeas Corpus. Latrocínio. Paciente “sem radicação ao distrito da culpa, sem profissão definida”. Pedido denegado. HC 18.500-BA.

Habeas Corpus. Merece preservada a decisão do Tribunal de origem denegatória de pedido para apelar em liberdade o paciente que ostenta “maus antecedentes, consubstanciados nas condenações que já lhe foram impostas”. Ordem denegada. HC 12.414-RJ.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Habeas Corpus. O disposto na sentença não pode ser modificado por ato singular do Corregedor. Ordem concedida. HC 13.692-ES.

Habeas Corpus. O disposto na sentença não pode ser modificado por ato singular do Corregedor. Ordem concedida. HC 13.696-ES.

Habeas Corpus. O *habeas corpus* não é meio adequado ao reexame do campo probatório do processo penal. Recurso ordinário denegado. RHC 8.884-SP.

Habeas Corpus. O *habeas corpus* não é meio adequado para revolvimento do campo probatório. Pedido denegado. HC 8.668-RJ.

Habeas Corpus. O *habeas corpus* não é, a princípio, o instrumento adequado para reexame de regime prisional. Hipótese de roubo duplamente qualificado, tendo sido considerado apenas uma qualificadora no doseamento penal. Pedido a que se negou provimento. HC 9.549-SP.

Habeas Corpus. O *habeas corpus* para a verificação da existência, ou não do dolo do denunciado. Denegação do pedido. HC 11.287-PA.

Habeas Corpus. O juiz da sentença não pode modificar, em prejuízo do réu, parte da sua decisão, de que não recorreu a acusação. Ordem concedida. HC 18.807-PR.

Habeas Corpus. Possibilidade de progressão de regime prisional. Ordem concedida. HC 10.893-SP.

Habeas Corpus. Possibilidade de progressão do regime prisional do condenado por crime previsto na Lei nº 8.072/1990. HC 9.627-MG

Habeas Corpus. Presença dos pressupostos necessários à segregação cautelar do paciente. Ordem denegada. HC 21.137-SP.

Habeas Corpus. Prisão decorrente da decisão condenatória mantida em 2º grau de jurisdição. Eventual interposição de recurso especial não é óbice à prisão do condenado. Ordem denegada. HC 18.523-MG

Habeas Corpus. Prisão provisória cuja decretação se contém na moldura traçada pela Lei nº 7.960/1989. Ordem denegada. HC 13.837-MS.

Habeas Corpus. Processo que envolve mais de dezena de acusados. Razoabilidade do prazo em que se desenvolve o processo. Ordem denegada. HC 24.390-SP.

Habeas Corpus. Quando a matéria tratada no pedido de *habeas corpus* não foi levada ao colegiado, nem sobre ela houve manifestação do Tribunal, coator ele não é. *Habeas corpus* não conhecido. HC 9.473-SP.

Habeas Corpus. Quando não há coação, ou sua ameaça, à liberdade de locomoção do paciente, de *habeas corpus* caso não é. HC 11.375-RS



Habeas Corpus. Questão imprópria ao instituto. *Habeas corpus* não conhecido. HC 10.404-SP.

Habeas Corpus. Reconhecimento de regime prisional inicialmente fechado. HC 10.395-MG

Habeas Corpus. Recurso ordinário. Incolumidade da decisão recorrida. Recurso não conhecido. RHC 8.323-RJ.

Habeas Corpus. Recurso ordinário. Incolumidade do fundamento do acórdão atacado. Recurso não provido. RHC 8.503-RJ.

Habeas Corpus. Recurso ordinário. Ordem concedida para que a Corte de origem proceda a novo julgamento da causa, assegurada ao recorrente a sustentação oral. RHC 10.932-SP.

Habeas Corpus. Recurso ordinário. Retarde processual justificado pela peculiaridade do caso. Recurso denegado. RHC 8.985-SP.

Habeas Corpus. Súmula nº 52 do Superior Tribunal de Justiça. HC 9.153-DF.

Herança Jacente. Usucapião. Antes da declaração da vacância, o bem arrecadado não passa ao domínio do ente público. Recurso conhecido pela divergência, mas denegado. Unânime. REsp 3.998-SP.

Honorários Advocáticos. Responsabilidade civil. No caso de ilícito absoluto, o percentual fixado para os honorários de advogado deve incidir sobre “a soma das prestações vencidas com o capital necessário a produzir a renda correspondente às prestações vincendas”. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Recurso especial atendido. Unânime. REsp 11.417-MG.

Honorários de Perito. Ação de Cobrança. Correção Monetária. Súmula nº 562 do Supremo Tribunal Federal. Inaplicabilidade. I - As circunstâncias do caso *sub judice* diferem das dos acórdãos trazidos à colação e o afastam do teor da Súmula referida, que dizem respeito à espécie de indenização resultante de ato ilícito, e de ato ilícito não cuidam os autos. II - Na simples cobrança de honorários a correção aplicável é a da Lei nº 6.899/81, a partir do ajuizamento da ação. III - Agravo regimental improvido. AgRgAg 674-RJ.

Honorários de Perito. Fazenda Pública. A Fazenda Pública, quando parte na causa, deve depositar previamente os honorários do perito judicial. Recurso especial de que se não conheceu. Unânime. REsp 10.945-SP.

Honorários Médicos. A ação do médico para cobrar seus honorários prescreve no prazo de um ano (art. 178, § 6º, IX, do CCB). Arguição de dissídio jurisprudencial desatendida nas disposições legais pertinentes. Recurso especial não conhecido. REsp 62.147-RJ.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Imóvel. Promessa de compra e venda. Contrato não registrado. Mora. É inarredável a prévia interpelação do promissário-comprador para sua constituição em mora, ainda que não lançado no Registro Imobiliário o compromisso de compra e venda. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp's nºs 4.435 e 9.836, Relator Min. Eduardo Ribeiro). Unânime. REsp 9.695-SP.

Impenhorabilidade. Direito ao terminal telefônico. A impenhorabilidade estabelecida pela Lei nº 8.009/90 alcança os móveis que guarnecem, sem exorbitância, a casa. No caso, tendo a penhora recaído sobre três bens da mesma natureza, apenas o direito ao uso de um terminal telefônico é impenhorável. Recurso atendido em parte. REsp 121.634-MG

Incompetência Relativa. Preclusão. I - Em se tratando de incompetência relativa – e é o caso dos autos –, não ocorrendo a sua argüição em tempo e modo próprios, opera-se a preclusão. II - Dissídio de jurisprudência alegado sem atendimento ao art. 255, parágrafo único, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 291 do Supremo Tribunal Federal. III - Agravo regimental denegado. Unânime. AgRgAg 6.328-PA.

Incorporação Imobiliária. Defeitos de construção. Responsabilidade civil. Prescrição. I - Defeitos de construção que ofendem a segurança e a solidez da obra. São compossíveis o art. 1.245 do Código Civil e o art. 43, II, da Lei nº 4.591/64, que não exaustam a responsabilidade civil do incorporador, mas resguardam da falta de execução ou do retardamento injustificado da obra o adquirente de unidade autônoma. II - A prescrição, não sendo a ação redibitória nem *quantum minoris*, mas de completa indenização, é vintaneira (art. 177, do Código Civil). III - A natureza da via especial obsta a rediscussão de matéria de fato. Art. 1.222 do Código Civil, não prequestionado. Dissídio jurisprudencial não caracterizado. Art. 255, parágrafo único, Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Súmulas nºs 279, 282, 291 e 369 do Supremo Tribunal Federal. IV - Recursos especiais não conhecidos. REsp 1.473-RJ.

Indenização. Acidente do trabalho. Direito comum. Culpa do empregador. Constituição Federal de 1988. I - Em caso de acidente de trabalho, constatada a culpa do empregador, ao empregado é devida a indenização do direito comum. II - Eventual dissonância jurisprudencial respeitante ao tema estaria superada, pois ao novo texto constitucional (art. 7º, XXVIII) há de adequar-se o entendimento dos tribunais, inclusive com nova leitura da Súmula nº 229 do Supremo Tribunal Federal. III - Recurso especial não conhecido. Maioria. REsp 5.358-MG

Indenização. Acidente do trabalho. Súmula nº 7 do STJ. Provimento em parte do recurso para determinar a inclusão do autor em folha de pagamento do devedor. REsp 23.749-PR.



Indenização. Atropelamento por veículo automotor. Juros moratórios. I - Em se tratando de ilícito extracontratual, os juros moratórios são contados a partir do evento. II - Recurso especial denegado. Unânime. REsp 63-SP.

Indenizatória. Extinto o processo por ilegitimidade de parte ativa, não medra a alegação de ofensa ao art. 159 do Código Civil Brasileiro. Alegado de divergência jurisprudencial desatentado no art. 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil. REsp 91.113-RJ.

Insolvência. Impenhorabilidade de imóvel residencial do executado. A decisão que, por brevidade, adota como base as razões do administrador da massa e a manifestação do Ministério Público, não é desfundamentada. Somente ao devedor cabe suscitar a impenhorabilidade do seu imóvel residencial. Inservível para demonstração de dissídio pretoriano é a mera transcrição de ementas de julgados. Agravo denegado. Unânime. AgRgAg 29.180-PR.

Intempestividade. I - A suspensividade do prazo para o recurso especial contra acórdão que decidiu apelação, resultante dos embargos declaratórios, não alcança o prazo para recorrer do aresto resultante de agravo de instrumento interposto contra interlocutória prolatada na mesma causa. II - Verificada a desnecessidade da prova, nada impede que o juiz, modificando posição anteriormente adotada, a dispense, julgando a causa. III - Dissídio jurisprudencial não configurado. IV - Recurso especial de que se não conheceu. Unânime. REsp 5.614-SP.

Juizado Especial. Juizado de Pequenas Causas. Recurso especial. As decisões dos Juizados de Pequenas Causas ou dos Juizados Especiais para causas cíveis de menor complexidade, ainda que adotadas por câmara recursal, não comportam recurso especial. Recurso não conhecido. Maioria. REsp 21.664-MS.

Julgamento Antecipado da Lide. Requisição de documento. I - O julgamento antecipado da lide, inexistindo necessidade de produção de prova em audiência, não constitui cerceamento de defesa. II - Não demonstrada, ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade da parte obter diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe a sua requisição pelo juiz. III - Recurso especial não conhecido. IV - Unânime. REsp 3.901-RS.

Jurisdição Trabalhista. I. Por força do art. 112 da Constituição da República, a competência territorial, da Junta de Conciliação e Julgamento alarga-se a toda a comarca em que está estabelecida, ainda quando a lei que a instituiu não tenha mencionado algum município integrante da comarca. II - Decisão, unânime. CC 190-SP.

Jurisdição Voluntária. Ministério Público. Nos procedimentos especiais de jurisdição voluntária impõe-se a presença do Ministério Público apenas nas causas em que a lei explicitamente a reclama. Recurso especial atendido. Unânime. REsp 6.718-MG

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Jurisprudência. Uniformização. A parte, ainda que suscitante, não tem direito processual à instauração do incidente de uniformização de jurisprudência. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Recurso denegado. Unânime. RMS 603-RJ.

Juros de Mora. Em se tratando de prestações atrasadas, ante seu caráter alimentar, os juros de mora devidos são de 1% ao mês. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial não conhecido. REsp 264.274-SC.

Juros. Súmula nº 596 do STF. Recurso especial atendido. REsp 120.158-RS.

Juros. Taxas ANBID e CETIP. Crédito rural. Merece preservada, por não ferir o direito federal, a decisão, fundada inclusive no Código de Defesa do Consumidor, que afasta de Título de Crédito Rural cláusula relativa às taxas ANBID e CETIP. Precedentes do STJ. Recurso especial não atendido. Unânime. REsp 50.478-SC.

Liberdade de Imprensa. Segredo de justiça. Simples notícia de julgamento da causa não lhe transgredir o segredo de justiça. Recurso ordinário atendido. Unânime. RMS 398-MG.

Liquidação de Sentença. Por cálculo do contador. 1. A liquidação de sentença por cálculo do contador não reclama a citação do executado. 2. Recurso especial conhecido, mas não atendido. 3. Unânime. REsp 30.515-RS.

Liquidação de Sentença. Honorários advocatícios. I - Ação de reparação de dano decorrente de ato ilícito. Não tendo havido condenação em honorários advocatícios no processo de conhecimento, impossível incluir-se, quando da liquidação da sentença, a verba honorária no montante indenizatório. II - Art. 20 do Código de Processo Civil, inviolado. III - Recurso não conhecido, sem voto discrepante. REsp 2.043-RJ.

Liticonsórcio. A circunstância de ser o Estado acionista majoritário de um Banco não o torna necessariamente liticonsorte passivo na ação de indenização em que figura como réu o estabelecimento de crédito referido. Recurso especial atendido. Unânime. REsp 9.240-MA.

Liticonsórcio. Sentença. Alegação inverificada de ofensa de lei federal. A unicidade da sentença não implica a univocação de resultados quanto aos liticonsortes. Dissídio jurisprudencial não demonstrado. Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 4.891-SP.

Locação Comercial. Cláusula de vigência em caso de venda. Anterior prenotação do título aquisitivo. I - Efetuação do registro do título em prazo maior do que o previsto no art. 188 da Lei nº 6.015/73. Demora inimputável ao comprador, mas ao Cartório. II - Inocorrência de violação dos arts. 188 e 205 da Lei de Registros Públicos. III - Recurso especial não conhecido. REsp 1.119-RJ.



Locação Residencial. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Apelação. *Tantum devolutum quantum appellatum.* I - Impossibilitado fica o juízo de segunda instância de, em apelação, apreciar o mérito da causa, quando o Juiz de primeiro grau simplesmente extinguiu o processo sem o mérito haver julgado. II - Provimento ao recurso especial à pluralidade de votos. REsp 2.344-SP.

Locação. Falta de prequestionamento. Recurso não conhecido. REsp 242.393-RS.

Locação. Renovatória. Retomada. 1. Presunção de sinceridade do pedido dos retomantes não ilidida, segundo as instâncias ordinárias. Matéria de fato inexamínável em recurso especial. 2. Súmula nº 13 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Recurso especial não conhecido. 4. Unânime. REsp 20.165-RJ.

Locação. Revisional. A circunstância de haver acordo entre as partes ajustado, ou não, o aluguer ao preço de mercado, é irrelevante, no caso. Recurso especial atendido. Unânime. REsp 6.867-SP.

Loteamento. Espaços destinados às vias e outros logradouros incorporam-se ao domínio público sem dependência de atos cartoriais. Dissídio jurisprudencial superado. Recurso especial não conhecido. REsp 8.401-SP.

Mandado de Segurança. A separação judicial termina a sociedade conjugal e põe termo ao regime matrimonial de bens, pelo que descabida a intimação a ex-consorte de penhora efetivada em processo de execução contra o outro. Recurso ordinário denegado. Unânime. RMS 4.307-RJ.

Mandado de Segurança. Afastamento da preliminar de decadência. O direito a ser amparado deve ser líquido e certo a partir de normas jurídicas. Segurança denegada. MS 6.225-DF.

Mandado de Segurança. Atos de improbidade administrativa e de insubordinação atribuídos ao impetrante não restaram caracterizados. Recurso atendido. RMS 12.552-TO.

Mandado de Segurança. Ausência de direito líquido e certo. Segurança denegada. MS 8.269-DF.

Mandado de Segurança. Concurso público. Ilegitimidade de parte passiva. Ausência de competência originária do Superior Tribunal de Justiça para a causa. Mandado de segurança não conhecido. MS 6.213-DF.

Mandado de Segurança. Contra ato judicial. I - O mandado de segurança não serve como sucedâneo do recurso cabível contra decisão judicial. II - Recurso ordinário não acolhido. RMS 187-PR.

Mandado de Segurança. Decadência não caracterizada. Recurso ordinário atendido. RMS 10.236-MA.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Mandado de Segurança. Decisão Judicial. Princípio da fungibilidade. I - Contra decisão judicial transitada em julgado descabe mandado de segurança. Súmula nº 268 do Supremo Tribunal Federal. II - O princípio da fungibilidade é sem préstimo quando já esgotado o prazo do recurso cabível. III - Denegado provimento ao recurso. Unânime. RMS 415-RJ.

Mandado de Segurança. Emenda Constitucional nº 24, de 13 de dezembro de 2001. Acumulação dos cargos de dentista e perito legista. Admissibilidade. Recurso atendido. RMS 10.626-RJ.

Mandado de Segurança. Mantém-se a decisão denegatória da segurança, quando não evidenciada a ofensa a direito líquido e certo alegada. Recurso denegado. Unânime. RMS 252-SP.

Mandado de Segurança. Sem extravasamento tendo decidido a Corte estadual, denega-se o recurso em que inquinada de *extra petita* a decisão. Unânime. RMS 2.999-RJ.

Mandado de Segurança. Serventia extrajudicial. Decisão recorrida com fundamento constitucional. Possível dissídio pretoriano a respeito de tema constitucional é na via especial. Simples transcrição de ementa não serve demonstrar discrepância de jurisprudência, tampouco de decisão singular. Recurso especial não conhecido. REsp 401.524-PE.

Nota Promissória. Protesto. Execução. Lei Uniforme. Multa contratual e honorários advocatícios. I - Desnecessário é o protesto por falta de pagamento da nota promissória, para o exercício do direito de ação do credor contra o seu subscritor e respectivo avalista. Com a inserção da Lei Uniforme Relativas às Letras de Câmbio e Notas Promissórias no direito brasileiro, pouco restou vigente da Lei Cambial de 1908. II - São acumuláveis a multa contratual e os honorários advocatícios. III - Súmulas nºs 616 e 286 do Supremo Tribunal Federal. IV - Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 2.999-SC.

Pauta de Julgamento. Prazo. Nulo é o acórdão quando não observado o prazo medial entre a sessão de julgamento e a publicação da respectiva pauta. Recurso especial atendido. Unânime. REsp 8.478-SP.

Pena de Multa. Extinção da punibilidade pela prescrição. Recurso prejudicado. REsp 118.512-SP.

Penhor Mercantil. Ao penhor mercantil não se ajustam as normas pertinentes ao penhor rural. Dissídio jurisprudencial demonstrado. Recurso especial atendido. Unânime. REsp 44.628-SP.

Penhora. Aparelho de televisão. O televisor está afastado da abrangência do art. 2º da Lei nº 8.009/90, porque não é adorno, mas objeto útil e não suntuoso. Recurso especial atendido. REsp 81.538-RS.



Penhora. Telefonia. Intimação. A concessionária de telefonia, estranha à relação processual em cujo desenvolvimento ocorreu o ato construtivo, não tem direito líquido e certo à intimação da penhora. Recurso denegado. Unânime. RMS 962-DF.

Petição de Recurso. Do constatar que a petição de interposição de recurso não diz respeito ao acórdão tido como atacado resulta o não conhecimento do recurso. Unânime. RMS 1.018-PE.

Plano Cruzado. Deflação. Arguição de desrespeito a ato jurídico perfeito. Ainda que invocada ofensa de lei da Federação, quando a matéria axial do recurso consiste em tema constitucional, inadequada é a via prevista no art. 105, III, da Lei Maior. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (3ª e 4ª Turmas). Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 5.571-SP.

Pluralidade de Partes. Recurso. Prazo. Restrita a possibilidade de apelação a apenas um dos réus, não há falar em prazo dobrado para recurso seu. Especial não conhecido. Unânime. REsp 38.874-RJ.

Poupança. A alteração de critério de atualização de saldo estabelecida pela Lei nº 7.730/89 não atinge a conta com trintídio iniciado até 15 de janeiro de 1989, que deve ser corrigido com o percentual de 42,72. (Precedente: REsp 43.055 – Corte Especial). Recurso especial atendido em parte. Unânime. REsp 77.223-PR.

Poupança. Correção monetária. Lei nº 8.024/90. A instituição financeira depositária de poupança é parte ilegítima para estar no pólo passivo da ação em que o poupador busca diferença de correção monetária. REsp 118.781-SP.

Poupança. Diferença de correção monetária. Súmula nº 43 do STJ. Recurso especial atendido. REsp 111.519-RS.

Poupança. Janeiro/89. Inaplicabilidade do art. 17 da Lei nº 7.730/89 à conta com trintídio iniciado antes de 16.01.89. Índice corretivo da moeda. Precedente do STJ. Recurso especial atendido em parte. REsp 124.809-SP.

Poupança. Plano Verão. Os valores em depósito de poupança com trintídio iniciado até 15 de janeiro de 1989 recebem correção de 42,72%. Recurso especial atendido em parte. REsp 40.172-SP.

Prazo. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Decadência. A prática de ato revelador do exercício de um direito no lapso de tempo previsto na lei obsta a que se opere a decadência, mostrando-se, no caso, desimportante o momento em que a petição inicial da ação recebeu despacho. Recurso especial atendido. Unânime. REsp 10.121-RJ.

Prazo. Férias. O dia feriado que antecede ao período de férias forenses não se lhe incorpora. Superação de dissídio jurisprudencial. Recurso especial não conhecido. Maioria. REsp 14.010-SP.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Prazo. Paralisação dos serviços cartorários. I - A parada dos serviços cartoriais caracteriza-se como obstáculo ao curso regular do prazo recursal, que é de ser, em conseqüência, prorrogado para o primeiro dia útil, quando o seu vencimento recai no dia da paralisação. II - Recurso especial conhecido e provido, *nemine discrepante*. REsp 1.773-RS.

Preparo. Intimação. Da intimação para recolher o preparo do recurso necessariamente deve constar o nome do litisconsorte recorrente, seu único destinatário, no caso. Recurso especial atendido. REsp 40.518-SP.

Prequestionamento. Alienação fiduciária. Dissídio jurisprudencial. I - Alegação de ofensa ao art. 263 do Código de Processo Civil. Matéria não prequestionada. O acórdão recorrido não tratou dos efeitos da citação válida. II - Alienação fiduciária. Conversão da ação de busca e apreensão em de depósito contra o devedor. Art. 20 do Código Civil inviolado. III - Alegância de dissídio jurisprudencial desatentada no art. 255, parágrafo único, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 291 do Supremo Tribunal Federal. IV - Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 2.284-AL.

Prescrição. Interrupção. A demora da citação resultando de emperro do aparelho judicial, do autor não se lhe reclama pedido de prorrogação de prazo para efetuação do chamamento. Recurso conhecido, mas denegado. Unânime. REsp 7.013-RS.

Prescrição. Protesto com efeito interruptivo. A retardação, sem culpa do promovente, da ordem de comunicação do protesto, não lhe afasta o efeito interruptivo da prescrição. Recurso especial atendido. Unânime. REsp 29.334-RJ.

Prestações de Serviços. Duplicatas. A correção monetária e os juros de mora são devidos a partir dos vencimentos das duplicatas emitidas em razão de contrato de prestação de serviço. Dissídio jurisprudencial não demonstrado. Recurso especial não conhecido. REsp 11.998-PR.

Previdenciário. Divergência jurisprudencial indemonstrada. Recurso especial não conhecido. REsp 283.721-RJ.

Previdenciário. Em se tratando de embargos à execução, não há reexame necessário. Súmula nº 83 do Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial não conhecido. REsp 332.406-PR.

Previdenciário. Honorários de advogado. Apenas as prestações vencidas até a sentença devem ser consideradas no cálculo dos honorários advocatícios. Precedente da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial atendido. REsp 392.069-SC.

Previdenciário. Honorários de advogado. O cálculo dos honorários advocatícios deve compreender as prestações vencidas até o proferimento da sentença. Recurso especial atendido. REsp 307.334-SC.



Previdenciário. Honorários. Súmulas nºs 111 e 83 do Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial não conhecido. REsp 236.554-SP.

Previdenciário. Impõe-se a limitação do valor do salário-benefício, nos termos do art. 29, § 2º, da Lei nº 8.213/1991. Recurso especial atendido. REsp 244.265-SP.

Previdenciário. IRSM. Revisão de benefício. Inexistência de direito a resíduo de 10% da variação do IRSM dos meses de novembro e dezembro de 1993; bem como em relação a janeiro e fevereiro de 1994. Precedentes. Recurso especial atendido. REsp 292.055-RS.

Previdenciário. Lei nº 8.880/1994. URV. Ao valor do benefício em manutenção não se agregam os resíduos do IRSM de janeiro e fevereiro de 1994. Recurso especial atendido. REsp 252.443-RS.

Previdenciário. Morte do segurado ocorrida já ao tempo da Lei nº 9.032/1995. Inexistência de direito à pensão daquele anteriormente indicado como dependente. Precedente da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça. Embargos acolhidos. EDREsp 212.950-RN.

Previdenciário. Na fase de execução não há modificar a decisão exequianda. Recurso especial não conhecido. REsp 310.292-RJ.

Previdenciário. Não cabimento da inclusão dos percentuais residuários do IRSM de janeiro e fevereiro de 1994, ao valor do benefício. Precedentes da Terceira Seção. Súmula nº 168 do Superior Tribunal de Justiça. Embargos conhecidos, porém rejeitados. EDREsp 211.712-RS.

Previdenciário. O cálculo dos honorários de advogado, quando devidos, alcança apenas as prestações vencidas até a data da sentença. Recurso especial atendido. REsp 331.685-RS.

Previdenciário. O recurso excepcional não pode servir de ordinário contra decisão singular do Relator. Impossibilidade, no caso, de caracterização de dissídio jurisprudencial. Recurso especial não conhecido. REsp 266.403-RJ.

Previdenciário. O trabalhador rural somente alcança a aposentadoria por tempo de serviço quando segurado facultativo. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial não conhecido. REsp 227.731-RS.

Previdenciário. O trabalhador rural somente faz jus à aposentadoria por tempo de serviço quando recolhe contribuições previdenciárias diversas das efetuadas em razão do produto. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 83 do Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial não conhecido. REsp 232.828-RS.

Previdenciário. Os honorários de advogado devem ser calculados considerando-se apenas as prestações vencidas até a sentença. Recurso especial atendido. REsp 408.641-RS.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Previdenciário. Súmula nº 260 do TFR. Inexistência de relação entre reajuste de benefício e o número de salários mínimos. Voto-vencido quanto ao conhecimento do recurso. Recurso especial atendido. REsp 270.407-SP.

Previdenciário. Súmulas nºs 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. Recurso especial não conhecido. REsp 260.506-SP.

Princípio da Insignificância. Recurso especial conhecido pela divergência, mas não atendido. REsp 229.497-PR.

Processo Cautelar. Medida preparatória. A lei federal não fere a decisão que, ante a inexistência da prova da propositura da ação principal, extingue o processo cautelar. Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 13.852-RJ.

Processo Cautelar. Revogação de liminar. O magistrado que ante a falta de justificativa da permanência da medida liminar a revoga, não pratica ilegalidade ou abuso de poder. O mandado de segurança não substitui o recurso próprio contra ato judicial. Recurso ordinário denegado. Unânime. RMS 1.273-RJ.

Processo Civil. Ação rescisória. Recursos especiais não conhecidos. Falta de prequestionamento. Dissenso jurisprudencial não caracterizado. Improcedência. 1. Não se sujeita à rescindibilidade o acórdão cujo recurso especial do autor da rescisória não foi conhecido por falta de prequestionamento, uma vez que tal *decisum* não chegou a enfrentar o mérito da causa. 2. A mesma afirmação vale para o especial manejado pelos réus desta ação, o qual, também, não foi conhecido por não estar caracterizado o dissenso jurisprudencial. 3. Improcedência da ação rescisória. AR 573-RJ.

Processo Civil. Honorários. Correção monetária. Início da incidência. Critérios. Se a decisão *a quo* foi explícita em afirmar que a correção incidiria desde o ajuizamento, na hipótese de arbitramento em percentual sobre o valor da causa, deve-se respeitar esse critério, que pode não ser o melhor, mas foi, certamente, o que pareceu mais razoável ao julgador no caso concreto, podendo-se impugná-lo apenas em relação ao montante da verba, se excessiva ou insuficiente. REsp 514-SP.

Processo Civil. Previdenciário. Ação rescisória. Aposentadoria de trabalhador rural. Alegada violação a dispositivo legal. Inexistência de prova documental. Erro de fato. 1. Não viola o disposto no art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/1991, a decisão que se fundamentou no entendimento já pacificado nesta Corte, no sentido de que somente a prova testemunhal não é suficiente para provar a condição de ruralidade do autor de ação em que se pretende ver reconhecido o direito à aposentadoria. 2. Precedente. 3. Ação rescisória improcedente. AR 651-SP.

Processo Civil. Previdenciário. Ação rescisória. Ruralidade. Prova material. Erro de fato. Art. 485, IX, do CPC. 1. Constitui o erro de fato a que se refere o inciso IX



do art. 485 do Código de Processo Civil, autorizando o manejo da ação rescisória, a afirmação de ausência de prova material, quando esta se encontra efetivamente acostada à peça inicial da ação originária e não foi considerada. 2. Está consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a qualificação do marido, como agricultor, constante do registro civil de casamento ou de outro documento, se estende à esposa, assim considerada como razoável prova material. 3. Ação rescisória procedente. AR 616-SP.

Processo Civil. Previdenciário. Ação rescisória. Rurícola. Prova material. Documento novo preexistente à propositura da ação originária. Art. 485, VII, do CPC. Adoção da solução *pro misero*. 1. Está consolidado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, considerada a condição desigual experimentada pelo trabalhador volante ou bóia-fria nas lides rurais, adota-se a solução *pro misero* no sentido de se reconhecer como razoável prova material o documento novo, ainda que preexistente à propositura da ação originária. 2. Carteira de identificação de associada de cooperativa agrícola, preexistente ao tempo da ação originária, caracteriza documento novo capaz de se constituir em razoável prova material da atividade rurícola. 3. Precedentes. 4. Ação rescisória procedente. AR 638-SP.

Processo Civil. Procuração. É sanável o defeito de representação na instância ordinária. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial atendido. REsp 245.567-SP.

Processo Civil. Questão incidente. Anistia constitucional da correção monetária. Recurso. É o recurso de agravo, e não de apelação, o cabível contra o pronunciamento judicial que, sem por fim ao processo de execução, resolve sobre a isenção constitucional da correção monetária. Recurso especial atendido. Unânime. REsp 15.326-PR.

Processual Civil. Inteligência do art. 557 do CPC. Servidor público. O art. 557 do Código de Processo Civil alcança o reexame necessário de que trata o art. 475 do mesmo Código. Súmula nº 126 do Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial não conhecido. REsp 262.931-RN.

Processual. A falta de instrumento de mandato é sanável, nas instâncias ordinárias. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. REsp 214.019-SP.

Processual. Prazo. Intimação do Ministério Público. Fica o Promotor de Justiça intimado pessoalmente no momento em que assina em livro apropriado a carga do processo. REsp 181.112-SP.

Promessa de Compra e Venda. Contrato anterior ao Código de Defesa do Consumidor. Conquanto eficaz a cláusula penal, impõe-se, no caso, a redução da perda das quantias pagas pelo promitente-comprador. Recurso especial atendido em parte. REsp 96.679-RS.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Promessa de Compra e Venda. Devolução das prestações pagas. Redução da pena convencional. É inaplicável o art. 53 da Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), aos contratos celebrados antes da vigência do mencionado diploma legal. Redução da pena convencional proporcionalmente, com base no art. 924 do Código Civil. Recurso especial conhecido e provido parcialmente. REsp 63.614-SP.

Prova Documental. O deferimento pelo juiz a requerimento contido na petição inicial, no sentido de que o réu apresente documentos do interesse do autor, não ofende os arts. 333, I, e 396 do Código de Processo Civil. Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 43.528-SP.

Recurso. Aquiescência ao julgado. A aquiescência da parte vencida ao julgado faz inadmissível o recurso. Recurso especial não conhecido. REsp 6.351-SP.

Recurso. Prazo. Intimação. Diário Oficial que não circulou no mesmo dia da edição. Nessa hipótese, o prazo para recurso começa a correr, a partir do primeiro dia útil, após a data da circulação. Precedentes do S.T.F. (RE 83.876, RE 96.688, RE 75.518). Recurso especial conhecido e provido. REsp 1419-MA.

Recurso. Prazo. Protocolo integrado. A tempestividade do recurso, no caso de protocolo integrado, afere-se pela data do respectivo registro em um dos elementos do sistema. Recurso especial atendido. Unânime. REsp 46.327-SP.

Recurso Especial. A alusão à negativa de vigência de preceito constitucional não é própria do recurso especial; nem a alegação genérica de negação de vigor de uma lei. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso não conhecido. REsp 53.363-SP.

Recurso Especial. A parte não unânime da decisão em apelação não abre ensejo a recurso especial. Súmula nº 83 do Superior Tribunal de Justiça. REsp 73.865-RS.

Recurso Especial. Ação reivindicatória. Referência a “condições especiais de alguns herdeiros que favorecem a posição dele, autor.” “Prazo para que os demais herdeiros integrassem o pólo ativo.” Especificidade de caso. Não ocorrência de ofensa ao direito federal. Dissensão pretoriana não demonstrada. Recurso não conhecido. REsp 7.335-SP.

Recurso Especial. Ação rescisória. O recurso especial deve enfrentar o que na rescisória tenha ocorrido; não, na decisão rescindenda. Recurso não conhecido. Unânime. REsp 19.684-SP.

Recurso Especial. Ação rescisória. O recurso especial em ação rescisória há de combater o que na rescisória ocorreu e não o que se verificara na decisão rescindenda. Recurso não conhecido. Unânime. REsp 9.241-SP.

Recurso Especial. Ação rescisória. O recurso especial em ação rescisória há de combater o que na rescisória ocorreu e não o que se verificara na decisão rescindenda. Recurso não conhecido. Unânime. REsp 135.322-PA.



Recurso Especial. Agravo de instrumento. Agravo regimental. Arguição de nulidade processual bem afastada pelo Tribunal de origem. Agravo denegado. AgRgAg 221.202-SP.

Recurso Especial. Alegação de dissídio jurisprudencial. I - Sem que os casos confrontados sejam identificados ou assemelhados pelas circunstâncias, não resulta comprovada a divergência jurisprudencial; nem se prestam a fundamentar o recurso especial por dissídio pretoriano julgados do mesmo Tribunal (Súmulas nº 291 e 369 do Supremo Tribunal Federal; e art. 255, parágrafo único, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça). II - Recurso especial não conhecido, sem voto divergente. REsp 2.002-RS.

Recurso Especial. Alegação de ofensa a direito federal. Arguição de dissídio jurisprudencial. I - Não faz ofensa aos arts. 130, 131 e 244, do Código de Processo Civil, o acórdão que entende não poder o juiz antecipar o julgamento da lide quando já deferida a produção de prova. Afronta ao art. 535, II do Código de Processo Civil, não reconhecida. II - Alegância de dissensão pretoriana desatendida nas exigências do art. 255, parágrafo único, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. III - Recurso não conhecido. Decisão sem voto contrastante. REsp 2.900-CE.

Recurso Especial. Alegação de violação de lei federal, sem indicação do dispositivo ferido. Dissídio jurisprudencial não comprovado. Recurso não conhecido. Unânime. REsp 10.686-PA.

Recurso Especial. Ao requerente cabe particularizar o dispositivo de lei federal que, a seu pensar, teria sido vulnerado. Recurso não conhecido. REsp 213.150-RS.

Recurso Especial. Assente no acórdão a não transferência de ativo financeiro para o BACEN, não há falar, na hipótese dos autos, em ofensa a dispositivos da Lei nº 8.024/90. Inarmonia de julgados inencontrável, no caso. Recurso não conhecido. Unânime. REsp 61.757-SP.

Recurso Especial. Ausência de prévio questionamento. Recurso não conhecido. REsp 12.470-SP.

Recurso Especial. Cédula de Crédito Industrial. Capitalização de juros. Falta de prévio questionamento. Ofensa ao art. 5º do Decreto-Lei nº 413/69 não faz a decisão que nega a capitalização mensal dos juros no curso do mútuo à falta de pacto. Dissídio jurisprudencial não demonstrado. Recurso especial não conhecido. REsp 78.782-RS.

Recurso Especial. Cobrança de prestações. Falta de prequestionamento. Quando o pedido é de simples cobrança de prestações vencidas, não há pretender incidência do art. 1.092 do CCB. Recurso não conhecido. Unânime. REsp 91.793-RJ.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Recurso Especial. Decisão de nítida fundamentação constitucional. Recurso não conhecido. REsp 238.944-SP.

Recurso Especial. Discênciã de julgados não caracterizada. Recurso não conhecido. REsp 408.790-RN.

Recurso Especial. Em sede de recurso especial não é possível a revivificação da análise do material probatório conduzido aos autos. Divergência pretoriana não demonstrada. Recurso não conhecido. REsp 8.974-RJ.

Recurso Especial. Falta de prequestionamento do dispositivo de lei federal dito contrariado. Recurso especial não conhecido. Maioria. REsp 3.254-RS.

Recurso Especial. Falta de prequestionamento. Afirmada a eleição de foro, refoge o caso à Súmula nº 363 do STF. Dissídio jurisprudencial não configurado. Recurso não conhecido. Unânime. REsp 85.875-RJ.

Recurso Especial. Falta de prequestionamento. Dissensão pretoriana não configurada. Recurso não conhecido. Unânime. REsp 86.128-SP.

Recurso Especial. Falta de prequestionamento. Dissídio jurisprudencial não demonstrado. Recurso não conhecido. REsp 16.820-MG.

Recurso Especial. Falta de prequestionamento. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 90.358-MG.

Recurso Especial. Falta de prequestionamento. Divergência jurisprudencial inencontrável em frente dos acórdãos-padrão. Não se divisa afronta a dispositivo da lei federal a que aludiu o acórdão quando a alusão é mero conseqüente de incólume proposição nele contida. REsp 12.285-PR.

Recurso Especial. Falta de prequestionamento. Não violação de lei federal. Recurso não conhecido. REsp 12.358-SP.

Recurso Especial. Falta de prequestionamento. Súmula nº 13 do STJ. Dissimilaridade de acórdãos confrontados. Recurso não conhecido. REsp 114.621-SP.

Recurso Especial. Falta de prequestionamento. Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça. Divergência jurisprudencial não caracterizada. Recurso não conhecido. REsp 9.696-SP.

Recurso Especial. Falta de prévio questionamento. Dissensão jurisprudencial não demonstrada. Recurso não conhecido. REsp 120.119-RS.

Recurso Especial. Fundamentação. Prova. Do não ataque a todos os fundamentos da decisão recorrida, quando suficiente cada um, resulta a inadmissibilidade do recurso especial. Súmulas nºs 282 e 283 do Supremo Tribunal



Federal. Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça. Recurso de que se não conheceu. Unânime. REsp 3.991-MS.

Recurso Especial. Fundamento suficiente de decisão recorrida inatingido. I - Ileso tendo ficado fundamento bastante da decisão impugnada, inviável mostra-se o recurso. II - Apelo especial não conhecido. III - Unânime. REsp 5.453-MS.

Recurso Especial. Impossibilidade de reexame de prova. Decisão monocrática do Relator do recurso. I - A instância ordinária é soberana no exame da prova, que não pode ser reexaminada em via especial. II - Pode o relator do recurso especial singularmente negar ou prover agravo de instrumento interposto da decisão que o inadmitir (art. 254, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça). III - Agravo regimental desmerecido de provimento. Unânime. AgRgAg 1.672-SP.

Recurso Especial. Improperável o recurso se o recorrente não demonstra a alegada violação de dispositivo de lei federal. Recurso não conhecido. REsp 223.858-RS.

Recurso Especial. Inencontrável ofensa ao art. 535 do CPC, se a Corte de origem elimina no acórdão dos declaratórios os senões apontados, ainda quando diga negar provimento aos embargos. Falta de prequestionamento respeitante nos demais dispositivos da lei federal. Recurso não conhecido. REsp 93.294-RJ.

Recurso Especial. Inofensibilidade do acórdão recorrido para com os dispositivos de lei federal mencionados. Dissídio jurisprudencial não configurado. REsp 117.478-SC.

Recurso Especial. Interesse de agir manifesto. Impossível juridicamente não é o pedido de perdas e danos pelo não cumprimento de um contrato a tempo e modo. Recurso não conhecido. Unânime. REsp 64.862-SP.

Recurso Especial. Interposto antes da instalação do Superior Tribunal de Justiça. Arguição de relevância. Preclusão. I - O recurso especial somente passou a ter aplicação após a instalação do Superior Tribunal de Justiça. II - Indeferido o processamento da arguição de relevância da questão federal, e irrecorrida tendo ficado a decisão denegatória, ocorreu a preclusão do tema infraconstitucional. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. III - Recurso especial de que, unanimemente, não se conheceu. REsp 1.889-RS.

Recurso Especial. Juízo de admissibilidade. Prova. Divergência pretoriana. O relator não está adstrito ao que se contém na decisão do Presidente do Tribunal de origem. Às instâncias ordinárias cabe dizer, nos termos da lei, da necessidade, ou não, de determinada prova pretendida pela parte. Dissídio jurisprudencial não se demonstra com a simples transcrição de ementas de acórdãos, ainda que indicado o repositório donde extraídas. Agravo denegado. Unânime. AgRgAg 27.935-RJ.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Recurso Especial. Julgamento *extra petita* não constatado. Alegação de contrariedade a dispositivos da Lei nº 4.591/64 e do CCB afastada. Recurso não conhecido. Unânime. REsp 2.823-RJ.

Recurso Especial. Lei federal inviolada. Recurso não conhecido. REsp 10.418-SP.

Recurso Especial. Matéria constitucional não é própria do recurso especial. Súmulas nºs 7 e 54 do STJ. Recurso não conhecido. Unânime. REsp 43.459-RJ.

Recurso Especial. O recurso especial não é o campo próprio para o exame de tema constitucional. Recurso não conhecido. REsp 112.684-SP.

Recurso Especial. Ofensa ao direito federal não caracterizada. Recurso não conhecido. REsp 9.383-SP.

Recurso Especial. Portaria não integra o conceito de lei federal. Diversos os quadros dos fatos em que adotadas as decisões cotejadas, impossível o dissídio jurisprudencial. Súmula nº 7 do STJ. Recurso não conhecido. Unânime. REsp 33.840-PR.

Recurso Especial. Prequestionamento. Apelação. Pauta de julgamento. Quando o móvel da inconformação está no próprio acórdão atacado, o recurso especial não reclama prequestionamento. A falta do nome do advogado submandatário na pauta respectiva, faz nulo o julgamento da apelação. Recurso atendido. Unânime. REsp 16.633-PE.

Recurso Especial. Prequestionamento. É inviável o recurso especial quando a questão federal a que se reporta não foi ventilada na decisão recorrida. O acórdão, quando confirmatório da sentença, pode limitar-se a adotar as razões de decidir da decisão de primeiro grau. Agravo denegado. Unânime. AgRgAg 12.874-SP.

Recurso Especial. Prequestionamento. I - Em regra, não havendo o pressuposto do prequestionamento, é inadmissível o recurso especial. II - Súmula nº 282 do Supremo Tribunal Federal. III - Recurso não conhecido. Unânime. REsp 4.047-CE.

Recurso Especial. Prequestionamento. I - Nos limites estreitos da via especial não se pode apreciar questão federal indiscutida na decisão recorrida. II - Súmulas nºs 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. III - Arguição de divergência jurisprudencial desatentada no art. 255, parágrafo único, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 291 do Supremo Tribunal Federal. IV - Recurso não conhecido. Unânime. REsp 1.717-SP.

Recurso Especial. Prova. Divergência jurisprudencial. I - A via do recurso especial não é adequada ao reexame da prova. Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal. II - Acórdãos do mesmo Tribunal não se prestam a fundamentar o recurso especial por dissídio pretoriano. III - Recurso não conhecido, sem discrepância de voto. REsp 1.792-RJ.



Recurso Especial. Recurso condutor de tema constitucional. Recurso especial não conhecido. REsp 247.014-RJ.

Recurso Especial. Recurso intempestivo. Contra decisão proferida por Juizado de Pequenas Causas é incabível recurso especial. AgRgAg 114.284-RJ.

Recurso Especial. Sem anterior decisão de mérito não há incidir o art. 468 do Código de Processo Civil; nem o art. 503 do Código Civil. Falta de prequestionamento quanto a outras alegações de ofensa ao direito federal. Não ocorrência do dissídio jurisprudencial alegado. Recurso não conhecido. Unânime. REsp 33.019-PR.

Recurso Especial. Súmula nº 7 do STJ. Insubsistência da alegada negativa de vigência de lei federal. Recurso não conhecido. REsp 5.452-MS.

Recurso Especial. Súmula nº 283 do STF. Recurso não conhecido. Unânime. REsp 52.148-SP.

Recurso Especial. Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça. Questão alheia da matéria posta em juízo não haveria mesmo de ser apreciada pelo acórdão recorrido. Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 15.006-RJ.

Recurso Especial. Súmulas nºs 7 do Superior Tribunal de Justiça e 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. Dissídio jurisprudencial não demonstrado. Recurso não conhecido. REsp 13.464-PR.

Recurso Especial. Súmulas nºs 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. Para demonstração de dissídio jurisprudencial não serve decisão colhida de repositório não autorizado. Recurso especial não conhecido. REsp 84.027-MG.

Recurso Extraordinário. Conversão em Recurso Especial. Argüição de relevância. Fundamentação. Prequestionamento. Convertido o extraordinário em especial nos limites da argüição de relevância, infundada esta, sem fundamento mostra-se o recurso especial. Em regra, a ausência do prequestionamento do tema do recurso o inviabiliza. Alegação de dissenso pretoriano desatendida nas Súmulas nºs 291 do Supremo Tribunal Federal e 13 do Superior Tribunal de Justiça. Recurso não conhecido. Unânime. REsp 6.428-RJ.

Recurso Extraordinário. Recurso especial. Agravo de instrumento. Competência. I - Despacho do Relator, no Supremo Tribunal Federal, determinando a remessa ao Superior Tribunal de Justiça do recurso extraordinário versando temas infraconstitucionais. Matéria preclusa. II - Não aplicação do art. 325 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de prejuízo para o recorrente. III - Não alcança êxito a simples alegação de ser lacônico o despacho agravado. IV - Agravo regimental desatendido, sem voto destoante. AgRgAg 1.168-PR.

Recurso Extraordinário. Recurso Especial. Prova. I - É erro inescusável, que afasta a admissão do recurso como especial, e sua interposição, após a instalação

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

do Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no permissivo constitucional do recurso extraordinário e dirigido ao Supremo Tribunal Federal. II - A via especial não é adequada para simples reexame de prova. III - Agravo regimental denegado. Unânime. AgRgAg 3.966-SP.

Recurso Extraordinário. Transformado *ipso iure* em recurso especial, «nos exatos limites do tema tido como relevante pela acolhida da Arguição de relevância»: precatório expresso em ORTN. Não versando sobre o tema admitido como relevante, não é de ser conhecido o recurso especial. REsp 378-SP.

Regime Carcerário. Restabelecimento do regime prisional estabelecido na sentença. Recurso especial conhecido pela divergência e provido. REsp 424.534-RS.

Regime Prisional. Dissonância jurisprudencial verificada. Recurso especial atendido. REsp 302.320-MT.

Registro Civil. Pode o pai levar a registro, na constância do vínculo matrimonial, o nascimento de filho havido fora da relação do casamento. Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 58-RS.

Reintegração de Posse. *Forum rei sitae*. I - O foro da situação da coisa é o competente nas ações reais imobiliárias, sendo inadotável, na reintegratória de posse, o de eleição. II - Recurso especial acolhido. III - Unânime. REsp 7.272-GO.

Rescisória. O recurso transordinário contra acórdão que julgou improcedente a rescisória deve enfrentar a decisão de improcedência, não aquela que se pretendem rescindir. Precedentes. Recurso especial não conhecido. REsp 313.847-PB.

Rescisória. Decadência. *In albis* o biênio legal, e afastada pela instância *a quo* a alegada justa causa impeditiva da propositura da ação rescisória, mostra-se correta a decisão declarativa da decadência. Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 10.909-RJ.

Rescisória. O prazo decadencial há de ser contado do trânsito em julgado do acórdão que manteve a sentença, não da publicação dessa. O inciso V do art. 485 do CPC alcança a norma de natureza processual. Interesse jurídico dos recorridos. Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 8.837-SP.

Responsabilidade Civil. Atropelamento em via férrea. Juros moratórios. I - Os juros moratórios contam-se a partir do evento. II - Recurso especial de que não se conheceu. Unânime. REsp 4.517-RJ.

Responsabilidade Civil. Banco. Estacionamento de veículo. Furto. Responde pelo prejuízo decorrente de furto da coisa depositada a empresa que oferece ao cliente, ainda quando gratuitamente, paradoro de veículo. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 25.302-SP.



Responsabilidade Civil. Dano moral. O dano estético subsume-se no dano moral. Súmula nº 37 do Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 56.101-RJ.

Responsabilidade Civil. Honorários advocatícios. No caso de ilícito absoluto, o percentual fixado para os honorários de advogado deve incidir sobre “a soma das prestações vencidas com o capital necessário a produzir a renda correspondente às prestações vincendas”. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial atendido. Unânime. REsp 69.513-RJ.

Responsabilidade Civil. Mandatário. Nota promissória. Endosso. 1. O endossatário-mandatário responde pelo prejuízo resultante do extravio do título que lhe fora entregue para cobrança. 2. Recurso especial denegado. 3. Unânime. REsp 37.889-SP.

Responsabilidade Civil. Seguro facultativo. Denúnciação da lide. Pode o segurado denunciar a lide à seguradora. Recurso especial atendido. Unânime. REsp 10.511-RJ.

Responsabilidade Civil. Seguro. Correção monetária. Ação regressiva. Da data do desembolso pela seguradora parte a correção monetária do valor devido pelo causador do dano. Recurso especial atendido. Unânime. REsp 7.671-PR.

Revelia. Prazo. Publicação de sentença. Entregue em cartório a sentença, publicada fica, e o termo inicial do prazo para recurso independe de sua intimação ao revel. Recurso especial denegado. Unânime. REsp 16.879-SP.

Revisão Criminal. Inexistência de antinomia entre o acórdão da ação revisional e os mencionados como paradigmas. Negativa de vigência de lei federal não verificada. Recurso especial não conhecido. REsp 337.628-RS.

Seguro. Acidentes pessoais. Suicídio involuntário. O suicídio desintencional está abrangido pelo seguro de acidentes pessoais. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial atendido. Unânime. REsp 16.560-SC.

Seguro. Danos pessoais. Veículo automotor de via terrestre. A abrangência do seguro obrigatório (DPVAT) não alcança danos pessoais resultantes de assalto de que foi vítima o motorista do veículo, ainda que praticado por pessoa transportada. Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 47.629-SP.

Seguro. Prescrição. O prazo prescricional fica suspenso até o momento em que o segurado tenha conhecimento da recusa do segurador ao pagamento da indenização. Súmulas nºs 7 e 83 do STJ. Recurso especial não conhecido. REsp 80.844-PE.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Seguro. Prescrição. Prescrição não constatada. O art. 169 do Código Civil comporta interpretação extensiva. Recurso especial conhecido pelo contraste de julgados, mas não atendido. Unânime. REsp 41.799-PR.

Seguro de Vida em Grupo. Prescrição. Ainda que se trate de seguro em grupo, de um ano é o lapso para a prescrição da ação do segurado contra o segurador. Recurso especial atendido. Unânime. REsp 36.385-SP.

Seguro em Grupo. Prescrição. É de um ano o prazo prescricional para a ação do segurado contra o segurador, ainda que se trate de seguro em grupo. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial atendido. Unânime. REsp 11.176-SP.

Seguro Habitacional. Cobertura compreensiva. Desconsideração da pessoa jurídica. Parte legítima para responder a ação em que buscado o cumprimento do contrato é a que surge perante o público como a real contratante. Recurso especial conhecido pela divergência jurisprudencial demonstrada e atendido. Unânime. REsp 67.237-MG.

Seguro Habitacional. Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 39.120-SC.

Sentença. Apelação. Acórdão. Ante as circunstâncias da causa, tendo a sentença, porque apreciou o mérito, dado pela improcedência da ação, não há dizer *extra petita* o acórdão que, acolhendo o apelo, a julgou procedente. Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 3.694-AM.

Serventia Extrajudicial. Recurso ordinário em mandado de segurança. Serventuário de Justiça. Sua aposentadoria compulsória por implemento de idade. Recurso denegado. RMS 14.805-MG.

Servidor Público Estadual. Aposentadoria. Mandado de segurança. Estabilidade financeira no cargo de Assessor-Técnico de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado. Inexistência do direito às vantagens pretendidas. Negado provimento ao recurso. RMS 13.706-PE.

Servidor Público. Gratificação de função. Exercício de função de chefia. Contagem do período respectivo para efeito de integração do tempo necessário à incorporação da gratificação correspondente. Não caracterizada, no caso, a alegada contrariedade ao Direito Federal. Recurso especial não conhecido. REsp 196.750-SC.

Servidor Público. Lei nº 8.880/1994. URV. Direito ao reajuste de vencimentos da ordem de 11,98%. Precedentes de ambas as Turmas da Terceira Seção. Recurso especial não conhecido. REsp 260.536-RN.

Servidor Público. Reajuste de vencimentos. Súmula nº 83 do Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial não conhecido. REsp 225.617-MT.



Servidor Público. Vencimento. Juros de mora. Nas prestações em atraso, quando de caráter alimentar, os juros de mora devem ser de 1% ao mês. Precedentes da Corte. Recurso especial atendido. REsp 213.457-SC.

Servidor Público. Vencimentos. O servidor público federal não faz jus, em seus vencimentos, ao percentual de 47,94% (Lei nº 8.676/1993). Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial atendido. REsp 396.671-CE.

Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada. Penhora de quota. As quotas da sociedade de responsabilidade limitada são penhoráveis em execução por dívida particular do quotista. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial não atendido. Unânime. REsp 37.254-SP.

Terreno de Marinha. Aforamento. Comisso. I - Ao aforamento de terreno de marinha aplica-se a norma caducária do art. 101, § 2º do Decreto-lei nº 9.760/46. II - As súmulas nº 122 e 169 do Supremo Tribunal Federal dizem com o aforamento do Código Civil; não, com o especial de que trata o Decreto-lei mencionado. III - Embargos infringentes rejeitados. Unânime. EIAR 480-RJ.

Título Cambial. Prescrição. O ajuizar de ação cautelar de sustação de protesto e de anulatória do título não é interruptor do prazo prescricional da ação executiva. Recurso especial não conhecido. Unânime. REsp 33.633-MG.

Título de Crédito. Ação de Anulação. Duplicata. Endosso-caução. I - É parte legítima para estar no pólo passivo da ação de anulação do título de crédito quem o tenha recebido através de endosso-caução. II - Recurso especial a que se deu provimento. III - Unânime. REsp 3.266-PR.

Título Extrajudicial. Execução. Prescrição intercorrente. Suspensa a execução a pedido do credor face à inexistência de bem penhorável, não se opera a prescrição intercorrente. Recurso especial atendido. REsp 93.250-PR.

Trabalhista. Ação Rescisória. Art. 485, V, do CPC por alegada violação ao art. 895, a da CLT. Admissibilidade em tese. Revelia. Preclusão. Aplicação da Súmula nº 184 do TST. Ação julgada Inadmissível. I - Embora caracterizada a revelia, consoante a melhor doutrina, seus efeitos (art. 319, do CPC), não alcançam o pleito, porque em sede de rescisória, o que importa, em regra, é a preservação da coisa julgada, em respeito ao princípio de sua imutabilidade, sendo a rescindibilidade a exceção. II - A infração das regras de direito processual, *error in procedendo*, desde que fira norma de lei e sempre que a parte poderia ter mais exata apreciação judicial e mais justa decisão, se infração não tivesse havido, é pressuposto suficiente do art. 485, V, para admitir-se a rescisória. III - Tanto não ocorre, todavia quando argüida a intempestividade do recurso, em contra-razões, sobre ela silencia o Acórdão, conformando-se o recorrido.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

IV - Ocorre preclusão da matéria pelo silêncio do interessado ante a omissão do acórdão, a teor da Súmula nº 184 do TST, que se tem, por aplicável a espécie. AR 132-SP.

Trabalhista. Competência residual da Justiça Federal. Procedência do conflito. CC 159-MS.

Transação. 1. Não há considerar o alegado de transação, se aos autos não chegou o instrumento do “acordo particular”, e nem sequer a petição que a ela se reporta contém a anuência da parte contrária à alegante. 2. Recurso especial não conhecido. 3. Unânime. REsp 31.020-RS.

Transporte Marítimo. Competência para o processo e julgamento da ação de indenização. Súmula nº 363 do STF. Inocorrência de divergência com a Súmula ora referida, porquanto a controvérsia cingiu-se ao foro da sede da empresa (Rio de Janeiro), não possuindo esta no porto de descarga (Rio Grande), qualquer agente, filial ou sucursal que o represente. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (RE 115.353, Rel. Min. Oscar Correa e RE 116.534, Rel. Min. Djaci Falcão). Precedentes do STJ (AgRg 109, por mim relatado). Agravo regimental improvido. AgRgAg 617-RS.

Transporte Marítimo. Responsabilidade do transportador. Nos contratos de transporte, a cláusula limitativa da responsabilidade do transportador é desvalidada quando torna irrisória a indenização. Súmula nº 161 do STF. Precedentes do STJ. Recurso especial atendido. REsp 76.619-SP.

Transporte Marítimo. Responsabilidade. Admissão de cláusula limitante da responsabilidade do transportador. Recurso especial conhecido, mas denegado. Maioria. REsp 39.082-SP.

Transporte Marítimo Internacional. Granel sólido. Vistoria. A indenização pela falta da mercadoria transportada independente de vistoria. Recurso não conhecido. Unânime. REsp 39.469-RS.

Valor da Causa. Impugnação. Honorários advocatícios. I - A decisão do incidente de impugnação do valor da causa não comporta condenação em honorários de advogado. II - Recurso especial a que se deu provimento. III - Decisão unânime. REsp 5.811-CE.

Ensaio

PRESENÇA DE RUI BARBOSA*

A figura de Rui Barbosa é referencial da vida brasileira desde antes da Proclamação da República Federativa.

Zacarias de Góes e Vasconcelos, que presidira as Províncias de Piauí (1845-1847), Sergipe (1848-1849) e Paraná (1853-1856), chefiava o Gabinete de 3 de agosto. Os liberais, com o Conselheiro Zacarias à frente do Ministério, permaneceriam no Poder por quase quatro anos. Em julho de 1868, inopinadamente, o Imperador afastava o Ministério. Registra a história que Pedro II cedera à exigência do então Marquês de Caxias que, não obstante um dos líderes do Partido Conservador, já havia cobrado, com êxito, a saída de Angelo Ferraz da pasta da Guerra. Zacarias de Góes e Vasconcelos foi substituído por Rodrigues Torres, o Visconde de Itaboraí.

A 16 de julho apresentou-se à Câmara o Gabinete Itaboraí. Do que na Casa se passou nesse dia a escrita elegante de Baptista Pereira dá conta, em *Figuras do Império e outros ensaios*; e põe realço no discurso de José Bonifácio, o Moço.

No mês seguinte, aos treze, na capital da Província de São Paulo, ao político liberal, antigo professor da Faculdade de Direito do Recife que se transferira para a do Largo de São Francisco, foram prestadas homenagens. Então fez Rui Barbosa o seu primeiro pronunciamento político, falando pelos liberais acadêmicos. A sua oração, que contém acérrima análise do instante político, está publicada na *Revista da Língua Portuguesa*, nº 53, de maio de 1928. Do que disse o jovem liberal transcrevo o que se subsegue:

“... a política, essa nobre ciência, que engrandece os Estados constitucionais, degenerou entre nós em arte maquiavélica, em instrumento mesquinho de paixões facciosas: e em vez de se enobrecer com a liberdade, em vez de se identificar com a opinião, tem sido quase sempre uma violação acintosa das nossas instituições representativas, uma traição sistemática à consciência pública, um desafio constante à soberania nacional.”

Somente em 1878 o Partido Liberal seria reerguido ao Poder, com o Gabinete sob a chefia do Visconde de Sinimbu, que também fora Presidente de Sergipe (1841) e, ainda, das províncias de Alagoas (1840) e Rio Grande do Sul (1855).

* In: *Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça*, ano 2, n. 13, jan./2000, p. 31-35.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

O movimento abolicionista teve Rui como lutador sem descanso, verdadeiramente o precursor da Lei do Ventre Livre. Em 1870, ano de seu bacharelado em Direito em São Paulo, desafiava os conservadores e entusiasticamente discursava quando da chegada das tropas paulistas da Guerra do Paraguai, pregando a Abolição.

Por isso mesmo, referindo-se à visita que em abril de 1888 fizera à Bahia, pôde relembrar em 1897, ao discursar no Politeama Baiano:

“E eu, no Teatro de S. João, despedindo-me de vós, anunciei-vos a abolição imediata e a federação iminente.

Daí a treze dias a abolição estava consumada. Não por obra da caridade imperial! Não! O consórcio do império com a escravidão, indignadamente denunciado pelo Sr. Joaquim Nabuco, ainda na derradeira fase da propriedade servil, nunca se dissolveu, senão quando a dinastia sentiu roçarem-lhe o peito as baionetas da tropa, e a escravaria em massa tomou a liberdade por suas mãos nos serros livres de S. Paulo. A reumanação da raça negra no Brasil não é um ato de munificência da esposa do conde d’Eu.”

Da imprensa fez arma para o bom combate desde que fundara com Américo de Campos, em 1869, O Radical Paulistano, onde escreveria a 25 de junho que o abolimento da escravidão,

“quer o Governo queira quer não queira, há de ser efetuado num futuro próximo”.

Na tribuna forense iniciou em 1871, na Bahia; estréia

“que foi a desafronta da honra de uma inocente filha do povo contra a lascívia opulenta de um mandão”.

Deputado provincial na Bahia em 1878, se ocupa em junho, na tribuna, da liberdade comercial. Pouco depois, no mesmo ano, a velha província já o fazia Deputado Geral. Logo em janeiro seguinte, debate com aquele seu mestre de São Paulo, José Bonifácio, a quem dez anos antes, com os seus colegas da Faculdade, homenageara. Sem prejuízo de expressão de respeito ao brioso mestre liberal, sustenta seu ponto de vista. Todavia, no fevereiro subsequente, manifesta-se contra a proposta de Sinimbu sobre a convocação de uma constituinte com poderes limitados para cuidar da reforma eleitoral; ficando no episódio, ao lado de José Bonifácio, o Moço, que criara para a propositura a expressão constituinte constituída. A Sinimbu sucedeu José Antonio Saraiva, também liberal. Ao tempo do Gabinete Saraiva, Rui cuidou, na Câmara dos Deputados, do projeto de reforma eleitoral apresentado por Saraiva.

À literatura também voltou sua atenção: de 1881, o Elogio de Castro Alves; a versão homométrica do “Canto Noturno de um Pastor Erradio,” de Giacomo Leopardi, é de 1884; o estudo sobre Swift, de 1887.



Ministro Fontes de Alencar

Em 1908, pronunciou na Academia Brasileira de Letras o celebrado Adeus a Machado de Assis. No ano seguinte, no idioma do visitante, fez a saudação a Anatole France na mesma Academia, instituição a que presidiu de 1908 a 1918, malgrado tenha pretendido várias vezes exonerar-se da Presidência, o que não lhe consentiram os pares.

A religião também lhe foi tema: Liberdade Religiosa, conferência pronunciada a convite de Saldanha Marinho, no Rio de Janeiro, obteve grande êxito, em 1876; logo depois, publicou a tradução de *O Papa e o Concílio*, do teólogo alemão Johann Joseph Ignaz von Döllinger, acrescido o livro de um prefácio bem maior que a própria obra trasladada.

Arauto do federalismo desde os tempos monárquicos, é ímpar a sua presença na construção do estado federal brasileiro. Recolho, ao propósito, também daquela oração aos baianos, sua voz:

“E, quando a revolução, efeito natural das resistências do imperialismo à bandeira federalista, que eu levantara no congresso liberal, com o apoio de Manoel Vitorino, antes de firmá-la com seis meses de luta dia por dia, no Diário de Notícias, quando a revolução veio surpreender nos seus cálculos de eternidade a demência da monarquia, colocado pela fatalidade das circunstâncias entre os organizadores de uma situação, para a qual eu não contribuía senão como os avisos da providência, que adverte, podem contribuir para os desastres da pertinácia, que não escuta – não trepidei em subscrever a segunda alternativa do meu dilema, a federação na república, já que o império não soubera enxergar na primeira a solução amparadora do trono.”

A todas as veras foi ele o cinzelador da primeira constituição republicana. O Professor Silvio Meira, em Rui Barbosa na Constituição de 1988, consigna a seguinte observação de indisfarçável tom cáustico:

“Decorrido mais do um século da promulgação da constituição Republicana de 1891, ele parece ainda estar presente no texto que nos rege, muito embora se possa dizer que existe uma presença e uma ausência de Rui Barbosa na Constituição de 1988. Presença em muitos institutos jurídicos ainda vigentes, embora transformados pelo tempo ausência, lamentável ausência, nas práticas parlamentares.”

Esse estar de Rui na vida nacional é flagrante. Reforma eleitoral, reforma do ensino, projeto do Código Civil, anistia; nada, nada lhe ficou fora de alcance – defesa ou ataque. A imprensa e a tribuna parlamentar lhe foram de valia na luta titânica do seu viver, não restrita ao País que, para a glória nossa, lhe serviu de berço.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Coelho Neto, grandfóloquo, panegirizou:

“Revolva-se a História, desde as primeiras estratificações seculares, e não se encontrará em tal acervo vida que se compare à desse homem prodigioso que, em tudo, contraria a natureza.

Imenso, é pequenino, como para demonstrar, em argila humana, a verdade do versículo do Livro da Criação, onde reza que “Deus tirou o mundo do nada”.

Tão mesquinho é o invólucro de terra em que flameja o gênio que, ao vê-lo, quando assume em eminências para maravilhar, tem-se a impressão de que é apenas essência.

E por que não diz a imagem como prestígio? Porque se Deus a houvesse talhado proporcional ao espírito o mundo não a conteria. Modelou-a pelos sacrários que, do tamanho que são, contêm a Onipotência”.

Ciro de Azevedo, bacharel das Arcadas e ativista da pregação republicana, dedicou-se à carreira diplomática tendo representado o Brasil em várias capitais americanas e européias; e também foi Presidente de Sergipe (1926). Em 1918, encontrava-se na do Uruguai; e então proferiu na Universidade de Montevideu seis conferências sobre literatura brasileira. Aos quinze de maio, a última; dela, sobre Rui, o que se segue:

“Gran artista de la palabra oral y de la palabra escrita, gloria brasileña por su mucho saber, por su capacidad en el trabajo; gloria de America, cuando en la conferencia de La Haya defendió los derechos de las naciones americanas y el respeto a sus prerrogativas de pueblos civilizados”.

Silvio Romero deixou escrito em sua História da Literatura Brasileira, sobre Rui:

“... este tem tantas qualidades, que só se poderia definir, dizendo que é como Vitor Hugo em França, o primeiro talento verbal da nossa raça. Sua prosa tem todas as modulações, todos os tons, todos os aspectos, conforme o assunto e o sentimento da ocasião”.

Quando do seu jubileu cívico em 1918 (tomado como termo inicial o 13 de agosto de 1868, dia daquele seu primeiro pronunciamento político) lhe foram outorgadas homenagens excelsas.

Laudelino Freire, ao ocupar a cadeira nº 10, Patrono Evaristo da Veiga, – fundada por Rui Barbosa, da Academia Brasileira de Letras, em discurso de recipiendário, aludiu àqueles atos comemorativos e enfatizou:



Ministro Fontes de Alencar

“Todo o povo coroava, no altar da sua admiração, o jubileu de uma existência flamejante, não raro combatida, mas sempre venerada, cheia de lutas, vicissitudes e contrastes, mas só, vivida para simbolizar o bem e a beleza, a justiça e a liberdade, o saber e a glória. Era o Brasil unânime, sem antagonismos nem rivalidades, por suas legítimas soberanias – “a soberania da nação, a soberania da inteligência, a soberania da consciência social e a soberania da verdade eterna” – a divinizar um nome, aclamando-o, entre os esplendores de uma solenidade singular e rara, à face do mundo e com o testemunho de Deus, o do maior dos seus homens.

Dir-se-ia que, no primeiro dia do tríduo memorável, ao celebrar-se no Campo de São Cristóvão a imponente cerimônia religiosa, se consumara afinal o consórcio da grandeza moral da pátria com onipotência espiritual do filho.

Sublime quadro, e talvez único em toda a nossa vida, foi o desse instante!”

A Laudelino Freire sucedeu Oswaldo Orico; a este, Orígenes Lessa; ao último, Ledo Ivo, que em seu discurso de posse teve a sensibilidade voltada para a expatriação do grande brasileiro.

O homem que recolheu tanta admiração dos seus contemporâneos cultos, haveria de criar

“uma auréola lendária, ampliada pela consagração popular à sua figura, que passa a ser o centro de uma construção mítica, geradora de um ciclo que se amplia com o passar das gerações,”

como observou Américo Jacobina Lacombe, e anotou Homero Senna em Rui e o imaginário Popular.



Ensaio

A LIÇÃO DE RUI: CRIME DE HERMENÊUTICA, A HIPÉRBOLE DO ABSURDO*

Há mais de século repousa na História o caso do Juiz Alcides de Mendonça Lima, do Rio Grande do Sul. De conversas com o Ministro Evandro Lins e Silva, a idéia de cuidar do tema.

O fato eclodiu ao tempo em que Júlio de Castilhos ocupava a Presidência do Estado; e seu desfecho aconteceria à época de Borges de Medeiros.

Mais que oportuno se mostra o trato do sucedido, neste instante da vida nacional em que a propósito de reforma do Poder Judiciário se cuida de criar a súmula vinculante, como se fora terapêutica miraculosa para a problemática judicial brasileira. Parece-me adequado relembrar a perene lição de Tobias Barreto em Sobre uma nova intuição do Direito.

“(...) o direito, com todas as suas aparências de constância e imobilidade, também se acha, como tudo mais, em um perpétuo fieri, sujeito a um processo de transformação perpétua.

A fixidade do direito, quer como idéia, quer como sentimento, é uma verdade temporária e relativa, senão uma verdade local, ou uma ilusão de ótica intelectual, devido aos mesmos motivos que nos levam a falar da fixidade das estrelas. Nada mais que um mero efeito do ponto de vista, da posição e da distância.”

A reforma necessária não é a das aparências do Poder, mas a que se dirija aos órgãos judicantes – notadamente aos do primeiro grau; a do instrumental específico, sobretudo a do barroco – e até mesmo rococó em alguns aspectos –, sistema recursal vigente; a voltada para o cidadão comum; a que afaste a tentação de adaptar a instrumentária da modernidade ao proceder de antanho, mascarando, ainda que involuntariamente, deficiências e equívocos e mais desacertos — persistentes errôneas que o tempo não absorveu nem absolveu.

Torno ao caso rio-grandino. Corria o ano de 1896. Ainda era março. Na comarca de Rio Grande, o Juiz de Direito Alcides de Mendonça Lima, Presidente do Tribunal do Júri, recusou aplicação ao art. 65 da Lei Estadual nº 10, do último dezembro – que afastava o recusar de jurados pela Defesa e impedia a secretitude do voto do jurado –, considerando-o oposto à Constituição Federal. Interpelado,

* In: *Revista de Direito Renovar*, v. 16, jan./abr. 2000, p. 31-36.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

ratificou o decidido – lacônica e incisiva resposta afirmativa, no escrever de Lenine Nequete; o que conduziu o interpelador – governante autocrata —, a requisitar do Desembargador Procurador Geral a promoção da responsabilidade penal do magistrado, que foi então denunciado como incurso no art. 207, § 1º, do Código Penal de 1890, anotadas as agravantes do art. 39, §§ 2º e 4º; isto é, pela prática de prevaricação, crime cometido com premeditação, impelido o agente por motivo reprovado ou frívolo, que o legislador colocara no capítulo Das Malversações, Abusos e Omissões dos Funcionários Públicos.

Da denúncia Lenine Nequete transcreve, em O Poder Judiciário a partir da Independência, o trecho aqui reproduzido:

“A obediência à Lei – dir-se-ia – é o primeiro dever do cidadão e principalmente do cidadão juiz, investido de autoridade para executá-la e fazê-la executar (...) Não cabe ao Poder Judiciário e menos a um juiz singular e isolado opor embaraços à sua execução. O procedimento do denunciado é, portanto, criminoso. Indagando do pensamento que presidiu sua irregular conduta, vê-se que só movido por paixão partidária, interesse e ódio político, ousou o denunciado afrontar o regime constitucional do Estado e arvorar-se em supremo e original poder moderador para tardiamente oferecer seu veto à execução da Lei. Quando em forma correu a lei os trâmites da publicidade, tendo o denunciado, como qualquer outro cidadão, em seu lar e no seu gabinete, uma partícula do Poder Legislativo, podendo apresentar emendas, guardou silêncio e só agora na cadeira de presidente do Júri, com abuso flagrante de autoridade, veio dar o seu grito de sedição, obedecendo a interesses dos perturbadores da ordem. A gravidade do fato, a natureza do delito, demonstram a premeditação do denunciado; e a circunstância de escolher ele os auditórios de justiça para praça da sua rebelião contra a lei e todo o regime legal, acentua a necessidade de enérgica punição ao confessado crime tão caracterizado.”

O Tribunal do Rio Grande do Sul deu definição jurídica diversa ao fato e condenou o juiz pela prática do delito antevisto no art. 226 do primeiro Código Penal republicano – “Exceder os limites das funções próprias do emprego” –, aplicando-lhe a pena de nove meses de suspensão de suas funções, nada obstante pareceres de eminentes juristas, dentre eles Rui Barbosa e Pedro Lessa, todos esposando o acerto do magistrado, como registrou José Gomes B. Câmara, ao prefaciá-lo o tomo III do vol. XXIII das Obras Completas.

A causa chegou ao Supremo Tribunal Federal por via da Rev. Criminal nº 215. O defendimento do condenado ficou a cargo de Rui, que ofereceu alegações escritas, não admitidas nos autos por não produzidas no Juízo *a quo*, como observa Edgard Costa em Os Grandes Julgamentos do Supremo Tribunal Federal.



Ministro Fontes de Alencar

Mas na sessão da Corte, em 10 de fevereiro de 1897, Rui sustentou oralmente a tese da Defesa.

O trabalho do defensor do juiz é, em verdade, labor de real préstimo. De feito, contém dissertação sobre o Júri desde tempos remotos; o seu curso das Ilhas Britânicas à América do Norte, delas à França e a outros países; o júri como

“criação política de suprema importância no governo constitucional.”

Rui, analisando o § 3º do art. 72 da Constituição (É mantida a instituição do júri), disse:

“A atenção do intérprete deve fixar-se na expressão *manter*, aqui excepcionalmente empregada pelos autores da Constituição.

Manter é conservar o que está, em condição que lhe não altere a identidade. O legislador, nessa parte, não se limita a assegurar a instituição do júri, à semelhança do que faz em relação a outras garantias liberais: manda respeitá-la na situação em que a encontrou. Isto é, não contente de lhe afiançar a existência, caracteriza-o, prorrogando a duração da entidade preexistente.

Essa cláusula tem, portanto, o duplo valor de uma garantia e uma definição.”

O raciocínio exposto é a outra vertente daquele a respeito do habeas-corpus republicano: não tendo dito a Constituição que ficava mantido o habeas-corpus, como fizera com o júri, o instituto da República não ficava limitado ao modelo do tempo da Monarquia (v. Conceito Rui Barbosaiano do Habeas-corpus).

Tocante ao voto do jurado, observou:

“Base fundamental do júri, na expressão de uns, parte da sua essência na de outros, não podia o sigilo do voto ser subtraído ao júri, senão por quem sobre este possuísse a autoridade de criar e destruir. Se os Estados, em face da cláusula da Constituição que lhe dá existência nacional, não podem abolir o júri, tampouco lhes seria lícito desfalcá-lo na sua base e na sua essência; porque é pela essência, que as compõe, ou pela base, onde assentam, que as realidades existem ou se extinguem.”

Do recusar de jurados pela Defesa, advertiu:

“O direito às recusações peremptórias é ingênito ao júri e dele inseparável: nasceu com a instituição, com ela existiu sempre,

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

e, a ela inerente, a acompanha por toda parte. Para mostrar como esse direito constitui um dos elementos primários dessa entidade, a que ponto entra, por assim dizer, no seu plasma orgânico, bastaria notar que, realizando-se ela, conforme os povos que a adotaram, em dois tipos, distintos a vários respeitos, o britânico e o francês, num e noutra e manteve com a mesma amplitude e a mesma irrecusabilidade, esse caráter, essa raiz comum, que os irmana.”

Na última parte da excelente peça, Rui tratou especificamente do ato praticado pelo juiz-réu:

“A resistência do juiz da comarca do Rio Grande a essa transmutação do júri numa degenerescência indigna de tal nome surpreendeu a política daquele Estado com o imprevisto de uma força viva e independente, a consciência da magistratura difícil de submeter-se à prepotência dos governos. Com a necessidade então de acudir a obstáculo tão inesperado, improvisou-se, por ato de interpretação, nos tribunais locais, contra a magistratura, um princípio de morte, de eliminação moral, correspondente ao que, por ato legislativo, se forjara, contra o júri, no gabinete do governador. O Júri perdera absolutamente a sua independência, com o escrutínio a descoberto e a abolição da recusa peremptória: o poder não abria só um postigo sobre a consciência do jurado: aquartelara-se nela. Para fazer do magistrado uma impotência equivalente, criaram a novidade da doutrina, que inventou para o Juiz os crimes de hermenêutica, responsabilizando-o penalmente pelas rebeldias da sua consciência ao padrão oficial no entendimento dos textos.”

E ponderou:

“Esta hipóbole do absurdo não tem linhagem conhecida: nasceu entre nós por geração espontânea. E, se passar, fará da toga a mais humilde das profissões servis, estabelecendo, para o aplicador judicial das leis, uma subalternidade constantemente ameaçada pelos oráculos da ortodoxia cortesã. Se o julgador, cuja opinião não condiga com a dos seus julgadores na análise do direito escrito, incorrer, por essa dissidência, em sanção criminal, a hierarquia judiciária, em vez de ser a garantia da justiça contra os erros individuais dos juizes, pelo sistema de recursos, ter-se-á convertido, a benefício dos interesses poderosos, em mecanismo

Ministro Fontes de Alencar

de pressão, para substituir a consciência pessoal do magistrado, base de toda a confiança na judicatura, pela ação cominatória do terror, que dissolve o homem em escravo.”

O Supremo Tribunal Federal deu provimento ao recurso (revisão criminal) tendo considerado que o

“fato não constitui excesso dos limites das funções próprias do cargo do recorrente, porquanto, os juizes estaduais, assim como os federais, têm faculdade para, no exercício das suas funções, deixarem de aplicar as leis inconstitucionais, (...)”

Mas considerou também que tal conclusão não dependia de decisão a respeito da lei sulina, porquanto se afirmada sua constitucionalidade ficaria reconhecido erro de apreciação do recorrente, mas não prática de delito.

A absolvição do magistrado se deu por unanimidade como informa Edgard Costa (op. cit.); todavia, num ponto vencido ficou o Espírito Santo, consoante a seguinte declaração de voto:

Vencido. Apesar de ter a sentença recorrida classificado mal o crime, como dos autos se evidencia, e assim o disse positivamente o acórdão, pois na hipótese sujeita, é indubitável que o recorrente procedeu contra literal disposição de lei, art. 207, do Código Criminal, fui levado a confirmá-la, em razão de não ser permitido no recurso de revisão agravar a pena imposta ao condenado. Anular-se o julgamento seria a decisão mais consentânea aos princípios de Direito.

A decisão do Supremo Tribunal Federal, contudo, não encerraria a discussão do tema. Em outra oportunidade, o Juiz Alcides de Mendonça Lima persistiu em seu ponto de vista, foi novamente processado e de novo condenado; e também renovou o recurso de revisão. A Corte Suprema outra vez o absolveu; mas desta feita entendeu válida a lei castilhense, tendo votado por sua inconstitucionalidade Pisa e Almeida, Pereira Franco e Gonçalves de Carvalho.

Tumultuária parece-me a menção, por José Gomes B. Câmara, do último julgamento aludido. Diz que a absolvição ocorreu com desprezo da questão de inconstitucionalidade. Ao contrário, essa questão não foi desprezada: o Supremo Tribunal reconheceu a validade da Lei do Rio Grande do Sul.

• • •

A Constituição Federal de 1988, no capítulo Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, dispõe:

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

“Reconhecimento da instituição do júri

XXXVIII – é reconhecida a instituição do júri com a organização que lhe der a Lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.”

E a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LC nº 35, de 14.03.1979) estabelece:

“Art. 41. Salvo os casos de improbidade ou excesso de linguagem, o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.”

No momento em que se cogita de lei sobre crime de responsabilidade de magistrados, a lição de Rui ressaí do Passado para iluminar o Presente e o Futuro.



Ensaio

RUI E A PÓS-MODERNIDADE*

A intemporalidade das lições de Rui Barbosa é facilmente verificável por quem se volte a estudar o quanto expôs em escritos de jornal; arrazoados forenses e conferências que pronunciou; nas orações parlamentares e judiciárias; nos discursos ao Povo. Enfim, pode-se dizer que a sua palavra chega ao remate do século XX avançando sobre a pós-modernidade, que é aquele entretempo de que fala Leonardo Boff em *A voz do arco-íris*:

“Não estamos mais no tempo de ontem. Nem totalmente no tempo de hoje. Estamos no entretempo: o antigo não acabou de morrer e o novo não acabou de nascer.”

Creio mesmo que os valores que tão alto levantou – Liberdade e Justiça –, em seu falar elegante – e por vezes contundente, segundo a necessidade da hora, – sobreexcederá esse tempo intermédio.

O seu apostolado cívico celebrou-o João Mangabeira nos idos de 1943, assim:

“É ao homem de Estado que, acima de todos, entranhou em nosso peito, acendeu em nosso espírito, imprimiu em nossas consciências o amor do Direito, da Justiça e da Liberdade. E tudo isso, por entre lutas e lutas, no curso de um apostolado de mais de cinquenta anos, sem descanso.

E, como todo apostolado, raramente bafejado pela fortuna, e quase sempre açoitado pelos reveses. Irradiante, bem verdade, como todo apostolado, mas rara vez na coroa do triunfo e quase sempre no resplendor do sacrifício. E o que uma vez ressumbrava de sua alma, na suavidade ressentida destas palavras merencórias:

‘Os frutos de minha vida foram escassos e tristes, bem que seus ideais tenham sido belos e grandes.’

(...)

É este vulto, sem par em nossa história, que vive e viverá eterno na lembrança, no amor, na admiração do povo brasileiro. E para o seu espírito que nos volvemos nestas horas de procela, em que o direito, a democracia e a liberdade parecem que se obumbram...”.

* In: *Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo*, ano 3, n. 5, jan./jun. 2000.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

O certo é que atendeu a rogos que lhe chegavam de todos os quadrantes do País para defender a liberdade; e mesmo por ela pugnou, não poucas vezes, impelido simplesmente pelos ditames de sua consciência, em juízo ou fora dele, com ou sem mandato daquele a quem servia o seu esforço, como ao sustentar o *habeas corpus* que requerera em prol do Senador João Cordeiro e outros políticos, quase ao crepúsculo do Oitocentos, dissera aos julgadores do Supremo Tribunal Federal:

“Eis, Srs. Juízes, de onde resulta a suprema importância do *habeas corpus* entre as nações livres. As outras garantias individuais contra a prepotência são faculdades do ofendido. Esta é dever de todos pela defesa comum. E aí está porque ela abre essa exceção singular às leis do processo. Ninguém pode advogar sem procuração a causa de outrem. Para valer, porém, à liberdade seqüestrada, não há instrumento de poderes que exibir: o mandato é universal; todos o recebem da Lei; para o exercer validamente, basta estar no País.

(...)

Patrono da lei, e não da parte, é por isso que me não tendes o direito de perguntar pela outorga dos interessados; ... (...).”

Em 1911, no discurso de iniciação no Instituto dos Advogados do Brasil, Rui Barbosa abriu o seu coração – como disse ele próprio – aos venturosos ouvintes:

“Vinte anos há que me eu mato, clamando aos meus concidadãos contra a imoralidade e a baixaza da força, apostolando-lhes a nobreza e a santidade da Lei. Toda a existência do nosso regime se tem consumido nesse incessante conflito entre o princípio do bem e o do mal, com a prevalência, por derradeiro, do princípio do mal sobre o do bem. O meu papel, nessa fase histórica, espelha dia a dia essa luta. Outra coisa não sou eu, se alguma coisa tenho sido, senão o mais irreconciliável inimigo do governo do mundo pela violência, o mais fervoroso predicante do governo do homem pelas leis.”

Nessa peça oratória, que merece ampla difusão ainda hoje, sobretudo entre os moços dos cursos jurídicos, fez o elogio da palavra:

“Os governos arbitrários não se acomodam com a autonomia da toga, nem com a independência dos juristas, porque esses governos vivem rasteiramente da mediocridade, da adulação, da mentira, da injustiça, da crueldade, da desonra. A palavra os aborrece; porque a palavra é o instrumento irresistível da conquista da liberdade.”

E nitidizou, na ocasião, um autoperfil:

“Quem foi, senão um governo militar, o que, entre nós, em 1892, lançou de um traço de pena à proscricção treze generais de mar e terra? E quem, senão um advogado paisano, o que por eles gratuitamente se devotou, buscando salvá-los sob a égide constitucional do habeas corpus? Não foi ainda um governo militar o que, não contente com a prisão e o desterro, fulminou com a reforma arbitrária os generais e almirantes abrangidos nessa medida exterminadora? E quem, senão um advogado, civil, foi o que, mostrando, pela primeira vez entre nós, a aplicação desse recurso constitucional pleiteou e venceu, nas justiças ordinárias, em favor desses oficiais perseguidos, a causa da sua reintegração na atividade militar?”

Um ano depois, quem senão um advogado civil, expôs até a sua vida, sempre desinteressadamente, aos ódios sanguinários de uma situação armada, batendo-se, para arrebatar às violências do processo militar um dos nossos almirantes e alguns oficiais da nossa esquadra! Quem, senão esse mesmo advogado, sem bordados nem galões, abriu a campanha parlamentar e judiciária contra as restrições da anistia inversa, criada pelos rancores militares contra os militares envolvidos no movimento de 1893? Quem, anos depois, ainda, senão este obstinado jurista, para acabar com a procrastinação e os abusos da justiça militar, num processo interminável, promoveu e obteve do Congresso, em prol dos militares envolvidos no episódio de 14 de novembro, a anistia de 1905?

Esse advogado amava o direito mais do que a própria vida. Esta não conheceu jamais reticências, nem reservas, quando se tratava de o servir (...).”

Era “a verdade em ebulição”.

A circunstância de patrocinar pleitos que lhe chegavam de pontos diversos do território nacional, numa época de comunicações difíceis, sem as comodidades do tempo em que vivemos, serve para aquilatação da presença moral de Rui Barbosa em todo o imenso Brasil. E o lutador prestante atuava com a agilidade que cada caso exigia. Era como se tivesse em mente a súplica da rainha de Castela a Afonso IV, de Portugal, que Camões registrou em Os lusíadas:

“... se não corres,

Pode ser que não aches quem socorres” (III – 105).

Há casos que patente iam como a Nação sentia essa presença ruiana. Poderia, em verdade, referir a muitos deles; todavia, cifrarei a menção em dois, ambos os quais emblemáticos: um, do Rio Grande do Sul, e o outro, do Amazonas.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Passo a tratar do primeiramente aludido.

No 15 de novembro de 1889, o Dec. 1, que o próprio Rui Barbosa redigira – como anotou Carlos Chiachio, ao elaborar a cronologia da vida e da obra política do grande brasileiro –, dispunha:

“Fica proclamada provisoriamente e decretada como forma de governo da nação brasileira – a República Federativa.”

A Constituição de 1891 enunciava no art. 1º:

“A nação brasileira adota como forma de governo, sob o regime representativo, a República Federativa proclamada a 15 de novembro de 1889, e constitui-se, por união perpétua e indissolúvel das suas antigas províncias, em Estados Unidos do Brasil.”

O Estatuto Político da República Federativa então recente, na seção epígrafada Declaração de Direitos, estabelecia que ficava mantida a instituição do júri (art. 72, § 31); e, ao definir a competência privativa do Congresso Nacional, nela incluía a de legislar sobre o direito processual da justiça federal (art. 34, inc. 23). E o § 2º do seu art. 65, “chave mestra da federação”, no dizer de João Barbalho, facultava aos Estados “em geral todo e qualquer poder, ou direito que lhes não for negado por cláusula expressa ou implicitamente contida nas cláusulas expressas da Constituição”.

Em conseqüência, sobrevieram as legislações estaduais relativas ao direito processual, que não, obviamente, o da justiça federal.

No Estado do Rio Grande do Sul, o Juiz de Direito Alcides de Mendonça Lima, na qualidade de Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Grande, entendera de negar aplicabilidade à disposição da Lei Estadual nº 7.710 – de dezembro de 1895, por considerá-la oposta à Constituição Federal. Promoveu-se-lhe a responsabilidade penal segundo o art. 207 – prevaricação, situado no capítulo Das malversações, abusos e omissões dos funcionários públicos, do Título V – Dos crimes contra a boa ordem e administração pública, do Livro II – Dos crimes em espécie, do Código Penal de 1890. A Corte estadual deu diversa definição jurídica ao fato – exceder os limites das funções próprias do emprego – (art. 226, CP/1890), e lhe aplicou a pena de nove meses de suspensão do emprego.

Por via de revisão criminal, ao Supremo Tribunal Federal chegou a causa. Rui Barbosa apresentou oralmente a tese da Defesa, na sessão de 10 de fevereiro de 1897. A veemência do defendente não lhe obscureceu o pensamento, nem lhe tisonou a justeza de conceitos; antes, amalgamou-se com a beleza da expressão. Ao perorar, desta forma se exprimiu Rui:



“A resistência do juiz da comarca do Rio Grande a essa transmutação do júri numa degenerescência indigna de tal nome surpreendeu a política daquele Estado com o imprevisto de uma força viva e independente, a consciência da magistratura difícil de submeter-se à prepotência dos governos. Com a necessidade então de acudir a obstáculo tão inesperado, improvisou-se, por ato de interpretação, nos tribunais locais, contra a magistratura, um princípio de morte, de eliminação moral, correspondente ao que, por ato legislativo, se forjara, contra o júri, no gabinete do governador. O Júri perdera absolutamente a sua independência, com o escrutínio a descoberto e a abolição da recusa peremptória: o poder não abriu só um postigo sobre a consciência do jurado: aquartelara-se nela. Para fazer do magistrado uma impotência equivalente, criaram a novidade da doutrina, que inventou para o Juiz os crimes de hermenêutica, responsabilizando-o penalmente pelas rebeldias da sua consciência ao padrão oficial no entendimento dos textos.”

E como que adivinhador do tempo em que sealaria sobre sùmula vinculante para o juiz e se cogitaria de Lei acerca de crime de responsabilidade de magistrados, afirmou e advertiu:

“Esta hipérbole do absurdo não tem linhagem conhecida: nasceu entre nós por geração espontânea. E, se passar, fará da toga a mais humilde das profissões servis, estabelecendo, para o aplicador judicial das leis, uma subalternidade constantemente ameaçada pelos oráculos da ortodoxia cortesã. Se o julgador, cuja opinião não condiga com a dos seus julgadores na análise do direito escrito, incorrer, por essa dissidência, em sanção criminal, a hierarquia judiciária, em vez de ser a garantia da justiça contra os erros individuais dos juizes, pelo sistema de recursos, ter-se-á convertido, a benefício dos interesses poderosos, em mecanismo de pressão, para substituir a consciência pessoal do magistrado, base de toda a confiança na judicatura, pela ação cominatória do terror, que dissolve o homem em escravo.”

Dos casos patenteadores da disponibilidade ruibarbosiana cuidarei agora daquele do Estado do Amazonas: o *habeas corpus* em favor do seu Tribunal de Justiça, por ele impetrado ao Supremo Tribunal Federal.

De começo, cabe memorar o aspecto conceitual do instituto que Rui brandia e sustentava desde a alba do regime de que se tornara condestável. Para ele, o *habeas corpus* que a Constituição de 91 consagrara não protegia apenas a liberdade de locomoção, visto que rompera a Lei Fundamental da República os limites que o direito monárquico caducário lhe erguia.

Em 1913, teve curso no Estado projeto de reforma constitucional que, como registrado por José Câmara – prefaciador e revisor do t. II do vol. XL, das

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Obras completas de Rui Barbosa –, “conferia poderes quase discricionários ao Chefe do Poder Executivo quanto à nomeação de novos desembargadores e juizes de primeira instância. Por outro lado, ficava ao nuto do governador, *ex vi* de disposição transitória introduzida, pôr em disponibilidade e aposentar os magistrados de primeira e segunda instância, vedando-se, apenas, demiti-los ou removê-los”.

Informa o mesmo prefaciador que o caso chegou a julgamento em 20 de agosto do ano mencionado, mas, “depois de agitada sessão”, foi suspenso porque a Corte queria informações. O Governador do Estado as prestou “antes mesmo do recebimento oficial do pedido”. No dia 23 do mesmo mês, completou-se a judicção. O Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, concedeu a ordem. Dos autos não se tem notícia; todavia, as duas orações do impetrante à Corte, nos dias 20 e 23 daquele agosto, estão preservadas e se acham publicadas no tomo referido que recebeu a prefacção de José Câmara; e também no vol. IX das Obras seletas de Rui Barbosa — Tribuna judiciária.

Rui exordiou assim sua primeira fala:

“Estava-me reservado a mim, na minha ingrata peregrinação, como romeiro de um ideal proscrito, como advogado fiel da Lei, através das ruínas deste regimen, cujos destroços se amontoam, e vão desaparecendo sorvidos no vasto lodaçal que aí vêdes, acabar hoje, afinal requerendo à Justiça um habeas corpus para a Justiça, levantando aos pés do Supremo Tribunal Federal o grito de socorro e naufrágio do Tribunal Supremo de um grande Estado brasileiro, que se abisma, nesta catástrofe das nossas instituições, alongando para vós os braços, que o desespero agita.

É a primeira vez que os homens vêem desenhar-se esta cena inverossímil no terreno moral de uma nacionalidade. Ainda se não tinha visto um tribunal supremo vir impetrar a outro supremo tribunal garantias de existência contra os acessos da loucura de um governo.”

Na oportunidade fez comentários exprobatórios a respeito do cumprimento de ordens anteriormente concedidas a senadores e cidadãos do mesmo Estado e exortou os juizes:

“O *habeas corpus* com que a Lei selou a promessa de assegurar ao cidadão o inteiro respeito à sua liberdade contra as medidas arbitrarias dos governos não passa de uma irrisão, como até hoje sucedido, se a corte suprema do país, o areópago da justiça aqui reunido, não toma sobre si o encargo de responsabilizar os birbantes graduados em cujas mãos está o poder irresponsável, para que soubessem que a justiça é alguma cousa mais do que o instrumento de suas ambições e inconfessáveis interesses.”

Ministro Fontes de Alencar

Ao argumentar na sessão do dia 23, Rui precisou a compreensão do *habeas corpus* preventivo:

“Quando o impetrante se queixa de uma coação ou violência, que o esbulhou do seu direito, e suplica no *habeas corpus* um meio de reintegração no seu gozo, como o ato do tribunal importar a restituição do direito subtraído não o deverá o tribunal outorgar senão depois que averigüe a alegada ofensa ao direito. Mas quando o que se alega, é, simplesmente, um risco, uma ameaça, à contingência iminente do atentado, o elemento predominante do caso está na urgência do apelo; e, entre alternativa de ser escusada a precaução, por não ter fundamento o receio e a emergência de se consumir o crime, por se haver denegado a precaução, os juízes não podem hesitar na escolha.

Porque, se consentirem na garantia pedida, sem que o perigo realmente exista, o mais a que se expõem, é a liberalizarem uma proteção inútil; no que não vai mal nenhum.

Mas, se recusarem a medida tutelar, em razão de não crerem no risco alegado, e a violência se verificar, entram na consumação desta com a sua cumplicidade, colaborando no atentado, que não se ultimaria, se os magistrados fossem menos avaros na outorga do resguardo preventivo.”

E epilogando a oração:

“É por ela (a autoridade dos Ministros) que eu estremeço neste momento, ínclitos ministros. Se alguma coisa ainda preserva este regimen, como a última fateixa de um chaveco disputado pelas vagas revoltas do abismo ao remanso da costa abrigada, são os restos da nossa crença nessa justiça imaculável, de que sois os guardas supremos.

Mas, sobre o uso que fazeis dessa autoridade salvadora, está de vigia um tribunal, ainda mais alto do que o vosso, a magistratura das magistraturas, a justiça da consciência pública. Diante dela, se não souberdes aferrar-vos à rocha do vosso dever, carregareis, nas tempestades que aí vêm, com uma responsabilidade superior às forças humanas. Não permita Deus, pois, que vos deixeis invadir pelo ambiente da época, e que em torno da vossa majestade ouçais murmurar, um dia, as queixas da nação, cujas derradeiras esperanças ainda vos acompanham.”

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

A atuação do advogado iria repercutir na atividade do parlamentar. Com efeito, aos dez de setembro seguinte, Rui Barbosa trataria da matéria, no Senado Federal.

Disse então o Senador pela Bahia:

“Na história judiciária e constitucional, era, Sr. Presidente, a primeira vez que se via a justiça impetrando justiça à justiça, a justiça impetrando à justiça o direito de exercer a sua autoridade. Tamanho desconcerto, escândalo tamanho, naturalmente, Sr. Presidente, me impunha o dever iniludível de obedecer ao apelo daqueles eminentes patrícios, desempenhando para com eles uma obrigação de natureza cívica, política e moral, ao mesmo tempo, a que nunca me subtraí, ainda mesmo se tratasse de adversários ou inimigos meus.”

Com que ironia comentou as informações prestadas pelo Governador ao Tribunal Supremo! Dissera o informante que somente um artigo das disposições transitórias atingiria os magistrados. E Rui:

“Atente-se bem à candura deste somente. Só o que se faculta ao Governador, por uma disposição transitória, é reduzir a disponibilidade ou aposentar os juízes de direito e desembargadores. Demiti-los, não pode. Mas deles se poderá descartar, fulminando-os com a disponibilidade ou a aposentadoria, isto só.”

E motejando prosseguiu:

“Parece, senhores, que a independência de uma corporação está salva quando a maioria dela se pode evadir ao arbítrio, à onipotência de um poder acima dela. De modo que, se, por exemplo, aqui nesta corporação, um ato soberano do Poder Executivo nos viesse dizer que dos 63 Senadores, 44 ou 45 estavam seguros, mas que os outros podiam ser destituídos por um ato do Governo, a independência do Senado estava absolutamente garantida...”

Os anais do Senado registram os efeitos dos ditos irônicos do Senador.

Latino Coelho, o polígrafo lusitano que traduziu do original grego A oração da coroa, de Demóstenes, no seu estudo da civilização da Grécia, que precede ao célebre discurso de defesa vertido para o vernáculo, apologizou a palavra, com ressaltos de ser o mais difícil dos gêneros literários a oratória parlamentar; e disse:

“De todas as artes a mais bela, a mais expressiva, a mais difícil é, sem dúvida, a arte da palavra. De todas as mais se entretece e se compõe. São as outras como ancilas e ministras; ela soberana universal.”

Rui tinha realmente o domínio da palavra: quando necessário – e muitas vezes aconteceu, fazia-a libertária e incisiva; talhava-a, em dado instante, iluminadora de idéias e clarificativa de propósitos; noutra momento irônica a moldava; ou mesmo a envolvia em lirismo, como na alocação de 1914, em Campinas, cantando as andorinhas.

Certa e recerta é a intemporalidade das lições de Rui.

Bibliografia

- BARBALHO, João. Constituição Federal brasileira: comentários (Apresentação do Senador Mauro Benevides; introdução de Walter Costa Porto). ed. fac-similar. Brasília : Senado Federal, 1992.
- BARBOSA, Rui. Obras completas – 1898, vol. XXV, t. IV – Trabalhos jurídicos (Revisão e notas de José Câmara). Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1948.
- _____. Obras completas – 1913, vol. XL, t. II – Trabalhos jurídicos (Prefácio e revisão de José Câmara). Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1962.
- _____. Obras completas – 1913, vol. XL, t. IV – Discursos parlamentares. – O caso do Amazonas (Prefácio e revisão de Américo Jacobina Lacombe). Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1965.
- _____. “Discurso no Instituto dos Advogados do Brasil”, Estante Clássica da Revista da Língua Portuguesa, dirigida por Laudelino Freire. Rio de Janeiro, nov., 1920.
- _____. Obras seletas, IX. Tribuna judiciária. Rio de Janeiro : Casa de Rui Barbosa, 1958.
- _____. República: teoria e prática (textos doutrinários sobre direitos humanos e políticos consagrados na Primeira Constituição Republicana. Seleção e coordenação de Hilton Rocha). Petrópolis: Vozes; Brasília : Câmara dos Deputados, 1978.
- BOFF, Leonardo. A voz do arco-íris. Brasília : Letraviva. 2000.
- CAMÕES, Luis de. Os lusíadas. ed. comentada. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1980.
- DEMÓSTENES. A oração da coroa. Versão de Latino Coelho precedida de um seu estudo sobre a civilização da Grécia (Prefácio de Maria Helena da Rocha Pereira. Texto fac-similado da edição de 1914). Lisboa: Imprensa Nacional. Casa da Moeda. Estudos Gerais/Série Universitária, 1987.
- FONTES DE ALENCAR. Liberdade: teoria e lutas (Prefácio de Josaphat Marinho). Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

MANGABEIRA, João Rui. O estadista da República. 3. ed. São Paulo : Livraria Martins. 1960.

NEQUETE, Lenine. O Poder Judiciário no Brasil a partir da Independência (II – República). Porto Alegre : Livraria Sulina, 1973.

PIERANGELLI, José Henrique. Processo penal: evolução histórica e fontes legislativas. Baurti : Jalovi, 1983.

_____. Códigos penais do Brasil: evolução histórica. Bauru : Jalovi, 1980.



Ensaio

A FEDERAÇÃO BRASILEIRA E OS PROCEDIMENTOS EM MATÉRIA PROCESSUAL*

Aceitei de bom grado, com muita honra e alegria, vir conversar com os colegas deste Tribunal, definido que trataria aqui dos procedimentos em Direito Processual.

O tema realmente tem ocupado as minhas atenções – e não de agora. Creio que não se pode tratar de institutos jurídicos sem mergulhar na História.

A propósito, vale lembrar algo que disse Pontes de Miranda, numa obra magnífica, sua, de 1922, e que anda meio esquecida – *Sistema de Ciência Positiva do Direito*. Disse o mestre Pontes que:

“Se nas asas de um inseto está a história do universo, mais ainda na regra que dirige e retifica a atividade de ser como o homem, que é soma e síntese de evoluções”.

É verdade o que o mestre Pontes de Miranda dizia. Verdade que continua válida. Logo, quando eu aceito tratar de procedimentos no campo do Direito Processual, ocorre-me a idéia de conversar antes sobre a nossa Federação. Realmente, os povos e as instituições têm conotações próprias de cada tempo e de cada lugar. Em razão disto, não é procedente examinar a Federação Brasileira à luz do que ocorrera no hemisfério norte. Repito simplesmente que não há examinar a Federação Brasileira à luz da Federação Norte-Americana. Não estou bloqueando eventual estudo de direito comparado entre a Federação Brasileira e a Norte-Americana. O que estou tentando dizer é que cada povo e o direito de cada povo têm as suas particularidades, diria mesmo, as suas idiossincrasias, porque nenhum povo é igual ao outro. Nenhum povo é melhor do que outro. Na verdade, cada povo é um, com as suas virtudes, os seus contextos históricos.

Então, acho razoável e, mais do que razoável, preciso buscar no passado as raízes da Federação Brasileira para que possa avançar no tópico a que me propus.

Ora, quem se dispuser a fazer esse estudo, com esse retrospecto, aqui mesmo, em São Paulo, encontrará nos primeiros tempos aquele movimento que pretendeu coroar rei Amador Bueno. Pouco depois, os Paulistas e seus descendentes, que avançaram pelos sertões, iriam ser agentes daquele episódio

* Palestra proferida em 18/10/2000 no Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo in: *Revista do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo*, n. 49, p. 13-17, jan./fev. 2001.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

que ficou conhecido na nossa história como a Guerra dos Emboabas. Emboabas eram os Portugueses. Daquela Guerra dos Emboabas, resultou a autonomia da parcela do Brasil Central, que é hoje o Estado de Minas Gerais.

Tendo sido criada em 1709 a Capitania de São Paulo e Minas de Ouro, pouco depois em 1720 era criada a de Minas Gerais, em razão dos reclamos dos descendentes de Paulistas que ali se haviam instalado. Paralelamente a isto, no Nordeste, de cunho nativista, eclode a Guerra dos Mascates, realçando-se a figura de Bernardo Vieira de Melo, que sucumbiria nas masmorras da prisão do Limoeiro, em Lisboa, lá em Portugal.

Ora, dir-se-á estou trazendo à tona fatos remotos, do começo do século XVIII; então os deixo nos escaninhos do tempo, e avanço.

Chego ao movimento da Independência à abdicação de Pedro I e à Regência. Nesse período da Regência, o turbilhão da vida nacional foi intenso. Lembram-se os que me ouvem dos registros da Sabinada – na Bahia, e da Cabanagem – lá no Pará; fatos que marcam na nossa história a idéia da autonomia. E porque não mencionar a Revolução de 1817, no Nordeste, com a República do Crato, no Ceará, e ao depois a Confederação do Equador de 1824, também ponto fulcral do movimento em busca da autonomia local?

É interessante que em todos esses movimentos no arco que vai do começo século XVIII até a primeira metade do século XIX, conquanto buscassem os revoltosos autonomia local, tinham um ponto de ligação: a não separação do Brasil, a preservação da unidade nacional brasileira.

Pois bem, a Federação Brasileira não é fruto de simples elucubração mental. A Federação Brasileira tem bases na história do povo brasileiro. Somente quem não a conhece pode imaginar que a Federação Brasileira resultou de uma mera disquisição acadêmica. Não. A Federação Brasileira resultou de todos estes anseios de autonomia localizados, sem prejuízo da unidade nacional.

E se lhes digo da Federação, necessariamente hei de mencionar a figura de Rui Barbosa. Rui, pelos idos de 1870, das janelas do Hotel de França, que aqui em São Paulo existia, enfrentando os poderosos do tempo, recebia os Paulistas que retornavam da Guerra do Paraguai, insistindo na abolição da escravatura. Tentaram silenciá-lo, mas, repetidamente clamava ele pela liberdade, e o fazia – é significativo isso, – ao receber os Paulistas que voltavam da Guerra do Paraguai. Esse mesmo Rui captava no alvoroçamento da vida nacional a necessidade da Federação, e proclamava que a Federação viria, com a Coroa ou sem a Coroa. E teve ele, o liberal, – que inaugurara a sua vida política aqui, saudando, em 1868, a figura de José Bonifácio, Professor do Largo de São Francisco, – teve ele, Rui, a visão de que um País da dimensão territorial do Brasil, com a diversidade regional pronunciada, não poderia seguir o seu destino de Grandeza sem a autonomia das províncias. Por esse tempo – para fazer uma ligação com a minha



querida Faculdade do Recife, – lembro que lá no Recife, Tobias Barreto, em saudação a outros soldados brasileiros, recitava:

“Quando se sente bater
no peito heróica pancada
deixa-se a folha dobrada
enquanto se vai morrer.”

Esses versos estão gravados ali no Largo de São Francisco, desde o tempo em que os Paulistas fizeram o seu grito contra a ditadura, quando promoveram a Revolução Constitucionalista de 1932. São Paulo fez o 9 de julho indo buscar, nas raízes nacionais, a autonomia da região.

Diante disso, não há que duvidar das raízes histórias da Federação Brasileira. Inaugurada a nova forma de Estado e a forma nova de governos a Constituição de 1891 dizia que a União, no ponto que interessa aqui, legislaria privativamente sobre o processo da Justiça Federal. Ao dizer isso, o Constituinte de 1891 deixou aos Estados, por força dos poderes implícitos, o legislar do processo que não o da Justiça Federal.

Defeito, alguns Estados legislaram sobre o direito processual, criando códigos processuais; outros, entre os quais situado o Estado de São Paulo, não tiveram Código de Processo, mas legislações esparsas que buscavam atender a suas peculiaridades. Sei, estando em São Paulo lhes digo, que aqui figuras notáveis do campo do Direito deixaram marcada sua posição a favor da unidade do Direito Processual. Certamente a grandeza desses que assim se manifestaram não faz desaparecer a necessidade de atendimento às peculiaridades regionais.

Mas a Constituição de 1934 determinou a unidade do Direito Processual Brasileiro. Antes de prosseguir, devo lembrar que mesmo ao tempo da pluralidade processual, a União, fingindo legislar sobre direito material, legislava acerca do direito processual, contrabandeava o direito processual nas suas normas de direito material. A unidade do direito processual vai se firmar ao tempo da ditadura do Estado Novo. É interessante este dado. Queimadas as bandeiras dos Estados, no ar circulando a idéia de solapar o federalismo, veio o Código de Processo Civil de 1939. Em seguida, o de Processo Penal de 1941. Aquele, o de Processo Civil, como todos sabemos, – digo apenas para seguir o raciocínio, – foi substituído pelo Código de 1973. Sem dúvida é um código rico, mas é ainda dentro do sistema unitarista do direito processual. O Código de Processo Penal, aquele de 1941, está aí granitizado desde então. Quem sabe se poderia aplicar a ele a expressão, que andou em voga durante certo tempo – entulho autoritário da ditadura de 1937, pois ele é de 1941; é aquele Código que dizia haver o recurso de ofício quando o Juiz concedesse um *habeas corpus*! O Estado todo poderoso que duvida do seu Juiz, do seu agente na prestação jurisdicional, quando esse agente resguarda a liberdade do indivíduo! Somente duma ditadura poderia advir uma norma desse jaez.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

A Constituição de 1946, na linha das que a antecederam, também deixou nítida a competência privativa da União para legislar sobre direito processual e já não era apenas sobre o processo da Justiça Federal; era a respeito do direito processual comum, como um todo. Até porque a Justiça Federal estava solapada também pelo Estado Novo, pela Ditadura, e a Constituição de 1946 a restaurara parcialmente criando o antigo Tribunal Federal de Recursos. Não foi restaurada a Justiça Federal na sua plenitude.

A Constituição de 1967 – não me refiro aos atos institucionais, que estão num passado de nem sempre agradável lembrança –, e o emenda de 1969 mantiveram a competência privativa da União para legislar sobre direito processual.

Veio a Constituição de 1988. E todos nós vivemos nos onze anos que nos separam do seu advento, o drama da reforma do Poder Judiciário. Tem Conselho, não tem Conselho, há situações tão esdrúxulas, como a proposta de um Conselho com um quadro um tanto extravagante, não obviamente pelas pessoas que eventualmente venham a integrá-lo, mas sob o aspecto institucional. Como colocar num só Órgão, que se pretende seja orientador das atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário, Magistrados Estaduais e Federais – de Primeiro e Segundo graus; Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e Advogados. Como esse Órgão, com as funções previstas nessa tal emenda poderia desenvolver a sua atividade? Parece-me, no mínimo, esdrúxula eventual ação contra ato deste Órgão disforme ser intentada perante o Supremo Tribunal Federal. Não se trataria de prerrogativa de função, lá estariam Juízes de Primeiro Grau, de Segundo Grau, Juízes de Tribunais Superiores, pessoas sem jurisdição. Bem estranha a forma de composição deste Órgão.

Mas não devo desviar a atenção para a reforma do Judiciário. Resta dizer, porém, que essa reforma do Judiciário não considerou o que está na Constituição de 1988. A Constituição de 88 diz que à União cabe legislar privativamente sobre direito processual, no seu art. 24. Porém, ao tratar da competência concorrente, dita que à União, aos Estados e ao Distrito Federal compete legislar concorrentemente sobre procedimentos em matéria processual. É uma situação que não pode ser comparada à da Constituição de 1891. A Constituição de 1891 dizia que a União legislaria privativamente sobre direito processual da Justiça Federal, e aos Estados ficava, em razão dos poderes implícitos, o legislar sobre o direito processual, sem colisão com aquela competência atribuída ao Poder Central.

Também não é o que estava nas constituições de 1946, 1967 e 1969: a União legislava privativamente sobre direito processual. Também não é isso. O que a Constituição de 1988 diz é que a União legisla privativamente sobre o direito processual e os Estados, concorrentemente, sobre procedimento em matéria processual. Ora, este Código de Processo Civil que aí está, ainda que



Ministro Fontes de Alencar

redizendo a beleza de construção de alguns institutos; e este Código de Processo Penal, vivo-morto que aí está: eles têm normas de direito processual e normas meramente procedimentais.

A respeito dessas reformas que se têm pretendido fazer no campo do processo civil, cabe a observação de que muito se tem tratado de procedimento, e não de processo. É porque procedimento em matéria processual não é tema da competência privativa da União, ela o faz de maneira inconstitucional. Dou como exemplos os arts. 511 e 526 do CPC. Nada do que digo vai em desfavor de figuras ilustres, competentes e bem intencionadas que trabalham nesses projetos.

A tão falada reforma do Judiciário não tem uma referência a jurisdicionado! E o Judiciário não existe senão, como agente, ou Órgão do Poder, para servir ao povo. Sem povo não há Judiciário! Só se pensa na reforma, em mudança – e quem sabe os mais jovens que aqui estão entenderão bem – do visual. No âmago, em essência, não altera nada.

Então, meus colegas, se assim é, – e eu entendo que é, – devem os Estados a tentar nessa sua competência legiferante a respeito de procedimentos em matéria processual, eliminando os percalços da vida forense. E não estou a cogitar de códigos procedimentais. Por enquanto, leis isoladas, regras tópicas, a atenderem a necessidade de cada região, de cada unidade da Federação, podem servir à prestação jurisdicional servir ao povo, – que é o alvo da atividade jurisdicional. Ou será que alguém aqui imagina que nas lonjuras dos seringais amazonenses há um Oficial de Justiça carregando um mandado para fazer de viva voz a intimação?

São Paulo, com toda sua pujança econômica e cultural, tem suas diversidades.

Meus colegas e senhores, lhes falei muito e, se assim o fiz, foi buscando atender ao convite com que me honraram. Dessarte, não cairá sobre nós o que disse Maiakovski em seu verso:

“Por não termos dito nada, não pudemos fazer mais nada.”

Muito obrigado.



Ensaio

PRESERVAMENTO DA INFORMAÇÃO FORENSE*

Deixou-me forte impressão artigo, recentemente publicado, do Professor Denis Lerrer Rosenfield, da Universidade do Rio Grande do Sul, sob o título de *Democracia, capitalismo e universidade*. O mencionado estudioso diz da necessidade, no mundo do nosso tempo, de trabalhos interdisciplinares e transdisciplinares, e expõe inquietante constatação relativa ao descompasso entre:

“a demanda por saberes integradores que nos permitam pensar o mundo de hoje.”

e a

“formação universitária (...) cada vez menos capaz de suprir essas exigências”.

Ainda bem que a humanística não desapareceu no torvelinho do entretempo a que se refere Leonardo Boff em *A voz do arco-íris*, intermédio entre o enoitar de um mundo e a alva da Modernidade.

Tendes aí a razão que me fez aceitar o chamado para convosco trabalhar um tema a que me não volto senão como bisonho curioso.

De Pablo Neruda, o grande poeta de tanta figura no século findante, e cuja presença, por sua obra, continuará no que se avizinha, a

“Oda ao Dicionario

(...)

Diccionario, no eres tumba, sepulcro, féretro.

túmulo, mausoleo

sino preservación, plantación de rubíes,

perpetuidad vivente de la esencia,

granero del idioma.”

Antonio de Moraes Silva, filólogo e lexicólogo, nascido no Rio de Janeiro, e que também exerceu a judicatura, legou aos lusófonos, nos idos de 1789, o

* In: *Revista de Direito Renovar*, n. 19, p. 1-9, jan./abr. 2001.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Dicionário da Língua Portuguesa, em Lisboa editado; e pela segunda vez acolá estampado no ano de 1813. Dessa edição,

“novamente emendado, e muito acrescentado,”

Laudelino Freire, que ainda na década de vinte desta centúria, sucederia a Rui Barbosa na cadeira de que patrono Evaristo da Veiga, da Academia Brasileira de Letras, promoveu uma publicação fac-similar em 1922, comemorativa da Independência do Brasil.

E desse granero del idioma vos trago o verbete correspondente a *arquivo*. Ei-lo:

“ARCHIVO, s. m. Cartório, casa onde se recolhem, e se guardão escrituras públicas, diplomas, e outros monumentos por escrito. §. fig. *a sua memoria era um arquivo de vastíssima erudição*. §. Qualquer lugar onde se conserva alguma coisa, “*archivos da graça divina*” V. (*ch* como *q*) §. Lugar recôndito. Eneida, I, 57. §. Secretaria. fig. *tirado dos arquivos não só da tyrania, mas do atheismo*. Vieira §. *o Archivo Real: a Torre do Tombo, do Fado, etc*”.

Moraes Silva, todavia, não indica a etimologia do vocábulo. Valho-me, à vista disso, de quem nasceu neste continente do Rio Grande do Sul, – qual a esta dadivosa fração do território brasílico nomeavam os ilhéus açorianos aqui aportados, – e, espargindo luzes, prestou relevantíssimos serviços a todo o País: Benjamim Franklin Ramiz Galvão, autor do *Vocabulário Etimológico, Ortográfico e Prosódico das Palavras Portuguesas derivadas da língua grega*, dado a lume em 1909, pela Livraria Francisco Alves; e oitenta e cinco anos depois reproduzido o seu texto pela Livraria Gamier, com prefácio do eminente brasileiro Paulo Brossard de Souza Pinto. Assim o registro de Ramiz Galvão:

“Archivo, s. m. cartório; lugar onde se guardam documentos, diplomas, etc.” Pelo lat. *archivum* ou *archium*, vem do grego arceiou, cuja significação primitiva era palácio de magistrados ou de governo (de arcp governo)”.

O *Novo Dicionário Enciclopédico Ilustrado da Língua Portuguesa* (“organizado primitivamente por Simões da Fonseca - Inteiramente refundido, acrescentado e melhorado por João Ribeiro”) de 1926, consigna:

“Archivo. s. m. Lugar onde estão guardados títulos e outros papéis importantes; depósito de autos, leis”.

Podeis verificar, assim, quão interessantes se mostram o étimo do vocábulo *arquivo* e o alcance que o tempo lhe proporcionou – *depósito de autos*; o que justifica a atenção que dada lhe é, neste painel dedicado ao tema *Produção e Preservação da Informação Jurídica*.



Dessarte, uma maneira de preservar a informação *jurídica* – e volverei a falar acerca da frase *informação jurídica*, – é depositar as escrituras públicas e os autos em arquivo.

Quando do *Forum Nacional sobre Arquivos do Poder Judiciário*, promovido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, a Professora Maria Thétis Nunes, que tantos louvores merece por sua dedicação ao Magistério, bem como por seu bem sucedido trabalho de pesquisadora no campo da historiologia, apresentou relevante contribuição intitulada *A importância dos Arquivos Judiciais para a preservação da Memória nacional*, de que agora vai reproduzido o seguinte tópico:

“O celeiro do pesquisador é o arquivo. Há anos passados, o arquivo era entendido como simples depósito de velhos papéis. O arquivista era a paciente pessoa que recolhia esses velhos papéis e os conservava, salvando da destruição que, geralmente, os esperava.

O desenvolvimento das comunicações, acontecido a partir dos meados do nosso século, tem mostrado a necessidade de valorizar os arquivos, e hoje eles se tomaram imprescindíveis, daí sua moderna conceituação: *unidade administrativa cuja função é a de reunir, ordenar, selecionar, guardar e dispor, para uso, conjunto de documentos, segundo os princípios e técnicas arquivistas*, concluiu, fazendo remissã ao trabalho de Gerda Nunes Davanzo *Os arquivos: Fontes de Informações Históricas*.”

Ainda da Professora Maia Thétis Nunes:

“Para reconstituir o passado brasileiro, o desenvolvimento de sua estrutura sociopolítica e econômica, é importante a presença do Arquivo Judiciário.

(...)

Sem incursão nos arquivos judiciários será impossível retratar a evolução social brasileira, seus conflitos, seus problemas. Testamentos, inventários, processos criminais “revelando degradações ou paixões humanas”; a página negra da escravidão africana com seus horrores e crimes, a luta do escravo, individualmente ou nos quilombos e mocambos, demonstram os documentos, bem como a espoliação do índio pelo colonizador e sua resistência; a afirmação do patriarcalismo despótico dos donos do poder, a situação da mulher na sociedade patriarcal e suas tentativas de afirmação, a atuação da Igreja na vida social, a importância das irmandades religiosas (...).”

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Já Pontes de Miranda em *Sistema de Ciência Positiva do Direito*, de 1922, monumentosa obra que o tempo não desmaiou, dizia:

“como fato, realiza-se o direito segundo as contingências da época e do lugar”.

Dos dizeres de ambos – Maria Thétis Nunes e Pontes de Miranda – abrolham indiscutíveis a importância dos arquivos ditos judiciais e a necessidade de fomentação de política setorial respectiva.

Creio deva tomar agora ao termo *informação jurídica*, designadamente ao adjetivo jurídico. E o faço.

É lição de doutos que a lei sofre de angústia expressional: vez em vez, diz de mais, ou de menos. As locuções também, vezes há, ostentam tal senão. É o caso. Com efeito, o qualificativo *jurídica* elastece, de forma demasiada, a abrangência da expressão; compreende, v.g., o próprio direito legislado.

Afigura-se-me outra demasia a dicção *arquivo judiciário*.

É possível que presente estando quem tenha notícia da participação do expositor em apoio ao Arquivo Judiciário do Estado de Sergipe, ou saiba que sob sua direção estava o Centro de Estudos Judiciários da Justiça Federal ao tempo do *Forum Nacional de Arquivos Judiciários*, vislumbre no asserto algo de inusitado; contudo, bem excessiva ela é. Ou mesmo a divise contraditória; nesta hipótese, caber-me-ia lembrar-lhe a proposição de Leibnitz, como fez Sílvio Romero em *Minhas Contradições*:

“Um homem que não muda – é um homem absurdo”;

e acrescentava então o autor de *A Filosofia no Brasil (ensaio critico)* – editado aqui em Porto Alegre (Tipografia da *Deutsche Zeitung*, 1878):

“Mudar, variar, ampliar, corrigir idéias, no correr dos anos, não é contradição”.

De fato, tão larga quanto o qualificativo *jurídico* não é a voz *judiciário*; todavia, impõe ao substantivo *arquivo* amplitude indesejada, na contextura da preservação documental referida. Por isso mesmo hoje não se fala em Direito Judiciário, no campo da processualística, mas em Direito Processual. Observai o que expressou o emérito João Mendes:

“O Direito Judiciário (...) abrange princípios, como ciência, e leis, como legislação; abrange princípios e leis da organização judiciária, princípios e leis sobre as ações, princípios sobre as provas, princípios e leis propriamente do processo”.

Evidentissimamente a idéia de preservação de informações conseqüentes às atividades desenhadas no Poder Judiciário não guarda relação com suas funções administrativas propriamente ditas, compreensivas das de organização judiciária.



Atentai para a conceituação de arquivos traçada pela Lei n° 8.159/91 – que dispõe sobre a correspondente política nacional:

“... os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas...”
(art. 2°)

Também vos reclama atenção a idéia de arquivos públicos que a mesma lei giza:

“... são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas *funções* administrativas, legislativas e *judiciárias*” – (art. 7°, **caput**)

Primeiramente a lei menciona *atividades específicas*; ao depois, faz alusão a atividades de órgãos públicos em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e *judiciárias*. Conjugai a especificidade de atuação do ente público em que produzido o documento e a função judicante, e vos será inarredável a conclusão de que um arquivo especial, no âmbito do Poder Judiciário, deve ficar atido à guarda e gestão de documentos produzidos pelo Poder Judiciário – (usando as palavras do art. 20 da lei referida)

“no exercício de suas funções, tramitadas em juízo e oriundas de cartórios e secretarias...”.

Vale vos dizer: a informação que todos pretendemos preservada é a *informação forense*. Ou seja: pode existir arquivo no ou do Poder Judiciário, mas deverá ser sempre *arquivo forense*; o que evitará danosa distorção conceitual no tocante a documentologia.

E dizer, vos devo ainda: na organização judiciária brasileira há os ofícios de justiça do foro judicial e os do foro extrajudicial. Nos primeiros tramitam autos; nos outros são praticados atos notariais e de registro, exercidos, nos termos do art. 236 da Constituição Federal, em caráter privado, por delegação do poder público.

E mais: não há discorrer sobre serventia registral, sobretudo em se cuidando de conservação documentária, sem vos rogar a atenção para o que se contém no Cap. V – (arts. 22 a 27) – da Lei n° 6.015, de 1973, estatutiva de regras acerca dos registros públicos. Eis as normas retoras de resguardo dos livros e papéis próprios da atividade registradora:

- “Os livros de registro, bem como as fichas que os substituam, somente sairão do respectivo cartório mediante autorização judicial.”

- “Todas as diligências judiciais e extrajudiciais que exigirem a apresentação de qualquer livro, ficha substitutiva de livro ou documento, efetuar-se-ão no próprio cartório.”

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

- “Os oficiais devem manter, em segurança, permanentemente, os livros e documentos e respondem pela sua ordem e conservação.”

- “Os papéis referentes ao serviço do registro serão arquivados em cartório mediante a utilização de processos racionais que facilitem as buscas, facultada a utilização de microfilmagem e de outros meios de reprodução autorizados em lei.”

- “Os livros e papéis pertencentes ao arquivo do cartório ali permanecerão indefinidamente.”

- “Quando a lei criar novo cartório, e enquanto este não for instalado, os registros continuarão a ser feitos no cartório que sofreu o desmembramento, não sendo necessário repeti-los no novo ofício.”

- “O arquivo do antigo cartório continuará a pertencer-lhe.”

Em relação aos atos *notariais*, que como os de registros são praticados no foro extrajudicial, anotáis que a escritura pública a lavra em suas *notas* o tabelião ou *notário* – e ela é documento dotado de fé pública. Dí-lo o Código Civil de 1916, ainda em vigor. E do Projeto de Código Civil, em fase final de tramitação nas Casas do Congresso Nacional, consta:

“Não dispondo a Lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País” – (art. 108).

O notário, que desenvolve, conforme salientado, sua atividade em caráter privado, ainda que por delegação do poder público, é o guardião do suporte – o livro próprio, – dessa informação.

Decerto, ante a desenvolvimento da tecnologia, destacadamente no campo da informática, o sistema tabeliônico utilizado entre nós desde as Ordenações do Reino em breve será colocado (e não apenas ele) – se me permitísseis a expressão, – nalgum *arquivo morto*.

Sabeis que o Conselho da Justiça Federal, hoje sob a Presidência do Ministro Paulo Roberto da Costa Leite, e o seu Centro de Estudos, obediente à direção do Ministro Hélio Mosimann, contando com entusiasmada e competente equipe técnica, têm envidado esforços no sentido de uma eficaz atuação arquivológica no âmbito desse segmento do Poder Judiciário.

Da técnica arquivológica não me ouvireis falar. Nada obstante, encorajo-me a vos alertar da imprescindibilidade de uma visão interdisciplinar – Arquivologia e Direito – sobre a matéria. Em verdade, sem esse interacionismo inalcançável se me afigura uma adequada arquivonomia.

Todavia, não cuideis somente nos originários documentos cartoriais esteja a informação forense. Lembrai-vos das revistas especializadas. Dois aspectos há que sua importância avultam: por primeiro, a noticiosidade; secundamente, o



ser repositório da informação. Nelas estão textos de sentenças e acórdãos, arrazoados e petições. A iniciadora dessas publicações foi fundada, em 1873, por José Joaquim Monte, sergipano de Japarutuba que ocupara, em dois períodos administrativos, a Secretaria da Província do Rio Grande do Sul. Refiro-me a *O Direito*, revista que circulou até o ano de 1912 e teve 118 volumes publicados. Muitas outras sobrevieram. Constituem as atualmente existentes úteis veículos de comunicação na área operacional jurídica. Algumas realçam-se pelo prestígio obtido. Muita vez, o insucesso da busca em arquivos impõe ao garimpeiro da informação forense mariscá-la nos periódicos reportados.

Reconto-vos, por excepcional, o caso das informações relativas ao processo movido contra os que participaram do memorável movimento independentista conhecido como Inconfidência Mineira, em cujo centro se achava Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, Patrono da Nação Brasileira. Na primeira metade da década de 30, sendo Ministro da Educação e Saúde Pública Gustavo Capanema, adveio decreto do Presidente Getúlio Vargas autorizando

“a publicação, em livro, dos autos do processo da Inconfidência Mineira e todas as outras peças existentes em arquivos e relativas a esse fato histórico.”

De feito, de 1936 a 1938, em sete volumes, foi editada a obra *Autos de Devassa da Inconfidência Mineira*, a cargo da Biblioteca Nacional, dirigida então por Rodolfo de Garcia. Quando do Sesquicentenário da Independência do Brasil, a Câmara dos Deputados e o Estado de Minas Gerais deliberaram promover a segunda edição de *Autos de Devassa da Inconfidência Mineira*. O primeiro volume dessa edição data de 1976 e contém uma *Introdução Histórica*, pelo Prof. Herculano Gomes Mathias.

Há mesmo casos em que, não encontrados determinados autos nos arquivos, avulsos reproduzindo peças forenses possibilitaram o recobrimento das informações correlatas. Aconteceu assim com os da ação reivindicatória do Acre Setentrional intentada pelo Estado do Amazonas – representado por Rui Barbosa, contra a União. O resgate das informações respectivas ocorreu em virtude da existência de impressos esparsos.

Igualmente interessante, pelas pessoas envolvidas, o fato de um *habeas corpus* preventivo formulado conjuntamente por Rui Barbosa e Clovis Beviláqua ao Supremo Tribunal Federal, em favor de Taumaturgo de Azevedo, que também figura como impetrante. A garimpagem em arquivo de autos resultou infrutífera. Contudo, o teor do acórdão está assentado em livro próprio, na Corte. E há opúsculo com o texto da petição, nela transcrita a oração de Clovis Beviláqua ao Supremo Tribunal por ocasião de um primeiro *habeas corpus* em prol do mesmo paciente, que pretendia tomar posse do cargo de Governador do Estado do Amazonas.

Assente vos deixo – penso, – que a informação forense preserva-a, em regra, o arquivo forense; todavia, a longa ausência de uma política estatal específica e mais os “insultos do tempo” têm produzido enormes vazios de informações, felizmente preenchíveis, quase sempre, por outros meios retentivos de seus conteúdos.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

BIBLIOGRAFIA

- ALENCAR, Fontes de. *Liberdade: Teoria e Lutas* (Prefácio de Josaphat Marinho). Brasília: Brasília Jurídica, 2000.
- BEVILÁQUA, Clovis / BARBOSA, Rui / AZEVEDO, Taumaturgo. *Ao Supremo Tribunal Federal* (Petição de *habeas corpus* preventivo - 1916). Rio de Janeiro: Off Graphics da Liga Marítima.
- BOFF, Leonardo. *A voz do arco-íris*. Brasília: Letraviva, 2000.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS / GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *Autos da Devassa da Inconfidência Mineira* (Introdução Histórica, pelo Prof. Herculano Gomes Mathias). Brasília/Belo Horizonte: 2ª. ed., vol. 1, 1976.
- FONSECA, Simões da / RIBEIRO, João. *O Nosso Dicionário Enciclopédico Ilustrado da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro/Paris: 1926.
- GALVÃO, Ramiz. *Vocabulário Etimológico, Ortográfico e Prosódico das Palavras Portuguesas Derivadas da Língua Grega*. (Precedido de um estudo de Paulo Brossard de Souza Pinto sobre o autor). Belo Horizonte/Rio de Janeiro: Livraria Garnier, 1994.
- GUARANÁ, Armindo. *Dicionário Bio-bliográfico Sergipano*. Rio de Janeiro: 1925.
- MENDES, João. *Direito Judiciário Brasileiro*. Rio de Janeiro/São Paulo: 5ª ed., 1960.
- MIRANDA, Pontes de. *Systema de Ciência Positiva do Direito*. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos – editor, 1922, vol. I.
- NUNES, Maria Thétis. *A importância dos Arquivos Judiciais para a preservação da Memória Nacional*. Brasília: Revista CEJ, ano II / agosto de 98.
- ROMERO, Silvio. *Obra Filosófica* (Introdução e seleção de Luís Washington Vita). Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora / Ed. Universidade de São Paulo, 1969.
- _____. *Minhas Contradições*. Bahia: Livraria Caticina, 1914.
- ROSENFELD, Denis Lerrer. *Democracia, capitalismo e universidade*. Brasília: Correio Braziliense, 15.9.2000.
- SENADO FEDERAL. O projeto de Código Civil no Senado Federal. Brasília: 1998, 2 v.
- SILVA, Antônio de Moraes. Dicionário de Língua Portuguesa (Fac-simile da Segunda Edição – 1813) – Fotografado pela “Revista de Língua Portuguesa” sob a direção de Laudelino Freire – Rio de Janeiro: S.A. Litho – Typographia Fluminense, 1922.

Ensaio

AQUELES DOIS ADVOGADOS*

A Bernardo Cabral, Senador da República
pelo Estado do Amazonas e ex-Presidente do
Conselho Federal da OAB.

Rica, linda e límpida é a prosa de Frei Luís de Sousa, o autor de Vida de D. Fr. Bartolomeu dos Mártires – da Ordem dos Pregadores, Arcebispo e senhor de Braga, Primaz das Espanhas (1619). Dirigindo-se, na aludida obra,

“a Câmara, e governo da notável Vila de Viana: e a toda mais nobreza e povo dela,”

o clássico escritor dominicano realçou as

“memórias de muita glória para o Santo”

e disse preferível às

“memórias mudas e sem movimento, sujeitas a ruína e esquecimentos, e como mortas,”

a memória escrita, que é

“vida, e estátua animada.”

À luz da observação do notável seiscentista, que também escreveu História de São Domingos, cobro-me de ânimo para registrar a atividade advocatícia conjunta de Rui Barbosa e Clóvis Beviláqua, ambos figuras mais que marcantes da jurística brasileira, e mesmo de além-fronteiras.

Por outro lado, parece-me oportuna a revigoração da advertência de Mário de Andrade, corifeu do movimento que produziu a Semana de Arte Moderna de 1922, sucesso impactante sobre a cultura brasileira, em cartas ao autor de *Alguma Poesia*, que, seguindo o tempo, também nos daria *Sentimentos do Mundo* e *A Rosa do Povo* – Carlos Drummond de Andrade, alertando-o contra o despauamento de incautos intelectuais brasileiros que descuravam dos nossos valores e somente em estranhas terras conseguiam encontrar algo de belo e gente de valor. O alerta do poeta de Paulicéia Desvairada, a que Silviano Santiago dá destaque em Introdução à Leitura dos Poemas de CDA, permanece importante, sobretudo nesta época da *soi-disant* mundialização, circunstância que faz necessária a relembração daqueles que participaram, salientemente, da formação e do desenvolvimento cultural deste País, como Rui Barbosa e Clóvis Beviláqua.

Clóvis, o jusfilósofo, o criador do nosso primeiro Código Civil, por ter sido o privatista consagrado, operoso também se presentou até no campo da Criminologia.

Anota Antônio Martins Filho, antigo Reitor da Universidade do Ceará, lembrando O Cientista e o Amigo, que Beviláqua,

* In: *Revista de Direito Renovar*, n. 22, jan./abr. 2002, p. 53 - 57.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

“com o advento do novo regime transferiu-se para Teresina, na qualidade de secretário do primeiro presidente republicano do Piauí, Dr. Taumaturgo de Azevedo, sendo em seguida eleito deputado à Assembléia Constituinte do Ceará (...)”

O trabalho do Professor Antonio Martins Filho está inserto em *Inventário do Acervo de Clóvis Beviláqua*, publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com apresentação da Desembargadora Águeda Passos Rodrigues Martins, sua Presidenta de então (1999).

Nada obstante o prestígio de que desfrutava o autor de Direito das Obrigações no cenário jurídico, e ainda que louvados pareceres tenha produzido, como, por exemplo, no caso do reivindicamento da região do Acre Setentrional pelo Estado do Amazonas, representando Rui a parte autora na ação intentada perante o Supremo Tribunal Federal, Clóvis não foi um lutador do fronte pretorial.

Curso de vida assaz diverso teve Rui Barbosa. Foi, sobretudo, o advogado, o pugnador do Direito, o instigador de Juízes, o combatente intemorato e intemerato. Rubem Nogueira considerou com mestria momentos culminantes de sua vida profissional em *O Advogado Rui Barbosa*. Em 1999, no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Josaphat Marinho, com o freqüente brilho dos seus escritos e falares, o designou

“patrono de todas as causas nobres, do fim do império ao ocaso da Primeira República;”

e lembrou sua posição de

“fonte permanente de respeito, pesquisa e interpretação da história da advocacia no Brasil.”

Taumaturgo de Azevedo e Clóvis Beviláqua co-escreveram a *Memória XV do Terceiro Livro do Centenário*. Do jurista, a primeira parte da obra: Alianças, Guerras e Tratados; a segunda – *Limites do Brasil*, do então Coronel Taumaturgo de Azevedo.

A Rui não lhe era estranho o ilustre militar que, passando o tempo, atingiria o marechalato. Com efeito, Américo Jacobina Lacombe, ao prefaciar o vol. XXV, t. I – A Imprensa, das Obras Completas de Rui Barbosa, referindo-se à última fase do jornal de que fora redator-chefe o sempre admirado Rui, situa entre os participantes de *A Imprensa*.

“o General Taumaturgo de Azevedo (debatendo amplamente a questão do Acre).”

Taumaturgo de Azevedo intensamente participou da política amazonense. Em razão de sua militância nesse campo, várias vezes pleiteou em juízo.

Volto, agora, a atenção para dois casos daquela advocacia conjugada de Rui Barbosa e Clóvis Beviláqua: os pedidos de *Habeas Corpus* de nº 4.104 e 4.162, em outubro e novembro de 1916, respectivamente, impetrados ao Supremo Tribunal Federal em favor do mencionado General e do Coronel Francisco Ferreira Lima Bacury. Do que foi relator Oliveira Ribeiro, em 16 daquele outubro, a Suprema Corte, por maioria, não conheceu. Quando do julgamento usou da palavra, segundo o registro oficial,

“o Advogado Dr. Clóvis Beviláqua.”



E Clóvis assim preludeu sua sustentação:

“Diante da majestade ofuscante do Direito, de que sois órgão supremo, em meu País, o espírito se me retrai deslumbrado, e, com império, ordena que me remeta ao silêncio, a manifestação mais eloqüente do respeito.

E tanto mais autoritariamente se me impõe essa atitude quanto a outro (Rui Barbosa) a quem sobram primores de expressão e opulências de saber, caberia dar relevo e brilho a este reclamo da Justiça, que a minha insuficiência tomaria, inevitavelmente, apagada e fria, se não fora a luz intensa, que dele mesmo, prodigamente se desprende.

Mas se as circunstâncias decidiram, irrevogavelmente, que este era hoje o meu posto, a solicitar de vossa egrégia autoridade apoio a um direito, a um complexo de direitos corculcados, eu me dobro diante do irremediável, e, vencendo os embaraços, em que me enleia a minha própria organização moral, confiante vo-lo imploro.”

O acórdão correspondente ficou desta maneira sinoptizado:

“Não se conhece de *habeas corpus*, destinado a resolver uma situação exclusivamente política, fora da competência do Poder Judiciário.

O *habeas corpus* impetrado com fundamento no art. 45 do Decreto n. 848, de 1890, que se refere a constrangimento, contra a liberdade do cidadão, não pode estender a sua ação até o ponto de dirimir questões de organização constitucional dos Estados.”

Eis o teor do dispositivo decretal mencionado:

“O cidadão ou estrangeiro que entender que ele ou outrem sofre prisão ou constrangimento ilegal em sua liberdade, ou se acha ameaçado de sofrer um outro, tem direito de solicitar uma ordem de *habeas corpus* – em seu favor ou no de outrem”.

A segunda das ações mencionadas a requereu também o próprio paciente Taumaturgo de Azevedo. Seu relator, Pedro Lessa, a levou a julgamento aos 30 do dezembro seguinte.

Os impetrantes – Rui, Clóvis e Taumaturgo – disseram buscar

“... o amparo contra as inomináveis violências de um governo prepotente, que vem há quatro anos se insurgindo contra as decisões do mais alto Tribunal de Justiça do País, subvertendo a ordem constitucional do Estado do Amazonas e que ameaça ainda, nos assomos do seu furor perpetrar mais um crime, como conseqüência fatal dos crimes anteriores, opondo-se pela força a que o primeiro dos impetrantes e o Coronel Francisco Ferreira de Lima Bacury tomem posse a 1º de janeiro de 1917 dos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado, para os quais foram regularmente eleitos, reconhecidos e proclamados.

(...)

Certo é que o egrégio Tribunal, a quem os impetrantes, no dia 10 de outubro último, pediram para os mesmos pacientes idêntico remédio ao que hoje voltam a suplicar, absteve-se de conhecer do pedido porque, sendo o

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

caso de natureza política, estava já afeto ao Poder Legislativo da União, que iria revê-lo em breve. Mas, esse Poder – Legislativo – o não resolveu.”

E incluíram na peça inicial

“a Oração pronunciada por Clóvis Beviláqua na sessão do egrégio Tribunal, no dia 18 do mesmo mês (outubro), sustentando o direito dos pacientes.”

Os fatos políticos do Amazonas os guarda a história da magnífica unidade da Federação Brasileira. Aqui fica relemburada a atuação em duo daqueles advogados.

Bibliografia

- ANDRADE, Carlos Drummond de. Poesia Completa (com Introdução à Leitura dos Poemas de CDA, de Silviano Santiago). Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar, vols. I e II, 1ª ed., 2001.
- AZEVEDO, Taumaturgo de. Ao Congresso Nacional – Representação contra a situação inconstitucional e anárquica resultante da existência simultânea de duas Constituições e dois Poderes Legislativos, originando uma dualidade de Governadores, ambos em exercício do cargo, do Estado do Amazonas. Rio de Janeiro: Tip. do Jornal do Comércio, 1921.
- BARBOSA, Rui. Obras Completas, vol. XXV, t. I – A Imprensa (prefácio e revisão de Américo Jacobina Lacombe). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1947.
- _____. Obras Completas, vol. XXXVII, O Duelo do Amazonas ao Acre Setentrional, tomos V – Prefácio de Sílvio Augusto de Bastos Meira; VI – Prefácio de Ernesto Leme. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1983/1984.
- BEVILÁQUA, Clóvis e AZEVEDO, Gregório Taumaturgo de. Memória XV do Terceiro Livro do Centenário. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1901.
- BEVILÁQUA, Clóvis, BARBOSA, Rui e AZEVEDO, Taumaturgo de. Ao Supremo Tribunal Federal: Petição de *habeas corpus* preventivo para que tomem posse, em 1º de janeiro de 1917, dos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado do Amazonas, o General de Divisão Dr. Gregório Taumaturgo de Azevedo e o Coronel Francisco Ferreira Lima Bacury. Rio de Janeiro: Off. Gráficas da Liga Marítima.
- CAMARGO, Margarida Maria Lacombe; DIREITO, Wanda Vianna e ALEXANDRE, Cristina Vieira Machado. Rui Barbosa e a Constituição Republicana Portuguesa de 1911. Rio: FCRB, 2001.
- MARINHO, Josaphat. Rui Barbosa: Valores da Personalidade e da Obra. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2001.
- MARTINS FILHO, Antonio. Clóvis Beviláqua, o Cientista e o Amigo (*in* Inventário do Acervo de Clóvis Beviláqua). Fortaleza: Tribunal de Justiça.
- NOGUEIRA, Rubem. O Advogado Rui Barbosa. Belo Horizonte: 4ª ed., Nova Alvorada Edições Ltda, 1996.
- PIERANGELI, José Henrique. Processo Penal: Evolução Histórica e Fontes Legislativas. Bauru (SP): Editora Tavoli Ltda., 1983.

Ensaio

O CENTENÁRIO DO TRATADO DE PETRÓPOLIS*

1. O ano de 2003 é o do Centenário do Tratado de Petrópolis. As suas circunstâncias merecem assinaladas.

De 1904 é a criação do Território do Acre, inspirada em precedente norte-americano. Foi a forma adotada para a efetiva Administração Direta da União sobre a extensa área transferida ao nosso país em resultância do Tratado de Petrópolis, celebrado a 17 de novembro de 1903 por Bolívia e Brasil, pondo fim à questão do Acre que, havia tempo, colocava em sobressalto as autoridades dos dois Estados e incendia a população daquele espaço dito, por Euclides da Cunha, a “maior das mesopotâmias”.

Figura de grandeza ímpar dentre os que buscaram uma solução diplomática para o problema renitente em alvoroçar a região acreana foi José da Silva Paranhos do Rio Branco, então Ministro de Estado das Relações Exteriores. Ele e Joaquim Francisco de Assis Brasil, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário nos Estados Unidos da América, foram nomeados Plenipotenciários pelo Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Francisco de Paula Rodrigues Alves, para a celebração de um Tratado de permuta de territórios e outras compensações entre o nosso País e a Bolívia, que esteve então representada por Fernando E. Guachalla, Enviado Extraordinário Plenipotenciário no Brasil, nomeado Ministro das Relações Exteriores da Bolívia.

Tenha-se presente que aquela contenda, qual com precisão anotou Rubens Ricupero, cidadão de destacados méritos e noutro tempo ocupante do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia,

“foi, acima de tudo, um problema político e não mera questão jurídico-histórica sobre alguma terra longínqua e deserta.”

O Tratado estabeleceu (artigo I), no que interessa a este estudo, a fronteira entre ambas as Repúblicas, assim:

“§ 4°. Da entrada Sul do canal Pedro Segundo ou rio Pando até a confluência do Beni e Mamoré os limites serão os mesmos determinados no artigo 2° do Tratado de 27 de março de 1867.

§ 5°. Da confluência do Beni e do Mamoré descera a fronteira pelo rio Madeira até a boca do Abunan, seu afluente da margem

* In: *Ensaio Jurídico*, Brasília : Consulex, 2003, p. 193-201.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

esquerda, e subirá pelo Abunan até a latitude de 10°20'. Daí irá pelo paralelo de 10°20', para leste até o rio Rapiiran e subirá por ele até a sua nascente principal.

§ 6°. Da nascente principal do Rapiiran irá, pelo paralelo da nascente, encontrar a Oeste o rio Iquiri e subirá por este até a sua origem, donde seguirá o Igarapé Bahia pelos mais pronunciados acidentes do terreno ou por uma linha reta, como aos comissários demarcadores dos dois países parecer mais conveniente.

§ 7°. Da nascente do Igarapé Bahia seguirá, descendo por este, até a sua confluência na margem direita do rio Acre ou Aquiry e subirá por este até a nascente, se não estiver esta em longitude mais ocidental do que a de 69° Oeste de Greenwich:

a) no caso figurado, isto é, se a nascente do Acre estiver em longitude menos ocidental do que a indicada, seguirá a fronteira pelo meridiano da nascente até o paralelo de 11° e depois, para Oeste, por esse paralelo até a fronteira com o Peru;

b) se o rio Acre, como parece certo, atravessar a longitude de 69° Oeste de Greenwich e correr ora ao norte, ora ao sul do citado paralelo de 11°, acompanhando mais ou menos este, o álveo do rio formará a linha divisória até a sua nascente, por cujo meridiano continuará até o paralelo de 11° e daí na direção de Oeste, pelo mesmo paralelo, até a fronteira com o Peru; mas, se a Oeste da citada longitude 69° o Acre correr sempre ao Sul do paralelo de 11°, seguirá a fronteira, desde esse rio, pela longitude de 69° até o ponto de interseção com esse paralelo de 11° e depois por ele até a fronteira com o Peru.”

E também fixou:

“Art. III.

Por não haver equivalência nas áreas dos territórios permutados entre as duas nações, os Estados Unidos do Brasil pagarão uma indenização de 2.000.000 (dois milhões de libras esterlinas), que a República da Bolívia aceita com o propósito de aplicar principalmente na construção de caminhos de ferro ou em outras obras tendentes a melhorar as comunicações e desenvolver o comércio entre os dois países.

O pagamento será feito em duas prestações de um milhão de libras cada uma: a primeira, dentro do prazo de três meses, contado da troca das ratificações do presente Tratado, e a segunda em 31 de março de 1905.”

É importante realçar, mais, o contido no seu artigo VIII:

“A República dos Estados Unidos do Brasil declara que ventilará diretamente com a do Peru a questão de fronteiras relativas ao território compreendido entre a nascente do Javari e o paralelo de 11°, procurando chegar a uma solução amigável do litúgio sem responsabilidade para a Bolívia em caso algum.”

2. O Tratado de 27 de março de 1867, a que alude o § 4º do art. I do de Petrópolis, fora firmado entre o Imperador do Brasil e a República da Bolívia. O primeiro, representado pelo Dr. Felipe Lopes Netto, “do seu Conselho, Deputado à Assembléa Geral Legislativa do Império, Comendador da Imperial Ordem da Rosa, Oficial da Ordem de Leopoldo da Bélgica, e Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário, em Missão Especial, na República da Bolívia”, e, o segundo, pelo Dr. Dom Mariano Donato Muñoz, “Membro numerário da Universidade de Sucre, Honorário da Faculdade de Leis e Ciências Políticas da de Santiago do Chile, Advogado na Bolívia e no Peru, Secretário-Geral do Estado e Ministro das Relações Exteriores”.

No mencionado Tratado de Amizade, Limites, Navegação, Comércio e Extradicação de 1867 concordaram as duas Altas Partes Contratantes, na cidade de La Paz, de Ayacucho,

“em reconhecer, como base para a determinação da fronteira entre seus respectivos territórios, o *uti possidetis* ...”

Ao definirem,

“de conformidade com este princípio,”

a fronteira entre os dois países, fixaram, no que importa ao ponto:

“Deste rio (o Madeira) para o Oeste seguirá a fronteira por uma paralela, tirada da sua margem esquerda na latitude sul 10°20', até encontrar o rio Javari.

Si o Javari tiver as suas nascentes ao norte daquela linha leste-oeste, seguirá a fronteira, desde a mesma latitude, por uma reta a buscar a origem principal do dito Javari.”

João Ribeiro, individualidade fulgurante no cenário da cultura brasileira do século XX, a respeito do tema acreano observou em ‘As Nossas Fronteiras’:

“A linha geodésica de mais de mil quilômetros que os tratados imaginaram desde o Madeira na latitude de 10°20' sul até às nascentes do Javari era, de fato, um limite ideal contrário aos interesses do território nacional de que ficávamos esbulhados.

A nossa ocupação dessas terras ao sul da linha geodésica era já um fato consumado antes do tratado de 1867 e, sob outros

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

aspectos históricos, efetivamente muito anterior aos próprios tratados coloniais, aliás obsoletos, entre Portugal e Espanha.”

3. Na Exposição de Motivos que Rio-Branco apresentou ao Presidente Rodrigues Alves, relativa ao Tratado de Petrópolis, registrava ele:

“Para a determinação dos limites, no tratado de 1867, adotou-se a base do *uti possidetis*, a mesma sobre que foram assentados todos os nossos ajustes similares com as Repúblicas vizinhas, e, em vez de procurar fronteiras naturais ou arcifínias, seguindo a linha do *divortium aquarum* que nos deixaria íntegros todos os afluentes do Solimões, entendeu-se, com vantagem para a Bolívia, que o direito resultante da posse ou das zonas de influência dos dois povos podia razoavelmente ficar demarcado pelo paralelo da confluência do Beni e Mamoré, isto é, pelo de 10°20’ desde esse ponto, a leste, até o Javari, a oeste, cuja nascente se supunha estar em latitude mais meridional. Por isso, o art. 2º, no seu penúltimo parágrafo, estabeleceu a fronteira por essa linha paralela ao Equador, e no seguinte empregou a expressão ‘linha leste-oeste’.

Como, porém, o último parágrafo, figurando a hipótese de se achar a nascente do Javari ‘ao norte daquela linha leste-oeste’, diz que, nesse caso, ‘seguirá a fronteira, desde a mesma latitude, por uma reta, a buscar a origem principal do dito Javari’, sem, entretanto, precisar o ponto inicial da segunda linha na referida latitude de 10°20’, adotou-se oficialmente desde dezembro de 1867 a opinião de que a fronteira devia ir por uma oblíqua ao Equador desde a confluência do Beni até a nascente do Javari, de sorte que a linha do *uti possidetis*, que, pelo tratado era leste-oeste, passou a ser deslocada, com prejuízo nosso, dependendo a sua exata determinação do descobrimento de um ponto incógnito, como era então a nascente Javari:”

4. Discípulo e colaborador de quem fora Chanceler do Brasil ao tempo dos governos de Rodrigues Alves, Afonso Pena, Nilo Peçanha e Hermes da Fonseca, o diplomata e ensaísta A.G. de Araújo Jorge, autor de Introdução à Obra do Barão do Rio Branco, escreveu também Alexandre de Gusmão – O Avô dos Diplomatas Brasileiros, trabalho inserto em Ensaio de História e Crítica, ressaltando a figura do brasileiro cinzelador do Tratado de Madri de 1750, que Espanha e Portugal ajustaram, observou:

“Na história das relações internacionais, o Tratado de 1750 é duplamente importante: por abandonar o famoso meridiano de Tordesilhas, que reduzia o Brasil a uma nesga de litoral, debuxada a medo nos mapas do século XVII e por ter deslocado do Direito

Ministro Fontes de Alencar

Civil para as relações da vida internacional o instituto do *uti possidetis*, como título de aquisição entre os povos.”

5. Quando Rio Branco assumiu o Ministério das Relações Exteriores em dezembro de 1902, vinha de longa ausência do Brasil. Trabalhara, primeiramente, como Cônsul em Liverpool; cumprira missão na Rússia na qualidade de Comissário do Governo Imperial; em Paris fora Superintendente-Geral do Serviço de Emigração na Europa; estivera nos Estados Unidos a defender os interesses brasileiros no caso das Missões; e na Suíça cuidara da Questão do Amapá. Estava servindo em Berlim, donde o trouxe o Presidente Rodrigues Alves para chefiar o Itamarati.

A ausência de mais de quartel de século não arrefecera a intensidade de suas preocupações com os temas brasileiros.

Os êxitos que obtivera no caso das Missões e na Questão do Amapá o aureolavam. Em Londres, no ano de 1901, banquete lhe foi oferecido. Na ocasião, discursou Joaquim Nabuco apologizando o desempenho de Rio Branco naquelas duas demandas:

“Foi uma imensa fortuna para o Brasil possuir no momento em que os seus limites tiveram que entrar em litígio, tanto no Sul como no Norte, um defensor como a nossa causa não teria encontrado igual em nenhuma outra época...”

Alvaro Lins, que lhe compreendeu a obra e relatou a vida, disse do Chanceler:

“Foi no caso do Acre, sem dúvida, que o Barão do Rio Branco encontrou ao mesmo tempo a sua questão mais difícil e obteve a sua vitória mais importante. Ultrapassou as de Washington e Berna. Nas duas anteriores havia alguma coisa que não dependia dele, que estava em poder dos árbitros. Agora, ao contrário, tudo viera dele próprio: a sagacidade e a firmeza diplomáticas, a visão política.”

6. Rio Branco, Rui Barbosa e J. F. de Assis Brasil compunham a Comissão incumbida de negociar, investidos eles de plenos poderes, com a Bolívia. Rui, porém, não subscreveria o Tratado; em outubro daquele ano de 1903 pedira exoneração do encargo. Entre ele e o Chanceler havia dissonâncias. Já em 1900 entendia que “a linha de fronteira era o paralelo e não a linha oblíqua” e por isso preferia o arbitramento à negociação entre os dois países, opção do Ministro do Exterior. A divergência entre os grandes brasileiros daria lugar à “Exposição de motivos do plenipotenciário vencido”, de Rui Barbosa, publicada ao começo de 1904.

A propósito dessa absonância, ponderou Alvaro Lins, na sua admirável biografia de Rio Branco, que os apartava

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

“a divergência, algumas vezes inevitável, entre o espírito diplomático e o espírito jurídico.”

Luiz Viana Filho, também biógrafo de Rui, sobre esse assunto escreveu em A Vida do Barão do Rio Branco:

“Todos se lembravam da frase em que Paranhos resumira a sua política nesse assunto: ‘Não fazemos questão de território; fazemo-la de brasileiros’. Agora, tentava realizá-la.

Assim, embora ambos cheios de patriotismo, eles falavam linguagem diferente. Rui, político, jurista, inclinava-se para o arbitramento, que deveria refletir o direito dos litigantes. Rio Branco, diplomata, negociador, pedia para o acordo, que atendia aos objetivos, pondo o fim acima dos meios.

Ambicioso, sonhava incorporar toda a área ocupada pelos brasileiros. E somente por um ajuste, ou pelas armas, isso lhe parecia exequível. A separação foi irremediável.”

7. No final de 1903, o Tratado de Petrópolis foi remetido à Câmara dos Deputados e já nos primeiros dias de janeiro do ano seguinte, a Comissão de Diplomacia e Tratados emitia parecer pela aprovação do mencionado instrumento. Seu relator, o Deputado Gastão da Cunha, de Minas Gerais.

Do exposto não se extraia a pacificidade da tramitação da matéria naquela Casa. Nomes de prestígio na vida pública nacional assumiram posição contrária à Convenção Petropolitana. Teixeira Mendes – do Apostolado Positivista, Felisbello Freire – republicano histórico que fora Ministro da Fazenda e do Exterior quando Floriano Peixoto ocupava a Presidência da República, e Andrade Figueira. Dentre os que defendiam o Trato da cidade serrã, João Luiz Alves, Cassiano do Nascimento – líder da maioria, Pandiá Calógeras e, obviamente, Gastão da Cunha. Do excelente trabalho de Rodrigues M. F. de Andrade, de título Rio Branco e Gastão da Cunha, donde recolhidas as notações acima, a notícia de aprovação do Tratado por 118 votos contra 13, a 25 de janeiro de 1904.

Merece anotada, aqui, a consideração de Felisbello Freire, em Portugueses no Brasil, de 1907 e somente reeditado no final do século XX, no sentido de que a fixação do ponto inicial da paralela tirada da margem esquerda do rio Madeira na latitude sul de 10°20’ fora “conquista diplomática do Tratado de 1867”, com o acréscimo de que os brasileiros no curso do tempo

“firmaram um precedente em que a diplomacia republicana foi inspirar-se para obter as esplêndidas vitórias com os nossos vizinhos.”

No Senado, Rui Barbosa fez-lhe intensa oposição.

Ministro Fontes de Alencar

De 12 de fevereiro de 1904 é a resolução do Congresso Nacional aprobativa do

“Tratado de permuta de territórios e outras compensações entre o Brasil e a Bolívia, concluído na cidade de Petrópolis aos 17 de novembro de 1903.”

No mês de março subsequente, trocados os respectivos Instrumentos de Ratificação, foi o Pacto promulgado por Ato do dia 10.

8. Vale lembrar, nesta oportunidade, a declaração contida no Artigo VIII do Tratado de Petrópolis, de que o Brasil ventilaria diretamente com o Peru

“a questão de fronteiras relativa ao território compreendido entre a nascente do Javari e o paralelo de 11°, procurando chegar a uma solução amigável do litígio sem responsabilidade para a Bolívia em caso algum.”

Observava o Chanceler Rio Branco, expendendo ao Presidente Nilo Peçanha os motivos do Tratado de 8 de setembro de 1909 entre o Brasil e o Peru, que a nossa discussão com o Peru não fora conseqüente àquele firmado com a Bolívia, porque passara a existir na segunda metade do século XIX, e assentou:

“Não é exato, como em documentos oficiais do Governo Peruano foi dito, que o Brasil, pelo Tratado de 1903, tivesse comprado os direitos da Bolívia ou os títulos de origem espanhola que ela podia alegar contra o Peru no tocante às bacias do Juruá e do Purus.

O Brasil, por esse tratado, não ficou sendo cessionário da Bolívia em relação ao território chamado do Acre, ao Sul da linha oblíqua Javari-Beni.”

E acresceu:

“Cessionário”, escreve o muito competente Consultor Jurídico do nosso Ministério das Relações Exteriores, Dr. Clóvis Beviláqua – “cessionário é aquele que adquire de outrem um direito e a ação respectiva. Em relação a toda a bacia superior do Juruá, o Brasil tinha direitos que foram cedidos à Bolívia pelo Tratado de 1867. E a Bolívia, restituindo-nos, pelo de 1903, esses territórios, não somente determinou a restauração íntegra dos direitos que lhe havíamos cedido, como, ainda, tornou possível, de um modo mais claro, mais certo e mais positivo a afirmação da nossa soberania nesses mesmos territórios”.

Em julho de 1904, Brasil e Peru assinaram dois ajustes. Consigna a exposição de motivos mencionada:

“O primeiro, provisório, tinha por fim prevenir novos conflitos entre brasileiros e peruanos nas regiões do Alto Juruá e Alto Purus, permitindo que os dois Governos entrassem amigavelmente na negociação de um acordo definitivo sobre a sua questão de limites.”

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Criaram ambos os dois países Comissões Técnicas do Alto do Purus e do Alto Juruá. Euclides da Cunha chefiou a brasileira do Alto Purus.

E firmaram as duas Repúblicas o Tratado de 8 de setembro de 1908,

“completando a determinação das fronteiras entre os dois países e estabelecendo princípios gerais sobre os seu comércio e navegação na bacia do Amazonas.”

Esse Tratado foi aprovado por decreto legislativo de abril de 1910 e promulgado em maio seguinte.

Desenhado ficou, dessarte, em traço firme o mapa do então Território do Acre.

Bibliografia

- ANDRADE, Rodrigo M. F. de. Rio Branco e Gastão da Cunha. Ministério das Relações Exteriores – Instituto Rio Branco. Rio: Editora Biblioteca Militar, 1953, 281 p.
- CUNHA, Euclides da. Um Paraíso Perdido: Reunião de Ensaíes Amazônicos; seleção e coordenação de Hildon Rocha. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2000, 393 p. (Coleção Brasil 500 Anos).
- FREIRE, Felisbelo. Os Portugueses no Brasil: Estudo Histórico e Crítico (Século XVI ao Século XIX). 2. ed., São Cristóvão, SE: Editora da UFS, Fundação Oviedo Teixeira, 2000, 314 p.
- JORGE, A. G. de Araújo. Ensaíes de História e Crítica – Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, Instituto Rio-Branco, Serviço de Publicações, 1948, 235 p.
- LINS, Álvaro. Rio Branco (O Barão do Rio Branco) – Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1945, 2 vols., 801 p. il.
- NABUCO, Joaquin. Escriptos e Discurso Litterários – Rio de Janeiro/Paris: Livraria Garnier, 1901, 303 p.
- RIBEIRO, João. As Nossas Fronteiras – Rio de Janeiro: Officina Industrial Graphica, 1930, 151 p.
- RICUPERO, Rubens. Rio Branco: o Brasil no Mundo – Rio de Janeiro: Contraponto: Petrobrás, 2000, 72 p. il.
- RIO BRANCO. Obras do Barão do Rio Branco, V, Questões de Limites, Exposições de Motivos – Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, 1947, 244 p.
- VIANA FILHO, Luiz. A Vida do Barão do Rio Branco – Rio de Janeiro: José Olympio Editora/Pró Memória – INL, 1988, 439 p.

Entrevista

“UMA JUSTIÇA VOLTADA PARA O POVO”*

*A Reforma do Judiciário deve começar pela base,
porque faltam juízes no Brasil*

“O mérito é da equipe de funcionários da casa”. A afirmação é do Ministro **Fontes de Alencar**, ao fazer um balanço sobre suas realizações enquanto esteve à frente da Coordenadoria-Geral do Conselho de Justiça Federal. “Eu sou só um reclamador”, comenta, bem-humorado. Seu mandato de dois anos na direção do Centro de Estudos Jurídicos (CEJ) do Conselho acabou em junho.

Preocupado com a preparação e qualificação dos magistrados federais, ainda mais com os desafios a serem enfrentados pelos magistrados no próximo milênio, diante de novos temas presentes, hoje, na vida contemporânea e aqueles mais complexos, como a biopirataria e o advento da informação em tempo real, **Fontes de Alencar** não descansou enquanto esteve acumulando a função de coordenador-geral da Justiça Federal e mantinha sua rotina dentro do Tribunal, despachando processos e proferindo sentenças. Nesse intervalo de tempo, elaborou um cronograma de cursos e seminários, reunindo especialistas em diferentes áreas do Direito, para promover a reciclagem profissional dos juízes e fomentar a discussão de problemas que afligem a comunidade jurídica e a cidadania brasileira.

Professor *honoris causa* da Universidade de Cruz Alta (RS), ex-Vice-Reitor da Universidade Federal de Sergipe e Professor aposentado de Processo Penal na Universidade de Brasília (UnB), **Fontes de Alencar** mostra-se otimista em relação ao futuro do País. “O Brasil tem uma presença marcante no cenário mundial, pelas suas riquezas naturais, culturais, mas, sobretudo, pelo valor do seu povo, de sua gente”, afirma, para destacar: “Só essa unidade nacional já é um grande milagre. O problema é que nos acostumamos a discutir os pequenos ‘senões’ e não nos lembramos que somos um País majestoso.”

Para certificar-se de que “o amanhã será um lindo dia”, esse sergipano nascido na pequena cidade de Estância, no Estado de Sergipe, não parou enquanto manteve-se à frente do Centro de Estudos Jurídicos do Conselho. Ciente dos danos causados à natureza, desenvolveu ao longo desses últimos meses diversas atividades ligadas ao Direito Ambiental. Apoiou discussões sobre o Código Civil, que há mais de duas décadas espera, no Congresso Nacional, ser transformado em lei. Realizou, ainda, simpósios sobre Direito dos Valores Imobiliários nos tribunais regionais federais de todo o País. Em 1997, promoveu

* In: *Revista Mérito*, ano I, n. 2, p. 14-16, set. 1999.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

o 2º Seminário Internacional sobre o impacto do mundo em transformação no Direito e o Seminário Brasil-Roma, que chegou a ser repetido pela segunda vez este ano.

No início de 1998, promoveu um programa de Gestão da Qualidade em Administração Judiciária e realizou o Fórum Nacional de Arquivos. Ainda no primeiro semestre do ano passado, coordenou a realização do seminário *A aplicação das normas do Mercosul pelo juiz nacional* e outro sobre Direito da Integração. Promoveu ainda uma Sessão Comemorativa do Centenário de Austregésilo de Athayde, também no ano passado, e do Sesquicentenário de Ruy Barbosa, este ano. Também foi graças ao seu trabalho que o Centro de Estudos Jurídicos do Conselho da Justiça Federal resgatou o trabalho do professor Bernardino José de Sousa, *O pau-brasil na história nacional*, publicado pela primeira vez em 1939.

A seguir, trechos da entrevista concedida pelo Ministro a Mérito, no início de julho.

• • •

Mérito - Qual a sua avaliação da CPI do Judiciário? A reforma judiciária poderia sair sem a CPI?

Ministro Fontes de Alencar - É preciso dizer que a reforma do Judiciário não tem nada a ver com as CPIs. A minha visão sobre a reforma, repetindo Euclides da Cunha, é que no Brasil há uma mania de se reformar a cumeieira. Aqui, sempre reforma-se a cúpula. O que deve ser mudado no Judiciário brasileiro, e rapidamente, para não sermos superados pelos fatos, é a base. É na base que precisamos mexer. Apenas para citar um fato inquestionável: precisamos aumentar o número de juízes no Brasil. E logo. Sabemos que o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal julgam juntos, anualmente, uma média de 150 mil processos. É um número assustador mas que representa apenas 10% do que é julgado lá embaixo, na base, nas primeiras instâncias. Daí porque digo que a reforma precisa ser feita, prioritariamente, na base do Judiciário.

Revista Mérito - Reclama-se muito da lentidão da Justiça. O que se pode fazer para acelerar o andamento de processos e dar maior celeridade ao serviço jurisdicional?

Ministro Fontes de Alencar - Na minha opinião, é preciso criar juizados especiais, mudar a legislação de processos, que é barroca, ou mesmo rococó, também precisamos melhorar os critérios para o ingresso de recursos nos tribunais. Existem recursos demais hoje...

Revista Mérito - Na sua concepção, a adoção da súmula vinculante pode resolver o problema do congestionamento de processo nos tribunais?



Ministro Fontes de Alencar - Não resolve. Vejamos um caso hipotético em que um juiz avalia um caso em que pode aplicar uma determinada súmula para resolver o caso. Ele aplica a súmula, mas uma das partes interessadas pode não ficar satisfeita e recorrer... Veja, teremos aí um problema. Vejamos pelo outro lado: ele não aplica a súmula... Aí, a outra parte é quem fica insatisfeita e recorre. Como é que fica? Veja, o juiz não cria processo, ele apenas julga. Caberia aos entes públicos fazer a vinculação em relação às decisões judiciais já tomadas anteriormente. Mas o que ocorre é que presenciamos a repetição sem fim dos processos. Só da Justiça Federal, que é nosso âmbito de atuação, existem mais de três milhões de casos repetidos.

Revista Mérito - Mas, se fossem criados os juizados especiais para fortalecer as bases, como o senhor disse, não se estaria criando também, nesse caso, uma outra instância?

Ministro Fontes de Alencar - Não, porque não pode haver recurso dos juizados para o STJ. A Constituição previa a criação dos juizados especiais, mas até hoje nenhum Estado legislou sobre isso. Agora é que se está admitindo a criação dos juizados federais, mas ainda há um grande nó envolvendo toda a questão. Enquanto não for desfeito esse nó, não será possível caminharmos para uma solução. O mérito do juizado especial é a informalidade, tornando rápida a prestação jurisdicional, que é o objetivo maior, o objetivo fundamental. Mas só funcionará se as partes estiverem na mesma posição. Se forem mantidos, por exemplo, os privilégios da Fazenda Pública – um desses nós a que me referi – contra a população, que é uma prática que vem desde a Idade Média, para que precisaremos de um juizado especial?

Revista Mérito - E sobre a extinção da Justiça do Trabalho, proposta no relatório da reforma do Judiciário? O senhor é favorável?

Ministro Fontes de Alencar - Isso é uma coisa muito importante e deve ser pensada. Não pode ser feita de forma precipitada e levada apenas durante o calor das discussões, quando há uma maior ênfase no emocional, como algumas notícias parecem sugerir. Eu repito: o problema não são as cimalthas, é a base. O problema é o sistema recursal, a legislação procedimental, que os estados ainda não fizeram.

Revista Mérito - O senhor acha necessária a criação do Conselho Nacional de Justiça que coordenaria e fiscalizaria os órgãos do Poder Judiciário?

Ministro Fontes de Alencar - O que é necessário é que cada um dos Três Poderes faça o seu trabalho. Pergunto: para que criar mais um órgão? Repito: não se pode proclamar os defeitos do Judiciário sem conhecer suas bases. Tudo mais é consequência. Ora, a relação de juiz pela população no Brasil é de um para grupo de 25 mil habitantes. Em alguns países, tem-se um juiz para seis mil, o que é praticamente um juiz em cada esquina.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Revista Mérito - Essa média sacrifica muito os magistrados? No STJ, por exemplo, 200, 300 processos são julgados a cada sessão...

Ministro Fontes de Alencar - Sim, mas sacrifica ainda mais o povo que não tem juiz. Sergipe, por exemplo, que é o meu Estado natal, tem mais ou menos o mesmo número de comarcas que existem no estado do Amazonas, onde cabem 175 estados do mesmo tamanho que Sergipe. Como é que o povo lá está sendo assistido? Um preceito básico na democracia é que tudo é feito para o povo. Se ele não está sendo bem assistido, nada disso tem função. Se a Reforma do Judiciário conseguir corrigir tudo isso, resolvendo o problema da base, muito bem. Se não, terá sido um trabalho em vão.

Revista Mérito - Mas e quanto à CPI?

Ministro Fontes de Alencar - De acordo com a Constituição, a CPI pode apenas fornecer informações ao Ministério Público, que decidirá se há elementos ou não para o indiciamento de pessoas envolvidas em irregularidades. Qualquer coisa a mais seria invadir a competência do Ministério Público ou do Judiciário.

Revista Mérito - O senhor deixou, no Conselho da Justiça Federal, algum projeto que não conseguiu realizar, ou o senhor fez tudo que queria?

Ministro Fontes de Alencar - Estou muito feliz com o que fiz, mas gostaria de ter feito mais. Felizmente, eu sempre tenho algo a fazer. Há diversas atividades que o Ministro Hélio Mosimann, que assumiu o cargo de Coordenador-Geral da Justiça Federal, deve levar à frente, como a publicação da revista do Centro de Estudos Judiciários e a realização do Seminário Tribunal Penal Internacional, a ser feito em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores. Existe muito trabalho a fazer. É preciso discutir os rumos do Direito no próximo milênio, com a reforma do Judiciário, mudança dos códigos e outros temas importantes, que, tenho certeza, o Ministro Hélio Mosimann conseguirá realizar.

Revista Mérito - O país tem futuro, Ministro?

Ministro Fontes de Alencar - Sou um otimista em relação ao futuro do País. O Brasil é um grande País. Tem um futuro que não é aquele proclamado há alguns anos: “Brasil, o País do futuro”. Eu acredito no destino do Brasil. Temos as nossas mazelas, mas quem não as tem? Temos desencantos. Quem não os tem? Mas uma coisa é certa: o futuro do Brasil é grande pela sua gente. Temos riquezas naturais imensas, no solo e subsolo, mas a sua gente é a maior delas. E as instituições, como o Judiciário, devem estar voltadas para o povo, que muitas vezes é apontado injustamente como portador de defeitos, mas os defeitos, como dizia Manuel Bonfim, foram das elites que organizaram esse povo. Os defeitos vêm de cima. Não estão no povo, não.



Decreto de Aposentadoria

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com os arts. 84, inciso XIV, e 104, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010678/2003-53, do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA

ao Doutor LUIZ CARLOS FONTES DE ALENCAR, no cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Brasília, 4 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos



Histórico da Carreira no Superior Tribunal de Justiça

MINISTRO FONTES DE ALENCAR

1989

ATA DA 1ª SESSÃO SOLENE, DE 18/05/1989

- Toma posse como Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

1990

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 08/03/1990

- Designado pelo então Presidente do STJ, Ministro Washington Bolívar, para participar da Comissão Especial da Associação Latino Americana de Magistrados.

1992

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04/02/1992

- Profere saudação aos componentes da 4ª Turma, em decorrência do início do 1º semestre judicante de 1992.

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 24/03/1992

- Saúda o Desembargador Luiz Rabelo Leite do Estado de Sergipe, que visita a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 06/10/1992

- Profere saudação ao Advogado Bernardo Cabral.

ATA DA SESSÃO SOLENE, DE 15/10/1992

- Profere discurso em homenagem póstuma ao Ministro Geraldo Sobral.

1993

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 22/06/1993

- Associa-se às palavras do Ministro Barros Monteiro, sobre a posse do Ministro Bueno de Souza na Vice-Presidência.
- Agradece a presença do Ministro Paulo Costa Leite, que está compondo a 4ª Turma.

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13/08/1993

- Profere votos de boas-vindas ao Ministro Torreão Braz, ex-Presidente da Casa, que participa pela primeira vez da 4ª Turma.

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 14/09/1993

- Presta homenagem ao Presidente da Academia Brasileira de Letras, Dr. Austragésilo de Athayde, pelo seu falecimento.

ATA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 14/12/1993

- Profere votos de feliz natal e próspero ano novo aos Colegas e demais servidores.

1994

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 12/04/1994

- Solicita o registro em ata da presença na sessão dos Drs. Odiles Freitas de Souza e Ernani Viera de Souza, Desembargadores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.



Ministro Fontes de Alencar

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03/05/1994

- Profere votos de boas-vindas ao Ministro Ruy Rosado, presente pela primeira vez na 4ª Turma. O Subprocurador Henrique Serra Azul associou-se aos votos.

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 09/05/1994

- Profere votos de boas-vindas ao Ministro Dias Trindade, que compareceu à sessão para julgar processos ao qual se encontra vinculado. Associou-se ao votos o Ministério Público.

1995

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 23/06/1995

- Toma posse como Membro Suplente do Conselho da Justiça Federal.

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 31/08/1995

- Escolhido para fazer parte da Comissão Permanente de Regimento Interno, como suplente.

1996

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 11/12/1996

- Profere votos de boas-festas a todos os presentes na última sessão de 1996.

1997

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 23/05/1997

- Eleito Membro Efetivo do Conselho da Justiça Federal.
- Eleito para o cargo de Coordenador-Geral do Conselho da Justiça Federal.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 1º/06/1997

- Como novo Coordenador-Geral da Justiça Federal, passa a compor a Comissão de Coordenação.

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 17/06/1997

- Recebe manifestação de apreço do Ministro Sálvio de Figueiredo, por ocasião de seu afastamento da 4ª Turma para assumir o cargo de Coordenador-Geral da Justiça Federal.

1999

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03/08/1999

- Profere palavras de agradecimento pelo votos de boas-vindas recebidos ao integrar a 6ª Turma.

2000

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA, DE 17/05/2000

- Declina da oportunidade de receber os votos para Ministro Substituto do Tribunal Superior Eleitoral.

2002

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 1º/04/2002

- Profere palavras de homenagem, devido a despedida do Exmo. Ministro Presidente Paulo Costa Leite, em virtude de sua aposentadoria. Associam-se a ele a Subprocuradora Delza Curvelo e a Advogada Daniela Rodrigues Teixeira de Moraes.

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 17/04/2002

- Escolhido para fazer parte da Comissão de Jurisprudência, como Diretor da Revista.



Ministro Fontes de Alencar

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA, DE 19/06/2002

- O Ministro Ruy Rosado registra a publicação do Ato que cria a Revista Eletrônica de Jurisprudência do STJ, elogiando a iniciativa do Exmo. Sr. Ministro Presidente Nilson Naves e do Ministro **Fontes de Alencar**.

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA, DE 28/08/2002

- Profere discurso em homenagem ao Ministro aposentado Luiz Vicente Cernicchiaro. Associam-se a ele o Sr. Subprocurador da República Francisco Adalberto da Nóbrega, o Advogado Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveria e o Ministro Presidente Nilson Naves.

2003

DECRETO PRESIDENCIAL

- Aposentado em 4 de dezembro.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Volumes publicados:

- 1 - Ministro Alfredo Loureiro Bernardes
- 2 - Ministro Washington Bolívar de Brito
- 3 - Ministro Afrânio Antônio da Costa
- 4 - Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães
- 5 - Ministro Geraldo Barreto Sobral
- 6 - Ministro Edmundo de Macedo Ludolf
- 7 - Ministro Amando Sampaio Costa
- 8 - Ministro Athos Gusmão Carneiro
- 9 - Ministro José Cândido de Carvalho Filho
- 10 - Ministro Álvaro Peçanha Martins
- 11 - Ministro Armando Leite Rollemberg
- 12 - Ministro Cândido Mesquita da Cunha Lobo
- 13 - Ministro Francisco Dias Trindade
- 14 - Ministro Pedro da Rocha Acioli
- 15 - Ministro Miguel Jeronymo Ferrante
- 16 - Ministro Márcio Ribeiro
- 17 - Ministro Antônio Torreão Braz
- 18 - Ministro Jesus Costa Lima
- 19 - Ministro Francisco Cláudio de Almeida Santos
- 20 - Ministro Francisco de Assis Toledo
- 21 - Ministro Inácio Moacir Catunda Martins
- 22 - Ministro José de Aguiar Dias
- 23 - Ministro José de Jesus Filho
- 24 - Ministro Oscar Saraiva
- 25 - Ministro Américo Luz
- 26 - Ministro Jorge Lafayette Pinto Guimarães
- 27 - Ministro José Fernandes Dantas
- 28 - Ministro José Anselmo de Figueiredo Santiago
- 29 - Ministro Adhemar Ferreira Maciel
- 30 - Ministro Cid Flaquer Scartezzini
- 31 - Ministro Artur de Souza Marinho
- 32 - Ministro Romildo Bueno de Souza
- 33 - Ministro Henoch da Silva Reis
- 34 - Ministro Demócrito Ramos Reinaldo
- 35 - Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro
- 36 - Ministro Joaquim Justino Ribeiro
- 37 - Ministro Wilson Gonçalves
- 38 - Ministro Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira
- 39 - Ministro William Andrade Patterson
- 40 - Ministro Waldemar Zveiter
- 41 - Ministro Hélio Mosimann
- 42 - Ministro Paulo Costa Leite
- 43 - Ministro Milton Luiz Pereira
- 44 - Ministro Jacy Garcia Vieira
- 45 - Ministro Ruy Rosado de Aguiar Filho

**Composto pelo
Núcleo Cultural
Superior Tribunal de Justiça
Brasília, 2005**